



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2654–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA FINANCEIRA.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	24
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	26
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	30
1ª TURMA RECURSAL.....	30
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	31
INCRA.....	78

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 360/2011

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **JUN HEITOR MORAES MOCHIDA**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, com lotação no Gabinete do Desembargador **AMADO CILTON**.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 25 dias do mês de maio do ano de 2011.

Desembargador **LUIZ GADOTTI**  
Presidente em exercício

### Portaria

#### PORTARIA Nº 214/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, acolhendo, como razão de decidir, os Pareceres Jurídicos nº 399/2011 e nº 557/2011, de fls. 62/63 e 70/72, da Assessoria Jurídica, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 61), bem como o contido nos Autos PA nº 42652/2011, ratifica a dispensa da licitação nos termos propostos, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, com vistas à locação do imóvel para abrigar o Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas, em favor da empresa **IMOBEM IMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 09.148.523/0001-54, no valor mensal de R\$ 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), autorizando à Diretoria Financeira, por conseguinte, a emissão de Nota de Empenho em nome da empresa locadora.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2011.

Desembargador **LUIZ GADOTTI**  
Presidente em Exercício

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Errata

#### Errata

De ordem, **RETIFICO** os dados estatísticos em substituição da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO no Relatório Forense do mês de abril de 2011, publicado no Diário da Justiça nº. 2.648, de 17/05/2011, que passará a constar a produção da Magistrada **Grace Kelly Sampaio**: 01 Despacho e 01 Decisão.

Seção de Estatística, 26 de maio de 2011.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

REFERÊNCIA: PA 40379 (10/0082398-6)

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO EDSON PAULO LINS

REQUERIDO:DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO

ASSUNTO: LOCAÇÃO IMÓVEL - CEPEMA ARAGUAÍNA

**DESPACHO Nº 1011/2011**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº. 556/2011, de fls. 163/165, bem como existindo dotação orçamentária, fl. 160, **RECONHEÇO** a despesa no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) consoante recibos de fls. 151, 153 e 155, referentes aos aluguéis do imóvel que abrigou a Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas (CEPEMA), da Comarca de Araguaína, nos meses de janeiro a março de 2011, em favor da empresa Imobiliária Morada da Sol, CNPJ 37.320.397/0001-09, oportunidade em que **AUTORIZO** o conseqüente pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.

Encaminhem os autos à DIFIN, para providências visando ao pagamento da despesa.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas/TO, em 25 de maio de 2011.

Carlos Henrique Drumond S. Martins  
Diretor-Geral em Exercício

## DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA: MARISTELA ALVES REZENDE

### Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos

PORTARIA Nº: 028/2011-DIGER

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA- 43052/2011

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Nassib Cleto Mamud e Ricardo Rodrigues Soares

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Debora de Paula Bayma Gomes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Gurupi - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0501.02.061.0009.2163

DATA DA ASSINATURA: 17 de maio de 2011.  
 PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.  
 PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.  
 Palmas – TO, 17 de maio de 2011.

José Machado dos Santos  
 Diretor Geral – TJ/TO

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 1506/11 (11/0093064-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO  
 Advogado: ERISMAR PEREIRA DA VITÓRIA  
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 274, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado pela ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSPMETO, contra ato imputado ao GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante se insurge contra suposta preterição de promoção de dezesseis Subtenentes ao posto de Primeiro Tenente da Polícia Militar, os quais afirmam serem mais antigos do que outros oitenta policiais promovidos recentemente. Entende que tal conduta corrompe os ciclos hierárquicos da corporação e viola os princípios básicos do ordenamento, aplicados aos Policiais Militares. Requer a concessão da segurança para conduzir os dezesseis Subtenentes ao posto de Primeiro Tenente. Nas informações, a autoridade-impetrada alega perda do objeto do mandamus, dada a recente promoção dos oficiais tidos por preteridos. No mérito, sustenta inexistir direito líquido e certo. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça considera prejudicada a ação. É o relatório. Decido. O objeto desta ação foi alcançado extrajudicialmente, mediante promoção dos impetrantes ao posto pretendido (ato 1.444 – PRM – fl. 260). Posto isso, julgo prejudicado este mandamus, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 24 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

#### ACÇÃO PENAL Nº 1701/11 (11/0097081-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO Nº 004/ 2009/ PGJ)  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RÉUS: CARLOS JUAREZ METZKA, KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER E VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 210, a seguir transcrito: "Nos termos do art. 4º, "caput" e § 1º, da Lei nº 8038/90 e art. 169, "caput", do RI-TO/TJ, notifiquem-se os acusados, via Oficial de Justiça, para apresentarem resposta prévia, no prazo de quinze dias. Ciência pessoal ao Procurador Geral da Justiça. Palmas-TO, em 19 de maio de 2011. Juíza ADELINA GURAK – Relatora".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº. 20/2011

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 20ª (vigésima) Sessão Ordinária de Julgamento, ao 1º (primeiro) dias do mês de junho do ano de 2011, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8068/08 (08/0063787-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 2007.0005.8692-5/0 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO).  
 AGRAVANTE: EXPRESSO VITÓRIA LTDA  
 ADVOGADA: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL.  
 AGRAVADO: LUCIANO DE SOUSA PACHECO.  
 ADVOGADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

#### 2)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8022/08 (08/0063269-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6669-0 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS).  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: MURILO FRANCISCO CENTENO.  
 AGRAVADO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS.

#### 2ª TURMA JULGADORA

Juíza Célia Regina Régis	RELATORA
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

#### 3)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11291/11 (11/0090946-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 6243/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
 AGRAVANTES: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA E OUTROS.  
 ADVOGADO: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA.  
 AGRAVADA: MARIA DE PAULA SILVA E OUTROS.  
 ADVOGADA: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

#### 4)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11525/11 (11/0092695-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 11.7728-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.  
 AGRAVANTE: SHIRLENY MIRANDA SILVA CIRQUEIRA.  
 ADVOGADOS: WESLEY MIRANDA DO CANTO E OUTROS.  
 AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

#### 5)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11314/11 (11/0091080-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4.3777-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GUARÁI-TO).  
 AGRAVANTES: ROGÉRIO MARTELLI E LURDES MARIA MARTELLI.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.  
 AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA.  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS.

#### 4ª TURMA JULGADORA

Juíz Helvécio de Brito Maia Neto	RELATOR
Desembargador Bernardino Lima Luz	VOGAL
Juíza Adelina Gurak	VOGAL

#### 6)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11198/10 (10/0090091-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: ( MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.3286-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITACAJÁ - TO ).  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.  
 AGRAVADO: ADONEL TRANQUEIRA FILHO.  
 DEFEN. PÚBL.: LETÍCIA CRISTINA AMORIM SARAIVA DOS SANTOS E MARIA DO CARMO COTA

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

#### 7)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10851/10 (10/0087206-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 85347-8/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
 AGRAVANTE: UENDEL GONÇALVES MATTOS.  
 ADVOGADA: CECÍLIA MOREIRA FONSECA.  
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
Juíza Adelina Maria Gurak	VOGAL
Juíza Célia Regina Régis	VOGAL

#### 8)=-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11024/10 (10/0088759-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 63792-9/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).  
 AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
 ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO  
 AGRAVADO: CONSTANTINO ALVES DE SOUSA.  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Lima Luz	RELATOR
-----------------------------------	---------

Juíza Adelina Maria Gurak  
Juíza Célia Regina Régis

VOGAL  
VOGAL

**9)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2719/08 (08/0065695-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2113-3/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
IMPETRANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.  
ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS.  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.  
ADV GER MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
VOGAL  
VOGAL

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8296/08 (08/0068987-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 90171-5/07 - 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.  
PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO.  
APELADAS: LUCIANA DA SILVA BRASIL E ROSILENE FERREIRA.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza Célia Regina Régis  
Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

RELATORA  
REVISOR  
VOGAL

**11)=APELAÇÃO - AP-12787/11 (11/0091176-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 28183-7/09 DA 1ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO BV.  
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA.  
APELADO: RUBILENE PAULINO DE SOUZA.  
DEFEN. PÚBL.: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz  
Juíza Adelina Gurak

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**12)=APELAÇÃO - AP-9676/09 (09/0077215-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS Nº 1.386/06 - ÚNICA VARA DA COMARCA DE TAGUATINGA).  
APELANTE: JACKSON MAGALHÃES LEDO DE SOUZA.  
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA.  
APELADO: MARIA BRITO LEDO E JOÃO ELISSON LEDO DE SOUZA  
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**13)=APELAÇÃO - AP-11832/10 (10/0088381-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 82397-8/07 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: BANCO BMC S/A.  
ADVOGADA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, HAIKA M. AMARAL BRITO, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO: PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS.  
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.  
RECORRENTE: PAULA BEATRIZ TEIXEIRA DE SOUZA CAMPOS.  
ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.  
1º. RECORRIDO: BANCO BMC S/A.  
ADVOGADA: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, HAIKA M. AMARAL BRITO, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
2º. RECORRIDO: WTG - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto  
Desembargador Bernardino Lima Luz

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11433/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7.8320-8 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
AGRAVADO(A): SAUL SEGUNDO DA COSTA  
ADVOGADO: LEONARDO DE FREITAS COSTA  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO “O ESTADO DO TOCANTINS maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, nos autos da Ação de Indenização nº 2010.0007.8321-8, ajuizada por SAUL SEGUNDO DA COSTA. Alega em suma, que o Agravado ajuizou a ação com pleito de antecipação de tutela, visando obter pagamento de pensão face sua incapacidade para o labor decorrente de acidente automobilístico, envolvendo veículo de propriedade do Estado, obtendo a medida liminar pleiteada. Aduz que, num primeiro momento, a MMª Juíza a quo denegou a antecipação da tutela pretendida, por entender necessária a dilação probatória, entretanto, apreciando o pedido de reconsideração, voltou atrás concedendo parcialmente a tutela antecipada, para determinar que arcasse com o pagamento de pensão provisória em favor do Agravado, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), até o julgamento final da ação, o que revela contradição. Argumenta que a antecipação da tutela, por importar em verdadeira satisfação do bem da vida perseguido, deve estar respaldada, não em meras conjecturas, mas em provas robustas capazes de levar o Magistrado a crer na existência do direito alegado, o que a seu ver, não foi desincumbido pelo Agravado, não tendo pertinência, portanto, o deferimento da medida em seu favor. Alega não haver nos autos prova inequívoca capaz de convencer acerca da verossimilhança dos direitos do Agravado ou o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não tendo este demonstrado a urgência da concessão da antecipação da tutela, não comprovando que se encontra em estado de necessidade para receber a pensão. Aduz, ainda, ser incabível tutela antecipada em face da Fazenda Pública, quando importe em liberação de recurso ou que esgote no todo ou em parte o objeto da ação. Requer o de praxe, mais a atribuição de efeito suspensivo a fim de cassar a liminar deferida na instância singela em favor do Agravado. Junta documentos fls. 17/105. Dispensado preparo, nos termos legais. É o relatório. D E C I D O. Atendidos os pressupostos recursais objetivos e subjetivos, conheço do recurso e admito a interposição no regime instrumental, porquanto a decisão hostilizada, em tese, pode causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Extra-se dos autos que o Agravante busca reformar a decisão interlocutória que antecipou a tutela antecipada, a qual determinou-lhe o pagamento de pensão provisória no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) em favor do Agravado, em decorrência de acidente automobilístico, envolvendo veículo de sua propriedade. O agravo de instrumento, em regra, não tem efeito suspensivo. No entanto, pode o Relator, de acordo com o disposto nos artigos 527, inciso III, e 558, ambos do Código de Processo Civil, excepcionalmente, conferir-lhe efeito suspensivo ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, desde que o Agravante o requeira expressamente e satisfeitos os pressupostos autorizadores. Segundo José Miguel Garcia Medina, “o art. 558 permite ao relator que, a requerimento do agravante, suspenda os efeitos da decisão impugnada em quaisquer casos em que, da produção de efeitos da decisão, possam resultar prejuízos de grave e difícil reparabilidade para a parte, desde que o fundamento do agravo seja relevante, isto é, desde que haja grande probabilidade de provimento do agravo”. Cabe lembrar que, não se pode dizer que, admitido o recurso na forma de instrumento, deverá, ipso facto, ser este recurso recebido com efeito suspensivo. Pois bem. O artigo 558, do CPC, prevê o efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e, não se enquadrando o ato em exame a nenhuma delas, cabe o relator observar se o ato impugnado pode causar lesão grave e de difícil reparação aos direitos do Impetrante. Da análise perfunctória dos autos, não vislumbro satisfeitos os pressupostos ensejadores do pretendido efeito suspensivo, uma vez que não logrou o Agravante demonstrar a verossimilhança do direito invocado, tampouco foi preenchido o requisito do periculum in mora, a firmar a convicção de que o deferimento da medida apenas final possa causar-lhe lesão grave e de difícil reparação. O direito à vida e à saúde encontra-se erigido na Constituição Federal como direito fundamental. O artigo 196 da Constituição Federal não só estabelece como dever do Estado a assistência à saúde, mas, também, garante o acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação, in verbis: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Trata-se de direito subjetivo, que permite sua cobrança do Poder Público, em Juízo ou fora dele. Este direito aparece, também, garantido, no artigo 6º do texto constitucional, como direito social. Assim, qualquer cidadão doente tem direito de pleitear os meios públicos para lhe assegurar o estado de saúde, em especial, quando o próprio Estado é o possível causador de sua limitação física. No caso em espécie, é forçoso reconhecer que a prova carreada para os autos dá azo à fixação dos buscados alimentos provisionais. Nesse sentido: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. PAGAMENTO DE PENSÃO. REQUISITOS DA VEROSSIMILHANÇA E DO RECEIO DE DANO SATISFEITOS. 1. Presentes a verossimilhança das alegações e o receio de dano irreparável, impõe-se manutenção, agora em grau recursal, da decisão antecipatória da tutela. 2. Agravo de instrumento improvido”. (TJDF. 20070020031861AGI, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 3ª Turma Cível, julgado em 29/04/2009, DJ 14/05/2009 p. 83). (Grifo). No que tange a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública, a jurisprudência já sedimentou entendimento no sentido de sua possibilidade, o que afasta qualquer alegação em sentido contrário. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA ANTECIPATÓRIA. ANÁLISE DE SEUS REQUISITOS E REVERSIBILIDADE DA DECISÃO: MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ. AgRg no Ag

1350821/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2011, DJe 25/02/2011". Desta forma, como não conseguiu o Agravante comprovar a lesão grave e de difícil reparação, necessários para suspender a decisão fustigada, bem como não preencheu os requisitos para antecipação da tutela da pretensão recursal, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, para manter incólume a decisão atacada até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. Intime-se o Agravado para, querendo, responder ao recurso no prazo da lei. Também, comunique-se ao ilustre Magistrado que preside o feito para prestar as informações que julgar necessárias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, nesta instância, para manifestação. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos os presentes autos para outras deliberações. Palmas (TO), de 2011. (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11610/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 10.4938-9/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.  
AGRAVANTE: IDERVAL JOÃO DA SILVA  
ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(A): ANA VIRGÍNIA GAMA MANDUCA  
ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CÂMARA E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – Em Substituição

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK – Relatora em Substituição ao Desembargador CARLOS SOUZA – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por IDERVAL JOÃO DA SILVA contra a decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas que, nos autos da ação de adjudicação compulsória nº 2010.0010.4938-9, proposta por Ana Virgínia Gama Manduca, que deferiu o pedido de tutela antecipada para o efeito de possibilitar à agravada o depósito judicial de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mais o valor das despesas de transmissão relativas ao caput do art. 33 da Lei nº 8.245/91, determinar ao CRI de Palmas a averbação da existência do litígio à margem da matrícula do imóvel e que o agravante promova a outorga da escritura pública do imóvel em favor da agravada. Relata que o imóvel objeto da lide, ao qual a agravada alega ter o direito de exercer preferência de compra, consistente na sala 310 do Edifício Office Center, localizado na Quadra 101 Sul, Av. Teotônio Segurado, lote 06, foi colocado à venda por sua esposa, com quem é casado sob o regime da comunhão parcial de bens, sem sua autorização, o que torna a promessa de venda nula, e que, além disso, a agravada não teria realizado, no prazo estipulado na sua contra-notificação, o pagamento do referido bem. Sustenta que tais fatos tornam a adjudicação compulsória indevida e alega plausibilidade de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, mormente porque a agravada é sua inquilina. Pugna por concessão de tutela liminar, a ser confirmada por ocasião do julgamento de mérito, para o efeito de suspender-se os efeitos da decisão fustigada. Com a inicial juntou os documentos de fls. 08/74. Em síntese, é o relatório. DECIDO. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade dispostos no art. 525, inc. I, do CPC, razão pela qual dele conheço. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes o *fumus boni iuris*, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo, e o periculum in mora, consubstanciado no risco da decisão tardia. Assim, cabe ao Relator, monocraticamente, aferir se o caso levado à sua apreciação se amolda ou não às exceções do caput do art. 522 do CPC, avaliando in concreto se a decisão resistida é passível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou, sob outro prisma, verificar se trata de caso em que tenha havido negativa de seguimento à apelação ou aos efeitos em que o apelo foi recebido. Na decisão ora fustigada, o Juízo singular, considerando o direito de preferência do locatário para adquirir o imóvel locado, nos termos do art. 27, da lei nº 8.145/91, a manifestação de interesse da requerente/agravada dentro do prazo de trinta dias da notificação, a notícia da efetivação da venda do imóvel para terceiro e a ausência de culpa da agravada para providenciar a averbação do contrato de locação na matrícula do registro imobiliário, conforme estabelecido pelo art. 33, da Lei nº 8.245/91, deferiu o pedido de tutela antecipada, nos seguintes termos: "Face ao exposto, defiro a antecipação pretendida. A requerente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias depositar em conta vinculada a este juízo a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) juntamente com as despesas de transmissão a que se refere o caput do artigo 33 da Lei 8.245/91. Determino, outrossim, a averbação à margem da matrícula a fim de constar a existência de litígio sobre o imóvel descrito à fl. 09. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas. Efetivada a medida, sejam os requeridos intimados para que promovam a outorga da escritura pública do imóvel objeto da lide em favor da requerente (...)". Segundo se abstrai dos autos, o imóvel em questão foi locado para a agravada desde novembro de 2006 (fls. 27/31), sendo lá o local onde mantém o consultório em que exerce suas atividades profissionais como médica. Observa-se que a oferta do imóvel, veiculada na notificação extrajudicial, cuja cópia consta de fl. 37, foi respondida em tempo pela agravada (fl. 38) e que o registro do contrato de locação não se fez possível, pois que, conforme informação do Cartório de Imóveis, dentre outros motivos, a Sra. Conceição Aparecida Melo Silva não consta como proprietária do imóvel (fl. 42). Por outro lado, não consta dos autos prova de que o imóvel tenha sido alienado a terceiro. Conforme assevera o magistrado, o que existem são notícias, consistentes em afirmações da agravada/requerente sobre essa alienação, não restando demonstrado, assim, que tenha havido preterição de direito, conforme dispõe o art. 33 da lei nº 8.245/91. Confira-se: Art. 33. O locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos trinta dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel. Parágrafo único. A averbação far-se-á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por duas testemunhas. Não consta, também, que o contrato de locação tenha sido registrado com a antecedência de trinta dias da alienação (a qual sequer se sabe se efetivamente ocorreu), conforme preconiza o aludido dispositivo legal. E em que pese a constatação do magistrado acerca da dificuldade encontrada pela agravada para proceder a tal registro, imperioso se faz ponderar que essa medida visa acautelar terceiros de boa-fé sobre a existência do direito de preferência, sendo, inclusive, o entendimento da jurisprudência

pátria, no sentido da indispensabilidade desse requisito. A propósito, a orientação do STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO E PROCESSO CIVIL. RECONHECIDA A TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PERANTE A CORTE DE ORIGEM, POR NÃO SE INCLUIR O DIA 1º DE JANEIRO NA CONTAGEM DO PRAZO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. AVERBAÇÃO. EXIGÊNCIA DO ART. 33 DA LEI Nº 8.245/91. PRECEDENTES. 1. "O dia 1º de janeiro, feriado, não incluído no período de recesso de 21 a 31 de dezembro, segundo provimento local, nem nas férias coletivas do Tribunal, que vão de 2 a 31 de janeiro, não é contado no prazo do recurso." (REsp 219.538, rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, Quarta Turma) 2. A não-averbação do contrato de locação no competente cartório de registro de imóveis impede o exercício do direito de preferência pelo locatário, consistente na anulação da compra e venda do imóvel locado, bem como sua adjudicação, nos termos do art. 33 da Lei 8.245/91, restando a ele a indenização por perdas e danos. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 203.851/PA, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 10/03/2008). CIVIL - RECURSO ESPECIAL - LOCAÇÃO - DIREITO DE PREFERÊNCIA - ALIENAÇÃO A TERCEIROS DO BEM LOCADO - ART. 33, DA LEI Nº 8.245/91 - DESNECESSIDADE DA PRÉVIA AVERBAÇÃO DO CONTRATO PARA REQUERER-SE PERDAS E DANOS. 1 - O locatário preterido pode pleitear perdas e danos, não se fazendo necessário o registro do Contrato de Locação, devendo, entretanto, ser produzidas provas testemunhais, documentais ou periciais. Cabe ao locador, nos termos do art. 27, da Lei nº 8.245/91, dar ciência ao locatário de sua intenção de venda, facultando-lhe o direito de exercer sua preferência. No caso sub judice, como não o fez, conforme já esposado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (Súmula 488), ao considerar o direito de preferência de natureza pessoal, recomenda-se a composição em perdas e danos. 2- Todavia, para obter para si o imóvel, no prazo máximo de seis meses do registro de venda no órgão competente, é necessário que o locatário tenha feito a prévia averbação do seu instrumento de locação junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com antecedência mínima de trinta dias da referida data de venda deste, bem como deposite, in illo, o valor do mesmo, mais despesas de transferência. Não foi o que aconteceu nestes autos, onde não houve nem o registro, nem o citado depósito. A r. decisão monocrática atendeu corretamente pedido alternativo de perdas e danos e negou a pretensão de adjudicação do imóvel. 3 - Precedentes (Ag.Reg. em AG nº 18.719/RJ, REsp nºs 13.718/SP e 130.008/SP). 4 - Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão de origem, restabelecer a r. sentença monocrática, em todos os seus termos, que acolheu parcialmente o pedido. (REsp 252.158/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 20/06/2000, DJ 28/08/2000, p. 121) Acrescenta-se, ainda, que a alienação de imóvel, quando casado o alienante sob regime de bens diverso da separação absoluta, depende da autorização conjugal que, ao teor das razões do recurso e dos documentos dos autos, inexistem. Ademais, conforme aduz o agravante, o imóvel é alugado para a agravada e a ordem judicial o impedirá de receber os valores mensais. Assim, numa análise perfunctória, tenho de que a outorga da escritura pública do imóvel em favor da agravada merece maior cautela. Diante do exposto, defiro, em parte, o pedido de liminar, para o efeito de suspender o cumprimento da decisão na parte em que determina que os agravantes/requeridos promovam a outorga da escritura pública do imóvel em favor da agravada/requerente, mantendo os demais comandos da decisão do Juízo a quo. Ciência imediata da presente decisão ao Juízo de origem, para as providências devidas, bem como, para prestar informações sobre o processo em tela, no prazo de dez dias. Intime-se a parte agravada, nos termos do inc. V, do art. 527, do CPC, para responder ao agravo, no prazo de dez dias. Palmas – TO, 19 de maio de 2011. (A) Juíza de Direito JUÍZA ADELINA GURAK - em Substituição.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11845/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 20993-3/11 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO(A): HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESPLANADA ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO(A): SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da Exceção de Incompetência que move em desfavor de ESPLANADA ENGENHARIA LTDA, onde a magistrada entendeu por extemporânea a citada exceção. Afirma que de forma equivocada a Juíza considerou que a Exceção de Incompetência foi protocolizada no dia 09.03.2011. Assevera que "na verdade, esta data refere-se ao dia em que a exceção em comento foi recebida no Juízo de Colinas, quando veio remetida pelo Juízo de Imperatriz / MA", onde o réu possui seu domicílio. Requer "o efeito suspensivo" e, ao final, pugna que o recurso de agravo de instrumento seja conhecido e provido no sentido de declarar a tempestividade da Exceção de Incompetência oferecida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a própria natureza da decisão vergastada impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, hei de verificar se presentes os elementos autorizadores da medida perseguida. Neste esteio, noto assistir razão a recorrente, eis que a Lei 11.276/06 trouxe inovação ao art. 305 do CPC, acrescentando-lhe um parágrafo único, onde, por sua vez, se estabeleceu que na exceção de incompetência, a petição pode ser protocolizada no juízo de domicílio do réu, com requerimento de sua imediata remessa ao juízo que determinou a citação. Assim sendo, equivocada a decisão interlocutória que considerou a Exceção de Incompetência intempestiva, na medida em que dos autos vislumbra-se que a mesma foi protocolizada da tempestivamente junto a Comarca de domicílio do réu ora agravante. Quanto ao perigo da não concessão imediata da medida, este resta evidenciado no fato de que, caso se encontrarem presentes os demais requisitos de admissibilidade da Exceção em tela, com a negativa da liminar estar-se-á negando a agravante o acesso a Judiciário, bem como a suspensão da demanda originária na hipótese do seu recebimento (Artigo 306 do CPC), fato que, por sua vez, poderá trazer-lhe sérios prejuízos processuais se, ao final, o presente for provido. Por todo o exposto, hei de conceder a Tutela Antecipada Recursal para, tão somente, afastar a intempestividade da Exceção de Incompetência em foco, devendo o magistrado prosseguir com averiguação dos demais requisitos de sua

admissibilidade. No mais, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, intimando a agravada para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 18 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11846/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 10.6348-5/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO  
ADVOGADO(A): MARCELO ADRIANO STEFANELLO  
AGRAVADO(A): PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS E MARIA ELENA NERES DE ANDRADE  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO HONORATO GOMES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “WALDEMAR AURELIANO OLIVEIRA FILHO interpõe o presente recurso de agravo de instrumento contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA que lhe move PEDRO ALEXANDRE DE MORAIS e outra, onde o magistrado, concedeu a favor dos agravados, medida no sentido de deferir “cauteladamente o bloqueio da matrícula do imóvel matriculado sob o n. 2.227 no CRI de Monte do Carmo/TO, de propriedade do Réu, suficiente para assegurar o pagamento devido pelo vendedor ora réu”. Pondera que a mera amostragem ocasional da fazenda do agravante, não comprova, por si só, que o negócio celebrado por este resultou como fruto da mediação dos agravados. “Aliás, mediação que em momento algum os agravados fizeram comprovar existente e resultante na concretização da venda”. Aduz que “a transferência da propriedade rural não tem o intuito de provocar qualquer dano aos agravados, pois caso logrem êxito na ação interposta, poderão buscar, ao final, satisfação no restante do patrimônio do agravante, que é mais que suficiente para garantir o eventual débito reclamado e sobre os quais não se manifestaram os agravados em momento algum, em sentido contrário”. Assevera que “a decisão recorrida impede o agravante de cumprir o contrato celebrado com os compromissários compradores, uma vez que ambos estavam aguardando tão somente a conclusão dos trabalhos de georeferenciamento da área objeto da venda, para promover a devida transferência dominial da propriedade rural em questão”. Pleiteia a suspensão da decisão agravada para, ao final, requerer sua reforma. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Primeiramente consigno que a própria natureza da decisão combatida impõe que o Tribunal receba o presente na forma de agravo de instrumento, na medida em que coaduno com o entendimento de que o agravo de instrumento manejado contra decisão de primeira instância que defere ou indefere liminar não pode ser convertido em agravo retido, ante a presença contextual e inequívoca do risco de lesão grave e de difícil reparação. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida”. (AGI nº 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, ressalvo que sem embargos das demais ponderações lançadas pelo magistrado a quo, por força do que prevê a Constituição da República, bem como o Código de Processo Civil, em particular, em relação a concessão das medidas cautelares, o juiz, além de indicar em sua decisão a relevância da fundamentação jurídica (fumus boni iuris), deve, necessariamente, demonstrar a real necessidade da concessão imediata da liminar (periculum in mora). Neste esteio, consigno que não vislumbro a hipótese aventada pelo julgador singular quanto a presença do periculum in mora, eis que, a meu sentir, se não há nos autos algum indício de que o agravante/vendedor não possui condições financeiras para, caso condenado, honrar a dívida, não há sustentação plausível para lhe tolher o direito de dispor livremente de seus bens, ademais, no caso concreto, onde o comprador já se encontra na posse do bem imóvel, bem como já houve o pagamento da maior parte do preço avençado, conforme se pode observar do Contrato Particular de Compra e Venda acostado às fls. 20/23 do caderno recursal. Inclusive, o primeiro julgador a atuar na citada ação de cobrança, ao apreciar do pedido liminar, salientou expressamente que “ausente, também, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se vencedores na ação de cobrança podem executar e penhorar bens do requerido não lhes restando, portanto prejuízos”, posicionamento o qual, ante ao acima demonstrado, corroboro. Por outro lado, presente a necessidade da concessão imediata do almejado efeito suspensivo, posto que a decisão singular impede o agravante de cumprir com o pactuado no contrato acima citado, podendo, inclusive, sofrer as consequências legais oriundas desse inadimplemento. Neste esteio, entendendo presente elementos autorizadores da concessão da medida perseguida, alternativa não me resta senão conceder o efeito suspensivo almejado. No mais, tome a Secretaria às providências de praxe, inclusive intimando a agravada para apresentar suas razões. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 24 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 1666/2010**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2811/01 DO TJ-TO)  
REQUERENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A - BR  
ADVOGADO(A): ATHOS GUSMÃO CARNEIRO E MIGUEL TOSTES DE ALENCAR  
REQUERIDO(A): VITOR E FRANCESCHINI LTDA  
ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO HILÁRIO VAZ, ANDRÉ SOARES BRANQUINHO E OUTROS  
LITISDENUNCIADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Considerando a manifestação de fls. 801/807 manejada por Banco do Brasil S/A, torna-se indispensável que sejam as partes intimadas a prestarem suas postostas, se assim desejarem. Digam ainda, se em virtude da petição de fls. 801/807, pretendem a produção de provas, evidentemente desde que especificado sua pertinência. Isto posto, determino que sejam as partes intimadas para se manifestarem nos termos adrede consignado, no prazo de 10 (DEZ). Após volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2011.. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator

#### **PETIÇÃO – PET Nº 1699/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERENTE: ANTÔNIA MARISA ALVES PÓVOA  
ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES  
REQUERIDA: AMÁLIA DE ALARCÃO BORDINASE  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Recebo a inicial. Defiro a gratuidade. Cite-se a requerida para que tome conhecimento da demanda e, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Cumpra-se. Palmas-TO, 05 de MAIO DE 2011.. (A) Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11843/2011**

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N.º 2011.0001.0579-8/0 – ÚNICA VARA CÍVEL COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: MAYARA BENÍCIO GALVÃO  
ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA  
AGRAVADA: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ELIANA RIBEIRO CORREIA E OUTROS  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MAYARA BENÍCIO GALVÃO contra a decisão reproduzida às fls. 17, proferida pelo MMº. Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO. Extrai-se dos autos que a Agravada ajuizou Ação de Reintegração de Posse com pedido liminar contra a Agravante no intuito de reaver um veículo objeto de contrato de arrendamento mercantil com prestações vencidas. Aduz a Agravante que a ação foi promovida em decorrência da inadimplência da 27.ª parcela, o que, para a Agravada consistiria no vencimento antecipado do contrato. Admite que por problemas financeiros deixou de adimplir pontualmente algumas parcelas, mas que ainda que com atraso, em 16/02/2011 efetuou o pagamento de todas as parcelas vencidas (27.ª a 32.ª), encaminhando comprovante por fax para a Agravada por várias vezes, recebendo de seu preposto a garantia de que a dívida havia sido baixada. Afirma ter recebido com surpresa, em consulta ao sítio virtual do Poder Judiciário deste Estado, a informação de que a Agravada havia ajuizado a ação acima referida, afirmando ainda que efetuou o pagamento das parcelas 33.ª e 34.ª. Na sequência afirma que adimpliu 35 parcelas das 36 previstas, esclarecendo que não há inadimplência. Defende a inexistência de notificação prévia, e, portanto, de incursão em mora, já que o comunicado recebido se referia à parcela vencida em 19/11/2009 e não às verdadeiramente em aberto, datadas de 19/08/2010 adiante, incorrendo a instituição financeira em má-fé. Alega ainda que não teria ocorrido esbulho e divagou sobre o desvirtuamento do contrato de arrendamento mercantil. Ao final, pugnou pela concessão liminar de efeito suspensivo à decisão monocrática atacada. Juntou todas as peças obrigatórias e outras que entendeu pertinentes. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. D E C I D O. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades de seu manejo, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia enquadra-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido liminar formulado. Ao Relator do Agravo de Instrumento, é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Aparentemente, num juízo prévio e sem ganhar profundidade de enfrentamento meritório, sobre o primeiro questionamento entendo ter razão o Agravante. Os documentos carreados aos autos atestam que as prestações vencidas foram, embora com atraso, pagas. Noto que alguns pagamentos foram realizados por boletos gerados pela própria Agravada (fls. 62/63), o que pressupõe ter aceitado apenas as prestações vencidas com seus acréscimos, o que contraria sua pretensão de vencimento antecipado da dívida. Além disso, não comprovou de forma satisfatória a incursão da devedora em mora com Notificação válida correspondente à parcela inadimplida. Observo que às fls. 33 encontra-se cópia da Notificação encaminhada com o expresso registro: “Ref. Parcela(s) vencida(s) em 18/36 a 18/36 – 19/11/2009 a 19/11/2009”. Contudo, a peça vestibular persegue o adimplemento da dívida a partir da parcela n.º 27 vencida em 19/08/2010 (fls. 28). Ora, a Notificação efetivamente recebida admoestava a devedora quanto à parcela intermediária do contrato, caracterizando a mora exigida legalmente apenas para aquela prestação. Se a instituição Agravada se quedou no direito de perseguir judicialmente aquela dívida, que pelo que tudo indica foi adimplida posteriormente, não pode utilizar do mesmo documento para dar amparo a novas investidas calcadas em prestações que venceram 09 (nove) meses depois. Assim é a jurisprudência: EMENTA: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING) - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO PRÉVIA - AUSÊNCIA DE MORA DO DEVEDOR - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO CREDOR - EVENTUAL INADIMPLÊNCIA SUBSEQUENTE - NECESSIDADE DE NOVA NOTIFICAÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - APELO DESPROVIDO. (...) Em ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, é indispensável a regular notificação do devedor, a fim de que fique comprovada a mora e, conseqüentemente, reste configurado o esbulho, sob pena de extinção do processo. Se na data em que fora pretensamente constituída em mora, mediante notificação extrajudicial, a arrendatária se encontrava absolutamente adimplente em relação ao pagamento das prestações, não há que se falar em mora. Se a mesma tornou-se inadimplente posteriormente, em relação a prestações subsequentes, deveria a

insituição financeira arrendante efetivar nova notificação, de forma a ensejar a necessária constituição em mora, porquanto aquela primitivamente levada a efeito não se presta a tal intento." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.06.158454-9/001 - COMARCA DE UBERABA - APELANTE(S): CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - APELADO(A)(S): MARIA ISABEL DE OLIVEIRA - RELATOR: EXMO. SR. DES. LUCAS PEREIRA) Pelo exposto, entendo em sede de cognição sumária que a Notificação apresentada não permite admitir estar a Agravada incursa em mora quanto às prestações efetivamente em aberto. Além disso, o adimplemento que se percebe é substancial, sendo desarmado desprover a Agravante da posse do bem nesse momento. Desta forma, considero que as razões têm "relevante fundamentação", como exige o dispositivo legal anteriormente transcrito e, se não houver o sobrestamento dos efeitos da decisão, pode-se gerar à Agravante grave lesão e de difícil reparação. Ante o exposto, CONCEDO LIMINARMENTE O EFEITO SUSPENSIVO requestado, para restabelecer o status quo ante, impedindo a concretização da reintegração de posse pretendida até o julgamento final da presente. Comunique-se imediatamente o juiz de primeira instância, requisitando-lhe, ainda, as informações que entender necessárias, bem como, quaisquer outras que julgar pertinentes ao desfecho do presente agravo, esclarecendo se a parte Recorrente cumpriu as disposições contidas no art. 526 do Código de Processo Civil, no prazo legal. Intimem-se os Agravados na pessoa de seus advogados, no endereço declinado nos autos, para no prazo legal responderem ao recurso. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas (TO), 19 de maio de 2011.. (A) Juíza de Direito CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em Substituição ao (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9673/2009**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 50403-8/09 – VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(º) ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS)  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Célia Regina Regis – em Substituição Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O ESTADO DO TOCANTINS insurge-se por meio do presente Agravo Regimental, contra a decisão de fls. 168/171, que indeferiu a medida liminar postulada nos presentes autos, mantendo intacta a decisão proferida pelo Juiz a quo, na Ação Civil Pública nº 50403-8/09 da Vara dos Feitos das fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, onde foi deferido o fornecimento dos medicamentos denominados "MERAVAN 5 mg", "AMIODRONA 100 mg", "FUROSEMIDA 40 mg" e "ERITROMICINA 500 mg", à paciente Katiúscia Moreira da Silva Oliveira. Sustenta que há desacerto na decisão que indeferiu a liminar pleiteada, demandando imperiosa reconsideração ou reforma. Argumentando para tanto que não pode o Estado ser compelido a fornecer medicamento que não conste na lista de medicamentos de dispensação excepcional, como os ora pleiteados. E, após divagar sobre a atuação do ente federado na busca de melhorar o atendimento à saúde pública, alega que "as deficiências em tal prestação, que certamente existem, devem e podem ser sanadas pela atuação dos Poderes Executivos e Legislativos locais, eis que a interferência do Poder Judiciário, nesse caso específico, revela-se prejudicial aos interesses da coletividade, daí a necessidade de conceder-se o efeito suspensivo pleiteado no Agravo de Instrumento". Ao final requer reconsideração da decisão de folhas 168/171 e subsidiariamente, o recebimento do Agravo Regimental e seu julgamento pelo órgão competente, para que seja concedido efeito suspensivo, cassando-se a liminar deferida em favor da paciente pelo Julgador a quo. É o relatório no essencial. DECIDO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Primeiramente quanto ao pedido de reconsideração, destaco que em que pese o esforço e a persistência do Agravante, da análise dos argumentos apresentados, vejo que estes não foram suficientes para afastar o entendimento quanto à ausência dos requisitos necessários para a concessão do efeito suspensivo na forma requerida pelo Agravante. Ademais, compulsando os autos, vê-se que nas razões do pedido, apenas reiterou-se os argumentos já despendidos no Agravo de Instrumento, requerendo, assim, a reforma da decisão. A vista disso, tenho que o Requerente nada trouxe de novo que pudesse revelar a razão que disse ter; apenas ratificou, em suma, matéria já explanada nas razões do Agravo de Instrumento interposto. Nesse diapasão, a reprodução do que já foi inserido nos autos, por si só, não tem o condão de dar novo rumo à decisão agravada. Desta forma, mantenho a decisão de fls. 168/171 dos autos. NÃO RECEBIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. Em análise primeira dos requisitos de admissibilidade recursal, ressaí dos autos a falta de um deles, atinente ao cabimento do Agravo Interno. Com efeito, ao teor do que dispõe o art. 527, parágrafo único, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei nº 11.187/2005), verifica-se que a decisão que defere ou indefere o pedido de efeito suspensivo em agravo de instrumento é irrecorrível, ficando ao exclusivo critério do relator sua reconsideração, senão vejamos: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento tribunal, e distribuído incontinenti, orelator: (...) Parágrafo único. A decisão liminar, proferidos incisos II e III do caput deste artigo, somente é possível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." Nesse contexto, o abalizado doutrinador Nelson Nery Júnior esclarece que: "Qualquer que seja o teor da decisão do relator, seja para conceder ou negar o efeito suspensivo ao agravo, seja para conceder a tutela antecipada do mérito do agravo (efeito ativo), essa decisão não é mais impugnável por meio do agravo interno (art. 557, § 1º), da competência do órgão colegiado (v.g., turma, câmara, etc.) a quem competir o julgamento do mérito do agravo. Isto porque o CPC 527 parágrafo único, com a redação dada pela Lei nº 11187/05, só permite a revisão dessa decisão quando do julgamento do mérito do agravo, isto é, pela turma julgadora do colegiado." (in Código de Processo Civil e legislação extravagante, 10ª ed., Editora RT: São Paulo, 2007, p. 897) Sobre a questão, vale conferir a recente jurisprudência: "AGRAVO INTERNO. DECISÃO LIMINAR DO RELATOR. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. IRRECORRIBILIDADE. É incomportável agravo interno da decisão solitária do relator que denega ou defere pedido de efeito suspensivo formulado em sede de agravo de instrumento (inteligência do art. 527, parágrafo único, do CPC, com redação dada pela Lei 11.187/2005)."(TJGO.20120-58.2011.8.09.0000. Relator: DES. ZACARIAS NEVES COELHO. Julgado em 05/04/2011)." "AGRAVO REGIMENTAL MANEJADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE

INSTRUMENTO - IMPOSSIBILIDADE - VEDAÇÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. NA NOVA DICÇÃO DO ARTIGO 527, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO SOMENTE É PASSÍVEL DE REFORMA NO MOMENTO DO JULGAMENTO DO RECURSO, SALVO SE O RELATOR A RECONSIDERAR. Decisão: NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME." (TJDF: Acórdão Número : 482667 ; Data de Julgamento : 17/02/2011; Órgão Julgador : 5ª Turma Cível; Relator : LECIR MANOEL DA LUZ; Disponibilização no DJ-e: 24/02/2011 Pág. : 133). Portanto, a decisão que denega ou concede efeito suspensivo ao agravo de instrumento, à exceção da hipótese em que o próprio relator a reconsidera, apenas comporta modificação quando do julgamento do mérito do recurso pelo Órgão Colegiado. Nesse contexto, porquanto a recorribilidade do ato judicial atacado constituiu-se em exigência legal para admissão de qualquer recurso, inviável o conhecimento da manifestação recursal em testilha. A teor do exposto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a fundamentação acima. Abra-se vistas ao Ministério Público nesta instância, para o parecer de estilo. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, de de 2011.. (A) CÉLIA REGINA REGIS - Juíza Convocada, em substituição.."

#### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO Nº 11274/2010**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 98638-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADOS: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 98638-9 - APLICAÇÃO DA MULTA, DISCUTIDA NA REFERIDA AÇÃO ANULATÓRIA – ALEGAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 51, XII § 1º DO CDC CONSUBSTANCIADA NO FATO DE HAVER O RECORRENTE, INCLUÍDO, DE FORMA UNILATERAL NO CONTRATO DE ADESÃO, A COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PROCESSO ADMINISTRATIVO COM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS CAPAZES DE IMPEDIR À PENALIDADE ADMINISTRATIVA APLICADA – RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 - O PROCON é competente para analisar e julgar, na esfera administrativa, a possível abusividade das cláusulas contratuais estipuladas entre consumidores e fornecedores na relação de consumo. 2 - Não há razão para se desconstituir a multa aplicada à Apelante, tendo em vista que o Processo Administrativo, ao lhe oportunizar a apresentação de defesa técnica, obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, além de ser bem fundamentada a decisão, dentro dos parâmetros legais não havendo, assim, nenhum vício capaz de impedir à penalidade administrativa aplicada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso de APELAÇÃO CIVEL Nº 11274/2010 que tem como APELANTE a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e como APELADO o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão Exmª. Srª. Juíza. ADELINA MARIA GURAK Exmª. Srª Juíza . CÉLIA REGINA RÉGIS. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO. Palmas/TO, 18 de maio de 2011.

#### **APELAÇÃO Nº 11274/2010**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 98638-9/07 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADOS: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E OUTRO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 98638-9 - APLICAÇÃO DA MULTA, DISCUTIDA NA REFERIDA AÇÃO ANULATÓRIA – ALEGAÇÃO DE PRÁTICA ABUSIVA, NOS TERMOS DO ART. 51, XII § 1º DO CDC CONSUBSTANCIADA NO FATO DE HAVER O RECORRENTE, INCLUÍDO, DE FORMA UNILATERAL NO CONTRATO DE ADESÃO, A COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EXTRAJUDICIAIS – DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PROCESSO ADMINISTRATIVO COM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS CAPAZES DE IMPEDIR À PENALIDADE ADMINISTRATIVA APLICADA – RECURSO APELATÓRIO CONHECIDO E IMPROVIDO PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA MONOCRÁTICA. 1 - O PROCON é competente para analisar e julgar, na esfera administrativa, a possível abusividade das cláusulas contratuais estipuladas entre consumidores e fornecedores na relação de consumo. 2 - Não há razão para se desconstituir a multa aplicada à Apelante, tendo em vista que o Processo Administrativo, ao lhe oportunizar a apresentação de defesa técnica, obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, além de ser bem fundamentada a decisão, dentro dos parâmetros legais não havendo, assim, nenhum vício capaz de impedir à penalidade administrativa aplicada.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso de APELAÇÃO CIVEL Nº 11274/2010 que tem como APELANTE a ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA e como APELADO o ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 04 de maio de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática. VOTARAM: Exmª. Srª. Desª JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão Exmª. Srª. Juíza. ADELINA MARIA GURAK Exmª. Srª Juíza . CÉLIA REGINA RÉGIS. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO. Palmas/TO, 18 de maio de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8024/2008**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 47/49  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: MARCO PAIVA OLIVEIRA  
EMBARGADO: GERSON ELIAS DE SOUSA  
ÓRGÃO DO TJ: 1ª CÂMARA CÍVEL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS MODIFICATIVOS OU INFRINGENTES INTERPOSTOS COM FULCRO NOS ARTIGOS 535 INCISO II E SEQUINTE, DO CPC E ARTIGO 287 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO VERBERADO EM RELAÇÃO À VIGÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 185 DO CTN E 593, INCISO II, DO CPC – AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO ESTADO DO TOCANTINS COM O INTUITO DE RECEBER CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA SOB O ARGUMENTO DE QUE OCORRERA FRAUDE À EXECUÇÃO EM FACE DO EXECUTADO/EMBARGADO, DURANTE OS TRÂMITES PROCESSUAIS, HAVER EFETUADO A VENDA DE UM LOTE URBANO, E EFETUADO A TRANSFERÊNCIA A TERCEIRO HÁ APROXIMADAMENTE 01 (UM) MÊS APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO – ENTENDIMENTO REITERADO DE QUE A FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO RESTOU CONFIGURADA – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO PARA SER SANADA NO ACÓRDÃO EMBARGADO – EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. 1 – Os embargos de declaração em apreço devem ser rejeitados, pois, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, são cabíveis apenas e tão-somente para sanar obscuridade ou contradição, ou ainda for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o Juiz ou Tribunal. 2 – Conforme restou configurado no acórdão embargado no presente caso não há que se falar em fraude a execução, tendo em vista que ao tempo da venda do imóvel urbano, o proprietário ainda não havia tomado ciência da execução fiscal em curso, pois não havia sido citado no processo e também por não constar na matrícula do imóvel nenhuma anotação de gravame ou ônus.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes EMBARGOS DECLARAÇÃO propostos nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8024/2008 que tem como Embargante o ESTADO DO TOCANTINS e como Embargado GERSON ELIAS DE SOUSA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária realizada a ser sanada no acórdão embargado. Votaram: Exmª. Srª. Desª JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão Exmª. Srª. Juíza. ADELINA MARIA GURAK. Exmª. Srª no dia 04 de maio de 2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU os presentes embargos, por inexistir omissão Juíza . CÉLIA REGINA RÉGIS. Compareceu Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor DELVEAUX VIEIRA P. JÚNIOR – PROMOTOR DE JUSTIÇA DESIGNADO. Palmas/TO, 18 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9786/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 81486-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ/TO  
AGRAVANTE: ANTÔNIO TAVARES DE SALES E JOSÉ LUIS DA SILVA  
ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES (PROMOTOR DESIGNADO)  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. INDISPONIBILIDADE DE BENS DE EX-GESTORES. AQUISIÇÃO ANTERIOR AO ATO DANOSO. POSSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O art. 7º da Lei de Improbidade (Lei nº 8.429/92), dispõe que quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, cabe à autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado. 2. A indisponibilidade, segundo o parágrafo único do art.7º, recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito. 3. A Lei nº 8.429/92 não vedou a possibilidade do bloqueio de bens adquiridos anteriormente ao ato supostamente ímprobo, prevalecendo em nossos tribunais a tese de que a indisponibilidade pode alcançar bens adquiridos antes ou depois do ato danoso, a qualquer título. 4. Agravo de Instrumento improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, negou provimento ao agravo, na 16ª Sessão Ordinária realizada no dia 05/05/2011. VOTARAM: Voto vencedor: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Voto vencido: O Exmo. Desembargador AMADO CILTON votou divergentemente, para conceder o mesmo tratamento jurídico dado pelo Supremo Tribunal Federal ao caso concreto, e, sendo assim, ante a inadequada fundamentação legal da ação, ex officio, extinguir a demanda originária em relação aos ora agravantes. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Sr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. (Promotor de Justiça designado). Palmas - TO, 16 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9791/09**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO E INFRAÇÃO CONTRATUAL C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS Nº 1195-3/09 ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO  
AGRAVANTE: MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): JÂNIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
AGRAVADO(A): JOEL CÂNDIDO DE FREITAS  
ADVOGADO(S): JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES E ELISEU RIBEIRO DE SOUSA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESPEJO E COBRANÇA DE ALUGUEIS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. EXCESSO NA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NESTA VIA. MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDAS. AGRAVO PROVIDO. 1. O agravado pretendeu rediscutir matéria decidida em impugnação ao cumprimento de sentença, por meio de exceção de pré-executividade, cuja finalidade cinge-se, tão-somente, a combater matérias suscetíveis de conhecimento de ofício pelo Magistrado. O exame da alegação de excesso na execução necessita de dilação probatória, providência essa que é incompatível com a exceção de pré-executividade. 2. O contrato de locação firmado previu multa de contratual de 2% e correção monetária de 0,33%, os quais foram expressamente mencionados na sentença, não pairando dúvida quanto à legitimidade de sua cobrança sobre os alugueis contratados, prosseguindo-se a execução também quanto a estas verbas. 3. Agravo de Instrumento provido.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 17ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 11.05.11, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, deu provimento ao agravo, reformando-se a decisão agravada, para o fim de determinar o prosseguimento da execução, aplicando-se ao valor dos alugueis atrasados multa contratual no percentual de 2% e correção monetária de 0,33%, previstos no contrato, constante da inicial e dispostos na sentença. Volaram: Exma. Juíza ADELINA GURAK – Relatora para o acórdão. Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Desembargador AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. (Procuradora de Justiça). Palmas - TO, 16 de maio de 2011.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1621/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERÊNCIA: AÇÃO DE GUARDA Nº. 74530-2/09 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
SUSCITANTE: JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS  
SUSCITADO: JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**E M E N T A:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – MENOR – PEDIDO DE GUARDA – VARA DE FAMÍLIA – JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO IRREGULAR – COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA. 1. O Juizado da Infância e Juventude possui competência para processar e julgar ações nas quais os direitos da criança e do adolescente estejam sob ameaça ou forem violados, nos termos do art. 98 do ECA. 2. Não havendo nos autos indícios de que tal ocorrapor quaisquer das razões estabelecidas pelo ECA, reconhece-se a competência da Vara de Família.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1.621/10, onde figuram, como Suscitante, JUÍZA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS, e, como Suscitado, JUÍZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, acolheu o presente Conflito de Competência, declarando competente para julgar processo o juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Encaminhem-se cópias dos presentes às autoridades (suscitante e suscitada), nos moldes do art. 136 do Regimento Interno deste Tribunal, remetendo-se urgentemente os autos ao juízo Suscitado. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO IMA LUZ. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e os Juízes HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 18/05/2011. Palmas-TO, 23 de maio de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 11.728/10.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 295/296 (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 19013-4/10 DA ÚNICA VARA).  
EMBARGANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A.  
ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA, NILTON VALIM LODI e OUTROS.  
EMBARGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.  
ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS.

**E M E N T A:** “EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA DECISÃO EMBARGADA. AUSÊNCIA DO PREPARO. IMPOSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. 1. Os Embargos de Declaração têm o objetivo de esclarecer o real sentido de decisão evitada de obscuridade, contradição ou omissão. Não ocorrendo nenhuma destas hipóteses é inadmissível que seja utilizado para reabrir a discussão da matéria. 2. O prequestionamento, como o próprio nome indica, pressupõe a existência de abordagem anterior acerca de questões constitucionais. Não há inauguração de prequestionamento em embargos declaratórios tão somente porque a parte litigante pretende aviar recursos de natureza extraordinária.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 11.728/10, onde figuram, como Embargante, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A, e, como Embargado, LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. AMADO CILTON, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. O Exmo. Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, deixou de votar em razão de ausência momentânea. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO IMA LUZ. Votaram acompanhando a Relatora, o Desembargador AMADO CILTON e a Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Foi julgado na 18ª sessão, realizada no dia 18/05/2011. Palmas-TO, 23 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 9870/09 – 09/0078017-7**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ – TO  
 ADVOGADO: JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE  
 APELADO: JOSÉ LOPES PEREIRA  
 ADVOGADA: ADRIANA PAULA DE VASCONCELOS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE – CHEQUE – ENDOSSO EM BRANCO – LEGITIMIDADE AO PORTADOR PARA COBRANÇA – ROL DO ARTIGO 745 DO CPC – SÚMULA 279 DO STJ. O cheque a exemplo dos demais títulos de crédito apresenta a possibilidade de ser passado a terceiros, o que poderá ser realizado na forma de endosso, transferindo àquele que recebe, os direitos de crédito. Desta forma, a exemplo do que ocorre com o caso em análise, quando não é indicada a pessoa quem recebe os direitos de crédito, fica o portador deste legitimado para sua cobrança, inclusive por meio de ação de execução. Preliminar de ilegitimidade afastada. O tema do art. 745 do CPC expressa que não haverá limitação quanto à matéria a ser alegada na defesa em sede de embargos, o que se concretiza em virtude do título não ter sido submetido às formalidades do processo de conhecimento. Entretanto, não comprova-se que a matéria sobre o bloqueio do FPM do município encontra-se arrolada entre aquelas possíveis de se trazer a baila por meio de embargos, podendo esta somente ser travada nos autos da execução. Outrossim, a matéria acerca da possibilidade de execução contra Fazenda Pública por título extrajudicial encontra-se, inclusive, sumulada (SÚMULA 279/STJ).

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9870/09, em que figuram como apelante Município de Piraquê – TO e apelado José Lopes Pereira. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado, no mérito negou-lhe provimento e manteve inalterada a decisão de primeiro grau, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 23 de maio de 2011.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 11693/10 – 10/0087753-9**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 124/125  
 EMBARGANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
 ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
 EMBARGADO: TÁRCIO FERNADES DE LIMA  
 ADVOGADO: TÁRCIO FERNADES DE LIMA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL – OMISSÃO SUSCITADA – NÃO CONFIGURADA – MANIFESTA PRETENSÃO DE REEXAME DE MÉRITO – IMPROVIMENTO. A apreciação de teses de defesa em sede de aclaratórios se mostra inviável e nocivo ao bom andamento do processo. Não se prestam os embargos de declaração à retomada do julgamento da causa ou a reavaliar matérias potencialmente aplicáveis ao caso concreto. Conheço dos Embargos, no mérito improvido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 11693/10, em que figuram como embargante TAM Linhas Aéreas S/A e embargado Tércio Fernandes de Lima. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos manejados e negou-lhes provimento, mantendo intacto o acórdão embargado, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 23 de maio de 2011.

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO Nº 10285/09 – 09/0079785-1**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 155/156  
 EMBARGANTE: CORIOLANO GOMES NETO  
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
 EMBARGADO: JOSÉ EDSON DA SILVA  
 ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**E M E N T A:** PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE CAUSA MOTIVADORA – REJEIÇÃO IMPERATIVA. Os Embargos Declaratórios, previstos no art. 535 do Diploma Processual Civil, se constituem em remédio processual posto à disposição das partes sempre que houver no julgado alguma omissão, obscuridade ou

contradição, de forma que não se possa aferir com exatidão o teor da prestação jurisdicional sem que essa falha seja sanada. A inexistência de qualquer dos vícios declinados implica na rejeição dos Embargos por ausência de motivação. Embargos desacolhidos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios na Apelação nº 10.285/09, em que figuram como embargante Coriolano Gomes Neto e embargado José Edson da Silva. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 18 de maio de 2011, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu, porém, negou provimento aos embargos manejados, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. Ausência justificada do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 23 de maio de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12.466 (10/0090370-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4612/03 – 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E OUTROS  
 APELADO: DENISSON LUZ CAVALCANTE  
 ADVOGADO: JÚLIO AIRES RODRIGUES  
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** CIVIL – PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS – SEGURADORA – PROVA – IMPROCEDÊNCIA. O dever de indenizar pelos danos materiais causados em acidente de trânsito tem origem na responsabilidade pela causa do evento danoso. In casu, inexistente o dever de reparação, pois, como restou comprovado nos autos, o requerido não agiu com culpa no sinistro que acabou acarretando os danos no veículo segurado pelo apelante. Apelação a que se nega provimento.

**E M E N T A:** Sob a Presidência do Sr. Des. AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, votou pelo conhecimento do Apelo, para, no mérito negar-lhe provimento e manteve a sentença que decretou a extinção do feito sem resolução de mérito. Com o relator votaram o Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. A Sr.a Juíza ADELINA GURAK deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 19 de MAIO de 2011.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8256/08**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2008.0001.3648-0/0  
 EMBARGANTE: C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
 ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
 EMBARGADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
 ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**E M E N T A:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGADO QUE DECLAROU A INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO. ANULAÇÃO PELO STJ, QUE DETERMINOU O PRONUNCIAMENTO ACERCA DO REQUISITO PREVISTO NO ART. 813 DO CPC, QUE JUSTIFICA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. OMISSÃO SANADA. IMPROVIMENTO DO APELO MANTIDO. As hipóteses contempladas no art. 813 CPC não são exaustivas, mas exemplificativas, bastando, para a concessão do arresto, o risco de dano e o perigo da demora. No caso dos autos, a recorrente, como sub-contratante dos serviços da Construtora Padre Luso Ltda, deve responsabilizar-se pelos serviços prestados por terceiros ao empreendimento contratado, notadamente quando esta última “deixou de adimplir suas obrigações comerciais para com diversos fornecedores, o que motivou inúmeras medidas judiciais aforadas nesta Comarca...” (fl. 966) e, pior, não mais exerce qualquer atividade no distrito pertencente a esta Comarca. Tal fato, associado às diversas anotações em cadastros restritivos de crédito e demandas judiciais aforadas em face da Construtora Padre Luso Ltda, as quais, por certo e óbvio, recairão sob a responsabilidade da empresa recorrente, sub-contratante daquela, é motivo suficiente à configuração da exigência contida no art. 813 do Código de Processo Civil, notadamente quando se tem em mente que a obra para a qual foi contratada a recorrente tem prazo determinado e, findo este, dificultar-se-á sobremaneira o recebimento do crédito pela recorrida. Recurso de embargos declaratórios conhecidos e providos para sanar a omissão alegada. Improvimento do apelo, contudo, que se manteve.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 8256/08, figurando como embargante C.R. Almeida S/A Engenharia e Construções e como Embargado Expresso Ponte Alta Ltda. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de embargos declaratórios, por próprio e tempestivo e no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO para sanar a omissão havida no julgado recorrido no que concerne ao pronunciamento acerca do requisito previsto no art. 813 do CPC, mantendo, contudo, o improvimento do recurso de apelação, tudo nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Com o relator votaram as Excelentíssimas Senhores Juízas Juíza ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas –TO, 18 de maio de 2011.

**HABEAS CORPUS Nº 7221/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DIEGO DA SILVA ALVES  
 PACIENTE: DIEGO DA SILVA ALVES  
 DEFENSOR PÚBLICO: RODRIGO HERMÍNIO COSTA E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
 PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**M E M T A:** HABEAS CORPUS CÍVEL – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – PAGAMENTO DAS TRÊS ÚLTIMAS PARCELAS VENCIDAS – APLICAÇÃO DA SÚMULA 309 DO STJ - ORDEM DENEGADA. 1. A concessão de habeas corpus preventivo objetivando evitar a prisão civil do devedor de alimentos sob o argumento de impossibilidade financeira demanda ampla dilação probatória, inadmissível na via estreita desta ação constitucional caracterizada por cognição sumária e rito célere. 2. A teor do que disciplina a Súmula 309 do STJ, "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três últimas prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo", não caracterizando-se como pretéritas, pois, as prestações vencidas nesse interregno. 3. O débito alimentar existe em virtude do não pagamento pelo paciente da integralidade das prestações vencidas no curso do processo e das três últimas que o antecederam, o que desautoriza a concessão da ordem. 4. Ordem denegada.

**A C O R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 7221/11, figurando como impetrante e paciente Diego da Silva Alves e como impetrado o Juiz de Direito da Vara de Família da Comarca de Cristalândia/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas no mérito denegou a ordem pretendida, nos termos do voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador AMADO CILTON e Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA REGIS. O Exmo Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas –TO, 28 de abril de 2011.

**APELAÇÃO Nº 12554/11 11/0090709-0**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, ADRIANA MAURA DE T. LEME PALLAORO E OUTROS  
 APELADO: CLÁUDIO BEZERRA MORAES  
 ADVOGADO: ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO  
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**M E M T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABERTURA DE CONTA CONJUNTA EM NOME DO RECORRIDO E DE TERCEIRA PESSOA, SEM CONHECIMENTO DO PRIMEIRO. NEGLIGÊNCIA DO BANCO APELANTE. EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDO PELO CORRENTISTA. DANO MORAL CONFIGURADO. 1- A ABERTURA DE CONTA CONJUNTA EM NOME DO RECORRIDO E DE TERCEIRA PESSOA, SEM AUTORIZAÇÃO DO PRIMEIRO, TRADUZ-SE EM INARREDÁVEL NEGLIGÊNCIA DO BANCO APELANTE. 2- A VINCULAÇÃO DO NOME DO APELADO, COMO CORENTISTA CONJUNTO, AO DE ALGUÉM QUE EMITE CHEQUES SEM PROVISÃO DE FUNDOS É NÃO APENAS DESAGRADÁVEL E CONSTRANGEDOR, COMO FERRE A ESFERA ÍNTIMA DO RECORRIDO, POIS TEVE A SUA IMAGEM ATRELADA À DE MAU PAGADOR, RAZÃO PORQUE RESTA VERIFICADO O DANO À ESFERA MORAL DO RECORRIDO. 3-COMPORTAMENTO DO RECORRIDO QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA O EQUÍVOCO PERPETRADO PELO APELANTE/RECORRENTE. 4- TERMO INICIAL DE FIXAÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, NAS CONDENAÇÕES POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SE DAR A PARTIR DA SENTENÇA, CONFORME REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 5- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

**A C O R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12554/11, figurando como Apelante Banco do Brasil S/A e como Apelado Cláudio Bezerra Moraes. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO unicamente no que se refere ao termo inicial da incidência da correção monetária que deverá se dar a partir da sentença, mantendo-se o decisum monocrático nos demais termos, conforme o voto do Relator, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição. Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Juíza ADELINA GURAK. Ausência momentânea do Sr. Des. AMADO CILTON – Presidente. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas –TO, 28 de abril de 2011.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ORFILA LEITE FERNANDES

**Pauta****PAUTA Nº. 20/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima nona (20ª) Sessão Ordinária de Julgamento, ao primeiro (1º) dia do mês de junho de 2011, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS:****1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.399/10 (10/0083450-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 12.1834-9/09, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: FÁBIO DE CASTRO SOUZA E OUTRA  
 AGRAVADO: ADEMAR VITORASSI  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.443/11 (11/0092313-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9.9046-7/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO  
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO E OUTRA  
 AGRAVADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 ADVOGADA: VANUZA PIRES DA COSTA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.350/11 (11/0091427-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 11.5816-1/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 AGRAVADA: AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA - ME  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.300/11 (11/0091006-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 11.6278-9/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
 AGRAVANTE: RANOEL DE SOUSA BRITO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
 AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.224/10 (10/0090363-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3.9726-0/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO  
 AGRAVADA: PLANALTO TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO: RENATO RENCK JÚNIOR  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.044/10 (10/0088853-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 92133-3/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
 AGRAVANTE: ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA  
 ADVOGADA: PRISCILA COSTA MARTINS  
 AGRAVADA: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.005/10 (10/0088497-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 95.372-3/10, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADA: NICÉIA MONTEIRO DA ROCHA MARQUES  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.897/10 (10/0087732-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 7.3320.0/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
AGRAVANTE: CCB - CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL  
AGRAVADA: EMPREITEIRA MOTA JÚNIOR LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.763/10 (10/0086426-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2.350/01, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
AGRAVANTE: CATARINO DE SENA MORAIS SILVA  
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT  
AGRAVADO: ECEN ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**9. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.753/10 (10/0086310-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 74199-8/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MÁRCIO ALBUQUERQUE MAGELA  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.302/11 (11/0091008-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 104037-3/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: MARCELINO JOSÉ SOARES SANTANA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.272/11 (11/0090688-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 18732-3, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO  
AGRAVANTES: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ  
AGRAVADOS: AILTON LOURENÇO DA SILVA E LENIRA DA SILVA ALMEIDA  
ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.731/10 (10/0086176-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 30242-0/10, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: MÁRCIO DA ROCHA RAMOS  
ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTRO  
AGRAVADA: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10.803/10 (10/0086950-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 6.7369-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
AGRAVANTE: MARIA LIZ CARNEIRO DA ROCHA  
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E JANEILMA DOS SANTOS LUZ  
AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADOS: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.040/10 (10/0088844-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 101343-0/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: FREDERICO DE FRANÇA MANDUCA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

**16. APELAÇÃO - AP-13.891/11 (11/0095586-8)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 76801-9/09, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
PROCURADOR DO ESTADO: CARLOS CANROBERT PIRES  
APELADO: ANTÔNIO DIAS DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**17. APELAÇÃO - AP-12.477/10 (10/0090384-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE Nº 1047/06, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 6116/99  
APELANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA  
APELADA: PULVERNORTE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA  
ADVOGADO: BRÁULIO GLÓRIA DE ARAÚJO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**18. APELAÇÃO - AP-13.516/11 (11/0094486-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESSARCIMENTO, Nº 62025-7/09 - 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE  
ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES E OUTROS  
APELADO: UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADOS: ADÔNIS KOOP E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Revisor  
Vogal

**19. APELAÇÃO - AP-13.450/11 (11/0094346-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 56234-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS  
APELADA: CRISTIANE RIBEIRO ALVES ARAÚJO  
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA  
RECORRENTE: CRISTIANE RIBEIRO ALVES ARAÚJO  
ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA  
RECORRIDO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Revisor  
Vogal

**20. APELAÇÃO - AP-13.201/11 (11/0092959-0)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2605-7/08, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO  
ADVOGADOS: RÓGER DE MELLO OTTAÑO E OUTROS  
APELADO: JOSÉ VIEIRA DA CUNHA  
ADVOGADO: JUSCELIR MAGNAGO OLARI  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Revisor  
Vogal

**21. APELAÇÃO - AP-12.773/11 (11/0091141-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 55556-6/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MAGAZINE LILIANE S/A  
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: PAULA SOUZA CABRAL  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Revisor  
Vogal

**22. APELAÇÃO - AP-12.303/10 (10/0089899-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA Nº 50684-7/09 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO  
APELADO: GILMA MARTINS CIRQUEIRA  
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Revisor  
Vogal

**23. APELAÇÃO - AP-12.259/10 (10/0089806-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 105260-6/07 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: LOURÊNCIO MARTINS SILVA E OUTROS  
APELADO: PAULO SÉRGIO REGO GOMES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Revisor  
Vogal

**24. APELAÇÃO - AP-12.009/10 (10/0089129-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 44614-7/07 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: NATHÁLIA RIBEIRO VALADÃO  
ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

APELADOS: MARIA DE LOURDES COSTA MOREIRA NA QUALIDADE DE MEEIRA E SEUS FILHOS HERDEIROS: IASMINE COSTA MOREIRA, IBERÉ NEVES DA COSTA MOREIRA E IÚSKA COSTA MOREIRA  
ADVOGADOS: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ E OUTRA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry

Relator  
Revisor  
Vogal

**25. APELAÇÃO - AP-11.394/10 (10/0086499-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 12274-9/08 - DA ÚNICA VARA CÍVEL  
1ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
APELADO: JAIR INÁCIO FERNANDES E MARIA LÚCIA MORAIS FERNANDES  
ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
2ª APELANTES: JAIR INÁCIO FERNANDES E MARIA LÚCIA MORAIS FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADOS: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
Revisor  
Vogal

**26. APELAÇÃO - AP-13.696/11 (11/0095010-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 64762-4/06 - 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ANIBAL VASCONCELOS BARBOSA  
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR  
APELADO: ANTÔNIO LOURENÇO FILHO  
ADVOGADOS: RADIGE RODRIGUES BARBOSA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

Relator  
Revisor  
Vogal

**27. APELAÇÃO - AP-11.752/10 (10/0088052-1) APENSA À APELAÇÃO AP - 11.753/10 (10/0088054-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 836/04 - ÚNICA VARA  
APELANTES: GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA E CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADOS: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIR  
ADVOGADOS: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**28. APELAÇÃO - AP-11.753/10 (10/0088054-8)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 899/04 - ÚNICA VARA  
APELANTE: GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA E CLÁUDIO DE OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO: SAULO DE ALMEIDA FREIRE  
APELADO: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E HELENA ANGÉLICA CORRÊA MOREIRA  
ADVOGADO: GLAUCO SANDOVAL MOREIRA E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas

Relator  
Revisor  
Vogal

**29. APELAÇÃO - AP-13.673/11 (11/0094973-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 70854-0/10 - 3ª VARA CÍVEL  
APELANTE: RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS - LTDA  
ADVOGADOS: ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA E OUTRO  
APELADO: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA  
ADVOGADO: MARIANA DIAS ALMEIDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix

Relator  
Revisor

Desembargador Moura Filho

Vogal

**30. APELAÇÃO - AP-13.402/11 (11/0094248-0)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 56668-1/07 - ÚNICA VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-TO  
ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E OUTRO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

Relator  
Revisor  
Vogal

**31. APELAÇÃO - AP-13.478/11 (11/0094429-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 94421-1/06 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: PARAÍSO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADOS: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADOS: EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN E OUTRO  
APELADO: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

Relator  
Revisor  
Vogal

**32. APELAÇÃO - AP-13.326/11 (11/0093685-5)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 102231-6/07 - ÚNICA VARA  
APELANTE: ITABRASIL TERRAPLANAGEM LTDA-ME  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO E OUTROS  
APELADA: EMBRATÉL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
ADVOGADOS: CHÉZIA AFONSO GOMES RODRIGUES E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

Relator  
Revisor  
Vogal

**33. APELAÇÃO - AP-12.332/10 (10/0089961-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 29348-0/07 - 5ª VARA CÍVEL  
APELANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF  
ADVOGADA: MARIA ROSA ROCHA REGO  
APELADO: OSWALDO MARQUES PIMENTEL  
ADVOGADO: ANDREY DE SOUZA PEREIRA E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix  
Desembargador Moura Filho

Relator  
Revisor  
Vogal

**34. APELAÇÃO - AP-11.172/10 (10/0085166-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 77248-2/09, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: ANTÔNIO CARLOS BORGES  
ADVOGADOS: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTRO  
APELADOS: ANA CLEIDE DO NASCIMENTO, LUIZ AUGUSTO DO NASCIMENTO E LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO COELHO  
ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Daniel Negry  
Desembargador Luiz Gadotti

Relator  
Revisor  
Vogal

**35. APELAÇÃO - AP-9568/09 (09/0076847-9)**

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
REFERENTE: ALVARÁ JUDICIAL Nº 157613/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADOS: ALESSANDRA PEREIRA BEZERRA E ALEX PEREIRA BEZERRA  
ADVOGADOS: HAMURAB RIBEIRO DINIZ E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargador Antônio Félix

Relator  
Revisor  
Vogal

**Intimação às Partes****AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11750 (11/0095926-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5328-2/11 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA -TO  
AGRAVANTE: UBERLINA ALECRIM FERREIRA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "UBERLINA ALECRIM FERREIRA interpõe o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 142/143, pela qual foi denegado seu pedido de liminar recursal. No feito de origem, alegou que exercia atividade comercial denominada "barraqueira de pista", na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia -TO e Carolina -MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado. Pediu, ainda, no primeiro grau, antecipação de tutela para: (a) reconhecimento da atividade econômica; (b) realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi indeferida no juízo singular e reiterada liminarmente em Agravo de Instrumento. No mesmo sentido, denegou-se a liminar recursal, ensejando o agravo regimental em exame. É o relatório. Decido. A negativa da liminar recursal se deu nos seguintes termos: "A decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas." Como se sabe, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil, que assim passou a disciplinar a matéria: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV - (...) V - (...) VI - (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." - grifei. Verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra as providências preliminares ao exame meritório do recurso, sendo possível, tão-somente, a formulação de pedido de reconsideração. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DE RELATOR QUE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DESTA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, AgRg no Ag 1250783/MT, 3ª Turma, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010). Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por incabível, diante da vedação do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Nos termos da parte final do mesmo dispositivo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se". Palmas -TO, 23 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11754 (11/0095930-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5325-8/11 - DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA -TO  
AGRAVANTE: JOÃO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. - CESTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOÃO BARBOSA DOS SANTOS interpõe o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 142/143, pela qual foi denegado seu pedido de liminar recursal. No feito de origem, alegou que exercia atividade comercial denominada "barraqueira de pista", na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia -TO e Carolina -MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado. Pediu, ainda, no primeiro grau, antecipação de tutela para: (a) reconhecimento da atividade econômica; (b) realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi indeferida no juízo singular e reiterada liminarmente em Agravo de Instrumento. No mesmo sentido, denegou-se a liminar recursal, ensejando o agravo regimental em exame. É o relatório. Decido. A

negativa da liminar recursal se deu nos seguintes termos: "A decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas." Como se sabe, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil, que assim passou a disciplinar a matéria: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." – grifei. Verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra as providências preliminares ao exame meritório do recurso, sendo possível, tão-somente, a formulação de pedido de reconsideração. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DE RELATOR QUE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DESTA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, AgRg no Ag 1250783/MT, 3ª Turma, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010). Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por incabível, diante da vedação do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Nos termos da parte final do mesmo dispositivo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 23 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11766 (11/0095943-00)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5337-1/11 – DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO  
AGRAVANTE: DIVA COELHO DE SOUSA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "DIVA COELHO DE SOUSA interpõe o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 142/143, pela qual foi denegado seu pedido de liminar recursal. No feito de origem, alegou que exercia atividade comercial denominada "barraqueira de pista", na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado. Pediu, ainda, no primeiro grau, antecipação de tutela para: (a) reconhecimento da atividade econômica; (b) realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi indeferida no juízo singular e reiterada liminarmente em Agravo de Instrumento. No mesmo sentido, denegou-se a liminar recursal, ensejando o agravo regimental em exame. É o relatório. Decido. A negativa da liminar recursal se deu nos seguintes termos: "A decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas." Como se sabe, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil, que assim passou a disciplinar a matéria: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." – grifei. Verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra as providências preliminares ao exame meritório do recurso, sendo possível, tão-somente, a formulação de pedido de reconsideração. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DE RELATOR QUE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DESTA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, AgRg no Ag 1250783/MT, 3ª Turma, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010). Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por incabível, diante da vedação do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Nos termos da parte final do mesmo dispositivo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intímem-se.

Cumpra-se". Palmas –TO, 23 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11762 (11/0095939-1)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5338-0/11 – DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO  
AGRAVANTE: MARIA BARBOSA DOS REIS  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARIA BARBOSA DOS REIS interpõe o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 142/143, pela qual foi denegado seu pedido de liminar recursal. No feito de origem, alegou que exercia atividade comercial denominada "barraqueira de pista", na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado. Pediu, ainda, no primeiro grau, antecipação de tutela para: (a) reconhecimento da atividade econômica; (b) realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi indeferida no juízo singular e reiterada liminarmente em Agravo de Instrumento. No mesmo sentido, denegou-se a liminar recursal, ensejando o agravo regimental em exame. É o relatório. Decido. A negativa da liminar recursal se deu nos seguintes termos: "A decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas." Como se sabe, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil, que assim passou a disciplinar a matéria: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão: IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." – grifei. Verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra as providências preliminares ao exame meritório do recurso, sendo possível, tão-somente, a formulação de pedido de reconsideração. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DE RELATOR QUE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DESTA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, AgRg no Ag 1250783/MT, 3ª Turma, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010). Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por incabível, diante da vedação do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Nos termos da parte final do mesmo dispositivo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11758 (11/0095935-9)**  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5334-7/11 – DA ÚNICA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO  
AGRAVANTE: RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO interpõe o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 142/143, pela qual foi denegado seu pedido de liminar recursal. No feito de origem, alegou que exercia atividade comercial denominada "barraqueira de pista", na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado. Pediu, ainda, no primeiro grau, antecipação de tutela para: (a) reconhecimento da atividade econômica; (b) realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi indeferida no juízo singular e reiterada liminarmente em Agravo de Instrumento. No mesmo sentido, denegou-se a liminar recursal, ensejando o agravo regimental em exame. É o relatório. Decido. A negativa da liminar recursal se deu nos seguintes termos: "A decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de

reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas." Como se sabe, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil, que assim passou a disciplinar a matéria: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." – grifei. Verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra as providências preliminares ao exame meritório do recurso, sendo possível, tão-somente, a formulação de pedido de reconsideração. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DE RELATOR QUE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DESTA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, AgRg no Ag 1250783/MT, 3ª Turma, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010). Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por incabível, diante da vedação do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Nos termos da parte final do mesmo dispositivo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se". Palmas – TO, 23 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS –Relator.

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11756 (11/0095933-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2.5335-5/11 – DA ÚNICA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FILADÉLFIA –TO  
AGRAVANTE: MÁRCIO ALECRIM FERREIRA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO  
AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S.A. – CESTE  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MÁRCIO ALECRIM FERREIRA interpõe o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 142/143, pela qual foi negado seu pedido de liminar recursal. No feito de origem, alegou que exercia atividade comercial denominada "barraqueiro de pista", na travessia do Rio Tocantins, entre Filadélfia –TO e Carolina –MA. Contudo, a atividade fora interrompida pelo empreendimento da usina hidrelétrica, de responsabilidade do Consórcio-agravado. Pediu, ainda, no primeiro grau, antecipação de tutela para: (a) reconhecimento da atividade econômica; (b) realocação em nova área onde possa exercer atividade comercial similar; (c) pagamento de dois salários mínimos mensais desde junho de 2010 até seis meses após a realocação, além de outras determinações impositivas referentes à licença de operação do empreendimento. A antecipação da tutela foi indeferida no juízo singular e reiterada liminarmente em agravo de instrumento. No mesmo sentido, denegou-se a liminar recursal, ensejando o agravo regimental em exame. É o relatório. Decido. A negativa da liminar recursal se deu nos seguintes termos: "A decisão combatida se amparou em cuidadoso exame do caso concreto. Em primeiro plano, considerou-se a irreversibilidade do provimento, no que tange aos valores pretendidos pelo autor da ação, dando vez à vedação do § 2º do art. 273. Quanto ao pedido de reconhecimento antecipado da atividade comercial, com aplicação de seus respectivos efeitos práticos, o Magistrado denotou a insuficiência do substrato probatório, de modo a enfraquecer a verossimilhança das alegações. Ressaltou que o tema ainda está pendente de apreciação definitiva em ação cautelar de produção de provas, conexa à declaratória, configurando questão controvertida e duvidosa. Pelas mesmas razões, entendo, de fato, ausente a prova do desenvolvimento inequívoco da atividade econômica, circunstância que somente se esclarecerá no curso do feito, com efetiva instrução processual, ou mediante julgamento da ação cautelar de produção antecipada de provas." Como se sabe, a Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento, alterando o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil, que assim passou a disciplinar a matéria: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III – poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; IV – (...) V – (...) VI – (...) Parágrafo único - A decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar." – grifei. Verifica-se não ser mais cabível a interposição de agravo regimental contra as providências preliminares ao exame meritório do recurso, sendo possível, tão-somente, a formulação de pedido de reconsideração. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO CONTRA A DECISÃO DE RELATOR QUE, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO. IRRECORRIBILIDADE DESTA DECISÃO. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 527, CPC. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO." (STJ, AgRg no Ag 1250783/MT, 3ª

Turma, Rel. Min. MASSAMI UYEDA, julgado em 03/08/2010, DJe 18/08/2010). Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por incabível, diante da vedação do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil. Nos termos da parte final do mesmo dispositivo, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 23 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12420(10/0090224-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS - TO  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 97791-4/08 DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(\*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: ACORDÃO DE FLS. 99/100  
APELADA: LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA  
ADVOGADA: WATFA MORAES EL MESSIH  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Embargos de Declaração, opostos pelo Estado do Tocantins, no qual postula a esclarecimento do Acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível em epígrafe, ao argumento de que o julgado apresenta contradição, quando consigna que o recurso foi improvido, mas ambiguamente, reforma a sentença parcialmente, extirpando da sentença a condenação do embargante ao pagamento das verbas relativas aos depósitos do FGTS. Neste contexto, sustenta que a reforma da sentença gerou o provimento do recurso, e não seu improvimento, consequentemente, requer a condenação da autora reclamante da trabalhista, ao pagamento dos honorários a advocatícios sucumbenciais, bem como a correção do termo improvimento do recurso para provimento. Eis o relatório no que é essencial. DECIDO. Pertinente a intervenção do Estado através dos presentes embargos declaratórios, pois nota-se que realmente houve contradição quando restou consignado que o recurso foi "conhecido e improvido". Na realidade, conforme se extrai de simples leitura de todo o acórdão embargado, do qual é parte integrante o voto divergente encampado por este Relator, ao recurso foi dado parcial provimento, uma vez que a sentença foi reformada apenas para extirpar da condenação os valores referentes ao Fundo de Garantia. No mais, foi mantida a condenação em relação às verbas pertinentes ao Estatuto, a saber: complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e o valor referente ao terço constitucional. Assim, impede totalmente a tese do embargante seguindo a qual houve provimento do seu recurso, gerando assim, honorários de sucumbência a reclamante. Posto isto, admito estes presentes embargos aplicando-lhe os efeitos integrativo e retificatório, e modificando o julgado retirar as expressões "improvido" e "provido", as quais substituiu por "parcial provimento", uma vez que a sentença objurgada foi reformada apenas no que diz respeito a condenação ao pagamento de FGTS mantendo-se as demais cominações constantes do édito, inclusive a condenação do Estado Embargante ao pagamento das verbas honorárias na proporção de 10 % sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 24 de maio de 2011. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX –Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 12414(10/0090217-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 91839-0/08 DA ÚNICA VARA  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (\*) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 168/169  
APELADO: AUGUSTO PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Embargos de Declaração, opostos pelo Estado do Tocantins, no qual postula a esclarecimento do Acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível em epígrafe, ao argumento de que o julgado apresenta contradição, quando consigna que o recurso foi improvido, mas ambiguamente, reforma a sentença parcialmente, extirpando da sentença a condenação do embargante ao pagamento das verbas relativas aos depósitos do FGTS. Neste contexto, sustenta que a reforma da sentença gerou o provimento do recurso, e não seu improvimento, consequentemente, requer a condenação da autora reclamante da trabalhista, ao pagamento dos honorários a advocatícios sucumbenciais, bem como a correção do termo improvimento do recurso para provimento. Eis o relatório no que é essencial. DECIDO. Pertinente a intervenção do Estado através dos presentes embargos declaratórios, pois nota-se que realmente houve contradição quando restou consignado que o recurso foi "conhecido e improvido". Na realidade, conforme se extrai de simples leitura de todo o acórdão embargado, do qual é parte integrante o voto divergente encampado por este Relator, ao recurso foi dado parcial provimento, uma vez que a sentença foi reformada apenas para extirpar da condenação os valores referentes ao Fundo de Garantia. No mais, foi mantida a condenação em relação às verbas pertinentes ao Estatuto, a saber: complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e o valor referente ao terço constitucional. Assim, impede totalmente a tese do embargante seguindo a qual houve provimento do seu recurso, gerando assim, honorários de sucumbência a reclamante. Posto isto, admito estes presentes embargos aplicando-lhe os efeitos integrativo e retificatório, e modificando o julgado retirar as expressões "improvido" e "provido", as quais substituiu por "parcial provimento", uma vez que a sentença objurgada foi reformada apenas no que diz respeito a condenação ao pagamento de FGTS mantendo-se as demais cominações constantes do édito, inclusive a condenação do Estado Embargante ao pagamento das verbas honorárias na proporção de 10

% sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 24 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.798/11(11/0096247-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 110324-3/10 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA  
AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DA CRUZ  
ADVOGADOS: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ E OUTROS  
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADOS: PAULO HENRIQUE FERREIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína (fls. 025/026) nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 110324-3/10, movida pela BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento contra Marcos Roberto da Cruz. Narra o agravante que a parte agravada ajuizou ação de busca e apreensão alegando sua inadimplência, tendo o Juiz deferido a liminar. Apresentou a contestação, sustentando que o contrato de financiamento já estava sendo discutido perante o Juízo na ação revisional e, diante da conexão entre as ações, seria necessária a suspensão da ação proposta posteriormente pelo agravado, embora o Juiz tenha deferido apenas o apensamento dos autos, determinando o cumprimento da liminar então deferida. No entanto, o agravante alega que ação de busca e apreensão deve ser suspensa até o julgamento da ação revisional, pois o fato de as cláusulas abusivas do contrato já se encontrarem em discussão descaracteriza a aludida mora, bem assim, pelo fato de o agravado não ter procedido com a devolução das quantias pagas antes da apreensão do veículo, conforme preceitua o art. 53 da Lei Consumerista. Após discorrer sobre o mérito da revisional e ressaltar a presença dos requisitos necessários, principalmente do periculum in mora, requer a concessão da liminar para que seja mantido na posse do veículo até deslinde final da demanda, revogando-se a decisão combatida. Com a inicial vieram os documentos de fls. 023/0106. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razões pelas quais dele conheço. Consoante relatado, trata-se de ação de busca e apreensão na qual restou deferida a liminar pleiteada, impondo-se ao agravante os comandos do Decreto Lei 911/69, com as modificações introduzidas pela Lei 10.931/04. Consta dos autos a comprovação da inadimplência do agravante e a sua notificação extrajudicial, estando o devedor/agravante, portanto, em mora. Em tais casos, restou aplicado pelo Magistrado o disposto no artigo 3º, do Decreto Lei supracitado, que assim dispõe: "Art. 3º- O Proprietário Fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor."(g. n.). Diante do contexto, no que pertine à fase de cognição sumária e ao pretendido efeito ativo do agravo, entendo que os pressupostos ensejadores da liminar pleiteada não se encontram demonstrados, vez que o decisum se mostra, a primeira vista, correto. Isto porque, segundo o enunciado da Súmula n. 380 do Superior Tribunal de Justiça, "a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor", ao contrário do que vem defendendo o agravante. Desta forma, estando o devedor em comprovada mora, o credor poderá considerar vencidas todas as obrigações contratuais, podendo valer-se do comando do art. 3º, § 2º, do Decreto 911/69, para reivindicar a posse do bem objeto do contrato que, a priori, somente será restituído ao devedor após o pagamento de todas as parcelas, vencidas e vindendas. Além do mais, sem a purgação da mora ou, pelo menos, do depósito judicial das parcelas vencidas, o devedor não tem o direito de deter a posse direta da coisa, muito menos, pretender a suspensão da ação de busca e apreensão já que todos os requisitos a ela inerentes se mostram sólidos, suficientes a respaldar o comando judicial ora requerido. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados: "ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - DECRETO-LEI 911/69 - INADIMPLEMENTO - BUSCA E APREENSÃO - REVISÃO DO CONTRATO. VOTO VENCIDO. A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor (Súmula 380 do STJ), não sendo por isso motivo hábil a ensejar, por si, a extinção do procedimento de busca e apreensão a simples procedência do pleito revisional. Procedendo-se à revisão do contrato, deve ser oportunizado ao devedor que efetue o pagamento do quantum apurado em liquidação e, somente se persistir a inadimplência, poderá o credor buscar e apreender o bem. Segundo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 1.061.530/RS) a constatação de encargos abusivos durante o período de inadimplência contratual não afasta a caracterização da mora." "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - LIMINAR - DEFERIMENTO - PURGAÇÃO PARCIAL DA MORA - PRESERVAÇÃO DO CONTRATO - MANUTENÇÃO DA POSSE - CADASTRO DE INADIMPLENTES - ENUNCIADO DA SÚMULA 380 DO STJ - ABSTENÇÃO - EXCLUSÃO - DESDOBRAMENTO LÓGICO - DECISÃO AGRAVADA - REFORMA - VOTO VENCIDO PARCIALMENTE. Nos termos da Súmula n.º 380, do STJ, a simples propositura da ação revisional não descaracteriza a mora. Assim, configurada a mora, o credor está autorizado a inscrever o nome do devedor nos cadastros restritivos de crédito. Não é possível a manutenção na posse do bem, se o devedor não deposita em juízo o valor integral das parcelas, como estabelecido no contrato." Destarte, embora entenda que existe a necessidade de reunião dos processos, até mesmo para evitar decisões conflitantes, repito, a suspensão da ação ajuizada posteriormente, no caso a de busca e apreensão, só se mostraria viável se, por ventura, tivesse o agravante cumprido a determinação de primeira instância proferida na ação revisional, no sentido de efetuar o depósito judicial das parcelas vencidas, tal como restou consignado no AI 11.799/11. Do exposto, entendo que tais considerações são suficientes para impedir, no momento, a reforma da decisão combatida, razão pela qual, INDEFIRO a liminar pleiteada, por ausência do fumus boni iuris. Notifique-se o magistrado 'a quo' para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Apense-se a estes autos o Agravo de Instrumento nº 11.798/11, a fim de serem julgados simultaneamente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1614 (10/0090260-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE GUARDA Nº 78303-8/10 - DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS -TO  
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS -TO  
SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS -TO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Trata-se de Conflito Negativo de Competência, suscitado pela Juíza de Direito, a Doutora SILVANA MARIA PARFENIUK - Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas -TO (doravante denominada suscitante), em face da decisão proferida pelo Juiz substituído Doutor LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, designado para responder pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO (doravante denominado suscitado), que declinou a competência para julgar e processar a Ação de Guarda nº 78303-8/10, interposta por THAÍS SOUZA GONÇALVES, em face de MARIANA SOUZA AZEVEDO e LUIZ CARLOS GOMES LINHARES JÚNIOR. Alega ter a ação, inicialmente, sido distribuída à 1ª Vara de Família e Sucessões desta capital que declinou da competência em razão de o pedido não estar previsto no inciso IV do art. 41 da Lei Complementar nº 10/1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, concluindo tratar-se de matéria da competência do Juizado da Infância e Juventude, motivo pelo qual determinou a remessa dos autos à Vara especializada. Afirma a suscitante ser do suscitado a competência, pois, apesar da situação envolver interesse de incapaz, a questão não ostenta indícios de que a criança envolvida na ação de guarda esteja em situação de risco social ou pessoal a justificar a intervenção da Vara Especializada da Infância e Juventude. Sustenta que o artigo 41, inciso VII, letras "a" e "b", da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Tocantins, combinado com os artigos 148 e 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, reforçam o posicionamento de ser do suscitado a competência para julgar a ação em epígrafe. Diz que a Justiça especializada da infância e juventude só seria competente para conhecer o pedido inserto na ação de guarda, se o incapaz estivesse com seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta; omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta (artigo 148 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Finaliza afirmando que a Vara Especializada não possui competência para processar e julgar a ação de guarda, haja vista não se ter demonstrado a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Procuradoria Geral de Justiça, por seu parecer de fls. 39/46, opina pelo conhecimento do presente conflito de competência e pela procedência, a fim de declarar competente o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas -TO para processar e julgar a Ação de Guarda nº 78303-8/10. Após, vieram-me conclusos para análise. É o relatório. O cerne do presente Conflito Negativo de Competência é a declaração do juízo competente para processar e julgar ação de guarda de menor, posto o Juízo da Vara de Família e Sucessões ter afirmado ser da Vara Especializada - Juízo da Vara da Infância e Juventude a competência. Nos termos do artigo 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o presente conflito negativo de competência pode ser decidido de plano, haja vista este Tribunal já ter se manifestado acerca da matéria em outros conflitos, já tendo jurisprudência pacífica no sentido de ser do Juízo da Vara de Família e Sucessões a competência para julgar e processar ação de guarda de incapaz que não esteja enquadrado nas situações inseridas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA DE MENOR. INEXISTÊNCIA DE ABANDONO OU DESAMPARO. COMPETÊNCIA DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. 1- Estando demonstrado nos autos que o menor não se encontra em situação de abandono ou de desamparo, verifica-se a inaplicabilidade das regras contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que concerne à competência da vara especializada para o processamento de ação de guarda requerida pela avó. 2- Conflito dirimido para declarar competente a Vara do Juízo Suscitado." (TJTO. CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 1616 (10/0090262-2). RELATOR: JUIZ CONVOCADO: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Julgamento: 24/2/2011. Publicação: Diário da Justiça nº 2623 de 7/4/2011). "PROCESSUAL CIVIL. "AÇÃO DE GUARDA". SITUAÇÃO DE RISCO PARA A MENOR. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. APLICAÇÃO DO ART. 148, § ÚNICO, "A" DO ECA. Tratando-se de demanda em que se busca a guarda de menor, estando a infante em situação de risco no momento de propositura da ação, a competência para seu processamento e julgamento é do Juízo da Infância e Juventude. Conflito conhecido. Fixação do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas - TO." (TJTO. Conflito de Competência nº. 1620/10 - 10/0090266-5. RELATOR : Desembargador AMADO CILTON. Julgamento: 21/2/2011. Publicação: Diário da Justiça nº 2597 de 25/2/2011). "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DO MENOR. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA. - A competência da Justiça da Infância e da Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA, estendendo-se aos pedidos de guarda e tutela apenas quando se tratar de criança ou adolescente que se encontre nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECA. - Apenas quando há ameaça ou privação dos direitos reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente é que a competência para o julgamento da ação de guarda é deslocada para o juízo especializado da infância e juventude." (TJTO. Conflito Negativo de Competência n.º 1602/08. Relator Desembargador MOURA FILHO. Julgamento: 19/1/2011. Publicação: DJTJTO 2/2/2011). Também os Tribunais Estaduais: "AÇÃO DE GUARDA. COMPETÊNCIA. ECA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AMPLA DEFESA. CONTRADITÓRIO. OBSERVÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. INÉPCIA DA INICIAL. VALOR DA CAUSA. EMENDA. PEDIDO DE GUARDA DO MENOR DEFERIDO EM FAVOR DE SUA TIA MATERNA. INTERESSE DO MENOR. CONSIDERAÇÃO DE SUA OPINIÃO. - Não estando o menor sob situação de risco, na forma do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não há que se falar em competência da Vara da Infância e Juventude. - Sem violação às garantias processuais asseguradas na Constituição da República de 1988, afastado o alegado cerceamento de defesa, deve ser aplicado o princípio da instrumentalidade das formas quanto à pretensão de inépcia da inicial, mormente em face de ter sido suprida a irregularidade. -

O pedido de guarda deverá ser deferido sempre em atendimento ao interesse do menor, devendo, quando possível, o mesmo ser ouvido e considerada sua declaração, cabendo ao guardião a assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente." (TJMG. Número do processo: 1.0701.05.116501-0/001(1). Relator: TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO. Data do Julgamento: 10/04/2008. Data da Publicação: 06/05/2008) "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE GUARDA. MENOR QUE NÃO SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE RISCO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA. 1. A Ação de Guarda a que se refere o parágrafo único do art. 148 do ECA (Lei 8.690/90) é de competência do Juízo Cível de Família, salvo quando se tratar de criança ou adolescente enquadrado nas situações previstas no art. 98 da mencionada Lei, quando será competente a Vara Especializada da Infância e Juventude. 2. Conflito conhecido e provido, para declarar a competência da Vara da Família para processar e julgar a ação de guarda em questão, proposta pela avó do menor apenas para regularizar a situação fática da guarda." (TJPA - Conflito de Competência: CC 200930041716 PA 2009300-41716. Relator(a): DAHIL PARAENSE DE SOUZA. Julgamento: 29/07/2009. Publicação: 31/07/2009) "Conflito de Competência – Juízo de Família x Juízo da Infância – Decisão Monocrática - "Conflito negativo de competência – Ação de guarda de infante órfão – Menor sob a guarda de fato e cuidados da irmã, postulante da guarda – Ausência de situação irregular (art. 98 do ECA) – Injustificável a competência do Juízo Especializado da Infância e da Juventude – competência do Juízo Suscitado" (TJSP. Conflito de Competência nº 990.10.516481-1. Julgado em 8/11/2010. Relator: Desembargador LUIZ GANZERA). Destarte, não demonstrada, no presente caso, a ocorrência de quaisquer das hipóteses do artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inviabilizada fica a intervenção do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas –TO. Posto isso, conheço do presente Conflito Negativo de Competência e declaro o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas competente para processar e julgar a ação de guarda nº 78303-8/10, interposta por THAIS SOUZA GONÇALVES, em face de MARIANA SOUZA AZEVEDO e LUIZ CARLOS GOMES LINHARES JÚNIOR. Determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que oficie os Juízos envolvidos no presente feito, com remessa de cópia desta decisão: desentranhem-se os autos do Conflito de Competência da ação principal (ação de guarda), remetendo-os ao juízo nomeado, posto ter sido indevidamente remetido a esta Corte. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.

**APELAÇÃO Nº 12794/11 (11/0091184-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 34032-0/08 DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: LUIZ ROGÉRIO POMPEU  
ADVOGADO(S): ADRIANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO  
APELADO: CLEBER JOSÉ FERREIRA  
ADVOGADO: JONAS TAVARES DOS SANTOS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação interposto contra a sentença proferida pelo douto juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO, que extinguiu a Ação Monitória nº 34032-0/08 sem resolução de mérito, nos termos seguintes (fl. 83): "Dessa forma, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, a legitimidade ativa ad causam, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora nas custas e honorários de advogado que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais)." Sustenta a advogada da parte Apelante, em síntese, que a verba honorária arbitrada na sentença não é condizente com o trabalho desenvolvido nos autos. Postula o provimento do apelo, reformando-se parcialmente a sentença monocrática, tão somente para que seja majorada a verba honorária que fora fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a incompatibilidade do valor com o dispêndio na tarefa profissional. É o relatório. Decido. No dizer sempre expressivo de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery os critérios de fixação dos honorários advocatícios são objetivos e devem ser sopesados pelo juiz na ocasião da fixação dos honorários. A dedicação do advogado, a competência com que conduziu os interesses de seu cliente, o fato de defender seu constituinte em comarca onde não reside, os níveis de honorários na comarca onde se processa a ação, a complexidade da causa, o tempo despendido pelo causídico desde o início até o término da ação, são circunstâncias que devem ser necessariamente levadas em conta pelo juiz quando da fixação dos honorários de advogado. O magistrado deve fundamentar sua decisão, dando as razões pelas quais está adotando aquele percentual na fixação da verba honorária (NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 9. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 193). Desta forma, os honorários devem ser estabelecidos em patamar que propicie a adequada remuneração do trabalho desenvolvido pelo advogado. No caso concreto, tal desiderato não seria atendido se mantido o quantum estabelecido na sentença. Nesse sentido, colaciono recente julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. ADEQUAÇÃO AO TRABALHO DESENVOLVIDO NOS AUTOS PELOS PATRONOS DA PARTE-VENCEDORA. Tendo em conta as peculiaridades do caso concreto e os parâmetros fixados pelos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, impõe-se a majoração da verba honorária, remunerando-se adequadamente o trabalho desenvolvido nos autos pelos patronos da parte-vencedora. PROVIMENTO DO RECURSO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Apelação Cível nº 70042594812 – Relator: Dês. Paulo Sérgio Scarparo. 10/05/2011.) Por conseguinte, tendo em conta as peculiaridades do caso concreto – natureza da causa e tempo de tramitação do feito – e os parâmetros fixados pelos §§ 3º e 4º do art. 20 do CPC, majoro a verba honorária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Com essas breves considerações, em decisão monocrática, forte no § 1º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para que a sentença de 1º grau seja parcialmente reformada tão somente no tocante aos honorários advocatícios, majorando-os para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas-TO, 19 de maio de 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11850(11/0096940-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 99773-9/07 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO  
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO  
AGRAVADO (A): ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. (º) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: " Cuidase de AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de liminar interposto por ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins -TO, revogou o despacho de fls. 32 e determinou a imissão provisória do expropriante na posse dos imóveis objetos da demanda, e autorizou o levantamento de 80% (oitenta por cento) do depósito prévio feito pelo expropriante em favor do Agravante. Alega ser devido o recebimento do Agravo de Instrumento no efeito suspensivo da decisão Agravada, em razão da ilegalidade e abuso de autoridade do decisum recorrida, exarado em aberta afronta ao comando da coisa julgada formada no AI 7905 e à competência e autoridade desse Egrégio Tribunal de Justiça. Afirma que para a concessão dos requisitos necessários e legais para a imissão provisória da posse não foram atendidos qual sejam: provisoriedade da ocupação, urgência do interesse público e depósito prévio compatível. Pleiteia o recebimento, conhecimento e provimento do Agravo de Instrumento, para que seja concedido o efeito suspensivo, revogando e afastando a aplicabilidade da decisão de fls. 304/308.É o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Em que pese à alegação do Agravante de que a decisão proferida possa causar dano irreparável e de difícil reparação, com argumento de que estaria ferindo a coisa julgada por esta relatoria. Verifico que no presente caso, a decisão não fora reformada, com decisão monocrática convertendo o Agravo de Instrumento em retido, não havendo reforma da decisão proferida pelo magistrado a quo, não podendo se falar em afronta a coisa julgada. Quanto às alegações do não cumprimento dos requisitos para a concessão da imissão de posse pelo Agravado, os mesmos não foram demonstrados nos autos do Agravo de Instrumento. Portanto, não há que se falar em risco de lesão grave ou de difícil reparação. Nesse contexto, tenho que a situação apresentada permite, sem maiores dificuldades, a conversão do presente recurso na forma retida. Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister". Palmas – TO 24 de maio de 2011. Desembargador Antônio Felix – Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 14174 (11/0096985-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 4611/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS.  
PROC. MUN.: FABIO BARBOSA CHAVES.  
APELADO: MAURO PATRÍCIO MONTEIRO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre apelação cível interposta pela Fazenda Pública do Município de Palmas contra a r. sentença da MM. Juíza da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas que, ao julgar a Execução Fiscal nº 4611/02, decretou, de ofício, prescritos os créditos perseguidos, julgando extinta a execução fiscal. Consoante ressei dos autos, a Fazenda Pública Apelante ajuizou, em 02/12/2000, ação de execução fiscal objetivando a percepção do valor atualizado de R\$233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) representado nas Certidões de Dívida Ativa nº 20702, 20703 e 29817 (fls. 04/06). Dispõe o art. 34 da Lei que disciplina as execuções fiscais que: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN só se admitirão embargos infringentes e de declaração." Decorre dessa norma que não serão admitidas as apelações cíveis interpostas contra sentenças proferidas em execuções em que o crédito perseguido seja inferior ao limite estipulado. Referentemente ao índice mencionado no preceito legal, cumpre registrar que embora extinto, a restrição continua vigorando, com a substituição da ORTN pelo índice estipulado no diploma que o revogou, e, assim, sucessivamente, em relação às alterações monetárias subsequentes, realizando a conversão da moeda para aferir o valor correspondente na moeda em vigor. Assim, após sucessivas alterações monetárias, passou-se a utilizar a UFIR, mas com a sua extinção em outubro de 2000, o índice escolhido, a partir de então, foi o IPCA-E, uma vez que era o que servia de parâmetro para fixação da UFIR. Com efeito, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 1.168.625/MG, sob a relatoria do Ministro Luiz Fux, de acordo com o regime previsto no artigo 543-C do Código de Processo Civil, decidiu que o recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei 6.830/80. Eis a ementa do referido julgado: "(...) PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR DE ALÇADA. CABIMENTO DE APELAÇÃO NOS CASOS EM QUE O VALOR DA CAUSA EXCEDE 50 ORTN'S. ART. 34 DA LEI N.º 6.830/80 (LEF). 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27, EM DEZ/2000. PRECEDENTES. CORREÇÃO PELO IPCA-E A PARTIR DE JAN/2001. 1. O recurso de apelação é cabível nas execuções fiscais nas hipóteses em que o seu valor excede, na data da propositura da ação, 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do

Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980. 2. A ratio essendi da norma é promover uma tramitação mais célere nas ações de execução fiscal com valores menos expressivos, admitindo-se apenas embargos infringentes e de declaração a serem conhecidos e julgados pelo juízo prolator da sentença, e vedando-se a interposição de recurso ordinário. 3. Essa Corte consolidou o sentido de que "com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo", de sorte que "50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia". (Resp 607.930/DF, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 06/04/2004, DJ 17/05/2004 p. 206) 4. Precedentes jurisprudenciais: AgRg no Ag 965.535/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 02/10/2008, DJe 06/11/2008; AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1; REsp 602.179/SC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 27/03/2006 p. 161. 5. Outrossim, há de se considerar que a jurisprudência do Egrégio STJ manifestou-se no sentido de que "extinta a UFIR pela Medida Provisória nº 1.973/67, de 26.10.2000, convertida na Lei 10.552/2002, o índice substitutivo utilizado para a atualização monetária dos créditos do contribuinte para com a Fazenda passa a ser o IPCA-E, divulgado pelo IBGE, na forma da resolução 242/2001 do Conselho da Justiça Federal". (REsp 761.319/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 07/03/2006, DJ 20/03/2006 p. 208) 6. A doutrina do tema corrobora esse entendimento, assentando que "tem-se utilizado o IPCA-E a partir de então pois servia de parâmetro para a fixação da UFIR. Não há como aplicar a SELIC, pois esta abrange tanto correção como juros". (PAUSEN, Leandro. AVILA, René Bergmann. SLIWKA, Ingrid Schroder. Direito Processual Tributário. 5.ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2009, p. 404) 7. Dessa sorte, mutatis mutandis, adota-se como valor de alçada para o cabimento de apelação em sede de execução fiscal o valor de R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, valor esse que deve ser observado à data da propositura da execução. 8. In casu, a demanda executiva fiscal, objetivando a cobrança de R\$720,80 (setecentos e vinte reais e oitenta centavos), foi ajuizada em dezembro de 2005. O Novo Manual de Cálculos da Justiça Federal, (disponível em <http://aplicaxt.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/>), indica que o índice de correção, pelo IPCA-E, a ser adotado no período entre jan/2001 e dez/2005 é de 1,5908716293. Assim, R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), com a aplicação do referido índice de atualização, conclui-se que o valor de alçada para as execuções fiscais ajuizadas em dezembro/2005 era de R\$522,24 (quinhentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), de sorte que o valor da execução ultrapassa o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei n.º 6.830/80, sendo cabível, a fortiori, a interposição da apelação. 9. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (DJe de 1.º.7.2010) (...). No caso concreto, o valor da causa, em dezembro de 2000, data da distribuição da execução fiscal, corresponde a R\$233,75 (duzentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), quantia inferior, portanto, a R\$328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), valor este que, de acordo com a tabela reproduzida no supra citado precedente da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, equivale a 50 (cinquenta) ORTN's, em dezembro de 2000. Conclui-se, desse modo, ser manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, por ser a importância executada inferior ao valor de alçada. Pelo exposto, não conheço do recurso por ausência de requisito específico de admissibilidade constante no artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais (Lei nº 6830/80). Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 23 de maio de 2011. Desembargador Luiz Gadotti – Relator.

#### **RECURSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11854(11/0097004-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 39009-3/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA  
AGRAVADO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS- DERTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS contra a decisão interlocutória do MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível de Ponte Alta, nos autos da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer Pedido de Antecipação de Tutela, que indeferiu o pedido liminar de antecipação de tutela pleiteado. A Agravante alega ser devidamente possível a concessão da liminar, ainda que se refira ao próprio objeto da ação principal ou a alguns efeitos, por ter natureza provisória e reversível, não prejudicando a reapreciação da questão jurídica quando do julgamento do mérito. Afirma que não há ofensa ao duplo grau de jurisdição em virtude do reexame necessário, para a concessão da medida liminar, pois não se aplica o artigo 475 do Código de Processo Civil à tutela antecipada, por se tratar de decisão interlocutória. Expõe que as restrições para concessão da tutela contra a Fazenda Pública se resumem no intento de impedir a saída de dinheiro do erário, e não obstante inúmeras prerrogativas da Fazenda Pública inexistindo impedimentos para concessão da tutela contra a Fazenda Pública. Alega que o fumus boni iuris encontra-se sedimentado nas teses mestras que dão escora ao pedido liminar, com fundamento no direito material contido em todos os artigos principais referidos anteriormente, bem como nas provas demonstradas nos autos. Aduz que o perigo da demora da decisão pode acarretar graves danos a todos os cidadãos que por aquelas vias trafegarem, mas em especial aos moradores do local, que em geral, são pessoas de baixo poder aquisitivo, o prejuízo a ser proporcionado ao comércio local, em face de ser a região turística, além do prejuízo a economia do Estado, por ser região de constante transporte de pessoas e cargas direcionadas ao Estado da Bahia, Goiás e interior do estado do Tocantins. Pleiteia para que seja concedido e dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, para que seja concedido o efeito suspensivo ativo para determinar ao Estado do Tocantins faça a imediata substituição do pavimento asfáltico, recuperação e patroleamento das vias de acesso asfáltico e disponibilizar a sinalização horizontal e vertical dos trechos das Rodovias: Rodovia TO 225: Trechos Monte do Carmo/Ponte Alta, Rodovia TO 255 de Ponte Alta/Mateiros e Rodovia TO 130: Trechos Ponte Alta/Pindorama, e

adotando-se outrossim, posição negativa no sentido de não fazer, outrossim, posição negativa no sentido de não fazer operações do tipo "tapa buraco" nos trechos que já se encontram totalmente destruídos, justamente por conta da total impossibilidade da manutenção do quadro paliativo. Em síntese e o relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. Como se sabe há vários problemas de conservação/manutenção das estradas estaduais e federais em nosso Estado, sendo reflexo da situação alarmante em todo o país. No presente caso, não ficou demonstrado se existe algum programa ou recursos para fazer um novo pavimento asfáltico, não se revelando, pelo menos por ora, a omissão da Administração. Além disso, não é função do Poder Judiciário impor ao Poder Executivo a tarefa de administrar. Não pode o Judiciário analisar aspectos discricionários nos procedimentos adotados pela Administração Pública, ou obrigá-lo a fazer. Não há como, ao menos em sede de tutela antecipada, ser concedido o pedido de antecipação de tutela, sem que reste cabalmente demonstrada a ilegalidade por parte do Estado na escolha das prioridades, bem como sem a comprovação de disponibilidade orçamentária para a execução das obras para conservação dos trechos. Sobre o tema colaciono o seguinte julgado: DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSERVAÇÃO DE TRECHO DAS RODOVIAS RSC-481 E RS-400, TRECHOS ARROIO DO TIGRE-SOBRADINHO-CANDELÁRIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA. 1. Mesmo demonstradas as precárias condições das rodovias acima identificadas, o DAER comprovou estar realizando obras de recuperação em caráter emergencial. 2. Não cabe, pelo menos nesta fase processual, impor à Administração Pública a realização de obras de recuperação, preservando-se o princípio da reserva do possível, reconhecido na hipótese concreta. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO POR MAIORIA." (Agravo de Instrumento Nº 70026283226, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Nelson Antônio Monteiro Pacheco, Julgado em 13/11/2008) Portanto, conforme exposto, não restou comprovada a presença dos requisitos necessários para a provisão jurisdicional que enseja o recebimento do agravo na modalidade de instrumento, consoante a redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil. Posto isso, com fundamento no art. 527, II, do CPC, CONVERTO o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e determino a remessa destes autos ao Juízo de origem para as providências de mister. Palmas, 19 de maio de 2011. Desembargador Antônio Félix - Relator

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 124421 (10/0090225-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 91838-1/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 144/145  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Embargos de Declaração, opostos pelo Estado do Tocantins, no qual postula a esclarecimento do Acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível em epígrafe, ao argumento de que o julgado apresenta contradição, quando consigna que o recurso foi improvido, mas ambigüamente, reforma a sentença parcialmente, extirpando da sentença a condenação do embargante ao pagamento das verbas relativas aos depósitos do FGTS. Neste contexto, sustenta que a reforma da sentença gerou o provimento do recurso, e não seu improvido, consequentemente, requer a condenação da autora reclamante da trabalhista, ao pagamento dos honorários a advogados sucumbenciais, bem como a correção do termo improvido do recurso para provimento. Eis o relatório no que é essencial. DECIDO. Pertinente a intervenção do Estado através dos presentes embargos declaratórios, pois nota-se que realmente houve contradição quando restou consignado que o recurso foi "conhecido e improvido". Na realidade, conforme se extrai de simples leitura de todo o acórdão embargado, do qual é parte integrante o voto divergente encampado por este Relator, ao recurso foi dado parcial provimento, uma vez que a sentença foi reformada apenas para extirpar da condenação os valores referentes ao Fundo de Garantia. No mais, foi mantida a condenação em relação às verbas pertinentes ao Estatuto, a saber: complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e o valor referente ao terço constitucional. Assim, improcede totalmente a tese do embargante seguindo a qual houve provimento do seu recurso, gerando assim, honorários de sucumbência a reclamante. Posto isto, admito estes presentes embargos aplicando-lhe os efeitos integrativo e retificatório, e modificando o julgado retirar as expressão "improvido" e "provido", as quais substituo por "parcial provimento", uma vez que a sentença objurgada foi reformada apenas no que diz respeito a condenação ao pagamento de FGTS mantendo-se as demais cominações constantes do édito, inclusive a condenação do Estado Embargante ao pagamento das verbas honorárias na proporção de 10 % sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 24 de maio 2011. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 12419 (10/0090223-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 91837-3/08, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 170/171  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Embargos de Declaração, opostos pelo Estado do Tocantins, no qual postula a esclarecimento do Acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível em epígrafe, ao argumento de que o julgado apresenta contradição, quando consigna que o recurso foi improvido, mas ambigüamente, reforma a sentença parcialmente, extirpando da sentença a condenação do embargante ao pagamento das verbas relativas aos depósitos do FGTS.

Neste contexto, sustenta que a reforma da sentença gerou o provimento do recurso, e não seu improvido, consequentemente, requer a condenação da autora reclamante da trabalhista, ao pagamento dos honorários a advogados sucumbenciais, bem como a correção do termo improvido do recurso para provimento. Eis o relatório no que é essencial. DECIDO. Pertinente a intervenção do Estado através dos presentes embargos declaratórios, pois nota-se que realmente houve contradição quando restou consignado que o recurso foi "conhecido e improvido". Na realidade, conforme se extrai de simples leitura de todo o acórdão embargado, do qual é parte integrante o voto divergente encampado por este Relator, ao recurso foi dado parcial provimento, uma vez que a sentença foi reformada apenas para extirpar da condenação os valores referentes ao Fundo de Garantia. No mais, foi mantida a condenação em relação às verbas pertinentes ao Estatuto, a saber: complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e o valor referente ao terço constitucional. Assim, improcede totalmente a tese do embargante seguindo a qual houve provimento do seu recurso, gerando assim, honorários de sucumbência a reclamante. Posto isto, admito estes presentes embargos aplicando-lhe os efeitos integrativo e retificatório, e modificando o julgado retirar as expressão "improvido" e "provido", as quais substituo por "parcial provimento", uma vez que a sentença objurgada foi reformada apenas no que diz respeito a condenação ao pagamento de FGTS mantendo-se as demais cominações constantes do édito, inclusive a condenação do Estado Embargante ao pagamento das verbas honorárias na proporção de 10 % sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 24 de maio 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

#### **APELAÇÃO Nº 13974 (11/0096300-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL Nº 37117-5/05 – DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: VALDIVINO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
APELADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
RECORRENTE: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
ADVOGADA: GISELE RODRIGUES DE SOUSA  
RECORRIDO: VALDIVINO GOMES DA COSTA  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Apelação, interposta por VALDIVINO GOMES DA COSTA, contra a sentença de fls. 122/125, proferida nos autos da ação ordinária em epígrafe, movida em desfavor de GISELE RODRIGUES DE SOUSA, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO. Na ação de origem, o ora apelante pediu a modificação de cláusula de contrato de prestação de serviços advocatícios, formulado com a apelada, atinente à estipulação de honorários em 50% sobre o valor econômico a ser buscado em demanda possessória (defesa em ação de reintegração de posse de bem imóvel). Asseverando tratar-se de patamar desproporcional, pediu a redução do percentual, mediante justo arbítrio do Magistrado, seguindo os parâmetros da tabela de honorários da Ordem dos Advogados e do art. 20 do Código de Processo Civil. Seu pedido foi julgado precedente, com redução dos honorários a 20% sobre o valor do imóvel em litígio. Inconformado, o autor da ação apelou da sentença, com o intuito de obter declaração da nulidade do contrato, por ausência de outorga uxória. Alternativamente, pede adequação do percentual à tabela da OAB. A apelada ofertou contra-razões e recurso adesivo, almejando a improcedência dos pedidos iniciais. É o relatório. Decido. Falta ao recurso de apelação requisito objetivo ao seu conhecimento, qual seja, sucumbência. O apelante foi vitorioso na ação originária, haja vista o pedido formulado na peça vestibular ter sido integralmente acolhido. Na sentença, o Magistrado reduziu os honorários contratuais para 20% sobre o valor do imóvel objeto da ação possessória, exatamente como requerido, em atenção ao item 12, "a", da tabela da Ordem dos Advogados do Brasil. O pedido alternativo de anulação do contrato, por sua vez, é matéria estranha ao processo, e configura inovação recursal, expediente vedado em nosso ordenamento. Destarte, o presente recurso é inadmissível, e sua remessa a esta Corte tumultua e atrasa o andamento do processo de origem. Reza o artigo 557 do Código de Processo Civil: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." Posto isso, não conheço do presente recurso, por manifestamente inadmissível. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intemem-se. Cumpra-se". Palmas –TO, 19 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 12415 (10/0090218-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO TRABALHISTA Nº 91836-5/08, DA ÚNICA VARA DE ANANÁS-TO  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 150/151  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Cuida a espécie de Embargos de Declaração, opostos pelo Estado do Tocantins, no qual postula a esclarecimento do Acórdão proferido no julgamento da Apelação Cível em epígrafe, ao argumento de que o julgado apresenta contradição, quando consigna que o recurso foi improvido, mas ambigüamente, reforma a sentença parcialmente, extirpando da sentença a condenação do embargante ao pagamento das verbas relativas aos depósitos do FGTS. Neste contexto, sustenta que a reforma da sentença gerou o provimento do recurso, e não seu improvido, consequentemente, requer a condenação da autora reclamante da trabalhista, ao pagamento dos honorários a advogados sucumbenciais, bem como a correção do termo improvido do recurso para provimento. Eis o relatório no que é essencial. DECIDO. Pertinente a intervenção do Estado através dos presentes embargos declaratórios, pois nota-se que realmente houve contradição quando restou consignado que o recurso foi "conhecido e improvido". Na realidade, conforme se extrai de simples

leitura de todo o acórdão embargado, do qual é parte integrante o voto divergente encampado por este Relator, ao recurso foi dado parcial provimento, uma vez que a sentença foi reformada apenas para extirpar da condenação os valores referentes ao Fundo de Garantia. No mais, foi mantida a condenação em relação às verbas pertinentes ao Estatuto, a saber: complementação remuneratória de férias, gratificação natalina, e o valor referente ao terço constitucional. Assim, improcede totalmente a tese do embargante seguindo a qual houve provimento do seu recurso, gerando assim, honorários de sucumbência a reclamante. Posto isto, admito estes presentes embargos aplicando-lhe os efeitos integrativo e retificatório, e modificando o julgado retirar as expressão "improvido" e "provido", as quais substituo por "parcial provimento", uma vez que a sentença objurgada foi reformada apenas no que diz respeito a condenação ao pagamento de FGTS mantendo-se as demais cominações constantes do édito, inclusive a condenação do Estado Embargante ao pagamento das verbas honorárias na proporção de 10 % sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 24 de maio 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI Nº 11863/11 (11/0097156-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 18647-0/11 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
AGRAVANTE: VALDIR GHISLENE CEZAR  
ADVOGADOS: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA e OUTRO  
AGRAVADO: ISALINO JOÃO FIORIO e JOÃO ANTÔNIO GASPARETTO  
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Recurso de Agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por Valdir Ghislene Cezar, em face de decisão proferida pelo d. juiz de direito da Vara Cível da Comarca de Cristalândia nos autos da ação cautelar em epígrafe, que move em face de Isalino João Fiorio e João Antônio Gasparetto. Afirma que adquiriu, em 14/12/2004, mediante instrumento particular de cessão firmado com João Manoel Klein, o direito à posse e exploração de garimpagem de 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras localizada no Município de Cristalândia, com área total de 1.46,44 há. No ato da celebração, o agravado Isalino João Fiorio aquiesceu à transação, na condição de sócio do cedente dos direitos de exploração mineral. Posteriormente, no ano de 2004, pactuaram instrumento particular de garimpagem do qual constou que a administração dos negócios caberia ao agravante, ou a quem indicasse, tendo promovido, na qualidade de administrador dos negócios, diversas benfeitorias no imóvel, investindo aproximadamente R\$ 131.596,00, no objetivo de melhor explorar as jazidas de minério. Entretanto, o agravado começou a explorar sozinho e de forma irregular as jazidas, transgredindo os limites da avença. Acrescenta que o agravado requereu para si o domínio sobre toda a área em comento, tendo recebido a transmissão do domínio pela Prefeitura de Cristalândia e posteriormente transmitido o imóvel matriculado sob o nº M-3779 ao Sr. João Antônio Gasparetto, em patente demonstração de má-fé. Se socorrendo o agravante da via judicial, o MM. juiz singular entendeu que não havia elementos à indicar a indevida exploração do garimpo por parte do ora agravado e o contrato existente entre as partes, apresentado às fls. 18/21, não estabelece o período de sua validade, apesar de consolidado o entendimento no sentido de que se não determinado o prazo de vigência do contrato, o mesmo considerar-se-á prorrogado por tempo indeterminado, até ulterior manifestação de uma das partes, concluindo por ausente o *fumus boni iuris*. Sob esses ângulos, requereu a concessão da liminar recursal para o fim de se determinar a cessação de qualquer ato de lavra de garimpo e/ou extração mineral de qualquer natureza nas jazidas localizadas no imóvel objeto da contratação entabulada com os agravados e, ainda, a comercialização do produto oriundo da extração da lavra. Pediu ainda a confirmação da medida quando do julgamento de mérito do recurso, tornando definitivos os efeitos da medida acautelatória requestada. Anexou documentos. É o relatório do que interessa. DECIDO. Conheço do recurso presentes os pressupostos de admissibilidade. No que pertine ao pretendido efeito suspensivo do agravo, sabe-se que para sua concessão é necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os quais devem emergir simultânea e cristalina dos autos. No que me permite aferir o momento processual, verifico que as alegações e documentos carreados aos autos não se afiguram suficientes à obtenção da liminar suspensiva. Com efeito, cumpre observar que o ora agravante é titular de direito de posse e exploração de garimpagem de 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras, localizada no município de Cristalândia-TO, com área total de 1.46,44 há, por força de instrumento particular de cessão de direitos (fls.26/27-TJ), de onde se extrai que o ora agravado Isalino João Fiori, proprietário da área remanescente, anuiu a todos os seus termos. Posteriormente, conforme se vê das fls. 30/33, foi entabulado entre agravante e agravado "contrato de sociedade de garimpagem", com o objetivo de, em conjunto, explorarem a mesma área antes descrita, cuja administração dos negócios ficara a cargo do aqui recorrente. Constatado isso, num primeiro momento, cumpre consignar que, em observância ao princípio da obrigatoriedade dos contratos, as alterações dos instrumentos só poderão ser procedidas mediante acordo entre as partes, salvo os casos permitidos por Lei, presumindo-se, pois, em plena vigência os ajustes ora tratados, já que não há prova da rescisão dos mesmos. Desse modo, a exploração das atividades de extração do minério e de garimpagem por parte do agravado, a princípio, revela-se legítima, porque decorre de relação contratual entabulada entre as partes, plenamente válida, cujo instrumento primitivo inclusive fora aditivado em 7/12/2006, mantendo-se inalteradas as cláusulas relacionadas ao direito de exploração da área, em proporções iguais. De tal sorte, em juízo de cognição sumária do feito, tenho que não demonstrado com a clareza necessária o requisito do *fumus boni iuris*, necessário ao convencimento acerca do direito invocado, requisito do artigo 558 do CPC exigível para a concessão da liminar suspensiva. Como menciona a doutrina, marca-se o "*fumus boni iuris*" como um mero e rápido juízo de probabilidade, ao qual chega o juízo à vista de uma "exposição sumária", não exaustiva, o que neste caso não se mostra possível com o positivismo que tentou demonstrar o agravante. Diante do exposto, INDEFIRO O PLEITO LIMINAR RECURSAL, para manter incólume a decisão de 1º grau até pronunciamento da e. turma julgadora, ordenando, desde já, a notificação do magistrado "a quo" para que preste as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, e a intimação da agravada para,

querendo, apresentar resposta no prazo legal. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11851(11/0096957-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº. 117005-6/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO.  
AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO NESTOR.  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO.  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "RAIMUNDO NONATO NESTOR, ingressou com o presente Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória, às fls. 67/59, que deferiu o pedido de liminar na ação civil por ato de improbidade administrativa nº. 2010.0011.7005-6. Por haver questão prejudicial, limita-se o relatório ao delineado. É a síntese do necessário. Decido. Pelo exame dos autos, verifica-se a ausência de peça obrigatória elencada pelo inc. I do art. 525 do CPC. No caso, a certidão da intimação da decisão agravada, não comportando conhecimento ao recurso. É dever do agravante apresentar todas as peças obrigatórias elencadas no art. 525, inciso I, do Código de Processo Civil no momento da interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo que, é indispensável a juntada da certidão da intimação da decisão agravada, para que se possa comprovar a tempestividade de sua postulação. Dessarte, desde o advento da Lei nº. 9.139/95, o recurso de agravo de instrumento contempla um procedimento de observância formal, que impõe às partes instruí-lo, no ato de sua interposição, atrelado à sua petição, os documentos necessários ao seu pleno e correto conhecimento, preconizada pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Sabe-se, apenas, que a decisão foi proferida no dia 24 de janeiro de 2011, às fls. 69, fazendo-se supor que no dia 16/05/2011, quando protocolizado este recurso, ela já havia transitado em julgado. Tendo em vista o disposto no artigo 522 do Código de Processo Civil que estatui o prazo para a interposição recursal de 10 (dez dias), resta intempestivo o presente recurso. Ora, a cópia da certidão de intimação da decisão é peça essencial, cuja ausência importa na inexistência do recurso. Com efeito, na lição de Cândido Rangel Dinamarco, "*faltando alguma das peças essenciais, o recurso estará mal interposto e dele não conhecerá o tribunal (falta o requisito da regularidade formal, que é pressuposto da admissibilidade de qualquer recurso)*". E, mais adiante: "*A interposição do agravo deve vir desde logo com as peças essenciais, não se admitindo que sejam juntas depois...*". Assim, no entender do ilustre processualista, "*agravo de instrumento sem as peças essenciais é ato processual inexistente*" ("*A Reforma do Código de Processo Civil*", 2ª edição, pág. 283). A propósito, veja-se a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado São Paulo, *in verbis*: "AGRAVO REGIMENTAL. Inconformismo contra a decisão monocrática que não conheceu o recurso de intimação da decisão agravada, ou documento que comprovasse a ausência de publicação. Impossibilidade de verificação da tempestividade. AGRAVO DE INSTRUMENTO - Impugnação a sentença que convolou a concordata suspensiva em falência - Falta de peça obrigatória (cópia da certidão da respectiva intimação para comprovar a tempestividade de sua postulação) - Exigência do art. 525, I, do CPC. Preclusão consumativa. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJ-SP, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 0548499-12.2010.8.26.0000/50000, Relator James Siano. Data do julgamento 23/01/2011.)". (grifei). A juntada de referida certidão no ato da interposição do Agravo de Instrumento é requisito imprescindível à admissibilidade do recurso. Sobre isto, leia-se o ensinamento dos Mestres Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: " (...) a norma tem como destinatário o próprio agravante, já que a ele compete instruir a petição de interposição do agravo com as peças obrigatórias e as facultativas. Assim, faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal." Em face dessa sistemática, que já não pode ser reputada de nova, não se mostra possível ao Relator converter o julgamento em diligência, para, assim, buscar junto às partes as informações necessárias ao conhecimento ou julgamento do recurso. Assim, como é dever da agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido, à vista do contido no art. 525, I, do CPC. Por tais fundamentos, nego seguimento, de plano, ao recurso, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Intimem-se. Palmas, 19 de maio de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº.11741(11/0095891-3).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 1.6156-6/11 – ÚNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO.  
AGRAVANTE: JAIR CORREA JÚNIOR E SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA.  
ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA.  
AGRAVADO: BANCO JOHN DEERE S.A.  
ADVOGADO: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.  
RELATOR: Desembargador **LUIZ GADOTTI**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por JAIR CORREA JÚNIOR E SANDRA FERREIRA DE MORAES CORREA em face da decisão interlocutória, proferida nos autos da ação cautelar incidental que movem em desfavor do BANCO JOHN DEERE S.A., por meio da qual fora indeferida a tutela pretendida de impedir ou excluir a inscrição de seus nomes dos órgãos restritivos de crédito. Narram que a negatificação dos seus registros deu-se porque houve inadimplência da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 516114-7/05, na qual é emitente a Agropecuária Lusan Ltda., e alegam que a cédula em tela é alvo de discussão nos autos da Ação de Execução nº. 2009.0001.0609-1, porque um dos sócios avalistas, o Sr. Volney Guimarães Spinola, utilizou-se de falsidade ideológica a firmá-la. Por isso, uma vez submetida ao crivo do judiciário e estando a dívida garantida "seja pelos próprios móveis objeto do contrato, seja pela hipoteca do imóvel rural descrito" (fl. 7), não há motivo para manter a "injusta" inscrição nos órgãos de restrição ao crédito, afirmam os recorrentes. Pede a concessão do efeito ativo ao recurso com o deferimento da antecipação da tutela recursal, para evitar a inscrição do nome dos agravantes nos bancos de dados de proteção ao crédito. É a síntese. Decido. O presente recurso merece julgamento de pronto, nos termos dos art. 527, I e 557 do Código de Processo Civil. Cinge-

se a controvérsia na possibilidade de reforma da decisão recorrida para impedir a inscrição do nome dos autores, ora agravantes, nos órgãos de restrição ao crédito. Inegável ser ato legítimo do credor a inscrição do nome de devedores nos bancos de dados e cadastro de consumidores, com respaldo legal no Código de Defesa do Consumidor, desde que observados os aspectos preconizados no art. 43 do referido texto legal. Tenho consignado em ações revisionais e congêneres, nas quais se ventila a inexistência ou a ilegitimidade de contratos e títulos de crédito, que a discussão judicial não basta para a retirada do nome do devedor dos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de o Poder Judiciário estimular aventuras jurídicas e, por via oblíqua, fortalecer a atuação de devedores contumazes. Ressalvo, todavia, que, enquanto discutida em juízo a extensão do débito ou o montante das prestações a serem pagas, com a efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada no do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, e ainda com a devida caução dos valores controversos, os contratantes das obrigações não devem ser tratados como inadimplentes, não podendo, por isso, ter seus nomes incluídos nos cadastros de restrição ao crédito. A propósito, essa é a consolidada jurisprudência do STJ: "o pedido em procedimento judicial que busca o cancelamento ou a abstenção da inscrição do nome do devedor em cadastro de proteção ao crédito (SPC, CADIN, SERASA e outros) deve ser deferido com cautela, ao prudente arbítrio do juiz, sendo indispensável a existência de prova inequívoca ou da verossimilhança do direito alegado, ou ainda, da fumaça do bom direito, consubstanciados na presença concomitante de três elementos: a) a existência de ação proposta pelo devedor, contestando a existência integral ou parcial do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou que seja prestada caução idônea" (Resp 527618/RS, 2ª Seção, Rel. Min. César Asfor Rocha, DJ 24.11.2003)" (AgRg no RESP 982416/RS, 4ª Turma, relator Ministro MASSAMI UYEDA, DJU 17/12/2007, pág.217). Na hipótese vertente, denota-se que os devedores/agravantes não cumpriram todos os requisitos concomitantemente, pois não se verifica a verossimilhança das alegações. Isto pelo fato de que o golpe sofrido pelos agravantes não afasta a inadimplência contratual, tão-pouco torna indevido o valor contratado. Ademais, a mera existência de garantia da dívida não é suficiente para obstar a negatificação do devedor, pois, a trilhar por este caminho, nenhuma inadimplência em contrato garantido por direitos reais, a exemplo do penhor, e da hipoteca, desafiaria a inscrição do devedor falto nos órgãos de restrição ao crédito. *Mutatis mutandis*, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que: "A circunstância de haver penhora sobre bens do devedor não constitui impedimento à inscrição, posto que não representa quitação." (STJ-4ª T.M Resp 556.448, Min. Aldir Passarinho Jr., j. 4.9.07, DJU 15.10.07.11). Forte nestes argumentos, observo que, apesar de o magistrado a quo ter se valido de razão diversa para formar o seu convencimento, o provimento judicial combatido se alinha ao entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, especialmente no que se refere à possibilidade de impedir a inscrição do nome do devedor nos órgãos de restrição ao crédito, razão pela qual deve prevalecer. Ante ao exposto, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, liminarmente, nego seguimento ao agravo de instrumento, porque em manifesto confronto com jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. Desembargador **LUIZ GADOTTI** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11643 (11/0094660-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0596-3/11 – DA 3ª VARA DAS FAZENDAS DA COMARCA DE PALMAS – TO  
AGRAVANTE: GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA  
DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de *Agravo de Instrumento*, interposto por **GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA**, contra decisão interlocutória proferida na ação ordinária em epígrafe, movida contra o **MUNICÍPIO DE PALMAS – TO**. Na referida ação, o agravante alegou ter sido aprovado em concurso público municipal. Contudo, não fora devidamente comunicado de sua nomeação, e por estar, à época, internado para tratamento de saúde, perdeu o prazo para posse. Pediu, em sede de antecipação de tutela, reabertura do prazo para investidura. A antecipação foi denegada no primeiro grau. Inconformado, o agravante pediu a esta Corte o reexame da matéria, por entender presentes os requisitos para atendimento de seu pleito. Liminarmente, almeja a renovação da oportunidade para tomar posse no cargo. O agravo foi considerado intempestivo (fl. 56), gerando pedido de reconsideração, sob alegação de fazer jus a prazo dobrado. É o Relatório. Decido. O agravo de instrumento foi interposto após dezessete dias da intimação. Contudo, a aplicação do benefício do art. 53, I, da Lei Complementar Estadual nº 55/20009, que garante à Defensoria Pública prazo dobrado, confirma a tempestividade da insurreição. Por tal razão, permito seguimento ao agravo, e passo a apreciar o pedido liminar. Não há dúvidas de que o agravante participou do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação, concorrendo ao cargo de Agente Administrativo Educacional. Em setembro de 2009 foi publicado o decreto de sua nomeação (fl. 45). Entretanto, não tomou posse, alegando que, no período, encontrava-se internado em clínica para recuperação de consumo de drogas. A justificativa para a perda do prazo, embora relevante e passível de acolhimento meritório, não é suficiente para a antecipação da tutela recursal, dada a necessidade de verificação de circunstâncias atinentes à boa administração municipal, especialmente no que diz respeito ao preenchimento das vagas disponíveis no concurso em questão. Vale lembrar que o pedido pode esbarrar na impossibilidade financeira de o Município arcar com o custo da efetivação de servidores em quantidade maior do que a previamente orçada. A prudência recomenda, destarte, o aguardo das contra-razões do Município-agravado, para a situação poder ser examinada com maior riqueza de informações, a fim de evitar prestação jurisdicional equivocada. Posto isso, indefiro a liminar recursal. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se,

registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de maio de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11415/11 (0092089-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1.5350-4/11, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADOS: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO e OUTRO  
AGRAVADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO e EDSON PAULO LINS  
RELATOR: Desembargador **DANIEL NEGRY**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **DANIEL NEGRY** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “O recurso fora interposto contra decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 1.5350-4/11, em tramitação na 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Após serem obedecidos os trâmites normais atinentes ao agravo de instrumento, com concessão de medida liminar às fls. 185/188, as informações acostadas às fls. 328/342, nos dão conta de que ação que deu origem ao presente recurso fora julgada improcedente, revogando-se a decisão interlocutória dele motivadora. Com isso, modificada a situação de fato e de direito posta a apreciação neste instrumental, revogando a decisão agravada, outra medida não há, senão reconhecer a sua prejudicialidade, ante a perda do seu objeto, consoante mencionada sentença. Diante do exposto, na forma do artigo 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento. Publique-se. Intime-se. Arquive-se. Palmas, 16 de maio de 2011. Desembargador **DANIEL NEGRY** - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11057/11 (0088946-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 9.0113-8/10, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: RODRIGO DE PAULA PROENÇA  
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS  
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte **DECISÃO**: “Transcrevo o relatório lançado às fls.109/111, quando o feito foi examinado pela primeira vez, *verbis*: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por RODRIGO DE PAULA PROENÇA contra decisão proferida pela **MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO** nos autos da Ação de Revisão Contratual com pedido de consignação em pagamento e antecipação dos efeitos da tutela, em desfavor do BANCO ITAUCARD S.A, contra decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos autos do processo n.º 2010.0009.0113-8/0. O Agravante ingressou com ação pretendendo a revisão das cláusulas contratuais do contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária que em sede de antecipação de tutela, pelos abusos praticados pelo Agravado n a forma do cálculo dos juros utilizados para a disponibilização do capital, de modo que o Agravante vem pagando as prestações avencadas com valor superior ao que realmente deveria pagar. Alega que a decisão proferida pelo Magistrado a *quo* ignorou a prova pericial apresentada pelo Agravante, apta a demonstrar a plausibilidade da pretensão aviada e o perigo fundado de dano, cuja decisão causou e, se permanecer causará ainda enormes danos ao agravante. Afirma que magistrado entendeu que seria inviável impedir a inclusão do Requerente nos cadastros de proteção ao crédito por parte do Requerido, esclarecendo, no seu sentir, que a propositura da ação não obstará tal procedimento. Que o depósito do bem por não objeto da ação não abarcaria tal procedimento e, também, se deferida o referido depósito, estaria inviabilizando o acesso à justiça por parte do Requerido. Expõe que não concorda com o posicionamento adotado pelo julgador a *quo* na decisão combatida, e que o parecer técnico apresentado nos autos não deixa dúvida sobre a existência de cláusulas omissas e cobrança de juros abusivos no contrato. Alega que deve ser concedido a tutela antecipada, pelo fato de que o provimento pretendido é provisório e revogável, o que significa que pode ser reversível a qualquer momento da instrução processual, e que caso seja o Agravante seja vencido na demanda deverá ser compelido a indenizar o Agravado pelos prejuízos que lhe haja causado com a determinação judicial. Afirma que ao indeferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tal decisão causam danos de difícil reparação, contrariando matéria já pacificada nos Tribunais Superiores. Os requisitos exigidos pela jurisprudência dominante para a concessão da tutela antecipada nos moldes contidos na peça vestibular estão minuciosamente demonstrados. Alega que enquanto esta sendo discutido o contrato e seus valores, não é cabível a inscrição do nome do Agravante nos órgãos de restrição ao crédito, sendo incerto o valor devido, com entendimento da jurisprudência dominante. Pleiteia para que seja recebido e concedido o Agravo de Instrumento com o necessário efeito modificativo para reconhecer abusividade na aplicação de juros compostos nas parcelas oriundas do contrato de arrendamento mercantil entre as partes litigantes, e para que seja mantido o Agravante na posse do veículo objeto do contrato, para que seja compensado os valores devidos pelo Agravante com os valores indevidamente cobrados pelo Agravado e que seja autorizado o depósito em juízo das parcelas vencidas no valor de R\$ 393,88(trezentos e oitenta e três reais e oito centavos). Requer ainda, que o Agravado se abstenha de incluir o nome e CPF do Agravante em qualquer órgão de proteção de crédito do território nacional, sob pena de multa a ser arbitrado. Junta documentos de fls.24/105. Em síntese e o relatório. **DECIDO**. Pois bem, no caso dos autos vislumbro a presença concomitante dos requisitos vertendo em favor do agravante. Primeiramente, entendendo ser bastante plausível o direito postulado pela agravante, pois a jurisprudência dominante, inclusive com precedente neste Tribunal, já citado, é no sentido de autorizar o depósito incidental ofertado pelo devedor, uma vez que se discute a validade das cláusulas contratuais em ação judicial e o valor devido somente será conhecido com o julgamento final da ação. O entendimento jurisprudencial não destoia deste entendimento. Vejamos. “TJDF – AGRAVO INOMINADO – AGI 200800201146477DF. Relator Des. Humberto Adjuto Ulhoa Julgamento: 10/12/2008 Órgão Julgador: 3ª Turma Cível Publicação: DJU 09/01/2009 – pg. 51 Ementa: PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO REVISIONAL – ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA – DEPÓSITO INCIDENTAL DA QUANTIA INCONTROVERSA – POSSIBILIDADE – ABSTENÇÃO/EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – VIABILIDADE – RECURSO PROVIDO.” De igual forma, vislumbro a

possibilidade da decisão agravada causar ao agravante prejuízo grave e de difícil reparação, na medida em que negado o direito de consignar o valor que entende incontroverso, se constituirá em mora propiciando a credora a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Ademais, caso seu nome seja incluído nos temidos Cadastros de Inadimplentes – SPC/SERASA – evidente que ficará impossibilitada de gerir sua vida financeira haja vista os constrangimentos de ordem pessoal e comercial. Neste contexto, entendo que a negatização do nome do devedor, quando ainda pendente de julgamento a revisional, fere o direito da parte, pois ultrapassa os limites da questão posta em julgamento. Assim, concluo estarem demonstrados os requisitos do art. 273, *caput*, e Inciso II, e 558 do CPC o que autoriza a antecipação da tutela recursal pretendida. Posto isto, nos termos do artigo 557, §1º-A do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao presente recurso de Agravo de Instrumento para conhecer e reformar a decisão proferida pelo Magistrado a *quo*. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição. Palmas, 24 de maio de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator.”

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11190 (10/0090078-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7.8389-5/10 – DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS –TO  
AGRAVANTE: C. H. M. S.  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTRO  
AGRAVADA: M. C. S.  
DEF. PÚBL.: FLORENÇA AIRES GOMES NETA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “ Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por C. H. M. S., contra decisão de fl. 21, que fixou, em favor da agravada M. C. S., alimentos provisórios no importe de 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos. O agravante afirma prestar à representante da agravada todo auxílio financeiro necessário para a manutenção desta; inclusive, contribui mensalmente com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assevera não haver motivos nem justificativas para a elevação da pensão destinada à sua filha. Aduz que, conforme comprovante de rendimento juntado aos autos, o percentual fixado pelo juízo a quo corresponde a mais de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), valor este superior ao realmente necessitado pela agravada. Salienta que a genitora da agravada possui total capacidade laboral, não podendo ter a pensão alimentícia de sua filha como fonte própria de renda. Sustenta a ausência de comprovação dos gastos realmente realizados e necessitados pela criança, capaz de justificar a elevação do valor dos alimentos anteriormente acordados. Requer a concessão de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, a fim de ser suspensa a decisão de fl. 11. No mérito, pleiteia o provimento do recurso, desconstituindo-se a fixação dos alimentos provisórios em sua totalidade. Instruiu a inicial com os documentos de fls. 8/38. Às fls. 42/43, proferiu-se decisão indeferindo o efeito suspensivo pretendido. Devidamente intimada, a agravada apresentou contra-razões pugnano pelo não-provimento do presente agravo de instrumento (fls. 52/57). À fl. 59, a Magistrada singular prestou as informações que se lhe requisitaram, nas quais asseverou ter sido designada audiência de conciliação prévia para o dia 27 de abril de 2011, às 15 horas. Informou, ainda, ter o agravante atendido atempadamente o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e não-provimento do recurso em exame (fls. 63/67). Às fls. 71/72, a Juíza a quo prestou informações complementares, nas quais informou ter proferido sentença homologatória de acordo, nos autos da Ação de Alimentos em epígrafe. É o relatório. Decido. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Compulsando os autos, verifico, em especial, que, às fls. 71/72, constam informações complementares prestadas pela Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas –TO, Malote Digital, de 12 de maio de 2011, informando que o processo principal já fora sentenciado, com resolução do mérito, em face do acordo entabulado entre as partes. Assim, não mais subsistindo os autos principais, fica prejudicado o presente recurso pela perda superveniente de seu objeto. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERDA DO OBJETO. JULGAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL. 1. Julgada a ação principal na pendência de decisão sobre o agravo de instrumento, prejudicado está este recurso, pela superveniente perda do objeto. 2. Agravo de instrumento extinto.” (TJDF, AGI 20060020065535, Rel. Dês. SOUZA E ÁVILA, 1ª Turma Cível, Julgado em 20.06.2007, DJ 11.09.2007). Posto isso, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, em razão da perda superveniente de objeto. Publique-se, registre-se e intímese. Transitado em julgado, archive-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 24 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator

**Intimação de Acórdão**

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1745 (10/0089984-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL PÚBLICA Nº 12.3947-8/09 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA). MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE PROCESSUAL. TRATAMENTO MÉDICO. SUPRIMENTOS NUTRICIONAIS. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ESTADO MEMBRO. 1. O Ministério Público detém legitimidade para ingressar com ação civil pública objetivando zelar pelos interesses de crianças e adolescentes (cf. ECA). 2. A Constituição Federal obriga o poder público a assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, etc. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus artigos 4º e 11, §2º, estabelece mesmo dever, assegurando atendimento médico a criança e ao adolescente, incumbindo ao poder público fornecer gratuitamente aqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e

outros recursos, tais como suprimentos nutricionais, para tratamento, habilitação ou reabilitação. Assim, deve o Estado custear o fornecimento de suprimentos nutricionais, bem como as demais despesas atinentes, a quem delas necessita, máxime em se tratando de crianças e adolescentes.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas, 30 de março de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1736 (10/0089207-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 62983-9/06 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA-TO  
ADVOGADO: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS  
IMPETRADO: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA FLORES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MUNICÍPIO. RESSARCIMENTO DE VALORES. COFRES PÚBLICOS. CONVÊNIO. DEMEC/TO. FNDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ADIMPLÊNCIA. Constando dos autos documentação emitida pelo SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, responsável pelo controle e acompanhamento dos gastos de recursos oriundos da União e da sua administração indireta, na qual se inclui o FNDE, da qual se extrai a situação de adimplência relativa ao convênio firmado (DEMEC/TO e FNDE) há de se julgar improcedente a ação que visa o ressarcimento de valores aos cofres públicos do Município.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. José Eduardo Sampaio. Palmas, 02 de fevereiro de 2011.

**REEXAME NECESSÁRIO – REENEC – 1735 (10/0089206-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4991-8/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
APENSO: (AGI 9063 TJ-TO).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.  
IMPETRANTE: WELTON JOHN LIMA DE FREITAS ROLIM  
DEFEN. PÚBL.: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ  
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO.  
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO E MÁRCIA PAREJA COUTINHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO. ATO. PREFEITO MUNICIPAL. TRANSFERÊNCIA. PROFESSOR INTEGRANTE DO FUNDEB. ESCOLA. ILEGALIDADE. LEI Nº 11.494/07. INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA. INAMOVIBILIDADE. FISCALIZAÇÃO. INDEPENDÊNCIA. PODER DISCRICIONÁRIO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO. 1. O artigo 24, § 8º, IV, 'a', da Lei nº 11.494/2007, expressamente proíbe a transferência involuntária de conselheiro do FUNDEB do estabelecimento de ensino em que atua; razão pela qual a ilegalidade do ato de transferência resta demonstrada. 2. Conceder aos servidores integrantes do FUNDEB o poder de fiscalizar o Prefeito Municipal e ao mesmo tempo não lhes conceder a inamovibilidade, é esvaziar os objetivos primordiais da lei, quais sejam: fiscalização e independência; assim há de se afastar a alegação de inconstitucionalidade na Lei nº 11.494/07. 3. Em que pese ser o remanejamento do servidor público uma faculdade da Administração, o ato administrativo respectivo deve ser motivado, sob pena de nulidade, ainda mais em se tratando de servidor integrante do magistério público municipal.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – vogal. Exmo. Sr. Juiz de Direito Eurípedes Lamounier – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – vogal. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 16 de fevereiro de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11530 (11/0092719-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 15190-0/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO: JOÃO PAULO TEIXEIRA FERNANDES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO - DADO PROVIMENTO. 1. No presente caso o direito invocado pelo agravante esta devidamente disposta em nossa legislação. 2. A legislação hodierna que introduziu modificações no Decreto Lei nº. 911/69, materializada na Lei nº. 10.931/04 – de fato permite a consolidação da posse e propriedade do bem ao credor fiduciário. 3. A decisão agravada não observou o dispositivo legal, que é expresso, quando impõe como condição para a transmissão da posse e propriedade do bem alienado, somente a verificação do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da execução da liminar de

busca e apreensão, prazo este em que o devedor poderá purgar a mora adimplindo na integralidade o débito. 4. Assim, caso o devedor não se utilize da faculdade de purgar a mora, evidente que a posse e propriedade do bem deverá ser consolidada ao patrimônio do credor fiduciário, in caso o agravante. Esta a imposição legal. 5. Dado Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 11530/11, em que figura como Agravante BANCO VOLKSWAGEN S/A e como Agravado JOÃO PAULO TEIXEIRA FERNANDES, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO-MOURA FILHO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI – Vogal. Sustentação Oral pelo Ministério Público de cúpula pelo improvimento do Agravo. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas - TO, 04 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11405 (11/0092027-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N.º 8.8797-2/09, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO )  
AGRAVANTES: VANTUIR LUIS DA MOTA (ESPÓLIO) E EDIVINA SANTOS DA MOTA  
ADVOGADOS: ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTROS  
AGRAVADOS: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ATUAL HSBC BAMERINDUS S/A  
ADVOGADOS: RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO DE COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. NOTA PROMISSÓRIA. GARANTIA DO CONTRATO. MEMÓRIA DO CÁLCULO DO DÉBITO NÃO ACOSTADA À INICIAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. VICIO SANÁVEL. O Contrato de Composição de Dívida, com indicação do valor do financiamento e da forma de pagamento, revestido das formalidades legais exigidas pelos artigos 585 e 586 do Código de Processo Civil, é título executivo extrajudicial, hábil para embasar ação de execução, posto guardar as características de liquidez, certeza e exigibilidade. O Contrato de Composição de Dívida que teve decretada a nota promissória a ele vinculada é título executivo extrajudicial, pois a decretação de nulidade de nota promissória vinculada ao contrato não atinge este, haja vista o título executivo ser o próprio contrato e não a nota promissória, que serviu apenas de garantia (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça – AgRg no Ag 477396/RS). Não há de se falar em extinção da ação de execução por falta de memória do cálculo na inicial, posto ser vício sanável.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 11405/11, em que figuram como Agravante Espólio de VANTUIR LUIS DA MOTA e EDIVINA SANTOS DA MOTA e Agravado BANCO BAMERINDUS S.A. atual HSBC BAMERINDUS S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito negou-lhe provimento para manter incólume a decisão agravada, proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi –TO, nos autos da Ação de Execução nº 3.709/97 (Protocolo – 2009.0008.8797-2), movida pelo BANCO BAMERINDUS S.A., atual HSBC BAMERINDUS S.A., em face do Espólio de VANTUIR LUIS DA MOTA e EDIVINA SANTOS DA MOTA, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 18 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 11133 (10/0089618-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 11.7015-0/09, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)  
AGRAVANTE: F. L. F. P.  
ADVOGADO: ALDO JOSÉ PEREIRA  
AGRAVADO: L. H. DE C. B.  
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTO – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Em análise aos autos trata-se de Ação de Alimentos, na qual o Agravante postou recurso de Apelação Cível, onde fora concedido somente efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, II, do Código de Processo Civil. O Agravante alega que deve ser concedido efeito suspensivo a decisão por estarem presente os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. 2. Em que pese tudo que fora alegado pelo Agravante, entendo que no presente caso, não esta presente o requisito da fumaça do bom direito, uma vez que disposto no artigo 520, inciso II, do Código de Processo Civil, dispõe os casos em que referido Recurso de Apelação terá seu recebimento somente no efeito devolutivo. 3. O recurso de apelação interposto contra sentença proferida em ação de alimentos deve ser recebido apenas no efeito devolutivo, conforme dispõe o artigo 520, II, do CPC e a jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça. 4. Nego Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 11133, em que figura como Agravante F.L.F.P e como Agravado L.H.DEC.B, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ANTONIO FELIX, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Desembargador MARCOS VILLAS BOAS –

Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Dês. LUIZ GADOTTI- Vogal. Sustentação Oral pelo Ministério Público de cúpula pelo improvimento do Agravo. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas - TO, 27 de abril de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 10990 (10/0088351-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO Nº 7.6297-9/10, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
AGRAVANTES: HULDA OLIVEIRA DE FREITAS E ANTÔNIO DE OLIVEIRA FREITAS  
ADVOGADOS: HUGO BARBOSA MOURA E OUTRA  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E OUTRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. DEPÓSITO PRÉVIO. VALOR OFERTADO IRRISÓRIO. AVALIAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE. Conforme interpretação harmônica do art. 5º, XXIV, da CF, com o art. 15 do Decreto-lei nº 3365/41, nos casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, a imissão provisória na posse do bem expropriado, por cautela, deve se condicionar ao pagamento da prévia e justa indenização apurada mediante avaliação judicial, principalmente quando o valor ofertado pelo expropriante mostra-se irrisório.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 10990/10, nos quais figuram como Agravantes Hulda Oliveira de Freitas e Antônio de Oliveira Freitas, e Agravado Município de Formoso do Araguaia - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, deu-lhe provimento para, cassando a decisão agravada, determinar a apuração judicial do respectivo valor do imóvel expropriado e, somente após o depósito do valor indicado no laudo de avaliação, proceder à imissão pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 18 de maio de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 10954 (10/0088057-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5414/01 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
ADVOGADOS: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES E OUTROS  
AGRAVADOS: CÍCERO DA SILVA SOUZA E OUTROS  
ADVOGADOS: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese à alegação do Agravante de que referida decisão possa causar dano irreparável e de difícil reparação, e por existir Recurso de Agravo de Instrumento no Recurso Especial no Superior Tribunal de Justiça deve ser suspensa à decisão do Magistrado a quo, não podendo prosperar tal alegação. 2. Conforme dispõe o artigo 475-O, III, do Código de Processo Civil, dispõe que em caso de execução provisória de levantamento em dinheiro, existindo pendência de Recurso no STJ, dispensa-se a apresentação de caução, para levantamento do valor em dinheiro. 3. No presente caso, verifica a existência de Agravo de Instrumento pendente de julgamento, no qual dispensa a apresentação de caução, no qual o nobre Magistrado teve a cautela de requerer caução, devido ao alto valor a ser levantado, sendo devidamente avaliado por Oficial de Justiça, conforme ressalta a nobre Magistrada a quo, em suas informações. 4. Por se tratar execução de honorários advocatícios, onde fora apresentado caução idôneo, tendo seu caráter alimentar, a decisão deve ser mantida. 5. Nego Provimento

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 10954, em que figura como Agravante CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA e como Agravado CÍCERO DA SILVA SOUZA E OUTROS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 30 de março de 2011.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 8094 (08/0063939-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 34455-0/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI, MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO - NEGADO PROVIMENTO. 1. Em que pese os argumentos apresentados pela Agravante, de que a penhora realizada contraria a Lei n.º 6.830/80 e causara enormes prejuízos financeiros. Referida penhora não contraria dispositivo de lei. 2. A Corte Especial, no julgamento do REsp 1.112.943-MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, ocorrido em 15/09/2010, pela sistemática do artigo 543-C do CPC, decidiu que, após o advento da Lei nº 11.382/06, o juiz não pode exigir do credor o exaurimento das diligências, na busca por outros bens, para a decretação da penhora on line. 3. Não há ofensa ao princípio da menor onerosidade, previsto no art. 620 do CPC, vez que tal norma jurídica deve ser interpretada sistematicamente, em consonância com as demais regras,

de mesma hierarquia jurídica, que informam igualmente o procedimento de execução, a exemplo do princípio da máxima utilidade da execução. 4. Nego Provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO n.º 8094/08, em que figura como Agravante PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e como Agravado ESTADO DO TOCANTINS, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator que integra o presente Acórdão. Votaram com o Relator: Desembargador LUIZ GADOTTI– Vogal. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Dês. MOURA FILHO-MOURA FILHO. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Dês. DANIEL NEGRY- Vogal. Sustentação Oral pelo Ministério Público de cúpula pelo improvimento do Agravo. Representante da Procuradoria Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas - TO, 04 de maio de 2011.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA – APMS – 1631 (10/0090103-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41431-4/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR  
APELADA: ACIARA-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE ARAGUAÍNA - CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA  
ADVOGADOS: EMERSON COTINI E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. TAXA ANUAL DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO. NÃO-ACOLHIMENTO. TAXA ANUAL DE LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO. LEGALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 2.043/2001. BASE DE CÁLCULO. NÚMERO DE EMPREGADOS. ILEGALIDADE. DESOBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO PELOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS. Não há de se falar em extinção do processo, por falta de interesse no prosseguimento, se a parte, após ter sido intimada pessoalmente, manifesta interesse e dá regular andamento ao feito. É legal a cobrança anual da taxa de licença de funcionamento, pelo exercício do poder de polícia da Administração Pública (Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça). O número de empregados do estabelecimento não pode ser base de cálculo para cobrança da taxa anual de licença de funcionamento de estabelecimento comercial e industrial. In casu, é ilegal a Lei Municipal nº 2.043/2001 de Araguaína – TO, posto ter estabelecido o número de empregados como base de cálculo para cobrança da taxa anual de funcionamento do estabelecimento. Os estabelecimentos comerciais estão desobrigados do pagamento da taxa anual de funcionamento ao município, durante a vigência de lei que estabelece como base de cálculo o número de empregados, ante a ilegalidade da lei. Recurso não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação em Mandado de Segurança nº 1631/10, em que figuram como Apelante Município de Araguaína – TO e Apelada ACIARA – Associação Comercial e Industrial de Araguaína – Calçados e Confecções Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada que julgou procedente o pedido inserto na Ação Mandamental nº 2009.0004.1431–4/09, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 18 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13575 (11/0094701-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 71340-4/07 - 2ª VARA CÍVEL  
APELANTES: JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA E RODRIGO AZEVEDO FILGUEIRAS DE LIMA  
ADVOGADOS: HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS  
APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPO  
ADVOGADOS: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AÇÃO MONITÓRIA. CONTRATO BANCÁRIO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE. ENCARGOS. SUCUMBÊNCIA. Não há exagero na fixação de juros moratórios, em contratos bancários de abertura de crédito em conta-corrente, em 1% ao mês, conforme orientação do Superior Tribunal de Justiça. Ausente a prévia fixação dos juros remuneratórios, estes devem seguir a taxa média de mercado em operações da mesma espécie, divulgada pelo Banco Central do Brasil. O ônus da sucumbência deve ser distribuído proporcionalmente aos litigantes, na medida do êxito de cada um na demanda.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13575/11, nos quais figuram como apelantes José Filgueiras de Lima e Outro e como apelado HSBC Bank Brasil S.A. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos de votos, conheceu do presente recurso e deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença no que tange aos juros remuneratórios aplicáveis aos débitos, determinando a incidência à taxa média de mercado apurada no período de utilização do capital, conforme divulgação pelo Banco Central do Brasil, salvo se as taxas aplicadas forem favoráveis ao cliente. Por consequência, imputou 70% do ônus da sucumbência ao Banco-apelado, com patamar de honorários de 15% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr.

MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 18 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13312 (11/0093594-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 92626-4/06 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: IZABEL TAVARES E SILVA  
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA. SERVIDORES. EDUCAÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ANUÊNIO. SUBSÍDIOS. NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INOVAÇÃO RECURSAL. Com a edição da Lei Estadual nº 1.228/2001, que modificou a sistemática de remuneração dos servidores integrantes da Carreira do Magistério da Educação Básica, instituindo a política de subsídios, as parcelas relativas aos adicionais por tempo de serviço foram incorporadas aos novos padrões de vencimentos, fato que não representou redução remuneratória nem ofensa a direito adquirido dos autores, posto que referido adicional não deixou de ser recebido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13312/11, em que figuram como Apelante IZABEL TAVARES E SILVA e Apelado ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo in totum a sentença recorrida, de acordo com o voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 18 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 13092 (11/0092571-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: ATO INFRACIONAL Nº 29366-7/08 DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
1º APELADOS: J. L. DE M., F. E W. B. DA S.  
DEF. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN  
2º APELANTES: C. DE M. B. E S. F. E W. A. DE S.  
DEF. PÚBL.: KARINE C. B. BALLAN  
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL. ANÁLOGO A HOMICÍDIO QUALIFICADO. CUMPRIMENTO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. ISONOMIA. ANTECEDENTES. ADVENTO DE 21 ANOS. LIBERAÇÃO COMPULSÓRIA. A preexistência de diversos outros atos infracionais e a violência empregada na última conduta delitiva, consistente na morte da vítima, revelam desvio moral e justificam a imposição de regime de internação, com vistas à ressocialização dos infratores. A medida sócio-educativa de internação deve ser aplicada quando presentes as circunstâncias do artigo 122 do ECA. A medida sócio-educativa de internação é extinta quando o adolescente completa 21 anos de idade, com a liberação compulsória (artigo 121, § 5º do ECA), não subsistindo providência a ser aplicada ao infrator pela prática de ato infracional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 13092/11, nos quais figuram como Apelantes e Apelados o Ministério Público do Estado do Tocantins e J. L. de M.F., W. B. da S., C. de M. B. e S. F., e W. A. de S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos e negou provimento aos interpostos por J. L. DE M. F.; W. B. DA S.; C. DE M. B. E S. F. e W. A. DE S.; deu parcial provimento ao apelo do Ministério Público, a fim de reformar a sentença, aplicando aos infratores J. L. DE M. F. e W. B. DA S. a medida de internação. Quanto ao infrator C. DE M. B. E S. F., acolheu o parecer de cúpula ministerial e anulou a medida aplicada em observância ao art. 121, § 5º, do ECA, determinando sua imediata liberação, com recomendação ao Ministério Público para, se for o caso, tomar as medidas civis pertinentes, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 18 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12710 (11/0090987-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 66625-9/09, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICO)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) EST.: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: SIGMA MOTORES E TRANSFORMADORES LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO – DECLARAÇÃO DE OFÍCIO – POSSIBILIDADE – DECADÊNCIA DO CRÉDITO VERIFICADA – ART. 173 DO CTN – REEXAME NECESSÁRIO – DESNECESSIDADE – APLICAÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CPC – EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO À QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - A decadência em matéria tributária, consiste na inércia da Autoridade Fiscal no sentido de efetivar a constituição do crédito tributário, assim, uma vez observado a fluência do prazo prescricional de 05 anos, sem

qualquer ato da Administração, reconhece-se a decadência do direito do Estado em constituir o débito fiscal. 2. – A decadência, por ser matéria de Direito Público deve ser decretada de ofício pelo juiz. 3. - Verificado que o valor controvertido na execução fiscal não excede o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, não há necessidade de envio da sentença para reexame necessário (inteligência do art. 475, § 2º do CPC). 4. – Correta a sentença de 1º Grau que extinguiu o feito com julgamento de mérito – art. 269, IV do CPC, uma vez declarada a prescrição do débito fiscal, e a decadência do direito do Estado em constitui-lo.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12710 onde figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como apelado Sigma Motores e Transformadores LTDA, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de seus votos, em negar provimento ao recurso, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento votando com o relator os Desembargadores: Luiz Gadotti e Marcos Villas Boas. Ausências momentâneas dos Desembargadores: Moura Filho e Daniel Negry. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 11 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12390 (10/0090152-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 59781-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADOS: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO  
APELADA: IVETE MARIA SALVÁTICO MINUSSI  
ADVOGADO: RÔMULO SABARÁ DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO – PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO CAUTELAR – ENTREGA DE DOCUMENTO – MULTA COMINATÓRIA – APLICAÇÃO – POSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 4º DO CPC – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE ESTIPULOU A MULTA BEM COMO O QUANTUM ARBITRADO – HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - VALOR NÃO EXCESSIVO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. - O dispositivo do art. 461, e seu § 4º, prevê a aplicação de multa diária, como forma de assegurar o resultado prático da medida. 2. – No caso a imposição da astreinte medida cabível, pertinente, sendo também razoável o seu valor, como forma de coagir a apelante a cumprir a obrigação de fornecer o documento a apelada. 3. – O valor arbitrado em sentença relativo a condenação em sucumbência, não representa excesso, uma vez observado os preceitos do art. 20 do CPC no seu arbitramento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12390 onde figuram como apelantes BANCO PANAMERICANO S/A e como apelado IVETE DIANE SALVÁTICO MINUSSI, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Sessão Presidida pelo Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de seus votos, em negar provimento ao recurso, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento votando com o relator os Desembargadores: Moura Filho e Marcos Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 11 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12245 (10/0089734-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6743/01, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADAS: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTROS  
APELADOS: DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA, JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO E CLÁUDIA NANCY ARAÚJO COSTA  
ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**EMENTA:** CIVIL E PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADO PELOS IRMÃOS DA VÍTIMA – ACORDO ANTERIOR FIRMADO COM OS PAIS DA VÍTIMA – QUITAÇÃO INTEGRAL DA PRETENSÃO INDENIZATÓRIA - CARÊNCIA DE AÇÃO RECONHECIDA – EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ART. 267, IV, DO CPC) – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. – Comprovado nos autos que os pais da vítima de acidente de trânsito, receberam a indenização por danos morais decorrente da morte de seu filho, com quitação total da pretensão indenizatória, não se justifica nova cobrança, sequer pelos irmãos da vítima. 2. – Neste contexto a nova cobrança representa mera tentativa de negar vigência ao acordo anterior, pois este englobou a indenização vindicada na novel ação. 3. – Verifica-se no caso a carência de ação, também em relação aos irmãos da vítima, pelo que a ação deve ser declarada extinta sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. RECURSO ADESIVO – PREJUDICADO – NÃO CONHECIMENTO 1. – Reconhecida a carência de ação em relação ao apelante adesivo, resta prejudicado o apelo interposto adesivamente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 12245 onde figuram como apelante Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda. e como apelados e apelantes adesivos Dalva Jesus de Araújo Costa, José Inácio Costa Soeiro, Cláudia Nancy Araújo Costa, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Marco Villas Boas, a unanimidade de seus votos, em negar provimento ao recurso, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento votando com o relator os Desembargadores: Moura Filho e Marco Villas Boas. Ausência momentânea do Desembargador Daniel Negry. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio. Palmas, 11 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12238 (10/0089694-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 109666-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80422-8/09  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADA: M T DE SOUSA ME  
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO PESSOAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados de sua constituição definitiva (art. 174, caput, do Código Tributário Nacional), e a citação válida, nas ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/05, interrompe tal prescrição. Portanto, decorrido o lapso legal sem que se tenha logrado êxito em efetuar a citação válida do devedor, a declaração da prescrição do crédito tributário e a extinção da execução fiscal é medida que se impõe. A prescrição da pretensão executiva do crédito tributário pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, nos termos do art. 219, §5º, do CPC, sem que cause ofensa às disposições da Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa das Fazendas Públicas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12238/10, em que figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelada M. T. de Sousa ME. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 18 de maio de 2011.

**APELAÇÃO – AP – 12197 (10/0089603-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 106850-0/08 - DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80446-5/09  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
APELADO: COPYTEC COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA  
DEF. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO PESSOAL. ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO. ART. 219, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados de sua constituição definitiva (art. 174, caput, do Código Tributário Nacional), e a citação válida, nas ações ajuizadas antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 118/05, interrompe tal prescrição. Portanto, decorrido o lapso legal sem que se tenha logrado êxito em efetuar a citação válida do devedor, a declaração da prescrição do crédito tributário e a extinção da execução fiscal é medida que se impõe. A prescrição da pretensão executiva do crédito tributário pode ser reconhecida de ofício pelo magistrado, nos termos do art. 219, §5º, do CPC, sem que cause ofensa às disposições da Lei nº 6.830/80, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa das Fazendas Públicas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº 12197/10, em que figuram como Apelante o Estado do Tocantins e Apelada Copytec Com. e Locação de Copiadoras Ltda. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 18 de maio de 2011.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS – HC 7493 (11/0096164-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE: WILLIAMS GOMES DOS SANTOS  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Williams Gomes dos Santos,

sob alegação de que estava sofrendo constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal. A liminar requestada foi negada, nos termos da decisão de fls. 154/156. Prestadas as informações, o Juiz processante noticiou que no dia 11 de maio p.p., após encerramento da instrução criminal, concedeu a liberdade provisória ao paciente, consoante se infere do expediente de fl. 162. Instada a se manifestar, o Ministério Público opinou pela prejudicialidade da ordem (fls. 165/166). É o essencial a relatar. Decido. Como visto, pretendia o paciente a concessão da liberdade provisória, sob a alegação de excesso de prazo para a conclusão da instrução probatória. Todavia, sem adentrar no mérito da questão, forçoso reconhecer a prejudicialidade da presente ordem, uma vez que a mesma perdeu o objeto inicialmente deduzido, conforme se constata pelas informações prestadas pela autoridade dita coatora noticiando ter colocado o paciente em liberdade no dia 11/05/2011. Por esta razão, imperativo a aplicação do artigo 659, do Código de Processo Penal, no qual se estabelece que “se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou a coação ilegal, julgará prejudicado o pedido”. Diante do exposto, considerando a inexistência do constrangimento inicialmente deduzido, nos termos dos artigos 659 do CPP, c/c o art. 30, II, “e”, do RITJ, DECLARO prejudicada a presente ordem de Habeas Corpus. Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator.”

**HABEAS CORPUS – HC 7581 (11/0097263-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
PACIENTE: CRISTIANO FERREIRA ALVES  
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA- TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, impetrado pelo causídico José Hobaldo Vieira, em favor de Cristiano Ferreira Alves, em razão da negativa de concessão da liberdade provisória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína. Alega, em suma, que o paciente se encontra preso em flagrante desde o dia 09/02/2011 pela suposta prática do delito inscrito no artigo 33 da lei 11.343/2006. Assevera que não existe justa causa para o decreto do cárcere provisório-preventivo em desfavor do paciente, posto que inconveniente e desnecessária acautelar-se a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. Salienta que a fundamentação da decisão ora combatida é superficial e abstrata para o efeito de denegar o direito à liberdade provisória ao paciente, vez que possui ele os atributos da primariedade, bons antecedentes e ocupação lícita, residindo no distrito da culpa, não servindo de fundamento a gravidade abstrata do delito a caracterizar a necessidade de preservação da ordem pública. Requer, pois, a concessão da ordem liminarmente para que o paciente possa responder o processo em liberdade. Junta a documentação de fls. 35/75-TJ. É o essencial a relatar. DECIDO. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Em que pesem as ilações do impetrante não se vislumbra, no momento, de forma clara e incontestada os pressupostos para a concessão da liminar almejada. A liminar em sede de Habeas Corpus, deve ser concedida quando cabalmente demonstrados o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência da ilegalidade) e o *periculum in mora* (a probabilidade de dano irreparável ante a coação ilegal). Na espécie, na decisão combatida, que indeferiu o pedido de liberdade provisória ao ora paciente, não se vislumbra qualquer ilegalidade, tendo ali sido analisados os principais aspectos que envolvem a conduta delituosa, notadamente os fortes indícios que demonstram a materialidade e autoria do ilícito, o que conjugados à gravidade do delito e sua repercussão social, são suficientes para indicar necessidade de manutenção do paciente em cárcere, com o fim maior de se manter a ordem pública, garantir o êxito da instrução criminal e aplicação da lei penal. A fundamentação lançada na decisão combatida mostra-se, pois, suficiente, pelo menos até esta fase, a afastar qualquer dano de difícil reparação e, conseqüentemente, a presença do *periculum in mora* que pudesse ensejar a concessão da liberdade almejada. Assim, impossível a concessão da ordem, *in limine*, se não se fazem presentes os dois requisitos no momento processual exigidos. Desse modo, DENEGO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao estágio do processo (interrogatório, inquirições, etc.) e demais circunstâncias que entender necessárias. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Sr. Secretário da Câmara a assinar o expediente. P.R.I. Cumpra-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator.”

**HABEAS CORPUS Nº 7566 (11/0097090-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE: GARDÊNIA PEREIRA GONÇALVES  
DEFEN. PÚBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por seu Defensor Público, impetra o presente Habeas Corpus em favor de Ana Cristina de Sousa Gonçalves, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Falcão Coelho, nº 1695, Centro, Araguaína/TO, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Constam nos autos que após recebimento da denúncia em 16 de setembro de 2010, fora decretada a prisão preventiva da acusada, para garantia da ordem pública e para a conveniência da instrução processual, tendo sido cumprida em 22 de março de 2011, em razão da suposta prática dos crimes tipificados nos artigos 171, *caput*, por cinco vezes, e no artigo 155, parágrafo 4º, incisos II e IV, todos do Código Penal Brasileiro. Alega a defesa que a Paciente encontra-se sofrendo constrangimento ilegal, pois, a decisão de decisão que decretou a prisão apresenta-se ausente de fundamentação. Pugna para que seja concedido o referido benefício

liminarmente, para que possa a Paciente aguardar do presente remédio jurídico até a realização da sentença em liberdade. Assevera estarem presentes e demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem, com conseqüente expedição do competente Alvará de Soltura, em favor da Paciente, e que seja concedido ao Defensor Público, o direito de sustentação oral no dia do julgamento. À fl. 45, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do *Habeas Corpus*, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, *a priori*, ter agido o MM. Juiz *a quo*, comedida e justificadamente, fundamentando sua decisão na materialidade e nos fortes indícios de autoria, sendo necessário resguardar a ordem pública e pela conveniência da instrução processual. Assim, em exame superficial, percebo não estarem preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Temerária, portanto, em sede de liminar, qualquer decisão que viesse colocar em liberdade o Paciente, sem antes proceder a cuidadoso exame quanto ao alcance da legislação de regência. Indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquirida a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de maio de 2011. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator."

#### **HABEAS CORPUS N.º 7526/11 (11/0096498-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: VONIEL MOREIRA DA SILVA  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado em favor de VONIEL MOREIRA DA SILVA, com fundamento nos artigos 647 e seguintes do Código de Processo Penal, contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Palmas -TO. Consta dos autos ter sido o paciente preso em flagrante delito, no dia 27/3/2011, por volta das 1h36min, por supostamente ter cometido o crime descrito no artigo 147 do Código Penal c/c art. 7º, II, da Lei nº 11340/06, em razão da prática do crime de ameaça e violência doméstica contra a vítima LEIDIANE PEIXOTO PEREIRA COSTA, na rua Contorno, defronte a Quadra 16, Lote 15-A, Setor Santa Bárbara, nesta Capital. O impetrante sustenta, em síntese, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal, haja vista estar a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória desprovida de fundamentação, bem como por ter o Magistrado utilizado fundamentos genéricos, entendendo ser necessária a constrição cautelar como garantia da ordem pública. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 9/23. A liminar pleiteada pelo impetrante foi indeferida (fls. 27/28). O Magistrado singular, pelas informações de fls. 33/34, notícia ter determinado alvará de soltura em favor do paciente, sob o seguinte fundamento: *"o longo período da prisão processual do paciente, considerando as parcas durações das penas corporais impostas aos tipos penais por ele transgredido, aliado ao fato do mesmo estar sendo ameaçado de morte nas dependências da Casa de Prisão Provisória local, onde se encontra recolhido, motivaram a concessão, com a anuência do ilustre representante do 'Parquet', da liberdade provisória sem a contraprestação da fiança."* A Procuradoria Geral, por meio do parecer de fls. 37/39, opina pelo reconhecimento da prejudicialidade do presente *Habeas Corpus*, ante a perda do objeto da impetração, nos termos do que dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal. É o relatório. Decido. Haja vista as informações prestadas pelo ilustre Juiz singular, não restam dúvidas de que a soltura do paciente, por decisão proferida no juízo originário, acarreta perda do objeto deste feito, pois foi cessado o constrangimento que o afligia. Nesse sentido: *"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. SUPERVENIENTE RELAXAMENTO DA PRISÃO NO JUÍZO A QUO. ORDEM PREJUDICADA. 1. Demonstrado que o constrangimento ilegal não mais existe, diante da revogação do mandado de prisão, supervenientemente à impetração do habeas corpus, o writ resta prejudicado. 2. Prejudicada a ordem. Decisão unânime."* (TJDFT. HBC 20090020010636. Relator JOÃO EGMONT. 1ª Turma Criminal. julgado em 19/03/2009. Publicado no DJ 22/05/2009 p. 109). Posto isso, julgo prejudicado o presente *Habeas Corpus*, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 24 de maio de 2011. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator."

#### **Intimação de Acórdão**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA – MS – 4677/10(10/0086531-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE(S): ANTÔNIO NETO JUNIOR FLORES  
ADVOGADO: ÁLVARO SANTOS DA SILVA  
IMPETRADO(S): JUIZ DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR(A): Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONDENAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 316, CAPUT, CP. PERDA CARGO PÚBLICO. COMISSIONADO. LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. AD NUTUM. O ato do Secretário de Estado que dispensa o Servidor do cargo comissionado que ocupava, ante a condenação pelo delito capitulado no artigo 316, caput, do Código Penal, reveste-se de legalidade, pois o cargo comissionado tem como pressuposto essencial a possibilidade de exoneração ad nutum.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial desta Instância, tendo em vista a ausência dos elementos necessários à concessão da segurança, indeferiu o pleito formulado. Ausências justificadas dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas. Votaram com o Relator: Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Palmas, 22 de fevereiro de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC-7163/11 (11/0091879-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
T. PENAL: ART. 157, §2º, I DO CPB E ART. 33, CAPUT, DA LEI 11.343/06.  
IMPETRANTE: TÉSSIA GOMES CARNEIRO.  
PACIENTE: WILLIAN DALTON PEREIRA.  
DEFª. PÚBLª.: TÉSSIA GOMES CARNEIRO.  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME TIPIFICADO NO ART. 157, §2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL E ART. 33, "CAPUT" DA LEI Nº. 11.343/06. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESENTES MATERIALIDADE E FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 5º. INCISO LXVI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PROIBIÇÃO DE CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA A AUTORES DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS (ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/06). PRECEDENTES. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTE. I - Presentes a materialidade e indícios de autoria, não resulta em constrangimento ilegal a manutenção da custódia cautelar mantida para resguardar a ordem pública considerando as circunstâncias em que foi cometido o fato criminoso. II - Segundo orientação do Supremo Tribunal Federal [HC 95.671/RS – ELLEN – 03.03.09 e HC 100.831/MG – LEWANDOWSKI – 30.09.09], a par da proibição legal de concessão de liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico de drogas (art. 44, da Lei 11.343/06), dispensáveis razões outras para o indeferimento do benefício, que, por si só, constitui fundamento demais suficiente à sua denegação. III - A proibição da liberdade provisória nos casos de crimes hediondos e equiparados, deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição da República, em seu art. 5º, XLIII. IV - Conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, condições pessoais favoráveis, não têm o condão de, por si só, garantir a concessão da liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção da custódia cautelar. V – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Votaram com o Relator: Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 19 de abril, de 2011.

#### **HABEAS CORPUS - HC – 6144/09 (09/00801666-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 99 DA LEI 10.741/03.  
IMPETRANTE(S): JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
PACIENTE(S): JOSAFÁ CARVALHO LIMA  
ADVOGADO: JOMAR PINHO DE RIBAMAR  
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES (Promotor de Justiça em Substituição)  
RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

EMENTA: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO EM FLAGRANTE. ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CUSTÓDIA CAUTELAR. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADO. GARANTIA DE ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. MODUS OPERANDI. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Sendo indubitosa a ocorrência do crime e presentes suficientes indícios de autoria, não há ilegalidade na decisão que determina a custódia cautelar do Paciente, se presentes os temores receados pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. 2. Presente um dos requisitos que autorizam a prisão cautelar, deixo de conceder liberdade provisória ao Paciente, uma vez comprovada a materialidade do delito e presentes indícios suficientes de autoria, sendo necessária para a preservação da ordem pública, em razão da periculosidade do agente do crime, evidenciada pelo modus operandi da conduta criminoso. 3. Eventuais condições pessoais favoráveis, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si só, não obstam a segregação cautelar, se há nos autos elementos hábeis a recomendar a sua manutenção, como se verifica no caso em tela. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Ministério Público nesta instância, denegou, em definitivo, a ordem requerida. Determinando ainda seja desconsiderada a decisão proferida às fls. 60/63 dos autos. O Desembargador José Neves declarou-se impedido, deixando de presidir e de votar, por ser seu filho o parecerista do habeas corpus. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas – Presidente. Votaram com o relator: Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho – vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Presente à sessão, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 23 de fevereiro de 2010.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-12366/10 (10/0090072-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 826  
T. PENAL: ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/06 E ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL  
EMBARGANTES: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E SEBASTIÃO IRIS DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA  
RELATOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
E M E N T A: AÇÃO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ORIGINÁRIO. PRELIMINAR REJEITADA EXPRESSAMENTE. SENTENÇA MANTIDA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. Está no acórdão – e não na ementa, representativa tão-somente da síntese do julgado – a eficácia própria da prestação jurisdicional. Inexiste omissão quando, no acórdão, consigna-se, expressamente, a

negativa de provimento ao apelo e à manutenção da sentença, nos termos do voto condutor, onde há expressada rejeição da preliminar de incompetência do juízo originário.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração na Apelação nº 12366/10, no qual figuram como Embargantes Lucimar Francisco de Oliveira e Sebastião Iris de Jesus Santos e Embargado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e, por inexistir omissão, negou-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCELO ULISSES SAMPAIO – Promotor de Justiça designado. Palmas –TO, 17 de maio de 2011.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 19/2011

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 19ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio (5) de 2011, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=HABEAS CORPUS HC-7494(11/0096167-1)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. ART. 157, § 2º, I C/C ARTIGOS 70 E 29, TODOS DO CPB (FLS. 73)  
IMPETRANTE : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
PACIENTE : DIEKSON NERES REIS  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO  
PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7494(11/0096167-1)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL  
Juíza Adelina Gurak VOGAL  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
Desembargador Amado Cilton PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### 2)=HABEAS CORPUS HC-7495(11/0096168-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
TIPO PENAL : ART. 157, § 2º, I C/C ARTIGOS 70 E 29 TODOS DO CPB (FLS. 58).  
IMPETRANTE : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.  
PACIENTE : JOSÉ CLEITON OLIVEIRA ALVES.  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES.  
IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO.  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7495(11/0096168-0)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL  
Juíza Adelina Gurak VOGAL  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
Desembargador Amado Cilton PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### 3)=HABEAS CORPUS HC-7488(11/0096118-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 33 DA LEI 11.343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03 (FLS.39)  
IMPETRANTE : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
PACIENTE : ANDRÉ MICHAEL MESSIAS SILVA  
ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ.  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
PROC. DE JUSTIÇA : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL HC-7488(11/0096118-3)

Juiz Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL  
Desembargador Amado Cilton PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#### 4)=APELAÇÃO AP-11188(10/0085342-7)

ORIGEM : COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 372/90- ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T. PENAL : ART 159, §3º, AS AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 61, INC. II, ALÍNEAS "A", "C", "D" E "H", ART. 211 C/C O ART. 69, ART. 29, TODOS DO CPB  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : JOÃO ORIDES HOFFMANN.

ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
APELADO : MARCOS GOMES DE SOUZA  
DEFEN PÚBLICO : LARA GOMIDES DE SOUSA  
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

#### 4ª TURMA JULGADORA AP-11188(10/0085342-7)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL

#### 5)=APELAÇÃO AP-11818(10/0088335-0)

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 22280-0/10 DA ÚNICA VARA)  
T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CPB  
APELANTE : ADI MARQUES DA SILVA  
DEFEN. PÚBL. : FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

#### 2ª TURMA JULGADORA AP-11818(10/0088335-0)

Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Desembargador Amado Cilton REVISOR  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

#### 6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE-2545(11/0090837-1)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 132058-5/09 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ARTIGO 121, CAPUT, DO CPB  
RECORRENTE : JOÃO CRISTINO RIBEIRO  
ADVOGADO : FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DESIGNADO)  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

#### 4ª TURMA JULGADORA RSE-2545(11/0090837-1)

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL  
Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL

#### 7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE-2585(11/0095313-0)

ORIGEM : COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43259-8/06 DA UNICA VARA)  
T. PENAL : ART. 121, §2º, INCISO II, DO CPB  
RECORRENTE : VINICIUS ROCHA DE OLIVEIRA E/OU HAROLDO DA SILVA ROCHA  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO : WAGNER PEREIRA NOGUEIRA. E OUTRO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

#### 1ª TURMA JULGADORA RSE-2585(11/0095313-0)

Juíza Adelina Maria Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

#### 8)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE-2476(10/0084036-8)

ORIGEM : COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 142/96- ÚNICA VARA).  
T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CPB  
RECORRENTE : JOSIVAN DE SOUSA LIMA.  
ADVOGADO : FRANCISCO GILSON DE MIRANDA.  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

#### 1ª TURMA JULGADORA RSE-2476(10/0084036-8)

Juíza Adelina Maria Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

#### 9)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE-2544(10/0090169-3)

ORIGEM : COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 89917-6/07, DA ÚNICA VARA)  
T. PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, DA LEI DE Nº 9503/97.  
RECORRENTE : NACIME PEREZ.  
ADVOGADO : DOMINGOS PAES DOS SANTOS.  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

#### 1ª TURMA JULGADORA RSE-2544(10/0090169-3)

Juíza Adelina Maria Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**10)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO RSE-2587(11/0095638-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM.  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 46683-0/10 – ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ART 121, CAPUT, C/C O ART 14, INC II, DO CPB, C/C ART 7º, INC I, DA LEI DE Nº 11.340/06  
RECORRENTE : AMARO FIRMINO DA SILVA.  
DEFEN. PÚBL. : JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS.  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

**1ª TURMA JULGADORA RSE-2587(11/0095638-4)**

Juíza Adelina Maria Gurak RELATORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL  
Desembargador Amado Cilton VOGAL

**11)=APELAÇÃO AP-13390(11/0094216-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE : (DENUNCIA Nº 33123-4/10 DA 2ª VARA CRIMINAL)  
T. PENAL : ART. 33, "CAPUT", E ART. 35, AMBOS DA LEI DE Nº 11.343/2006  
APELANTE : ELIANA SILVA SANTOS.  
ADVOGADO : ARISTIDES OTAVIANO MENDES E MÁRCIO SEVERINO DE CARVALHO  
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA AP-13390(11/0094216-2)**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
Juiz Euripedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Maria Gurak VOGAL

**12)=CONFLITO DE COMPETÊNCIA CC-1600(10/0089296-1)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 34621-5/10 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)  
SUSCITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO.  
SUSCITADO : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ EDUARDO SAMPAIO (Em Substituição)  
RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

**2ª TURMA JULGADORA CC-1600(10/0089296-1)**

Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Desembargador Amado Cilton VOGAL  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS 7195(11/0092045-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 155 do CPB.  
IMPETRANTE : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE : REGINALDO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO  
DEF. PÚBLICO : FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO : JUIZ DA DE DIREITO SUBSTITUIÇÃO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de **HABEAS CORPUS**, com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público FABRÍCIO BARROS AKITAYA, em favor de REGINALDO RODRIGUES NOLETO DE CARVALHO, qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO. É o que basta relatar. Decido. Verifico através das informações prestadas pelo impetrado (fls. 78/72), que foi concedido ao Paciente o direito de recorrer em liberdade. Desta forma, o motivo que ensejou a presente impetração encontra-se exaurido. Posto isso, com fulcro nos artigos 659 do Código de Processo Penal e 156 do Regimento Interno desta Corte, **julgo prejudicado** o presente **Habeas Corpus**, ante a perda do objeto e determino seu arquivamento. Publique-se e intime-se. Palmas/TO, 23 de maio de 2011. **Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (em substituição)**"

**HABEAS CORPUS HC-7119 (11/0091503-3)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
TIPO PENAL : ART. 217-A DO CPB  
IMPETRANTE : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
PACIENTE : CLAUDIVAN MARTINS DE SOUZA  
DEFEN.PÚB : ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GUARÁI-TO  
RELATORA : ADELINA GURAK – EM SUBSTITUIÇÃO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de pedido de **habeas corpus**, impetrado em favor do paciente **Claudivan Martins de Souza**, via Defensor Público, regularmente qualificado nos autos, apontando como autoridade coatora o **Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guarai – TO**. Informa que o acusado foi preso em

flagrante em 11.01.2011 pela suposta prática do delito tipificado no art. 217-A do Código Penal. Alega estar configurado, na hipótese, constrangimento ilegal, por não persistirem os requisitos autorizativos da prisão preventiva. Ressalta as condições pessoais favoráveis do paciente, alegando que é primário, possui bons antecedentes e é trabalhador em funções lícitas. Fundado em tais argumentos, requer a imediata expedição de alvará de soltura e, no mérito, a concessão definitiva da ordem. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 10/37. Proferida decisão às fls. 41/42, indeferindo o pedido de concessão de liminar. Notificada, a autoridade prestou informações às fls. 45/46, esclarecendo que o paciente já tinha sido advertido por agentes policiais quanto a sua conduta delituosa, em razão de estar mantendo relacionamento amoroso e sexual com menor de 14 anos, contudo, manteve sua conduta. Parecer do insigne representante do *Parquet* nesta instância, manifestando pela denegação da ordem, em face da ausência do avertido constrangimento ilegal. Novos documentos juntados às fls. 64/73, compreendendo a sentença penal absolutória e conseqüente alvará de soltura do paciente. **DECIDO**. Diante dos novos documentos acostados aos autos, noticiando que o paciente encontra-se solto em virtude de sentença penal absolutória, com efeito, o presente "*writ*" perdeu seu objeto. A vista disso, evidenciada a prejudicialidade do presente "*writ*", com fundamento no art. 659, do CPP, c.c. o art. 30, inc. II, letra "e", do RI-TJ/TO, declaro extinto o presente **habeas corpus**, sem resolução de mérito e, por conseqüência, determino o arquivamento do presente caderno processual. Publique-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2011. **Juíza ADELINA GURAK RELATOR**".

**HABEAS CORPUS 7577(11/0097178-2)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL : ART. 296, § 1º, III DO CPB  
IMPETRANTE : MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA  
PACIENTE : ANDERSON VLAVIANOS DA SILVA OLIVEIRA (FLS. 43)  
ADVOGADA : MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak – Relatora em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de **habeas corpus**, com pedido de liminar, impetrado por **MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA**, em favor de **ANDERSON VLAVIANOS DA SILVA OLIVEIRA**, acusado do crime tipificado no art. 296, §1º, III, do Código Penal, pelo uso indevido de distintivo da Polícia Civil do Estado do Tocantins, ao argumento de que a decisão do Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, decretando sua prisão preventiva, carece da devida fundamentação. Sustenta que a medida é injusta, por tratar-se de pessoa de bons antecedentes, que nunca respondera a processo criminal, além de possuir endereço fixo no distrito da culpa, família e emprego. Aduz inexistirem motivos para a decretação da prisão. Pugna pela concessão liminar de alvará de soltura, e, no mérito, pela confirmação definitiva da ordem. Com a inicial trouxe os documentos de fls. 10/45. Os autos foram distribuídos por prevenção ao **habeas corpus** nº 7572. Em síntese, é o relatório. **DECIDO**. Verifica-se que o presente **habeas corpus** possui o mesmo paciente e pedido do **habeas corpus** nº 7572, também desta Relatoria, impetrado um dia antes pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, refletindo, pois, caso de litispendência, sendo imperiosa, por conseguinte, a extinção do feito sem resolução do mérito. Confira-se, a propósito, a orientação do TSE e STF: **HABEAS CORPUS. PEDIDO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONFIGURAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. 1. *O writ em apreço, apesar de ter sido subscrito por advogados diversos do subscritor do RHC nº 104/RO, também de minha relatoria, possui identidade de paciente, pedido e causa de pedir com o mencionado processo*. 2. *Ambos visam o trancamento do Inquérito Policial nº 082/2005, conduzido pela Delegacia de Polícia Federal em Vilhena/RO. Figura como paciente Vitor Paulo Araújo dos Santos, Presidente Nacional do Partido Republicano Brasileiro (PRB), possuindo iguais razões, em relação aos mesmos fatos, com vistas à concessão da ordem nos mesmos termos*. 3. *Litispendência configurada*. 4. *Precedentes: STF, RHC nº 85.800/MG, Rel. Min. Carlos Britto, DJ de 5.5.2005; STF, RHC nº 82.371/PR, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 12.9.2002*. 5. *Habeas corpus extinto sem resolução de mérito. (TSE, HC 560, Rel. Min. José Delgado, DJ - Diário de Justiça, Data 16/03/2007)*. **DECISÃO: O acórdão proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do HC 19.200-PR, foi impugnado, simultaneamente, mediante a interposição do presente recurso ordinário e a impetração do HC 82.011-PR, de que sou também Relator. Vê-se, portanto, que o pedido ora deduzido nesta sede recursal constitui reiteração de outra ação de habeas corpus, promovida em favor do mesmo paciente, em face do mesmo ato decisório, revelando-se idênticos, por isso mesmo, os elementos individualizadores do writ constitucional anteriormente impetrado (HC 82.011-PR). Cabe assinalar, para efeito de mero registro, que o referido HC 82.011-PR, ora em curso de processamento perante esta Corte, aguarda a manifestação da douta Procuradoria-Geral da República, já tendo sido indeferido o pedido de medida liminar nele formulado. Sendo assim, e por registrar-se, na espécie ora em exame, típica hipótese caracterizadora de litispendência (eadem personae, eadem res, eadem causa petendi), declaro extinto este processo, sem julgamento de mérito, restando prejudicada, em conseqüência, a apreciação do pedido de medida liminar. 2. As peças que se acham a fls. 434/465 e 467, por se referirem a outro processo (HC 82.011-PR), deverão ser desentranhadas destes autos e juntadas aos do mencionado HC 82.011-PR, quando retornarem da Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 04 de setembro de 2002. Ministro CELSO DE MELLO Relator (STF - RHC 82371, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, julgado em 04/09/2002, publicado em DJ 12/09/2002 PP-00024). Diante do exposto, tendo em vista a litispendência configurada, declaro extinto o presente habeas corpus, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Palmas – TO, 23 de maio de 2011. **Juíza ADELINA GURAK Relatora**".**

**HABEAS CORPUS 7574 (11/0097138-3)**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 157 do CPB.

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTES: DIEGO FABRÍCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, JUNIOR MAYK LIMA SOARES E WEVERTON ROLIM DE ALMEIDA

DEFENSOR PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA/TO.

RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (EM SUBSTITUIÇÃO)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de **Habeas Corpus** impetrado em favor de **DIEGO FABRÍCIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, JUNIOR MAYK LIMA SOARES** e **WEVERTON ROLIM DE ALMEIDA**, ao fundamento de que “a liberdade dos pacientes não traz prejuízo à ordem pública, vez que possuem condições pessoais favoráveis, não demonstrando periculosidade...” (fl. 09). Extraí-se dos autos que os pacientes foram presos em flagrante no dia 13 de abril de 2011 pela suposta prática do crime descrito no artigo 157 do Código Penal. Formulado o pedido de liberdade provisória, este foi indeferido pelo Juízo *a quo* como forma de garantir a ordem pública, razão do presente *writ*. Vieram-me conclusos. É o breve relatório. Decido. O remédio do “*writ of habeas corpus*” deve ser aplicado ao caso concreto sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual, de cunho constitucional, destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou a simples ameaça de construção à liberdade ambulatorial do indivíduo. Sabe-se, ademais, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. *In casu*, numa **análise perfunctória**, observo ter agido o MM. Juiz *a quo* comedida e justificadamente, pois a par de restarem presentes a materialidade e os indícios de autoria, fundamentou sua decisão na necessária garantia da ordem pública, “vez que pela análise do auto de prisão em flagrante percebe-se que os agentes agiram com violência e premeditação, pois aguardaram na frente da residência da vítima para realizar o delito” (fl. 41), o que foi corroborado pela ausência de comprovação de vínculo laboral dos pacientes na cidade de Araguaína/TO. Quanto à alegação de que dois dos pacientes são primários e, portanto, detentores de bons antecedentes, o entendimento dos nossos Tribunais milita no sentido de que tais condições não são suficientes, por si sós, a autorizar a concessão da ordem. *Ex postis*, ausentes os requisitos autorizadores da medida *in limine litis*, **DENEGO A LIMINAR** requestada. Solicitem-se informações à autoridade inquinada coatora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de maio de 2011. **Juiz Helvécio de Brito Maia Neto**-Relator – em substituição”.

**HABEAS CORPUS Nº 7576 (11/0097175-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART.157, § 2º, INCISO I, II E IV, C/C ART.14, INCISO II E ART. 329, TODOS DO CP, E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54, C/C ART. 70, CAPUT, DO CP.

IMPETRANTE:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: PEDRO CARVALHO DA SILVA NETO

DEFENSORA PÚBLICA:ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAI/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: **Pedro Carvalho da Silva Neto**, intermédio da Defensoria Pública, aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Guaraí e impetra nesse Sodalício ordem de *habeas corpus*, **com pedido de medida liminar**. Destaca que *“oportuno consignar ainda, que o Juiz das Execuções Penais de Guaraí, quando da decisão que deferiu ao Paciente a progressão ao regime semi-aberto, concedeu-lhe, em caráter excepcional, o cumprimento nas condições do regime aberto, até que se disponibilize vaga no Centro Penitenciário dotado de Colônia Agrícola ou Industrial nesta unidade da federação”*. Argumenta que ao estabelecer as condições de cumprimento da pena, em caráter excepcional, no regime aberto, a autoridade impôs ao paciente, dentre outras obrigações, a de recolher-se à Cadeia Pública de Guaraí no horário de 21:00h às 06:00h todos os dias. Consigna que essa imposição constitui verdadeiro constrangimento ilegal, na medida em que, ante a ausência de vaga em Colônia Agrícola ou Industrial (adequada ao cumprimento de penas em regime semi-aberto) e ainda inexistindo Casa do Albergado (adequada ao cumprimento de penas em regime aberto), impõe-se a concessão do regime albergue-domiciliar, pois, *“afinal, não pode o cidadão/condenado se ver punido/compelido a cumprir pena em condições mais gravosas em detrimento da ineficiência e incompetência da máquina administrativa, o Estado”*. Ressalta que *“com base nessas considerações, requer a concessão da ordem, para que seja garantida ao Paciente a prisão domiciliar, até o surgimento de vaga em estabelecimento adequado e compatível com o cumprimento a que está submetido”*. Transcreve julgados que entende abonar a sua tese e ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem, *“com a determinação para que o Paciente, que cumpre sua pena no regime semi-aberto na Cadeia Pública de Guaraí, passe a cumpri-la em prisão domiciliar por ausência de estabelecimento penal adequado na cidade de Guaraí/TO e por não existir vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã de Gurupi-TO, determinando-se a expedição de Alvará de Soltura”*. É o relatório. Decido. Compulsando os autos restou evidenciado pelos documentos acostados às fls. 89/92 que ao paciente foi concedido pela autoridade coatora progressão do regime prisional fechado para o semi-aberto, e, aduzindo inexistir vagas no único estabelecimento no Estado destinado ao cumprimento de pena nesse regime, determinou que o ora reeducando cumprisse sua reprimenda corporal, em caráter excepcional, no regime aberto, até que surgisse vaga no Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã, na Comarca de Gurupi. Vejo que ao conceder a progressão de regime prisional fechado para o aberto impôs determinadas condições, dentre as quais a de que o paciente deveria recolher-se à Cadeia Pública local,

todos os dias, das 20:00 horas até às 06:00 horas do dia subsequente. Não obstante o inconformismo da impetrante, a princípio, entendo que o paciente não se encontra suportando constrangimento ilegal, uma vez que cumpre a sua reprimenda no regime mais benéfico do que o semi-aberto, em que pese a condição imposta pela autoridade. Por outro lado, não ressaí dos autos que o paciente esteja pernoitando junto com os demais presos que ali estão, conforme afirmativa da impetrante. Ante o exposto, **indefiro a medida liminar requerida** e determino a notificação da autoridade impetrada para que preste maiores informações, principalmente se o paciente, no pernoite, fica junto com os demais presos já condenados e/ou provisórios. Juntando-as, colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de maio de 2011. **Desembargador AMADO CILTON**-Relator”.

**HABEAS CORPUS Nº 7554 (11/0096853-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART.155 do CPB.

IMPETRANTE:DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: CÁSSIO LIRA

DEFENSOR PÚBLICO:JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS

IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: D E C I S Ã O - Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de medida liminar, impetrado por **Júlio César Cavalcante Elhimas**, Defensor Público, em benefício de **Cássio Lira**, nos autos qualificado, apontando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. Alega o impetrante que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 19/03/2011 acusado da prática do crime de furto (art. 155, *caput* do CP) e que na data de 05 de abril do mesmo ano protocolou pedido de liberdade provisória, que, por sua vez, foi negado pela autoridade coatora. Aduz que a decisão não se encontra fundamentada nos requisitos da prisão preventiva e que o paciente, no momento do fato, informou à autoridade que possui endereço fixo, sendo primário e possuidor de bons antecedentes. Consigna que *“apesar de o paciente ter cristalinamente demonstrado que não existem óbices para seu livramento provisório a autoridade coatora negou tal pedido, não demonstrando, entretanto, no caso concreto, a necessidade da prisão do paciente a fim de garantir a ordem pública”*. Esclarece ainda que no que pertine à ordem pública, a decisão não analisou no caso concreto a necessidade da prisão, apenas fez alusão à gravidade do crime e a necessidade de garantir a paz social. Ressalta que a gravidade em abstrato e a natureza do crime imputado não podem ser fundamentos únicos para a decretação da medida extrema. Afirma que no caso estão presentes os requisitos para a concessão da ordem liminarmente, uma vez que o paciente faz jus ao direito de responder ao processo em liberdade, pois a decisão está desmotivada e em confronto com a jurisprudência dominante. Transcreve julgados que entende agasalhar a sua tese e ao finalizar requer liminarmente a concessão da ordem, fazendo cessar o constrangimento ilegal ora suportado pelo paciente, em face da decisão desmotivada e por ausência dos requisitos para a decretação da preventiva, tomando-a definitiva, após regular processamento, com a expedição do competente Alvará de Soltura, para que responda ao processo em liberdade. Com a inicial acostou documentos de fls. 11 *usque* 31. É o relatório. Decido. Em que pese o asseverado pelo impetrante ao afirmar que a autoridade coatora não fundamentou a decisão que indeferiu seu pleito de Liberdade Provisória, ressaí dos autos que a aquela está motivada, ainda que sucinta, na garantia da ordem pública. De fato, perfolhando a decisão atacada vejo que o magistrado asseverou que: *“(…) Assim, entendo que a conduta do requerente vem causando intranquilidade social, devendo sua prisão provisória ser mantida como garantia da ordem pública, pois, ao que parece esta é a quarta vez que o requerente é preso pela prática de crimes desta natureza, não sendo exagero acreditar-se que livre voltará a delinquir...”*. Desse modo, constata-se que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora fundamentou-se na garantia da ordem pública (um dos requisitos da prisão preventiva), eis que o paciente, pelo que ressaí da decisão atacada, tem a personalidade voltada para a prática de delitos. De fato. Compulsando os autos vejo às fls. 23/24 que o paciente é contumaz na prática criminosa, estando o mesmo envolvido em inúmeros delitos contra o patrimônio. Apesar de não constar nenhuma condenação é de fácil constatação que em liberdade encontra os mesmos estímulos para praticar novos delitos. No sentido é o entendimento jurisprudencial: **“HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO – FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO – ART. 197, § 2º, DO CPB – PRISÃO EM FLAGRANTE EM 02.08.07 – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA – EXTENSA LISTA DE ANTECEDENTES – ANTERIOR CONDENAÇÃO CRIMINAL PELOS DELITOS DE FURTO E ESTELIONATO – PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DA CONDUTA DELITIVA – ORDEM DENEGADA. 1 - Apresenta o paciente diversos registros criminais, havendo, inclusive, uma condenação pela prática dos crimes de furto e estelionato, denotando, assim, uma personalidade voltada para o cometimento de crimes dessa mesma espécie, impondo-se, por isso, seu encarceramento, seja para defesa da ordem pública, seja para se evitar a continuidade da prática criminosa. 2 - A segregação provisória justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a repetição de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade aquele que, diante do *modus operandi* ou da habitualidade de sua conduta, demonstra ser dotado de periculosidade. 3 - (...). 4 - Ordem denegada”**. **“HABEAS CORPUS – ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO – PRISÃO EM FLAGRANTE – FUGA – PRISÃO PREVENTIVA – REITERAÇÃO NA PRÁTICA DELITIVA – NECESSIDADE DE RESGUARDAR A ORDEM PÚBLICA – CONTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. 1 – Por força do princípio constitucional da presunção de inocência, as prisões de natureza cautelar – assim entendidas as que antecedem trânsito em julgado da decisão condenatória – são medidas de índole excepcional, as quais somente podem ser decretadas (ou mantidas) caso venham acompanhadas de efetiva fundamentação. 2 – No caso, tem-se que foi concretamente justificada a necessidade de manutenção da segregação cautelar. Isso porque apontaram as instâncias ordinárias o fato de o paciente responder a outras ações penais por fatos análogos, contando, inclusive, com condenações já transitadas em julgado – as quais, inclusive, serviram para exasperar a reprimenda a título de reincidência. 3 – Assim, a**

reiteração na prática delitiva é tida como razão idônea à manutenção da custódia cautelar, como meio de resguardar a ordem pública. 4 – Ordem denegada”. Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações não se fazem necessárias. Após as providências de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de maio de 2011. Desembargador **AMADO CILTON-Relator**”.

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº. 7157/11 (11/0091873-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
PACIENTE: CLAYTON PEREIRA SAMPAIO  
DEFENSORA PÚBLICA: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ/TO  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. DECISÃO FUNDAMENTADA. RÉU DE CONDUTA DELITIVA RECORRENTE E SEM RESIDÊNCIA FIXA. DENEGACÃO DA ORDEM. 1. A prisão preventiva calçada na periculosidade e na continuidade delitiva está justificada para garantia da ordem pública. 2. A ausência de comprovação de qualquer vínculo com o distrito da culpa, adicionada a outros elementos probatórios permitem a manutenção da custódia para a aplicação da lei penal. 3. A decisão que decretou a prisão preventiva do paciente justificou de maneira fundamentada a necessidade de mantê-lo custodiado cautelarmente, bem como demonstrou a presença dos pressupostos autorizadores da decretação da prisão preventiva, nos termos em que descritos no art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Havendo prova da existência de crime e indícios suficientes de autoria, basta a presença de apenas um dos pressupostos do art. 312, do Código de Processo Penal, para a decretação/manutenção da prisão preventiva. 5. Não há se falar em constrangimento ilegal pela falta de fundamentação do decreto prisional, se restou demonstrada a necessidade da medida constritiva, como garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal. 6. Habeas Corpus conhecido e, no mérito, denegado, confirmando decisão liminar.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7157/11, onde figuram, como Impetrante ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO, Paciente, CLAYTON PEREIRA SAMPAIO e, como Impetrado, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARÁ. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolhendo o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, por unanimidade de votos, DENEGOU a ordem impetrada em definitivo, tudo nos termos do voto da Relatora. Voltaram acompanhando a Relatora, os Juízes ADELINA GURAK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, e o Exmo. Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 17/05/2011. Palmas-TO, 24 de maio de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

#### **HABEAS CORPUS Nº. 7259/11 (11/0092365-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
PACIENTE : DIVINO SILVA PEREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
RELATORA : Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CUMPRIMENTO – ESTABELECIMENTO INADEQUADO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – NÃO CONHECIMENTO. 1 – Estando a situação do paciente sob análise do juiz da execução penal, eventual apreciação da matéria pelo tribunal ad quem configuraria supressão de instância. 2 – Habeas corpus não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº. 7.259/11, onde figuram, como Impetrante, JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS, Paciente, DIVINO SILVA PEREIRA e, como Impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU da ordem, tudo nos termos do voto da Relatora. Voltaram acompanhando a Relatora, os Juízes ADELINA GURAK e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Ausência momentânea do Desembargador AMADO CILTON. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO. Foi julgado na 17ª sessão, realizada no dia 17/05/2011. Palmas-TO, 24 de maio de 2011. CÉLIA REGINA RÉGIS - Juíza Convocada.

#### **HABEAS CORPUS Nº 7019 (11/0090596-8)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTES : RENILSON RODRIGUES CASTRO  
PACIENTES : WILLIAN DOS REIS FERRO E ALLAN HENRIQUE CORDEIRO CHAVES  
ADVOGADO : RENILSON RODRIGUES CASTRO  
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ  
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE AGENTES – CONDUTA DO PACIENTE QUE SE RESUMIU A TRANSPORTAR OS CO-RÉUS ATÉ O LOCAL DO ROUBO E AGUARDAR A CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA DELITIVA EM SEU VEÍCULO – BONS ANTECEDENTES – RESIDÊNCIA FIXA – ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. 1. Em que pese a

gravidade do crime de roubo, notadamente quando realizado com uso de arma de fogo e em concurso de agentes, no caso específico do paciente verifica-se que, embora co-autor do crime acima capitulado, permaneceu durante toda a prática do ilícito penal em seu veículo, aguardando para transportar os co-réus após a subtração da res furtiva, conduta, portanto, menos gravosa do que aquela perpetrada pelos demais co-réus. 2. Periculosidade aferida da própria gravidade abstrata do crime de roubo em concurso de agentes e com emprego de arma de fogo, o que não é capaz de ultrapassar a gravidade do próprio tipo penal no caso do paciente. 3. Acrescenta-se em favor do paciente a sua primariedade e residência fixa. 4. Ordem concedida em definitivo ao paciente Willian dos Reis Ferro e prejudicada em relação ao co-réu Allan Henrique Cordeiro Chaves, em virtude do deferimento da liberdade provisória em seu favor pelo juízo monocrático.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Preventivo no 7019/11, figurando como impetrantes Renilson Rodrigues Castro e Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, pacientes Willian dos Reis Ferro e Allan Henrique Cordeiro Chaves e como impetrado o Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Xambioá/TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do habeas corpus, e julgou-o PREJUDICADO em relação ao paciente Allan Henrique Cordeiro Chaves, em virtude do deferimento da liberdade provisória pelo juízo monocrático, e CONCEDEU a ordem requerida em relação ao paciente Willian dos Reis Ferro, em definitivo, tudo nos termos do voto do Relator, Exmo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Voltaram acompanhando o eminente Relator, as Exmas Senhoras Juízas Adelina Maria Gurak e Célia Regina Régis e o Exmo. Desembargador Bernardino Lima Luz. Ausência momentânea do Exmo. Desembargador Amado Cilton. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas –TO, 17 de maio de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

#### **HABEAS CORPUS N.º 7162 (11/0091878-4)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VRA CRIMINAL  
IMPETRANTE : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
PACIENTE : CLEICIONE ALVES DA SILVA  
DEF. PÚBLICO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
IMPETRADA : JUIZ DE DIREITO DA 2ªVARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – ROUBO QUALIFICADO – VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA – CONDUTA QUE REVELA PERICULOSIDADE DO AGENTE E O PERIGO CONCRETO DO DELITO – LIBERDADE NEGADA COM FUNDAMENTO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – EXCESSO DE PRAZO – ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO – SÚMULA 52 DO STJ. 1. A decisão pelo indeferimento de liberdade provisória com fundamento na existência de perigo à ordem pública em face das circunstâncias da prática do delito – com violência e grave ameaça à pessoa, utilizando o agente de simulacro de arma de fogo – não traduz constrangimento ilegal. 2. Meras alegações de condições pessoais que, em tese, autorizariam a concessão da liberdade provisória não garantem, por si só, o deferimento do benefício. 3. Com o encerramento da instrução criminal e a proximidade da prolação da sentença, fica superado o excesso de prazo, consoante entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 52). Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, conheceu do Habeas Corpus. Porém, DENEGOU a ordem requestada, nos termos do voto do Relator. Com o relator votou o Excelentíssimo Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Juíza DELINA GURAK. O Desembargador AMADO CILTON se absteve de votar. A Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS, proferiu voto divergente pela concessão da ordem. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 18 maio de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator.

#### **HABEAS CORPUS N.º 7351 (11/0093065-2)**

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA/TO  
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PACIENTE : DIENES ALVES SARDINHA  
DEF. PÚBLICO : HIDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO  
AUT. COATORA : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIA  
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – INSTRUÇÃO CRIMINAL – EXCESSO DE PRAZO – ENCERRAMENTO – SÚMULA 52 DO STJ – PRISÃO PREVENTIVA – ARTIGOS 311 E 312 DO CPP – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – REITERAÇÃO DE PRÁTICAS CRIMINOSAS – ORDEM DENEGADA. 1. Consoante inteligência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, com o encerramento da instrução criminal, resta superada a alegação de excesso de prazo. 2. A habitualidade na prática de delitos pelo paciente, autoriza a decretação da prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública. Precedentes do STF e STJ. 3. Ordem denegada. Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do Habeas Corpus. Porém, DENEGOU a ordem requestada, nos termos do voto do relator. Com o relator voltaram os Excelentíssimos Desembargadores AMADO CILTON e BERNARDINO LIMA LUZ e as Exmas. Juízas CÉLIA REGINA REGIS e ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Exmo. Sr. Procurador ALCIR RAINERI FILHO. Palmas, 18 maio de 2011. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator.

**HABEAS CORPUS N.º 7418 (11/0094825-0)**

ORIGEM : COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
 IMPETRANTE : FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 PACIENTE : HOSANA NUNES DE SANTANA  
 DEF. PÚBLICO : FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
 COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
 PROC. DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS .FURTO QUALIFICADO PELO CONCURSO DE AGENTES. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ORDEM DENEGADA. 1. Não havendo elementos suficientes para reconhecer, de plano, a atipicidade da conduta, o trancamento da ação penal não merece prosperar. 2. Na via estreita do habeas corpus, onde a cognição é sumária, somente se comporta o trancamento da ação penal em situações excepcionais, quando demonstrada, de plano, a absoluta falta de provas, a atipicidade da conduta ou a

ocorrência de causa extintiva da punibilidade. 3. Não se abre, assim, em sede de habeas corpus, a possibilidade de aprofundado exame da prova, porque inadmitida, em seu processamento, dilação probatória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº 7418/11, figurando como paciente HOSANA NUNES DE SANTANA. Sob a Presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU a ordem, incabível, pela cognição do habeas corpus, incursão acerca da culpabilidade do ora paciente, tudo nos termos do voto do relator. Votaram, acompanhando o eminente Relator, os Senhores, a Juíza Adelina Gurak, a Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Senhor Desembargador Bernardino Luz. Ausência momentânea do Exmo. Senhor Desembargador Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Excelentíssimo Senhor Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas –TO, 17 de maio de 2011. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Relator – em substituição.

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Extrato de Contrato

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 047/2011**

PROCESSO: PA nº. 42406/2011

CONTRATO Nº. 047/2011

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Empresa Costa &amp; Vieira Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de gêneros alimentícios, na quantidade e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Polpa sabor Uva, 100gr, 1ª linha.	BRASFRUT	84	UND	R\$ 2,88	R\$ 241,92
2	Polpa sabor Acerola, 100gr, 1ª linha.	BRASFRUT	84	UND	R\$ 2,50	R\$ 210,00
3	Polpa sabor Goiaba, 100gr, 1ª linha.	BRASFRUT	84	UND	R\$ 2,39	R\$ 200,76
4	Polpa sabor maracujá, 100gr, 1ª linha.	BRASFRUT	84	UND	R\$ 3,30	R\$ 277,20
5	Polpa sabor Cupuaçu, 100gr, 1ª linha.	BRASFRUT	84	UND	R\$ 3,05	R\$ 256,20
6	Suco de fruta light, sabor Pêssego, caixa de 01 (um) litro, 1ª linha.	DEL VALE	156	UND	R\$ 4,75	R\$ 741,00
7	Suco de fruta light, sabor Uva, caixa de 01 (um) litro, 1ª linha.	DEL VALE	156	UND	R\$ 4,95	R\$ 772,20
8	Suco de fruta light, sabor Maracujá, caixa de 01 (um) litro, 1ª linha.	DEL VALE	156	UND	R\$ 5,25	R\$ 819,00
9	Suco de fruta light, sabor Goiaba, caixa de 01 (um) litro, 1ª linha.	DEL VALE	156	UND	R\$ 5,10	R\$ 795,60
10	Suco de fruta light, sabor Manga, caixa de 01 (um) litro, 1ª linha.	DEL VALE	156	UND	R\$ 5,10	R\$ 795,60
11	Refrigerante light, 2 litros, diversos sabores, 1ª linha.	PEPSI ANTARTICA	60	UND	R\$ 4,19	R\$ 251,40
12	Refrigerante 2 litros, diversos sabores, 1ª linha.	PEPSI ANTARTICA	60	UND	R\$ 4,19	R\$ 251,40
15	Leite, caixa com 1.000 ml, 12x01, 1ª linha.	LEITEBOM	120	CX	R\$ 37,40	R\$ 4.488,00
16	Leite em Pó instantâneo, 400gr, 12X01, 1ª linha.	NINHO	96	CX	R\$ 160,00	R\$ 15.360,00
17	Fruta fresca – mamão papaia, 1ª qualidade.	CEASA	24	KG	R\$ 3,1667	R\$ 76,00
18	Fruta fresca - abacaxi, 1ª qualidade.	CEASA	24	UND	R\$ 3,19	R\$ 76,56
19	Fruta fresca – melão, 1ª qualidade.	CEASA	24	KG	R\$ 3,97	R\$ 95,28
20	Fruta fresca – maçã, 1ª qualidade.	CEASA	24	KG	R\$ 4,87	R\$ 116,88
21	Fruta fresca – banana maçã, 1ª qualidade.	CEASA	24	KG	R\$ 4,70	R\$ 112,80
22	Fruta fresca – laranja, 1ª qualidade.	CEASA	24	KG	R\$ 2,08	R\$ 49,92
23	Pão de queijo congelado, pronto para assar.	DAHORA	96	KG	R\$ 16,90	R\$ 1.622,40
29	Capuccino diet, 150g, 1ª linha.	CORAÇÃO	180	UND	R\$ 11,50	R\$ 2.070,00
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>R\$ 29.680,12</b>

VALOR: R\$ 29.680,12

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2011.0601.02.061.0009.4463

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.30.30 (240)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/05/2011

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

#### ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

338ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE MAIO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2536/11 (COMARCA DE MIRANORTE)**

Referência: 2009.0000.7517-0/0

Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação de Tutela  
 Recorrente: Fabiana Gomes dos Santos  
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito  
 Recorrido: Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados  
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho  
 Relator: Juiz José Maria Lima

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2537/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 10.015/2004

Natureza: Ação Crime Ambiental

Recorrente: Madeireira São Rafael de Minas Ltda.

Advogado(s): Drª. Luciana Coelho de Almeida

Recorrido: Justiça Pública (MP)  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2538/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 18.939/2010  
Natureza: Ação de Reparação de Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Liminar  
Recorrente: Maria dos Santos Guimarães Damasceno  
Advogado(s): Dr. Antônio Batista Rocha Rolins  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2539/11 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS)**

Referência: 2010.0000.2625-3/0  
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Antecipação de Tutela  
Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli  
Recorrido: Kleyber Cristiano Braga  
Advogado(s): Drª. Erika P. Santana Nascimento  
Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2540/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 17.261 /2009  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Maria Marlene da Silva  
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2541/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 18.055/2010  
Natureza: Ação de Reclamatória  
Recorrente: Manoel Aires Dias  
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2542/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 18.136/2010  
Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
Recorrente: Paulo César Filho Ferreira Rego  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt  
Recorrido: Brasil Telecom S/A  
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs  
Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2543/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 18.045/2010  
Natureza: Ação Reclamatória  
Recorrente: Rosalina Sousa da Luz  
Advogado(s): Dr. Antônio Batista Rocha Rolins  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2544/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 18.964/2010  
Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Samuel Ferreira de Sousa  
Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2545/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 19.267/2010  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Verônica Ferreira de Sousa  
Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos  
Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2546/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 18.047/2010  
Natureza: Ação Reclamatória  
Recorrente: Abrão Dias da Luz  
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira SOusa  
Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2547/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 19.208/2010  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Edino Reis de Sousa  
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2548/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 18.991/2010  
Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Recorrido: Helimauro Pereria dos Reis, Luzimaura Pereira dos Reis, Maria das Graças Pereira dos Reis, Lenimaura Pereira dos Reis  
Advogado(s): Drª. Rainer Andrade Marques  
Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2549/11 (JECÍVEL DE ARAGUAÍNA)**

Referência: 19.208/2010  
Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrente: Isael Casusa de Alencar  
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa  
Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2009.0007.0915-2 - EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executado: ANTONIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** "(...). Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$24.000,00, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do(a/s) executado(a/s). (...). Alvorada, ...". **DESPACHO:** "(...). Considerando que foi penhorado valor insignificante, (R\$95,91) do quantum total de R\$24.000,00, cujo desbloqueio foi determinado, Intime-se a parte exequente para requerer o que de direito. Cumpra-se. Alvorada, 23 de maio de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2010.0002.0639-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Executado: JOÃO ALENCAR GANDIN E NESTOR GANDIN  
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

**DECISÃO:** "(...). Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$71.000,00, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do(a/s) executado(a/s). (...). Alvorada, ...". **DESPACHO:** "(...), o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Alvorada, 23 de maio de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos n. 2009.0013.1082-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: SELEGRAN PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA  
Advogado(s): Drs. Marco Antônio de Almeida Prado Gazzetti– OAB/SP 113.573 e Rejane Cristina Salvador – OAB/SP 165.906  
Executado(a): MAGALI PICOLLI DE PAULA

**DECISÃO:** "(...). Sendo assim, com vista à efetividade da prestação jurisdicional, que também deve ser adequada, **defiro o pedido** com vistas à realização do bloqueio de ativos financeiros na ordem de R\$21.940,08, eventualmente disponíveis em contas bancárias em nome do(a/s) executado(a/s). (...). Alvorada, ...". **DESPACHO:** "(...), o qual demonstra que não foram encontrados ativos financeiros para bloqueio pelo Sistema BACENJUD. Intime-se o exequente para manifestação bem como para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Alvorada, 23 de maio de 2.011. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito".

**Autos nº 2007.00006.9309-8 – Aposentadoria por Idade**

Requerente: Dioga Ribeiro da Silva  
Advogado: Dr. Ronan Antonio Azzi Filho – OAB/TO 3.606  
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

**DECISÃO:** Trata-se de Embargos de Declaração interposto por Instituto Nacional do Seguro Social, afirmando que a decisão de folhas 48/49, contém partes obscuras, argumentando que o magistrado prolator condenou a requerida a implantar o benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento. Ao final, postulou pelo recebimento dos presentes embargos, seja julgada procedente para modificar a sentença objurgada, e suprida a obscuridade e falta de clareza acima aduzida. É o relatório em síntese. Fundamento e Decido. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração, tendo por finalidade a adequação da sentença, suprimindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, ao teor do disposto do artigo 535 do Código de Processo Civil. Sustenta o embargante que a sentença foi obscura argumentando que o magistrado prolator condenou a requerida a implantar o benefício de aposentadoria por idade a partir da data do requerimento, todavia, não houve referido requerimento administrativo. Verifica-se claramente do caderno processual que assiste razão ao embargante, pois realmente não houve requerimento administrativo pela parte autora. Aliás, o próprio magistrado prolator da sentença, em decisão de folhas 18, deixa claro que não houve a referida diligência pela requerente. Desse modo, conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Código de Processo Civil, e acolho, visto que há ocorrência da obscuridade apontada pelo embargante, ensejando a dúvida apontada, e retifico a decisão de folhas 48/49, para fazer constar que o valor do

benefício da aposentadoria por idade concedida à autora será da data da citação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, Intimem-se. Alvorada, 02 de maio de 2011. Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito substituto automática.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo:

#### **AUTOS: 2008.0001.3164-0 – Ação Penal**

AUTOR: Ministério Público.  
ACUSADOS: Dilson Santana Maciel dos Santos e Lucélio Santos da Silva  
VÍTIMA: Silvânia Gomes Santana  
ADVOGADO: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
INTIMAÇÃO: Designado o dia 07 de julho de 2011, às 15:30 horas, para realização de audiência preconizada no artigo 16, da Lei 11.340/2006, nos autos supra.

#### **AUTOS: 2009.0005.6145-7 e 2009.0004.1239-7**

AUTOR: Ministério Público.  
ACUSADO: Regivaldo Alves Ferreira  
ADVOGADO: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
INTIMAÇÃO: Designado o dia 07 de julho de 2011, às 15:15 horas, e às 15:45 horas, respectivamente, para realização de audiência preconizada no artigo 16, da Lei 11.340/2006, nos autos supra.

#### **AUTOS: 2008.0001.3176-4 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público Estadual.  
ACUSADO: Ronilton Rocha de Castro  
ADVOGADO: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490.  
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedido carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para intimação das testemunhas de defesa Elza Lima Ribeiro e Joaquina Pinto Pereira, nos autos supra.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2010.0006.1922-0**

Ação: Rescisão Contratual  
Requerente: MC Quelton da Silva Costa  
Advogado: DR CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682  
Requerido: B.C. P S/A  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, defiro ao autor MC QUELTON DA SILVA COSTA a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a empresa requerida, BCP S/A, pessoa jurídica de direito privado- CNJ n.40.432.544/0001-47, que cesse o contrato de prestação de serviços de telefonia móvel e a emissão de boletos, referente ao chip n. 61.9138-9997, plano banda larga 500kb, no prazo de 10 ( dez) dias, ficando arbitrada a multa de R\$ 500,00 ( quinhentos reais) por dia, no caso de descumprimento do preceito. Intime-se e cite-se a requerida, com as advertências legais. Arag. 02/maio/11 Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

Autos n.º 2010.0010.0822-4, Ação: Reconhecimento de União Estável, Requerente: Leandra Alvarenga da Silva, Requerido: Patrícia Raiane da Silva e outra, menores representadas por sua mãe. Finalidade: Citar os Requeridos: PATRICIA RAIANE DA SILVA e FERNANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiros, menores, representados por sua mãe VALQUIRIA COSTA SILVA, brasileira, residentes em lugar incerto, esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Fatos: A requerente conviveu em união estável, com Osires Pereira Mota, pelo período de 2007 a 01/09/2010, data do falecimento do mesmo, os conviventes adquiriram um único bem, uma motocicleta da Marca Honda/ NXR 150 BROS ES, gasolina, ano 2006, com vermelha, chassi n. 9C2KD03307R006629, placa MWD 2873. contraíram dívida junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 1.000,00, em nome da autora, para que pudessem fazer reparos na moto e regularizar o documento do referido bem, a autora também contraiu dívida junto a Funerária, no valor de R\$ 1.265,00 e no Comercial e Papelaria Bom Preço, no valor de R\$ 358,76. Araguaçu-TO., 25 de abril de 2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS**

##### **Assistência Judiciária**

Autos n. 2010.0005.3700-2 Ação: Divorcio Judicial Litigioso, Requerente: Eleuza Francisca da Cunha Delmondes, Requerido: Edmilson Bahia Delmondes Finalidade: CITAR o Requerido: EDMILSON BAHIA DELMONDES, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, Esclarecendo que não sendo contestada a presente ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos, como verdadeiras as alegações feitas pelos requerentes. Fatos: A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 17 de junho de 1998, sob o regime de comunhão parcial de bens, junto ao Cartório de Registro Civil da cidade de Goianésia GO, lavrador sob n. 7653, Pás fl. 43, livro B-25, o casal estão separados de fato há 07 anos, e possui dois filhos menores de idade, durante a convivência o casal não adquiriu bens ou dívidas a serem partilhadas. Araguaçu-TO, 26 de abril de 2011. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2006.0006.8199-7/0 - Ação Penal  
Autor: Ministério Público  
Denunciado: CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO  
Advogado Constituído: Drº. GILSON BONATO - OAB/PR 20.589 e DRº. RONALDO DOS SANTOS COSTA – OAB/PR 39.877.  
Intimação: Ficam o(s) advogado(s) Constituído(s) intimado(s), da expedição da carta precatória de intimação do acusado da data da audiência, como também para comparecerem perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11 de julho de 2011, às 16 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 25-05-2011. aapd.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 DIAS**

KILBER CORREA LOPES, Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado, ADEMIR VALENTIN DA COSTA, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Arapoema/TO, nascido em 03/10/1984, filho de Altamiro franco da Costa e Eva Valentin da Costa, residente na Av. Cônego João Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, ao qual foi denunciado, nos autos de ação penal nº 2009.0010.8268-4/0, nas penas do artigo :329 e330, c/c Art.69, todos do CP, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 25 de maio de 2011. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2010.0011.5651-7/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: FÁBIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Advogada: Dr. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
INTIMAÇÃO: A defesa tem 07 (sete) dias para trazer aos autos o atual endereço da testemunha Bruno Xavier da Silva. Caso não faça será considerada desistência tácita de sua oitiva, nos referidos autos em epígrafe.

#### **AUTOS: 2010.0002.9948-7/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Denunciado: RENILSON SANTOS DA COSTA  
Advogado: DR. LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO OAB/TO 4.415  
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor do despacho as folhas 42, nos respectivos autos em epígrafe: "O Senhor RENILSON SANTOS DA COSTA ofereceu defesa prévia a folhas 39 a 41. Não argüiu preliminar, nem ofertou documentos. Quanto as provas, apresentou rol de testemunhas. Sendo assim, não existindo óbice algum ao recebimento da denúncia, tornando-se ainda necessário instruir o feito e com espeque no artigo 399 do Código de Processo Penal, **recebo a denúncia** e designo a data de 30 de maio de 2011, às 15:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Quanto ao reconhecimento de prazo em dobro, defiro o pedido. Araguaína/TO, aos 11 de maio de 2011. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **APOSTILA**

#### **AUTOS: 2010.0004.2320-1.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO.  
REQUERENTE: MARIA CARVALHO DE RESENDE.  
ADVOGADA: DRA. THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO. 2891.  
REQUERIDO: ELINETY FONSECA ARAÚJO.  
SENTENÇA(FL. 28): "Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2006.0010.0130-2/0.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO.  
REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DE JESUS.  
ADVOGADO: DR. JOACI VICENTE ALVES DA SILVA – OAB/TO. 2381.  
REQUERIDO: FRANCISCO FERREIRA DOS REIS.  
SENTENÇA(FL. 34): "Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

#### **AUTOS: 2006.0000.8307-0/0.**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA.  
REQUERENTE: FRANCISCO ANISZEMWSKI e MARIA BERENICE ANISZEWSKI.  
ADVOGADA: DRA. DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA – OAB/TO. 3127.  
SENTENÇA(FL. 23): "Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto

no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil. Após, arquivam-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 18 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0011.2393-7/0****AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: WILARDO LOPES BEZERRA e FABIANA GONÇALVES DE NDRADÉ BEZERRA

ADVOGADO(A): DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR – OAB/2526

SENTENÇA (FL. 16/17): “ISTO POSTO, Defiro o pedido inicial, em consequencia, decreto o divórcio de Wilardo Lopes Bezerra e Fabiana Gonçalves de Andrade Bezerra, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando extinto o vínculo matrimonial então existente. Após as formalidades legais, expeça-se o mandato de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 20 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0000.6948-1/0****AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL**

REQUERENTE: MAURO DA SILVA LIMA e MAZARELY DE ARAÚJO LIMA

ADVOGADO(A): DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/214-B

SENTENÇA (FL. 13/14): “ISTO POSTO, Homologo por sentença o acordo de fls. 02, o qual fica fazendo parte integral da presente decisão, decretando o divórcio de Mauro da Silva Lima e Mazarely de Araújo Lima, sendo que, o cônjuge virá voltar a usar o nome de solteira, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando extinto o vínculo matrimonial então existente. Expeça-se mandato de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 20 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0006.0077-6/0.****AÇÃO: INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: NÁDIA LÚCIA TENÓRIO DOS SANTOS.

ADVOGADA: DR. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261.

REQUERIDO: JOVIANO ARAÚJO DA SILVA.

SENTENÇA(FL. 40): “Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0000.9243-0/0.****AÇÃO: INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS LOPES DE FREITAS.

ADVOGADO: DR. SANDRO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO. 1363.

REQUERIDO: ANÍSIO NETO LOPES DA SILVA.

SENTENÇA(FL. 26): “Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0007.5897-3/0.****AÇÃO: INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: ALDENIR ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADA: DR. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 4392.

REQUERIDO: VALDEIR DOS SANTOS VALADARES.

SENTENÇA(FL. 27): “Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0007.5897-3/0.****AÇÃO: INTERDIÇÃO.**

REQUERENTE: ALDENIR ALVES DOS SANTOS.

ADVOGADA: DR. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 4392.

REQUERIDO: VALDEIR DOS SANTOS VALADARES.

SENTENÇA(FL. 27): “Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**AUTOS: 2009.0005.0605-7/0.****AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**

REQUERENTE: RAIMUNDO BATISTA LOPES.

ADVOGADA: DR. AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO. 4392.

REQUERIDO: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

SENTENÇA(FL. 34): “Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**AUTOS: 2006.0009.3686-3/0.****AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

REQUERENTE: A. B. DA C.

ADVOGADOS: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO. 331.

REQUERIDO: A. J. DA C.

SENTENÇA(FL. 18): “Vistos etc... Face a desistência da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0001.5875-3/0.****AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.**

REQUERENTE: B. A. B.

ADVOGADOS: DR. CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO. 1683.

REQUERIDO: E. S. B. S. F.

SENTENÇA(FL. 48): “Vistos etc... Face a desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil, sem prejuízo que a intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Proceda-se o desentranhamento dos documentos de fls. 09/38. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Custas ex lege. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0006.0338-4/0****AÇÃO: GUARDA.**

REQUERENTE: D.F.C

ADVOGADO (INTIMANDO): ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440.

REQUERIDO:A.R.D.A

SENTENÇA (FL. 83): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e a inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.0084-0/0****AÇÃO: GUARDA**

REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO CUSTODIO

ADVOGADO(A): DR. CLAUZI RIBEIRO ALVES – OAB/TO 1.683

REQUERIDO: HELIANA SOUSA DOS SANTOS

SENTENÇA (FL. 26): “Vistos tc... Face ao falecimento do menor Antony Ribeiro Custódio de Sousa, acolho o parecer ministerial e declaro extinto sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína – TO, 24 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0009.7436-6/0****AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO.**

REQUERENTE: A.P.N.C

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA.

REQUERIDO:L.A.B

ADVOGADO (INTIMANDO): RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO Nº 2274  
SENTENÇA (FL. 68): Vistos, etc... Face ao pedido de desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0010.5607-1/0****AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: D. X. DE S.

ADVOGADO(A): DR. PRISCILA FRANCISCO SILVA – OAB/TO 2482-B

REQUERIDO: T. DE O. S.

SENTENÇA (FL. 32): “Vistos tc... Face à desistência da parte autora, declaro extinto sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína – TO, 17 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.5009-6/0****AÇÃO: SEPARAÇÃO**

REQUERENTE: ALESSANDRA BATISTA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): DR. ROBERTO PEREIRA NURBANO – OAB/TO 1440-A

REQUERIDO: FLAMARION ALVES DA SILVA

SENTENÇA (FL. 31): “Vistos tc... Face à desistência da parte autora, declaro extinto sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína – TO, 18 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.5010-0/0****AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: YONARA BATISTA DA SILVA

ADVOGADO(A): DR. ROBERTO PEREIRA NURBANO – OAB/TO 1440-A

REQUERIDO: FLAMARION ALVES DA SILVA

SENTENÇA (FL. 49): “Vistos tc... Face à desistência da parte autora, declaro extinto sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína – TO, 18 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0006.2798-2/0****AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

REQUERENTE: M.E.A.B

ADVOGADO (INTIMANDO): MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA, OAB/TO Nº 4598.

REQUERIDO:S.B.F

SENTENÇA (FL. 31): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem –se os autos

com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.8492-6/0.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: CLAUDIANE MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADA: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261.

REQUERIDO: JOCINA ALVES MOREIRA.

SENTENÇA(FL. 30/31 parcialmente transcrita): “... Isso posto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de JOCINA ALVES MOREIRA, brasileira, solteira, nascida em 20/09/1955, natural de Riachão-MA., filha de Tomazia Alves Moreira, certidão de nascimento lavrada o nº 87706, Fl. 062, Livro B-098, CRC de Araguaína-TO. Nomeio-lhe curadora sua filha CLAUDIANE MOREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco ) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito a inscrição a à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2006.0004.4994-6/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: WESLEY GOMES DE SOUSA

ADVOGADO(A): DR. GERALDO MAGELA –OAB/TO. 350-B

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO PETROLIO DO NASCIMENTO

SENTENÇA (FL. 24): “Vistos tc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína – TO, 23 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 3.763/95.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: L. DE O. DOS S.

REQUERIDO: M. DE J. P. DOS S.

SENTENÇA(FL. 34): “Vistos etc... Face o lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0001.9336-4/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: J. C. DE S.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: D. S. S.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 2198

SENTENÇA (FL. 28): “Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro extinto o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína – TO, 24 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0000.5487-9/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES.

REQUERENTE: M.P.N

ADVOGADO (INTIMANDO):CLAYTON SILVA, OAB/TO Nº 2126.

REQUERIDO:C.R.C.

SENTENÇA (FL. 26): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito,declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso II e III, do Código de Processo Civil.Após, arquivem –se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0007.3122-6/0.**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

REQUERENTE: D. B. DE S.

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022.

REQUERIDA: W. DAS D. DOS R.

SENTENÇA(FL. 133): “Vistos etc... Face ao acordo entabulado entre as partes nos autos nº 2008.0005.4159-8/0, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 24 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0001.9337-2/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: J. C. DE S.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: D. S. S.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 2198

DESPACHO (FL. 24): “Tendo em vista o arquivamento da Execução de Alimentos de nº 2006.0006.4639-3/0, determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína – TO, 24 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0000.9585-0/0.**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTES: V. DAS D. DOS R.

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - OAB/TO. 2119-B. / DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR – OAB/TO. 2901.

REQUERIDOS: D. B. DE S. e G. DOS N. S.

ADVOGADO: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO. 2022.

SENTENÇA(FL. 133): “Vistos etc... Face ao acordo entabulado entre as partes nos autos nº 2008.0005.4159-8/0, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 24 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.2741-5/0**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

REQUERENTE: E.S.D.A

ADVOGADA (INTIMANDA):CLAUDIA FAGUNDES LEAL, OAB/TO Nº 4552.

REQUERIDO: E.A.N

SENTENÇA (FL. 18): Vistos, etc... Declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso IV, do Código de Processo Civil.Após, arquivem –se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2006.0006.4639-3/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D. S. S.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J. C. DE S.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 2198

SENTENÇA (FL. 44): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código do Processo Civil. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 20 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0001.0703-2/0**

AÇÃO: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO.

REQUERENTE: S.B.R.P.F

ADVOGADO (INTIMANDO):ANTONIO CESAR PINTO FILHO, OAB/TO Nº 2805.

REQUERIDO: A.G.C

SENTENÇA (FL. 27): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso III, do Código de Processo Civil.Após, arquivem –se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0003.2902-7/0**

AÇÃO: DE TUTELA.

REQUERENTE: A.B.D

ADVOGADO (INTIMANDO):CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750.

REQUERIDOS: R.C.M. E OUTROS

SENTENÇA (FL. 35): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso II e III, do Código de Processo Civil.Após, arquivem –se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 14.248/05**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: D. S. S.

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J. C. DE S.

ADVOGADO: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 2198

SENTENÇA (FL. 38): “Vistos etc... Tendo em vista o pagamento do débito alimentar pelo devedor, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação, portanto, declaro extinta a execução, conforme art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 20 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”

**AUTOS: 2010.0010.7832-0/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

REQUERENTE: E.R.L

ADVOGADOS (INTIMANDOS): WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO Nº 675, JOAQUINA ALVES COELHO, OAB/TO Nº 4224 e MAIARA BRANDAO DA SILVA, OAB/TO Nº 4670.

REQUERIDO: A.F.L.D.L

SENTENÇA (FL. 13): Vistos, etc... Face ao pedido de desistência da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0000.1703-3/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: SONIA MARIA MENDES DE SOUZA

ADVOGADA: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: GEORGINTON NASCIMENTO SIDIÃO – OAB/GO. 24732

SENTENÇA (FL. 144): “Vistos etc... Face à desistência da parte autora, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código do Processo Civil, sem prejuízo que parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína – TO, 17 de maio de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2010.0006.9612-7/0**

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: M.H.L.C E OUTROS

ADVOGADO (INTIMANDO):CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR, OAB/TO Nº 1750

REQUERIDO: A.G.C.L.S

SENTENÇA (FL. 32): Vistos, etc... Face ao pedido de desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0000.7497-1/0**

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: W.M.D.V EOUTROS

ADVOGADO (INTIMANDO):ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1.440-A

REQUERIDO: W.A.D.V

SENTENÇA (FL. 50): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e á inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso II e III, do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0007.4186-6/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

REQUERENTE: M.O.M.D.C

ADVOGADO (INTIMANDO): GIANCARLOS G. MENEZES, OAB/TO Nº 2918

REQUERIDO: A.P.D.C

SENTENÇA (FL. 19): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e á inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso II e III, do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.9800-2/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: A.F.M

ADVOGADO (INTIMANDO):FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: A.V.F.D.S

SENTENÇA (FL. 38): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e á inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso II e III, do Código de Processo Civil.Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0001.7813-2/0.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: EDMAR GOMES CORREIA.

ADVOGADA: DRA. SANDRA MÁRCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO. 2261.

REQUERIDO: EDLÉIA SILVA CORREIA RESENDE.

SENTENÇA(FL. 41/42 parcialmente transcrita): “... Isso posto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de EDLÉIA SILVA CORREIA RESENDE, brasileira, casada, nascida em 27/06/1976, natural de Araguaína-TO., filha de Sebastião Gomes Correia e Sabina Silva Correia, certidão de casamento lavrada o nº 034.084, Fl. 84, Livro B-171, CRC de Goiânia/GO. Nomeio curador seu irmão EDMAR GOMES CORREIA, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco ) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito a inscrição a a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2011.0000.4761-5/0**

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: F.D.C.P.F/M.D.C.F

ADVOGADA (INTIMANDA):ELISA HELENA SENE SANTOS, OAB/TO Nº 2096-B

REQUERIDO: G.F

SENTENÇA (FL. 69): Vistos, etc... Face ao pedido de desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil,sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0000.6356-4/0**

AÇÃO: ALIMENTOS.

REQUERENTE: A.P.D.S

ADVOGADO (INTIMANDO):JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº 301-A

REQUERIDO: C.S.P.S

SENTENÇA (FL. 39): Vistos, etc... Face ao pedido de desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil,sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0009.3576-4/0**

AÇÃO: GUARDA.

REQUERENTE: L.D.D.S

ADVOGADA (INTIMANDA): CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ,OAB/TO Nº 1375-B

REQUERIDOS: L.D.D.S/ J.N.D.C

SENTENÇA (FL. 23): Vistos, etc... Face ao pedido de desistência da Requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil,sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.6908-7/0.**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

REQUERENTE: M. DE A. R.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES - OAB/TO. 652.

REQUERIDO: B. S. F.

SENTENÇA(FL. 49): “Vistos etc... Face a desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso VIII, do Código de processo Civil, sem prejuízo que a intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Proceda-se o desentranhamento dos documentos de fls. 12/38. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2009.0000.7489-0/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA.

REQUERENTES: W.F.F./E.F.M

ADVOGADA (INTIMANDA): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN,OAB/TO Nº 529

SENTENÇA (FL. 17): Vistos, etc... Face ao pedido de desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VIII, do Código de Processo Civil,sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0001.7764-2/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: A.S.C

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO:E.F.B

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1363

SENTENÇA (FL. 40): Vistos, etc... Face ao lapso temporal e a inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,inciso III, do Código de Processo Civil,Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária.Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7086-7/0.**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTES: ISABELA DANTAS GONÇALVES e MARDONIO FARIAS GONÇALVES.

ADVOGADA: DRA. LANA RUBIA BARREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO. 4.041.

SENTENÇA(FL. 14): “Vistos etc... Acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 04/04V, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de processo Civil. Sem Custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, archive-se. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0003.3287-5/0.**

AÇÃO: OFERECIMENTO DE ALIMENTOS C/C REG. DE VISITAS C/ PED. ANTECIP. TUTELA.

REQUERENTE: J. H. J. A. DE A.

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JÚNIOR - OAB/TO. 2526.

REQUERIDO: I. G. M. DOS P. DE A.

SENTENÇA(FL. 33): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0005.8012-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA.

REQUERENTE: M.DA.G.R.C

ADVOGADO (A): DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO. 1722

SENTENÇA (FL. 38): Vistos, etc... Face ao pedido de desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267,VII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz a coisa julgada material.Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína – TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2008.0003.3286-7/0.**

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS.

REQUERENTE: J. H. J. A. DE A.

ADVOGADO: DR. MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEREDO JÚNIOR - OAB/TO. 2526.

REQUERIDO: M. M. M. DE A.

SENTENÇA(FL. 20): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2010.0002.0720-7/0.**

AÇÃO: INTERDIÇÃO.

REQUERENTE: MAURICEA GOMES DA SILVA.

ADVOGADO: DR. ALFÉU AMBRÓSIO – OAB/TO. 691-A.

REQUERIDO: TERUO NAKANO.

SENTENÇA(FL. 19): “Vistos etc... Face ao falecimento do interditando, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso IV, do Código Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 12.974/04.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: THAIS HELENA DE OLIVEIRA E OUTROS.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDO: HERMÍNIO CARLOS TADEU DE OLIVEIRA – OAB/SP.213905-1.  
SENTENÇA(FL. 161): “Vistos etc... Considerando a satisfação da obrigação pelo devedor, declaro EXTINTA a execução, conforme art. 794, inciso I, do Código Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 5.733/97.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

REQUERENTE: A. A.

ADVOGADAS: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO. 1375-B / CRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO. 1673.

REQUERIDO: H. R. C.

ADVOGADA: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE – OAB/TO 1.139-A.

SENTENÇA(FL. 130): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 10.811/02.**

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

REQUERENTE: FRANCISCO NAZARENO DA SILVA.

ADVOGADOS: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO. 1.130.

SENTENÇA(FL. 46): “Vistos etc... Face ao pedido de desistência da parte requerente, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO., 16 de maio de 2011. (aa) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.202/04.**

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

REQUERENTES: DEUSIVÂNIA ALVES DE MELO e JEAN PAULO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA.

ADVOGADA: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO. 1673.

SENTENÇA(FL. 33): “Vistos etc... HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 28/29, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sem Custas. P.R.I. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

**AUTOS: 9.266/01.**

AÇÃO: ALIMENTOS (EM EXECUÇÃO).

REQUERENTE: VENÍCIUS DA SILVA BATISTA.

ADVOGADOS: DR. JEOCARLOS S. GUIMARÃES – OAB/TO. 2.128 / DRA. ALINT COSTA SILVA – OAB/TO. 2.127.

REQUERIDO: ANTONIO FERREIRA BATISTA.

SENTENÇA(FL. 38): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.352/04.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: I. G. F.

ADVOGADOS: DRA. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO. 2.096-B.

REQUERIDO: M. T. DE S.

SENTENÇA(FL. 20): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 9.069/01.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO (EM EXECUÇÃO).

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR PINHEIRO S SILVIA CRISTINA DOS SANTOS.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA – OAB/TO. 261-A/DR. PAULO ROBERO DA SILVA – OAB/TO. 284-A.

SENTENÇA(FL. 100): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 20 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 13.218/04.**

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: CRISTIAN TASSI.

ADVOGADA: DRA. ANA CLÁUDIA BARBOSA PINHEIRO – OAB/TO. 1114-B.

REQUIERIDO: PEDRO HENRIQUE MOURA TASSI.

SENTENÇA(FL. 46): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS: 14.192/05.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: JOANAÍNA ARRUDA DE ANDRADE.

ADVOGADA: DRA. MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORREA – OAB/TO. 1673.

REQUIERIDO: JOSÉ ANTONIO GUIDA DE ANDRADE.

ADVOGADO: DR. GIANCARLO MENEZES – OAB/TO. 2918.

SENTENÇA(FL. 67): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 16 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 2009.0000.8492-6/0, requerida por CLAUDIANE MOREIRA DE OLIVEIRA em face de JOCINA ALVES MOREIRA, tendo o MM. Juiz às fl. 30/31, proferido a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Isso posto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de JOCINA ALVES MOREIRA, brasileira, solteira, nascida em 20/09/1955, natural de Riachão-MA., filha de Tomazia Alves Moreira, certidão de nascimento lavrada o nº 87706, Fl. 062, Livro B-098, CRC de Araguaína-TO. Nomeio-lhe curadora sua filha CLAUDIANE MOREIRA DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito a inscrição a à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a curadora pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

##### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº. 2008.0001.7813-2/0, requerida por EDMAR GOMES CORREIA em face de EDLÉIA SILVA CORREIA RESENDE, tendo o MM. Juiz às fl. 15, proferido a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Isso posto, declaro a interditanda absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de EDLÉIA SILVA CORREIA RESENDE, brasileira, casada, nascida em 27/06/1976, natural de Araguaína-TO., filha de Sebastião Gomes Correia e Sabina Silva Correia, certidão de casamento lavrada o nº 034.084, Fl. 84, Livro B-171, CRC de Goiânia/GO. Nomeio curador seu irmão EDMAR GOMES CORREIA, nos termos do artigo 1.768, II, do Código Civil, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito a inscrição a à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 24 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 7.583/99.**

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO.

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA MARINHO.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE PEDRO PEREIRA MARINHO.

SENTENÇA(FL. 34): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**AUTOS: 3.763/95.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: L. DE O. DOS S.

REQUERIDO: M. DE J. P. DOS S.

SENTENÇA(FL. 34): “Vistos etc... Face ao lapso temporal e à inércia da parte autora em dar andamento ao feito, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III, do Código de processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 17 de maio de 2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011-0004.65271/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA E DE PENALIDADE EM DECORRENCIA DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Requerente: ALDA MARIA MORAIS GOMES CUNHA

Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO 4369

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS e MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: “... Ante o exposto, com base no art. 461 c/c art. 461, § 3º, do Código de Processo Civil, DEFIRO a tutela específica requerida na petição inicial e SUSPENDO a exigibilidade das multas geradas pelas atuações do veículo placa NKE 1046/TO n. auto: R000001673, R00000283, R000003094, R000006159, R000006224, R000007053, R000006742, R000007525, R000008102, R000009259, R000009277, RR000009312, R0000009341, R000009494, R000009518, R000009875, R000010164, R000010214, R000011286, R000011350, R000011393, R000011583, R000011590, R000011602, R000011941, R000011903, R000011869, R000012091, R000012098, R000012124, R000012361, R000012386, R000012398, R000012434, R000012624, R000012693, R000012718, R000012927, R000013088, R000013674, R000013710, R000013593,

R000013649, R000013681, conforme fls. 31/74, bem como SUSPENDO a pontuação referentes a essas multas no prontuário da autora (fls. 17), até ulterior deliberação deste juízo, e DETERMINO ao Estado do Tocantins, por seu órgão competente, que proceda ao licenciamento do veículo placa NKE 1046/TO, no prazo de 10 (dez) dias, desde que atendidas as demais exigências legais pela autora, tudo sob pena de multa diária solidária e “pró rata” no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Expeça-se carta pretória e mandado de citação e intimação dos réus. Publique-se. Intime-se. Araguaína-TO, 25 de maio de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto.”

**AUTOS: 2011.0001.9762-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ALZIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 33, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9760-9 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CIRLEIDE MARTINS DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 31, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.1155-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: HUGO RODRIGUES FIGUEIREDO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 26, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7171-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FRANCISCA EDITE ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7173-1 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ROSA BRITO DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9500-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ISABEL FELIX DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 30, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9718-8 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: LIENE RIBEIRO DE SOUSA CARVALHO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9720-0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JANAINA MODESTO ALVINO

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 21, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7168-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ANITA DOS SANTOS MARTINS NUNES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 34, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9514-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA FELIX DA SILVA PAZ

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 37, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7181-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: CLAUDIO ALEXANDRE GOMES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 43, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7185-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EVA MARIA DE ABREU AMORIM

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 43, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9758-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: SYDEIMAR RAIMUNDO BRITO SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 22, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9502-9 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: HILMA NASCIMENTO DE AQUINO LIMA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 27, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284,

parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9716-1 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: RAIMUNDA RODRIGUES DE LUCENA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 23, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9713-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 23, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9512-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHAES

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 42, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.1123-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EDILEUDE RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7176-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JOSE ROGERIO SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 46, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9764-1 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FRANCISCA MOREIRA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 33, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0008.1646-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ALOISIO ORIONE MARTINS BRUNO

Advogado: Dr. Marcelo Douglas Soares Belchior – OAB/TO 606-E / Dr. José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: “I. Recebo a emenda à inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA, bem

como que conste no pólo passivo da ação o ESTADO DO TOCANTINS. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 21/07/2011, às 09:00 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de pericia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0001.7625-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JANE GUIDA RODRIGUES

Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/TO 3691-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS-TO

Procurador: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 20/07/2011, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0008.9326-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LUZILENE DA CRUZ ARAÚJO MARTINS

Advogado: Dr. Dave Solys dos Santos – OAB/TO 3326 / Dra. Walfia Moraes El Messih – OAB/TO 2155-B

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Geral do Município de Araguaína-TO

DESPACHO: “I. Recebo a emenda à inicial. II. Remeta-se ao Cartório Distribuidor para que proceda a retificação do nome da ação, fazendo constar: AÇÃO DE COBRANÇA. III. Defiro a assistência judiciária gratuita. IV. Processe-se este feito pelo procedimento sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. V. Designo audiência de conciliação para o dia 20/07/2011, às 14:00 horas. VI. Cite-se e intime-se o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de pericia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). VII. Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. VIII. Intimem-se as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.4402-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MANOEL PEDRO BEZERRA

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: “Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 20/07/2011, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 29 de abril de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2009.0004.4397-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: MARCILENE DE SOUSA DOURADO

Advogado: Dr. Gaspar Ferreira de Sousa – OAB/TO 2893

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

DESPACHO: “Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 20/07/2011, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0002.5694-1 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: JOSÉ DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dra. Dalvaldaes Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO

Procurador: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 3181 / Dra. Viviane Mendes Braga OAB/TO 2264

DESPACHO: “Tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 20/07/2011, às 15:30 horas. Intimem-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intimem-se. Araguaína-TO, 04 de maio de 2011. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9762-5 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: ALZIRENE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635

Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 33, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284,



condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9713-7 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: MARIA DE SOUSA CARVALHO ALVES  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 23, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9512-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: LUCIDALVA ROCHA BARROS MAGALHAES  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 42, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2010.0012.1123-2 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: EDILEUDE RODRIGUES OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 36, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.7176-6 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: JOSE ROGERIO SANTOS SILVA  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 46, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0001.9764-1 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: FRANCISCA MOREIRA SILVA  
Advogado: Dr. Iury Mansini Precinotte Alves Marson – OAB/TO 4635  
Requerido: GOVERNO DO TOCANTINS (FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS)  
SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, pelo não cumprimento da diligência determinada às fls. 33, com fundamento nos arts. 295, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feito às comunicações de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 18 de maio de 2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**1ª Vara de Precatórios****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**Autos: 2011.0001.2046-0/0 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO PENHORA E D. ATOS**

Processo de Origem: EXECUÇÃO Nº 001/1.08.0010252-9  
EXEQUENTE: FUNDAÇÃO APLUB DE CREDITO EDUCATIVO FUNDAPLUB  
EXECUTADO: ALEXANDRE TREVISAN PELZER E OUTRO  
ADVOGADO DO EXEQUENTE: TATIANA GOULART – OAB-RS/51766 – RITA ALEXANDRA DE SOUSA-OAB-RS/65283 – NIVIO JUNIOR LEWIS DELGADO – OAB-RE/77441  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORUM CENTRAL DE PORTO ALEGRE/RS  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte exequente para comprovar se o agendamento do pagamento da taxa judiciária na referida carta precatória foi realmente paga.

**Autos: 2011.0004.6399-6 – CARTA PRECATÓRIA P/ INTERROGATORIO**

Processo de Origem: AÇÃO PENAL Nº 003.2131-75.2010.8.01.001  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO  
ACUSADO: IVANILTON PEREIRA CAVALCANTE

DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE DELITOS TÓXICOS E ACIDENTES DE TRANSITO DA COMARCA DE RIO BRANCO-AC.

ADVOGADO DO ACUSADO: DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB-TO 1.971  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do réu da data do interrogatório do réu marcado p/ o dia 01 de Junho de 2011, às 16:00 horas.

**Autos: 2011.0003.2631-0 – CARTA PRECATÓRIA DE ARRESTO**

Processo de Origem: EXECUÇÃO Nº 196057-94.2009.8.09.0051 (2009.01960572)  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
EXECUTADO: MAURO ANDRADE FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. ÉZIO PEDRO FULAN – OAB-GO Nº 26.966-A E DRA. MATILDE DUARTE GONÇALVES -OAB-GO 26.965-A  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO.  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte exequente para complementar o preparo da carta precatória de fls.20.

**Autos: 2010.0006.0471-0 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Processo de Origem: EXECUÇÃO Nº 250/2007  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO BRITA; GUMERCINDO ANTONIO BRITTA E ELMA MAROQUIO BRITTA  
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DRA. PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO 4573-A; DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA-OAB-TO 4.361; DR. JOSÉ GONZAGA SORIANI – OAB-PR 18.083  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA - PR..  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte exequente do despacho de fls. 44.  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 43. Decorrido o prazo, à conclusão. Cumpra-se. Araguaína-TO, 1º/04/2011.(ass). Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

**Autos: 2010.0000.8814-3 – CARTA PRECATÓRIA P/ PENHORA**

Processo de Origem: EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 444/02 (20021036185-5).  
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
EXECUTADO: GRANJA ARAGUAIA LTDA  
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. ATILA ALCYR PINA MONTIEIRO – OAB-PA. 6558; DR. SILAS ARAUJO LIMA – OAB-TO 1738 E DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB-TO 2.223.  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DE BELEM – PA.  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte exequentes do despacho de fls. 45.  
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 44. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31/01/2011.(ass). Dra. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito em substituição.

**Autos: 2011.0003.2279-9 – CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO E ALIENAÇÃO**

Processo de Origem: EXECUÇÃO Nº 45-22.1986.810.0040  
EXEQUENTE: JOSÉ ALVES S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
EXECUTADO: HELIO DE ARAUJO, SUPERMERCADO PEG PAGUE POUCO LTDA  
ADVOGADO DO EXEQUENTE: DR. PAULO RODRIGUES ALVES – OAB-DF 2.763 E OAB-MA 2.544  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IMPERATRIZ-MA.  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, para promover o preparo da carta precatória de fls.10.

**Autos: 2011.0003.2825-8 – CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO**

Processo de Origem: DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2009.0012.9033-3/0.  
REQUERENTE: ANTONIO LABRE DE MIRANDA  
REQUERIDO: ESPOLIO DE FRANCISCO PAULO DA SILVA rep. por Anita Bezerra da SILVA  
ADVOGADO DO REQUERENTE: DR. RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA – OAB-TO 4.018  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO.  
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente, para promover o preparo da carta precatória de fls. 07.

**Juizado Especial Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Ação: Cobrança – 19.696/2010**

Reclamante: Domingos Araújo Lima  
Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B  
Reclamados: Marcelo de Oliveira e Raquel Martins de Oliveira  
FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 16:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação : declaratória... – 18.029/2010**

Recorrente: Josimar Lopes de Sousa  
Advogado: Wanderson Ferreira Dias OAB/TO nº 4167 e Outra  
Recorrido: Omni S.A Crédito Financiamento e Investimento  
Advogado: Richerson Barbosa Lima- OAB/TO Nº 2727  
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida e seu advogado para em 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Ação : de Cobrança de Diferença Securitária c/c... – 19.018/2010**

Recorrente: Alesandro de Almeida Lima  
Advogado: Samira Valéria Davi da Costa /Outros OAB/TO nº4739-A  
Recorrido: Companhia Excelsior de Seguros  
Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO Nº 3678-A  
FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida e seu advogado para em 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Ação: de Seguro Obrigatório DPVAT ..- 19.764/2010**

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO Nº 3678-A  
 Recorrido: Maria Ribeiro de Sousa, Joana D'arc Ribeiro de Sousa, Elsi D'arc R. De Sousa e eldinamarca R. De Souza.  
 Advogada: Elisa Helena Sene Santos- OAB-TO  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida e seu advogado para em 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Ação: de Danos Morais e Materiais c/c ..- 17.275/2009**

Recorrente: Decole Distribuidora de Alimentos Ltda  
 Advogado: Luis Gustavo de César- OAB-TO 2213  
 Recorrido: M.M.P. Comércio de Carnes LTDA  
 Advogado: Fernando Marchesini OAB-TO 2188  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida e seu advogado para em 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Ação: de Indenização do Seguro Obrigatório- 19.763/2010**

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO3678-A  
 Recorrido: Belchior Souza Silva e Outros  
 Advogado: Elisa Helena Sene Santos OAB-TO 2096-B  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida e seu advogado para em 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Ação: de Indenização Por Danos Morais – 18.506/2010**

Reclamante: Silvío Cupertino Teixeira  
 Advogado: Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3.326  
 Reclamado: Cellins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
 Advogada: Ielícia Bittencourt- OAB-TO 2174-B  
 FINALIDADE : INTIMAR as partes do despacho a seguir transcrito: “O recurso é próprio e tempestivo. Todavia, desprovido do preparo . A parte recorrente não juntou o preparo não requereu assistência gratuita e nem declarou ser hipossuficiente. Impondo assim, deserção do recurso por falta de pressuposto de admissibilidade. ISTO POSTO , por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art.42,da lei 9.099/95 declaro DESERTO O recurso em face da inexistência de preparo. Declaro transitada em julgado a sentença, ficando a aparte sucumbente intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias,sob pena de incorrer na multa do art.475-J do Código de Processo Civil.

**Ação: de Cobrança de Seguro Obrigatório –DPVAT – 19.753/2010**

Recorrente : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
 Advogado- Júlio César de Medeiros- OAB-TO 3595-B  
 Recorrido: Natalino Pereira Negreiro  
 Advogado: Nelito Alves de Sousa OAB/MA 10.101  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida e seu advogado para em 10 dias apresentar as contrarrazões.

**Autos nº 15.845/2009 – Ação de Indenização**

Exequente Alex Santos Bandeira Aguiar  
 Advogado: Zênis de Aquino Dias-OAB-TO 213ª  
 Executado: Júlio César Ribeiro  
 Advogado- Mary Ellen Oliveti Aguiar-OAB-TO 2387-B e André Clemente Maranhã- OAB-SP 278.702  
 FINALIDADE- INTIMAR a parte executada da constrição judicial (penhora on line) feita em sua conta no valor de R\$ 3.203,04 (três mil duzentos e três e quatro centavos), conforme disposto no enunciado 140 do FONAJE

**Ação: Declaratória nº 18.059/2010**

Recorrente: Atlântico Fundo de Investimentos  
 Advogado: Flávio Sousa de Araújo- OAB-TO 2494-A  
 Recorrida: Cleide Barbosa Machado  
 Advogado: José Adelmo dos Santos- OAB-TO 301  
 FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida para através de seu advogado contrarrazoar o recurso inominado interposto pela Atlântico Fundo de Investimentos no prazo de 10 dias.

**Ação: Declaratória – 21.062/2011**

Reclamante: Ana Maria Vilela Dantas  
 Advogada: Dr. José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº 652  
 Reclamado: Banco BMG S/A  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 08/08/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Declaratória – 19.431/2010**

Reclamante: Fernando Mesquita Barcelos  
 Reclamado: Banco do Brasil  
 Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO nº 4.694-A  
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 04/08/2011 às 14:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

**Ação: Ordinária – 21.021/2011**

Reclamante: Rezende e Dantas Ltda (Lojas Fama)  
 Advogada: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº 1.464  
 Reclamada: Brasil Telecom Celular  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 04/08/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Ordinária – 21.021/2011**

Reclamante: Rezende e Dantas Ltda (Lojas Fama)  
 Advogada: Dra. Eliania Alves Faria Teodoro - OAB/TO nº 1.464

Reclamada: Brasil Telecom Celular  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 04/08/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Indenização – 21.060/2011**

Reclamante: Terezinha de Jesus da Conceição  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167  
 Reclamada: Tim Celular S/A  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 17:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Declaratória – 20.600/2011**

Reclamante: Maria Madalena do Valle  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167  
 Reclamada: Banco BMG  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 16:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Reparação – 19.812/2010**

Reclamante: Carvalho e Costa e Costa Ltda  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167  
 Reclamada: Motorola Industrial Ltda  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Cobrança – 18.505/2010**

Reclamante: Dental Norte Ltda  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167  
 Reclamada: Daniela Ferreira Amorim  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 15:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Devolução – 20.180/2011**

Reclamante: Avelino Gonzaga Mendes Júnior  
 Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Dias - OAB/TO nº 4.167  
 Reclamada: Revemar Moto Center  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 15:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Reivindicatória – 18.806/2010**

Reclamante: Ilda Santos Sousa  
 Advogado: Dr. Clayton Silva - OAB/TO nº 2.126  
 Reclamado: Roberto Oliveira dos Santos  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

**Ação: Cobrança – 17.765/2009**

Reclamante: Andalício Cassiano de Oliveira  
 Advogado: Dr. Aldo José Ferreira - OAB/TO nº 331  
 Reclamado: Banco Volkswagen  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Redibitória – 18.966/2010**

Reclamante: Adelson Mota de Aguiar  
 Advogada: Dra. Mery Ellen Oliveti Aguiar - OAB/TO nº 2.387-B  
 Reclamada: Amazon PC e Extra.Com.Br – Cia. Brasileira de Distribuição  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Declaratória – 20.119 /2011**

Reclamante: Junior Rodrigues Lopes  
 Advogado: Dr. Ricardo A. Lopes de Melo - OAB/TO nº 2.804  
 Reclamado: Banco IB S/A Banco Múltiplo  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 15:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Revisional – 20.354/2011**

Reclamante: Ana Luiza Vieira de Souza  
 Advogada: Dr. Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº 4.117  
 Reclamado: Banco Itaú S/A - Itaucred  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 14:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Indenização – 19.286/2010**

Reclamante: Ana Rosa Marinho  
 Advogada: Dra. Luciana Ventura - OAB/TO nº 3.698-A  
 Reclamada: Natura Cosméticos S/A  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Indenização – 20.117/2011**

Reclamante: Dorival Costa Monteiro  
 Advogada: Dr. Flávio Sousa de Araújo - OAB/TO nº 2.494  
 Reclamada: Net Serviços de Comunicação S/A  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 30/06/2011 às 14:40 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Anulação – 21.129/2011**

Reclamante: J. C. P. de Sousa - ME  
 Advogada: Dr. Flávio Sousa de Araújo - OAB/TO nº 2.494  
 Reclamada: Cia. de Energia Elétrica do Tocantins - Celtins  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 27/06/2011 às 16:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Indenização – 20.837/2011**

Reclamante: Fabrício Silva Brito  
 Advogada: Dra. Alini Fabiani R. Brito - OAB/TO nº 4.611  
 Reclamada: TAM Linhas Aéreas S/A  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 27/06/2011 às 15:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Obrigação – 20.960/2011**

Reclamante: Patrícia Santos Bezerra Dantas  
 Advogada: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO nº 2.188  
 Reclamado: ECKZ Comércio de Vestuário Ltda  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 27/06/2011 às 13:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Obrigação – 20.799/2011**

Reclamante: Patrícia Santos Bezerra Dantas  
 Advogada: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO nº 2.188  
 Reclamado: W e M2 Indústria e Comércio e Representações Ltda  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 27/06/2011 às 13:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Obrigação – 12.636/2007**

Reclamante: Raimunda da Silva e Lusilene Pereira da Silva  
 Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº 2096-B  
 Reclamado: José Rodrigues dos Reis  
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº 1.976  
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/06/2011 às 09:40 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Indenização – 18.354/2010**

Reclamante: Lusinesio Rocha Pereira  
 Advogada: Dra. Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº 2.096-B  
 Reclamado: Brasil Card  
 Advogada: Dra. Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO nº 2.147  
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 21/06/2011 às 14:20 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

**Ação: Execução – 9.288/2005**

Reclamante: Izaurina Soares da Silva  
 Advogada: Dr. Wander Nunes Resende - OAB/TO nº 657-B  
 Reclamado: Issam Saado  
 Advogada: Dra. Dinair Franco dos Santos – OAB/TO nº 1.403  
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 29/06/2011 às 09:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Execução – 17.494/2009**

Reclamante: Denerval Rodrigues  
 Advogado: Dr. Orivaldo Mendes Cunha - OAB/TO nº 3.677  
 Reclamado: Odair Machado da Silva  
 Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1.375-B  
 FINALIDADE: Intimar as partes autora e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 27/06/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Cobrança – 20.441/2011**

Reclamante: Ester Cielide Sousa Silva  
 Advogado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279  
 Reclamada: Ivanilde Soares de Sousa  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 27/06/2011 às 15:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Restituição – 13.773/2008**

Reclamante: Josimar Sebastião dos Santos  
 Advogada: Dr. Edson Paulo Lins Junior - OAB/TO nº 2.901  
 Reclamado: Banco do Brasil  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 21/06/2011 às 14:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

**Ação: Cobrança – 20.025/2010**

Reclamante: Walto da Silva Coelho  
 Advogada: Dra. Dalvalaides Morais Silva Leite - OAB/TO nº 1.756  
 Reclamados: Natalino Rodrigues Neto e Sandro Rodrigues Filho  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 20/06/2011 às 16:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Cobrança – 20.834/2011**

Reclamante: Rosilda Gama da Silva / Telma Maria Gama da Silva e outros  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 16/06/2011 às 16:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 15 DIAS  
 ELIMINAÇÃO DE AUTOS  
 DE ACORDO COM O PROVIMENTO Nº 002/2011 CGJUS/TO**

O DOUTOR DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, FAZ SABER a todos os que virem ou deste conhecimento tiverem, que nos termos do disposto na Seção 8, item 1.8.8 a 1.8.11 será procedida a ELIMINAÇÃO DOS AUTOS AJUIZADOS NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ARAGUAÍNA-TO, DECORRIDOS 02 (ANOS) DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, FICANDO ARQUIVADA NESTA SECRETARIA A RELAÇÃO DE FEITOS ELIMINADOS E OUTRA SERÁ REMETIDA À CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.

**Ação: Cobrança – 20.834/2011**

Reclamante: Rosilda Gama da Silva / Telma Maria Gama da Silva e outros  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura - OAB/TO nº 2.621  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 16/06/2011 às 16:45 horas. Oportunidade que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução.

**Ação: Cobrança – 20.813/2011**

Reclamante: Eduardo Júnior Gomes do Nascimento  
 Advogada: Dr. Daniel de Sousa Dominici - OAB/TO nº 4.674  
 Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 16/06/2011 às 16:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência UNA de conciliação e instrução.

**Ação: Cobrança – 18.895/2010**

Reclamante: Bitencourt & Queiroz Ltda  
 Advogada: Dr. Oswaldo Penna Junior - OAB/TO nº 4.327-A  
 Reclamado: Alexandre Andrade Toledo  
 Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2.119-B  
 FINALIDADE: Intimar as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 15/06/2011 às 16:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Ordinária – 17.665/2009**

Reclamante: Silvana Ferraz de Azevedo  
 Advogada: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº 2.119-B  
 Reclamada: Erica da Luz Pereira  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 15/06/2011 às 14:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Declaratória – 19.516/2010**

Reclamante: Jarbas Coelho e Silva  
 Reclamado: Banco Itaú S/A  
 Advogada: Dra. Luciana Dias Cruvinel - OAB/DF nº 21.568  
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 14:30 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Declaratória – 20.312/2011**

Reclamante: Voniclei Alves Teixeira  
 Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº 1.363  
 Reclamado: Banco do Brasil  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Execução – 18.240/2010**

Reclamante: Indústria e Comércio de Carrocerias Elre Ltda-ME  
 Advogado: Dr. Richerson Barbosa Lima - OAB/TO nº 2.727  
 Reclamada: Maria Luciana Alves  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 17:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Declaratória – 20.333/2011**

Reclamante: Balduino Ribeiro Soares Neto  
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B  
 Reclamado: Banco Finasa S/A  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 17:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Obrigação de Fazer – 20.825/2011**

Reclamante: Ilma Lopes da Silva  
 Advogado: Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres - OAB/TO nº 3.691-B  
 Reclamados: Raimundo Wilson Ulisses e Wesley dos Santos Oliveira e Márcio César Trindade  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 14/06/2011 às 16:40 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Cominatória – 21.039/2011**

Reclamante: Regina Coeli Gonçalves Mota  
 Advogada: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº 2.224  
 Reclamada: Brasil Telecom Celular  
 FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 15/06/2011 às 14:15 horas. Oportunidade que será realizada audiência de conciliação.

**Ação: Indenizatória – 19.779/2010**

Reclamante: Laisa Samara Silva Vieira  
 Reclamado: ITPAC – Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos  
 Advogada: Dra. Karine Alves Gonçalves Mota - OAB/TO nº 2.224  
 FINALIDADE: Intimar a parte reclamada e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína no dia 08/06/2011 às 14:00 horas. Oportunidade que será realizada audiência de instrução.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos Nº 2008.0002.9370-5/0 – Autorização Judicial**  
 Requerente: Jaqueline Lopes Santos Santos  
 ADVOGADO: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB-TO/2796.  
 Intimação da Sentença. ".....Posto isto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI, do nosso Estatuto Processual Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, nos termos do art. 141, § 2º, do ECA. Registre-se, Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 20/08/2010. MM. Juiza de Direito, Julianne Freire Marques

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2010.0009.3320-0**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: Dr. MAURICIO F.D.MORGUETA- Procurador do Estado  
 Despacho: Vistos em correição. Decreto a revelia do requerido, não incidindo seus efeitos, nos termos do art. 320, II, do CPC. Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. ARN.17/05/2011.a-Julianne Freire marques- Juiza de Direito.

**ARAGUATINS****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0004.1636-1**  
 Ação: Previdenciária  
 Requerente: DEUZULEIDE PEREIRA ARAÚJO  
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Fica o procurador da autora intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a Contestação de fls. 43/49. Cumpra-se. Araguatins, 19 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

**Autos nº 2010.0000.4079-5**

Ação: Previdenciária  
 Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA CARDOSO  
 Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB – TO 1978  
 Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social  
 Fica o procurador da autora intimado do respeitável DESPACHO a seguir: "Intime-se o autor via procurador, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar a Contestação de fls. 64/70. Cumpra-se. Araguatins, 19 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz Substituto."

**Autos nº 2010.0009.9318-0**

Ação: INDENIZAÇÃO  
 Requerente: DOMINGAS MARQUES DA SILVA  
 Adv. Dr. João Vieira de Sousa Neto, OAB/TO 548-B  
 Requerido: BANCO SABEMI SEG  
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados do respeitável DESPACHO: Intime-se autora através de seu procurador para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre o depósito (fl. 96), sob pena de concordância tácita. cumpra-se. Araguatins/TO, 25 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito Substituto".

**Autos nº 2009.0002.0065-9**

Ação: Indenização  
 Requerente: MARLENE BARBOSA DE SOUSA  
 Requerido: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Intimação: Fica as partes e advogados constituídos intimados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, remarcada para o dia 15/06/2011, às 15:00 horas, devendo as partes vierem acompanhadas de advogados e testemunhas 03 no máximo para cada parte.

**Autos nº 2006.0002.3037-5**

Ação: Prestação de Contas c/c Ressarcimento  
 Requerente: Município de Buriti do Tocantins-TO  
 Adv. Dra. Cássia Rejane Cayres Teixeira OAB/SP 221005  
 Requerido: José Carneiro da Silva  
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE FLS. 46 (parte dispositiva): POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 05 de maio de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos Juiz Substituto.

**1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2011.0002.7534-0/0 que a justiça pública move contra o denunciado: JAIRO DE SOUSA ROCHA, vulgo "Gordo", brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 6/8/1990, natural de Araguatins-TO, filho de José Edmilson da Conceição Rocha e Baldina Melo de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/5/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2008.0000.4658-9/0 que a justiça pública move contra o denunciado: JOÃO RENILDO GOMES AGUIAR, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 31/1/1976, natural de Araguaína-TO, filho de Valério Gomes Aguiar e Raimunda Gomes Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/5/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2008.0003.9756-0/0 que a justiça pública move contra o denunciado: DANIEL BATISTA SOARES, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 25/3/1984, natural de Anapá-PA, filho de José Soares do Nascimento e Dilza Batista do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/5/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus tramite legal, uma Ação de Penal nº 2007.0000.2180-4/0 que a justiça pública move contra o denunciado: JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, lavrador, nascido aos 16/12/1950, natural de Colinas-MA, filho de Melquides dos Santos e Raimunda Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/5/2011). (a) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**Autos de Investigação de Paternidade c/c Alimentos nº 2009.0009.2509-2/0**

Requerente: P.G.C.B., representado por sua genitora Pricila da Silva Borges  
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes – OAB-TO 243  
 Requerido: Dorivan Santos Pereira  
 Advogado: Dr. Susisdarlem Alves Mota – OAB-TO 4.477  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: Vistos etc...Designo o dia 22 de junho de 2011, às 08:45 horas, audiência para marcar data para proceder o recolhimento do material genético, com o

escopo de se realizar a perícia de mapeamento do DNA. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 16 de maio de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

**Autos de Divórcio Litigioso nº 2011.0002.7590-1/0 e Alimentos nº 2011.0002.7763-7/0**

Requerente: Antonio Ribeiro de Sousa  
Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho – OAB-TO 1354  
Requerido: Rosineide Silva Ribeiro de Sousa  
Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda – OAB-TO 4018  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a necessidade de dar celeridade aos feitos em apenso, determino a realização imediata de audiência de conciliação a ser realizada no dia 02/06/2011 às 09:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguatins, 23 de maio de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

**Autos nº 2010.0002.6181-3/0 – Ação: Modificação de Guarda**

Requerente: T.M.P.R., representado por Valquer Rogério Rodrigues Borges  
Advogado: Dr. Cezar Augusto Francisco Borges – OAB-PA 12543  
Requerida: Selene Miranda Parrião  
INTIMAÇÃO: do advogado supra do respeitável despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte autora na pessoa de seu Procurador, via diário, para emendar a inicial no prazo de dez dias, quanto ao endereço completo da parte requerida. Cumpra-se ressaltar que a inação da parte autoral, quanto ao cumprimento do que resta aqui alinhavado, alcançará, tendo em vista o descrito no art. 284, par. único do CPC, o indeferimento da exordial. Após o fim do prazo, com ou sem emenda, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Araguatins, 18 de abril de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Doutor JEFFERSON DEVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIME o requerente JOSÉ FRANCISCO NOGUEIRA, brasileiro, casado, funcionário público, residente na Rua Quintino Bocaiuva, nº 390, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem solução de mérito, nos termos do art.267, III, do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguatins-TO, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze(25/05/2011). Eu, \_\_\_\_\_(Claudete Gouveia Leite), Técnica Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº 2007.0000.2214-2/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
Requerente: A.S., representada por sua genitora Maria dos Remédios da Silva  
Requerido: Otoniel Félix da Silva  
FINALIDADE: INTIMAR a senhora MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portadora da RG nº 424.231 SSP/TO e inscrita no CPF nº 532.646.142-00, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (24/05/2011). Eu, Verena de Jesus Marques Amado Rodrigues, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

## ARAPOEMA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2008.0007.0014-9 – COBRANÇA**  
Requerente: ANTENOR HONÓRIO DOS SANTOS  
Advogado: DR. LORINEY DA SILVEIRA MORAES– OAB/TO 1238  
Requerido: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no art. 284, parágrafo único, c/c art. 267, inciso I c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao requerente o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapoema-TO, 21 de março de 2011. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto."

## AUGUSTINÓPOLIS

### 1ª Escrivania Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados, através deste expediente, do ato processual abaixo mencionado, para as providências que se fizerem necessárias.

**PROCESSO Nº 2011.0000.2097-0/0.**

**AÇÃO PENAL.**  
**ACUSADOS: NELSON REIS DE OLIVEIRA e JANIELE ROCHA MARTINS.**  
ADVOGADO(S): Doutora IARA MARIA ALENCAR, inscrita na OAB-TO sob o nº 78-B e Doutor THIAGO FLORENTINO ALMEIDA, inscrito na OAB-GO sob o nº 31.338, ambos com escritório profissional localizado na Avenida Bernardo Sayão, nº 912, Centro, Paraíso do Tocantins-TO.

"Ficam os advogados devidamente intimados da expedição de carta precatória para a Comarca de Araguaína-TO, a fim de intimar e inquirir a testemunha arrolada pela acusação à folha 04 dos autos, qual seja, JOSÉ MENDES DA SILVA JÚNIOR, acerca dos fatos

narrados nos autos epigrafados, em audiência a ser designada pelo Juízo deprecado" (Súmula 273, STJ). Augustinópolis-TO, 25 de maio de 2011. Eu, Débora da Costa Cruz, Escrivã Judicial, que subscrevi.

## COLINAS

### 2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 581/11 – R**

Fica a parte requerida, por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0006.5084-4/0**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA**  
**REQUERENTE: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA**  
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Silva, OAB/TO 496  
REQUERIDO: C. R. ALMEIDA S/A – Engenharia de Obras  
ADVOGADO: Drª Márcia Caetano de Araújo, OAB/TO 1.777  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fica a parte requerida por sua advogada, intimada acerca da Penhora efetivada às fls. 978".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 580/11 – R**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0002.3475-0/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A**  
ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530  
REQUERIDO: LATICÍNIOS RECANTO TAPUIO E RENATO JUSTINO F. FILHO  
ADVOGADO: Não constituído  
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Fica a parte autor por seu advogado, intimada do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de fls. 126, no prazo legal".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 582/11 – IV**

Ficam as partes, por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0009.3191-6/0**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS**  
**REQUERENTE: AURELINO PIRES DA SILVA**  
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo OAB-TO 4158  
REQUERIDO: JOSE AUGUSTO DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO: Dr. Fernando Marchesini OAB-TO 2.188 e outra  
INTIMAÇÃO/ "Ficam as partes por seus advogados, intimados para comparecer ao cartório para retirada da Carta Precatória de oitiva da testemunha arrolada pelo requerido e (acompanhar o devido cumprimento no prazo de 90 dias)".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 571/11 – IV**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0007.8242-2/0**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**EXEQUENTE: ERIVELTON SANTOS COSTA**  
ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677 e outro  
REQUERIDO: LEANDRO FRASÃO DA COSTA  
INTIMAÇÃO/" Fica a parte autora intimada por seu advogado para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls 25 verso no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção e arquivamento".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 569/11 – IV**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS Carta Precatória nº 2011.0005.3062-3/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**  
**REQUERENTE: MARIA JOSELHA VICENTE SILVA**  
ADVOGADO: Dr Sérgio Costantino Wacheleski OAB/TO 1.643 e outros  
REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO: Dr. Miguel Tadeu Lopez Luz OAB-PA 11.753  
INTIMAÇÃO/" Ficam as partes intimadas da designação da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo parte autora para o dia 15/06/2011 às 15:30 horas"

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 568/11 – IV**

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0002.2402-9/0**

**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE VEÍCULO**  
**REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA MELO FREITAS**  
ADVOGADO: Dra Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira OAB-SP 93.410 e outra  
REQUERIDO: ALCIDIO AGUIAR BARBOSA  
ADVOGADO: Dr. Ailton Gonçalves OAB-SP 155.456 e outros  
INTIMAÇÃO/" Fica a parte autora intimada para promover o cumprimento de Sentença no prazo de 10 dias , pena de arquivamento"

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 570/11 – IV**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0004.1420-0/0**

**AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA**  
**REQUERENTE: MARGARIDA DE FREITAS LUZ**  
ADVOGADO: Dr Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159  
REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO\* Compulsando os autos, verifico que a autora se qualifica como doméstica, o que requer a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias, para que seja possível verificar se a autora mantém a qualidade de segurada da Previdência Social. INTIME-SE a autora, para no prazo de 10 (dez) dias, comprovar sua qualidade de segurada da Previdência Social, juntando aos autos documentos que demonstrem a existência de contribuições, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2011 (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito 2ª, Vara Cível."

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**CARTA PRECATÓRIA 2011.0003.2235-7/0**  
PROCESSO DE ORIGEM - nº. 2008.0002.5388-6/0 = 1717/08  
NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada  
ACUSADO(S): JOSÉ NUNES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIZ CAMPOS AIRES – OAB/TO. 2683  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) de que foi designado o dia 02/06/2011, às 16:00h, para a audiência de Inquirição da vítima nos autos da deprecata epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara de Precatórias da Comarca de Araguaína-TO.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 434/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2011.0003.3618-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CLEBER SÉRGIO DE ARRUDA  
ADVOGADOS: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO OAB/TO 1449  
REQUERIDO: JOSÉ DE SOUZA PINHEIRO FILHO  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para manifestar sobre o laudo de fl. 68. Prazo 5 dias. Antes à contadoria judicial para atualização do débito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 433/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0001.7257-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DEVOLUÇÃO DE QUANTIA PAGA**

REQUERENTE: ANTÔNIO BRITO DA SILVA NETO  
ADVOGADOS: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM  
ADVOGADOS: SUELENE GARCIA MARTINS OAB/TO 4605  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 432/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0001.7275-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADOS: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659  
REQUERIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA  
ADVOGADOS: FILIPE DE CASTRO MENEZES OAB/SP 275.303  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 431/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0001.7276-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES  
ADVOGADOS: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659  
REQUERIDO: PONTO FRIO  
ADVOGADOS: LAISE CRISTINA DE ARAÚJO LACERDA OAB/RN 5.891  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 430/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0001.7189-0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU  
ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791  
REQUERIDO: WALDINEY DE SOUSA SILVA  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 427/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2011.0003.3662-5 – AÇÃO ORDINARIA DE EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC E SERASA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR**

RECLAMANTE: CICERO DE SOUZA BEZERRA  
ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569  
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A  
INTIMAÇÃO: "(...) Ante o exposto, INDEFIRO TUTELA ANTECIPADA, por não vislumbrar a existência dos requisitos autorizadores da medida. Diante do exposto, inverte o ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerida incumbida de comprovar a existência do débito do Requerente, a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 17/06/2011, às 09:15 horas. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 429/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0001.7231-4 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU  
ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791  
REQUERIDO: SEBASTIÃO LOPES DE FREITAS  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 428/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0001.7218-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA – SUPERMERCADO SÃO JUDAS TADEU  
ADVOGADOS: ATEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791  
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 426/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2009.0004.9159-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO**

REQUERENTE: JOVANE VIEIRA BASTOS  
ADVOGADOS: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE OAB/TO 1296  
REQUERIDO: IZONEL DA SILVA OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 425/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0008.2288-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIST-ENCIA DE DÉBITO**

REQUERENTE: EMANOEL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADOS: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659  
REQUERIDO: MÓVEIS ROMERA  
ADVOGADOS: JOSÉ MANOEL GARCIA FERNANDES OAB/PR 12855  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2010.0004.8639-4 – AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA**

REQUERENTE: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO  
ADVOGADOS: ANTÔNIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO OAB/TO 4159  
REQUERIDO: BRUNO THIAGO GOMES BORGES  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 423/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2009.0009.8035-2 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DA TRINDADE  
ADVOGADOS: EDISON COSTA NETO OAB/TO 4359  
REQUERIDO: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOD CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS  
ADVOGADOS: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 126504  
INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 422/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **Nº AÇÃO: 2008.0001.3361-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

EXEQUENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES OAB/TO 1791  
 EXECUTADO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA  
 ADVOGADOS: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800  
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para manifestar se tem interesses na adjudicação dos bens penhorados. Prazo: 05 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 421/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5643-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C EXCLUSÃO DE DADOS DO SPC C/C PEDIDO DE ANTEC. DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ANTÔNIO MARCOS BARROS DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: LEANDRO FERNANDES CHAVES OAB/TO 2569  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 420/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0009.3658-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

EXEQUENTE: OTAVIO NUNES RODRIGUES  
 ADVOGADOS: JEFFHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA OAB/TO 2908  
 EXECUTADO: AMERIVAL RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 419/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0008.2011-1 – AÇÃO DE CANCELAMENTO NEG. JUNTO AO SERASA/ SPC C/C PEDIDO DE IND. POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO CAUTELAR PARA RETIRADA DO NOME DO SERASA E SPC**

REQUERENTE: DANIEL SORIANO DOS SANTOS  
 ADVOGADOS: FRANCISCA NETA CHAVES DA LUZ SOUZA OAB/TO 4318  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A  
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 418/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0008.2011-1 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

REQUERENTE: AGOSTINHO SCHIMITT  
 ADVOGADOS: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA OAB/TO 4138  
 REQUERIDO: CLARO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO: ANA PAULA ARANTES DE FREITAS LINHARES OAB/DF 13.166  
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 417/11**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0009.6062-2 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA DELCI DA SILVA SOUZA  
 ADVOGADOS: MARIA EDILENE MONTEIRO RAMOS OAB/TO 1753  
 REQUERIDO: NOVATRANS ENERGIA S/A E EPRON MONTAGENS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536  
 INTIMAÇÃO: "... Intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito. Prazo 48 horas. Pena Extinção/ arquivamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de maio de 2011. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2008.0008.7696-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: CLEITON PEREIRA VIEIRA, CLEOMAR PEREIRA VIEIRA, MANOEL JOSÉ LOPES E MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES.

Advogados: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1.800.

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª que foi redesignado para o dia 31/05/2011, às 13:30 horas para a realização do sorteio dos jurados para a realização da Sessão do tribunal do Júri nos autos de Ação Penal nº 2008.0008.7696-4/0.

**AÇÃO PENAL Nº 2005.0003.3718-0**

Vítima: JOSÉ MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO

Réu: HÉLIO MATEUS DE ALMEIDA

Advogado do Réu: DR. SÉRGIO DIAS GUIMARÃES

DESPACHO: "Providência CONTATO com o ADVOGADO CONSTITUÍDO para fins de APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA do ACUSADO, ocasião em que o pedido de revogação da prisão preventiva será apreciado (com a verificação de sua real necessidade)". Colméia/TO, 16 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO PENAL Nº 1076/04 (2007.0005.0668-9)**

Vítima: ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA

Réu: ELIAS VIEIRA DE MEDEIROS

Advogado do Réu: DR. ANTÔNIO JAIME AZEVEDO – OAB/TO 1749

DESPACHO: "Processo SUSPENSO (decisão às fl. 102). A providência requerida à fl. 108 pode devolver os autos a sua marcha natural. Assim, DETERMINO a intimação do senhor advogado (indicado à fl. 93) para que o mesmo informe o local onde o acusado poderá vir a ser encontrado". Colméia/TO, 16 de novembro de 2010. Dr. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

#### **AÇÃO PENAL Nº 181/92**

Vítima: MARIA MIRIAN DA SILVA

Réu: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA

Advogado do Réu: DR. VANDEON BATISTA PITALUGA

DESPACHO: "Intime-se o réu, na pessoa de seu advogado, para apresentar contra-razões ao recurso apresentado. Intime-se. Cumpra-se". Colméia/TO, 29 de março de 2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0008.7696-4/0, Art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/2003, tudo em concurso material de crimes (Réus Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira e Cleiton Pereira Vieira) e art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, II, ambos do Código Penal e tudo em concurso material de crimes, (Réus Delcimar Pereira de Andrade e Michael Douglas Guerra Pires), autor Ministério Público Estadual, vítimas Paulo Henrique e Mauro Avelino de Jesus, denunciados Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires, ficando os acusados Manoel José Lopes, brasileiro, solteiro, ajudante, portador do RG nº 446.191 SSP/TO, filho de Natalino José da Conceição e Maria do Rosário Lopes, nascido aos 11.09.1986, natural de Santa Filomena/PI, residente na Rua Pedro Alves Cabral, nº 1019, Novo Planalto, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, e Cleiton Pereira Vieira, brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Anísio Inácio Vieira e Maria das Dores Resende Pereira Vieira, nascido aos 28/05/1989, natural de Colinas do Tocantins/TO, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3701, Setor Araguaia II, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADOS pelo presente edital, que foi designado o dia 16 de junho de 2011, às 08:30 horas, para realização de Sessão do Tribunal de Júri nos autos supra mencionados, a ser realizada no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, situado à Rua 07, nº 600. Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e onze. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. Jordan Jardim, Meritíssimo Juiz Substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Citação vir ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2006.0008.2375-9 – art. 155, § 4º, inciso IV, do CPB, autor Ministério Público Estadual, vítima Joel Lima Guimarães, denunciados DENILSON CAMPOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 09/07/1974, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Inês Campos da Silva, portador da Carteira de Identidade nº 105.856-SSP/TO, estando atualmente em local incerto e não sabido e NATANAEL PEREIRA GUEDES, alcunha "NATAN", brasileiro, solteiro, técnico em informática, nascido aos 05/04/1975, natural de Balsas/MA, filho de Luiz Gonzaga Guedes e de Ana Luiza Pereira Guedes, portador da Carteira de Identidade nº 185.569-SSP/TO, estando atualmente em local incerto de não sabido, ficam citados pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentarem defesa preliminar, quando poderão arguirem preliminares e alegarem tudo o que interessa à sua defesa, oferecerem documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolarem testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo os acusados apresentarem suas defesas perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo terceiro dia do mês de maio do ano de dois mil e onze (23/05/2011). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2010.0003.3981-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Irismar Conceição de Jesus

Vítima: Roberto Carlos Viana de Souza

Aldemir de Souza Araújo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do r. despacho que segue transcrito: "1. Ante a certidão de fl. 124vº, INTIME-SE o sentenciado da parte dispositiva da sentença de fls. 113/121 por edital com prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, propor recurso cabível no prazo legal. 2. Transcorrido o prazo supra e sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado daquele *decisum* e formem-se os autos de Execução Penal, onde serão tomadas todas as demais providências, ARQUIVANDO-SE este processo. 3. Cientifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cristalândia/TO, 23 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular." PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: Assim, diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida da denúncia para ABSOLVER o acusado IRISMAR CONCEIÇÃO DE JESUS, já qualificado, da imputação que lhe foi imposta na denúncia, referente ao delito de tentativa de furto simples, em razão da atipicidade de sua conduta, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal; e CONDENÁ-LO à pena prevista no art. 155, §4º, inciso III, do Código Penal (furto qualificado pelo emprego de chave falsa). (...) razão pela qual torno a pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser cumprida no regime aberto, a teor do que dispõe o art. 33, §2º, "c" do CP. (...) Assim, por ser a pena privativa de liberdade superior a 01 (um) ano, a teor do que dispõe o art. 44, §2º, do Código Penal, substituo por duas restritivas de direito consistente, em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, pelo mesmo prazo da pena imposta, devendo o acusado ficar a disposição de entidade religiosa ou assistencial, pelo período de 07 (sete) horas semanais, para execução de serviços diversos e pagar a importância correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) convertidos em cestas básicas a entidade pública ou privada com destinação social. As demais especificações acerca da prestação de serviços e prestação pecuniária serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal, após o trânsito em julgado da sentença por ocasião da audiência admonitória. Concedo ao condenado o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, excepe-se a guia de recolhimento para a execução da pena e comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação e venham os autos conclusos para designação de audiência admonitória. Isento o acusado ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se Registre-se Intimem-se."

**AUTOS: 2008.0005.2189-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Eronildo Nonato da Silva

Vítima: Walison Santos Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do r. despacho que segue transcrito: "1. Ante a certidão de fl. 381vº, noticiando que o réu pronunciado se encontra em lugar incerto e não sabido, proceda-se à sua INTIMAÇÃO por edital com prazo de 15 (quinze) dias para a finalidade contida na parte final do despacho de fl. 374 (constituir novo Defensor ou, no silêncio ser-lhe-á defendido pela Defensoria Pública do Estado do Estado a qual, inclusive, já apresentou rol de testemunha nos autos – fl. 357) 2. Após, conclusos." Cristalândia/TO, 23 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2008.0003.7117-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Nonato Alves dos Santos

Advogado: Mateus Rossi Raposo OAB/TO 2978

Luiz Fernando Romano Modolo OAB/TO 1701-B

Vítima: Jozielsom Pereira de Souza

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do r. despacho que segue transcrito: "1. INTIME-SE a defesa da juntada do depoimento da testemunha PEDRO EDUARDO NADER FERREIRA à fl. 220, bem como, ainda, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse em novo interrogatório do réu, ante a entrada em vigor da nova sistemática processual penal ou, ratificar o interrogatório judicial já prestado às fls. 52/53. 2. Após, conclusos." Cristalândia/TO, 23 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Autor: BRUNO REIS DA SILVA

Advogado: Dr. WILTON BATISTA OAB 3.809

Fica o supracitado Advogado considerado intimado da audiência PRELIMINAR DE TRANSAÇÃO PENAL, no dia 31 de maio 2.011, às 17:30h, comparecer(em) na Sala de audiências do Edifício do Fórum local desta Comarca de Cristalândia –TO, sito, Av. Dom Jaime Schuck, no dia oportuna em que será inquirido por este Juízo sobre os fatos narrados no termo Circunstanciado. Cristalândia-TO, 25 de maio de 2011. Izabel Lopes da Rocha Moreira – Técnico Judiciário de 1º Inst.

**AUTOS: 2007.0004.9332-3– AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Manoel Avelino da Silva

Advogado: Wilton Batista OAB/TO 3809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado, acima identificado, intimado do r. despacho que segue transcrito: "1. INTIME-SE o Advogado do réu indicado à fl. 112 para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificar ou não a Defesa Preliminar de fls. 113/114 de acordo com a nova sistemática processual vigente – art. 396 do CPP. 2. Após, conclusos para fins do art. 397 do mesmo diploma legal." Cristalândia/TO, 23 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2007.0003.0122-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Fernando Dourado dos Santos

Advogado: Zeno Vidal Santin OAB/TO 279-B

Vítima: B.R.A.R.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do r. despacho que segue transcrito: "1. Considerando-se que até a presente data o réu não apresentou Defesa com rol testemunhal ainda no rito procedimental antigo, em nome dos princípios do contraditório e ampla defesa, oportunizo ao mesmo a apresentação de eventuais testemunhas. 2. Assim, INTIME-SE o acusado subscritor do Termo de fl. 77 para,

em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente rol de testemunhas. 3. Apresentadas, volvam-se conclusos para oitiva das mesmas." Cristalândia/TO, 23 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**AUTOS: 2007.0002.0932-3– AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Paulo Pereira da Costa

INTIMAÇÃO: "POSTO ISTO, fulcrado no artigo 107, inciso IV, 1ª figura do Caderno Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO sobre o (s) acusado (s) supracitado (s), para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com seu consequente arquivamento. Intime(m)-se o (s) acusado (s) apenas com a publicação desta decisão no DJ. Revogo eventual prisão cautelar decretada nos autos. Recolham-se eventuais mandados de prisão expedidos. Comuniquem-se o Instituto de Identificação Criminal da Secretaria de Segurança Pública, desta decisão e para inclusão em seus bancos de dados. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública." Cristalândia/TO, 23 de maio de 2011. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Titular."

**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0003.5351-1/0**

PEDIDO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JUSCELIR MAGNAGO OLARI

ADVOGADA: Dra. Odete Miotti Fornari – OAB/TO 740

REQUERIDO: BB – ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da requerente acima mencionada da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: " ... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Gratuidade da Justiça e, de consequência, INTIME-SE a requerente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo integral das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção e arquivamento do feito..."

**AUTOS Nº 2011.0003.5384-8/0**

PEDIDO: CAUTELAR

REQUERENTE: LUIZ NELSON ANTUNES STRANG

ADVOGADO: Dr. Raimundo Rosal Filho – OAB/TO 03-A e Marcelo Adriano Stefanello – OAB/TO 2.140

REQUERIDO: LUIZ FERNANDO CAVALHEIRO CARVALHO e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte requerente acima mencionados da decisão prolatada nos referidos autos indeferindo o pedido de liminar e determinado a intimação dos requerentes para em querendo manifestar sobre o pedido inicial. Cientificando, ainda, a Vossas Excelências que as cartas precatórias para intimação dos requeridos se encontram em Cartório a disposição do requerente para providenciar o devido cumprimento.

**AUTOS Nº 2011.0003.5411-9/0**

PEDIDO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: JOVANIL JOSÉ DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado a fl. 34 dos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fls. 33, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção e arquivamento do feito..." . CERTIDÃO: " CERTIDÃO - Certifico e dou fé que procedendo ao regular manuseio dos presentes autos, verifiquei que o Banco requerente recolheu às custas processuais equivocadamente conforme comprovantes dos pagamentos da taxa judiciária e custas processuais respectivamente, juntados nos autos pelo banco requerente às fls. 30/31, efetuando o recolhimento das custas processuais devidas a esta Escrivânia Cível ao FUNJURIS..."

**AUTOS Nº 2011.0003.5410-0/0**

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S.A

ADVOGADO: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

REQUERIDO: DIOMAR NETO ALVES VIANA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado a fl. 32 dos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fls. 31, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção e arquivamento do feito..." . CERTIDÃO: " CERTIDÃO - Certifico e dou fé que procedendo ao regular manuseio dos presentes autos, verifiquei que o Banco requerente recolheu às custas processuais equivocadamente conforme comprovantes dos pagamentos da taxa judiciária e custas processuais respectivamente, juntados nos autos pelo banco requerente às fls. 28/29, efetuando o recolhimento das custas processuais devidas a esta Escrivânia Cível ao FUNJURIS..."

**AUTOS Nº 2011.0003.5471-2/0**

PEDIDO: DESPEJO

REQUERENTE: CÉLIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Paulo Renato Pereira Paro – OAB/GO 23.351

REQUERIDO: GENIVAN FRANCISCO ALVES.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente acima mencionado do despacho exarado a fl. 22 dos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante a certidão de fls. 21, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando o preparo INTEGRAL das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de extinção e arquivamento do feito..." . CERTIDÃO: " CERTIDÃO - Certifico e dou fé que o comprovante do recolhimento da conta de custas de fl. 18 protocolado com a inicial pelo requerente no valor de R\$ 176,68 (Cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), não corresponde com o real valor obtido pela Contadoria Judicial deste Juízo cujo espelho dos cálculos das custas judiciais se vê juntado a fl. 21 por esta escritória cível que importa no total de R\$ 311.56 (Trezentos

e onze reais e cinquenta e seis centavos), adicionando-se ao referido valor a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), referente a taxa judiciária obtendo-se o total geral de R\$ 361,56 (Trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos). Certifico mais que o valor das custas processuais recolhido ao FUNJURIS, foi realizado com destinação equivocada, ou seja, os valores destinados a taxa judiciária, diligências do Oficial de Justiça, bem como dos atos específicos desta escrivania cível não são devidos e/ou recolhidos ao mesmo convênio do FUNJURIS os quais tem a seguinte destinação: 1) taxa judiciária é recolhida aos cofres da Fazenda Pública Estadual através de um convênio específico mediante emissão do respectivo boleto bancário. 2) O valor da diligência é recolhido mediante depósito efetuado em conta bancária do Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento da diligência e as custas processuais devidas a escrivania cível aplica-se também o mesmo procedimento em relação aos Oficiais de Justiça..."

**AUTOS Nº 2006.0008.8770-6/0**

PEDIDO: EMBARGAMENTO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Drs. Rudolf Schaitl - OAB/TO 163B e Rafael Pessoa Garcia Frazão - OAB/TO 522E

EXECUTADO: LAGOVALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DA LAGOA E OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO 53B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão exarado nos referidos autos a seguir transcrito: " 1. Ante ao recurso de Apelação interposto às fls. 337/345 nos autos nº 2006.0008.8769-2/0 - Embargos à Execução -, determino a suspensão da presente Execução até decisão definitiva daquele recurso, evitando-se a prática de atos que, porventura, possam vir a ser prejudicados com decisão Superior. Assim, os presentes autos deverão seguir com o recurso interposto..."

**AUTOS Nº 2009.0010.9064-4/0**

PEDIDO: EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: EDUARDO BERNARDON

ADVOGADOS: Drs. Matheus Lauand Caetano de Melo - OAB/SP 185.680 e Leandro T.B. Yoshimochi

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO 2.498-A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargado acima mencionado para no prazo de 15(quinze) dias, manifestar a respeito dos embargos sob pena dos efeitos processuais pertinentes (art. 740, CPC).

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Cível e Família

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos n. 2009.2.8504-2 - Busca e Apreensão**

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Adv: Marlon Alex Silva Martins

Requerido: José Araújo Alves

Adv :

Fica o requerido JOSÉ ARAÚJO ALVES, residente na Rua José de Abreu Valente, nesta cidade, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o pedido de desistência de folhas 38/39, ficando advertido de que a ausência de manifestação importará em anuência a desistência. Dianópolis, 25/05/2011. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**Autos n. 2008.0.8338-7 Anulatória**

Requerente: Banco BMC S/A

Adv: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Estado do Tocantins

Adv :

DESPACHO.

Intime-se o requerente para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a citação do requerido sob pena de extinção. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

**Autos n. 2007.8.8721-6 Impugnação ao Valor da Causa**

Requerente: Nilson de Sousa Rodrigues

Adv: Antônio Alexandre Amaral da Silva

Requerido: Celso Rogério Cerrato

Adv. Jacson R. Tombini

SENTENÇA:

Isto posto, acolho a Impugnação ao Valor da Causa, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$ 95.231,52 (noventa e cinco mil, duzentos trinta e um reais e cinquenta e dois centavos). Pelo fato de ser procedente o pedido e de o valor fixado se aproximar do valor atribuído pelo impugnante, condeno o impugnado no pagamento das custas e despesas processuais do presente incidente.

Por se tratar de incidente processual, não há que se falar em honorários de sucumbência. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2007.5.3803-3 Execução de Título Extrajudicial**

Exequente: Nilson de Sousa Rodrigues

Adv: Antônio Alexandre Amaral da Silva

Executado: Celso Rogério Cerrato e outra

Adv: Jacson Ronaldo Tombini

DESPACHO.

Isto Posto, indefiro o cálculo apresentado às fls. 65/69, e determino ao exequente que elabore, no prazo de 05 (cinco) dias, novo cálculo em conformidade com os termos da presente decisão.

Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a imputação feita pelo exequente através da petição de fls. 65/69 nos autos da ação de execução. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

**Autos n. 2010.2.7922-4 Cautelar Inominada**

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Areia e Energia S/A.

Adv: Felipe Barroco Fontes Cunha e Djalma Nunes Fernandes Júnior

DESPACHO.

Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de fls.394/398. Em face da possibilidade de alteração da sentença de fls. 388, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos n. 2010.2.7927-5 Cautelar Inominada**

Requerente: Construtora Central do Brasil Ltda

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Água Limpa Energia S.A

Adv: Felipe Barroco Fontes Cunha e Djalma Nunes Fernandes Júnior

DESPACHO.

Presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso de fls. 550/554. Em face da possibilidade de alteração da sentença de fls. 544, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos: 5.337/02 - Investigação de Paternidade**

Requerente: V. N. dos S., menor representada por sua mãe M. M. N. dos S.

Adv: Defensora Pública

Requerido: W. Q. F.

Adv. Dra. América Bezerra Gerais e Menezes - OAB/TO n. 4368A

SENTENÇA:

"Vistos etc... ISTO POSTO, em face da conclusão da prova técnica e de sua não impugnação pela parte interessada, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, procedendo a extinção do feito com resolução do mérito nos termos art. 269, I do CPC. Condeno a requerente no ônus da sucumbência, consistente no pagamento das custas e despesas processuais, ficando, todavia, sobrestada a cobrança nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquite-se com baixa. Dianópolis-TO, 27de setembro 2010."

**Autos n. 2008.8.5507-0 - Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Finasa S/A.

Adv: Fabricio Gomes

Requerido: Jader Pereira do Nascimento

Adv:

SENTENÇA:

Diante do Exposto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil Julgo procedente o pedido formulado na inicial com resolução de mérito, para fim de rescindir o contrato firmado entre as partes e consolidar nas mãos do requerente a propriedade e a posse pela e exclusiva do bem apreendido, nos termos do artigo 3º §, do Decreto-lei 911/69, podendo o requerente alienar o bem, nos termos do artigo 2º do citado diploma legal. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da atribuído à causa. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

**Autos: 5.449/02 - Investigação de Paternidade**

Requerente: E. C. de C, menor representado por sua mãe C. C. de C.

Adv: Defensora Pública

Requerido: B. M. L.

Adv. Dr. Gerson Martins da Silva - OAB/TO n. 1035

SENTENÇA:

"Vistos etc... Ante todo o exposto e na forma do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios, dispensados, ante a gratuidade processual já deferida, nos termos do art. 4º da Lei n. 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se os autos. De Palmas para .Dianópolis-TO, em 10 de novembro de 2010."

**Autos n. 2010.8.8698-8 Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado: Alexsandro Cavalcante Barros

Adv.

SENTENÇA:

Isto posto, com amparo no art. 794, inciso I do CPC, procedo a extinção da presente execução, na forma requerida pela exequente. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2010.8.8691-0 Execução Fiscal**

Exequente: Município de Dianópolis

Adv: Edna Dourado Bezerra

Executado: Wilson Roberto Alves Póvoa

Adv.

SENTENÇA:

Isto posto, com amparo no art. 794, inciso I do CPC, procedo a extinção da presente execução, na forma requerida pela exequente. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

**Autos n. 2008. 8.8661-7- Cobrança**

Requerente: Valter Francisco Bassanezi Kurtz

Adv: Domicio Camelo Silva e Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Requerido: Banco da Amazônia S.A.

Adv: Maurício Cordenonzi

DESPACHO:

Designo audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 16 de agosto (08) de 2011, às 15:30 horas, na qual serão decididas as questões processuais pendentes e fixados os pontos controvertidos. As partes deverão especificar as provas que pretendem produzir até a data da audiência. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

#### **Autos n. 2007.5.3880-7 Embargos a Execução**

Embargante: Celso Rogério Cerrato e outra

Adv: Jacson Ronaldo Tombini

Embargado: Nilson de Sousa Rodrigues

Adv :Antônio Alexandre Amaral da Silva

DESPACHO.

Intime-se os embargantes para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntarem aos autos instrumento de procuração, tendo em vista a ineficácia do instrumento de substabelecimento de fls. 30, por não possuir o anterior procurador procuração nos presentes autos. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto

#### **Autos n. 2009.4.0690-7 Reintegração de Posse**

Requerente: Sílvio Romero Alves Póvoa

Adv: Sílvio Romero Alves Póvoa

Requerido: Adimar da Silva Ramos

Adv:

DESPACHO.

Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a desistência da ação, advertindo-o de que a ausência de manifestação implicará em anuência tácita aos termos da desistência. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

#### **Autos n. 2008.8.4000-5 Execução Fiscal**

Exequente: A União

Adv: Procurador Federal

Executado: Supermercado Matos Ltda e outro

Adv.

SENTENÇA:

Isto posto, procedo a extinção da presente execução nos termos do art. 794, II do CPC. P.R.I. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

#### **Autos n. 2008.1.8289-0 Busca e Apreensão**

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Adv: Alexandre Lunes Machado

Requerido: Hélio Alves de Souza

Adv:

SENTENÇA:

Isto posto, homologo a desistência da ação, razão, e nos termos do art. 267, VIII do CPC julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito Substituto.

Provimento nº 002/2011

#### **Autos nº 2010.6.0929-1**

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Élson Evangelista de Oliveira

Adv: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO Nº 1.857A

Requerido: O Estado do Tocantins

Adv: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO – Fica a parte autora Elson Evangelista de Oliveira intimada para no dia 27 de maio de 2011, às 15:00 horas comparecer perante a junta médica Oficial do Estado do Tocantins localizada na Praça dos Girassóis, Centro, Palmas-TO, munido de cópia do referido processo e se possível, de exames comprobatórios da patologia apresentada.

## FIGUEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processa os autos da Ação de Usucapião - Processo nº 2009.0009.9915-0, que tem como Requerente: Luiz Barbosa da Silva e Requerido: Espólio de Eva Neres Ribeiro. E por este meio, CITAM-SE os possíveis herdeiros da de cujus EVA NERES RIBEIRO, para que, caso queiram, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC), bem como, os interessados ausentes incertos e desconhecidos. Tudo nos termos do respeitável DESPACHO exarado às fls. 26 dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de maio de 2011. Eu \_\_\_\_\_, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão judicial o digitei.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

#### **AUTOS Nº 2010.0012.1544-0**

Requerentes: Jacira de Oliveira Romera

Requerido: Izabel Alves Martins

Face a determinação contida na r. Sentença, determinando a publicação por três vezes consecutivas, procedo à 3ª publicação. SENTENÇA (...)

“Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de IZABEL ALVES MARTINS, brasileira, viúva, do lar, o que faço com fundamento no artigo 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora, a Sra. JACIRA DE OLIVEIRA ROMERA, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo

de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do artigo 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão de reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (art. 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de março ano de dois mil e onze. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos: 2010.0012.1551-3 - Embargos do Devedor.**

Apelante: Sérgio Luiz Rocha

Advogado: Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB/TO 4.063 e outros

Apelado: Gilberto Fernandes de Oliveira

Advogado: Dr. Valdivino Passos OAB/TO 4372

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, intimadas da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: Recebo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação de fls. 36/47, interposto por Sérgio Luis Rocha, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se o recorrido para, no prazo de quinze dias, apresentar contra razões. Esgotados o prazo ou oferecida à resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. . Figueirópolis, 24 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

#### **Autos: 2010.0010.3005-0 - Reclamação Trabalhista.**

Requerente: Leonardo Rosa Peres

Advogado: Dr.ª Ildete França de Araújo OAB/TO 733 e outros

Requerido: Município de Sucupira/TO.

Fica o requerente, juntamente com sua advogada, intimado do despacho exarado nos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Trata-se de Ação de Reclamação Trabalhista, proposta por Leonardo Rosa Peres em face de Município de Sucupira. Em decisão fundamentada, encartada às folhas 67/69, o magistrado entendeu pela incompetência absoluta deste juízo e, remeteu os presentes autos à Justiça do Trabalho. Contestação e documentos às fls. 49/58 e 59/70, respectivamente.À folha 71 e verso, consta decisão em que o Juiz do Trabalho, suscitou conflito negativo de competência, o qual o Superior Tribunal de Justiça, proferiu decisão declarando a competência do juízo suscitado, consoante telegrama de fl. 78. Conforme telegrama de fl. 82, o acórdão/decisão transitou em julgado. Desta forma, intime-se o reclamante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a contestação e documentos de fls. 49/58 e 59/70, respectivamente. Figueirópolis, 24 de maio de 2011. - Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

#### **Autos: 2011.0003.7968-5 - Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: Gilmar Barbosa e Maria Maritê Benedetti Barbosa

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Requeridos: Deuzimar Teles da Silva e outros

Ficam os requerentes, juntamente com seu advogado, intimados da expedição de carta precatória nesta data para a Comarca de Gurupi/TO, para fins de citação e intimação do Requerido Ideval Santos Lopes, bem como, da nova data de realização da audiência de justificação, que foi designada para o dia 14/06/2011, às 15:30 horas. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial o digitei e fiz inserir.

#### **Autos: 2008.0009.2094-7 – Usucapião Ordinário de Imóvel**

Requerente: Irenilda de Souza Catrinque

Advogado: Ibanor Oliveira OAB/TO 128-B

Fica a requerente, juntamente com seu advogado, intimada do despacho exarado às fls. 151 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito. DESPACHO: Às folhas 125/126, acatando despacho judicial, a requerente juntou aos autos certidão do imóvel o qual quer usucapir. Em referida certidão o bem objeto do litígio encontra-se em seu domínio. Às folhas 148/150, atendendo determinação judicial, o escrivão do cartório de registro de imóvel juntou aos autos certidão do imóvel usucapiendo, todavia, diverge da certidão juntada pela requerente. Desta forma, intime-se a requerente para esclarecer e descrever minuciosamente o imóvel o qual pretende usucapir, juntando certidão do mesmo e especificando número do lote, endereço, confrontações, dimensão, dentre outros. Aponte, ainda, se o imóvel é o constante na certidão de folhas 125/126 ou 148/150. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena: Extinção e arquivamento. Figueirópolis, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – juiz de Direito.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Ref. Autos nº. 202/95**

Ação: Declaratória de Débito c/c Condenatória ao pagamento do débito

Requerente: João Alves Cassimiro e José Cassimiro Lima

Adv.: Edimar Nogueira da Costa, OAB/TO nº 402-A

Requerido: Espólio de Deurival Coelho Soares.

Adv: Zênis de Aquino Dias, OAB/TO nº 213-A

INTIMAÇÃO: do Advogado para comparecerem perante este Juízo da Comarca de Goiatins, na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de julho de 2011 às 13h30min, conforme Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados. Goiatins/TO, 25 de maio de 2011.

#### **Ref. Autos nº. 2006.0004.7349-9/0 (2446/06)**

Ação: Manutenção de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Sonivaldo Azevedo Gimenes

Adv: Ranieri Carrijo Cardoso, OAB/TO nº 2214-B

Requerido: José de Souza Soares

INTIMAÇÃO: do Advogado para conhecimento da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, que revogou a decisão liminar de fls. 67/68, e que, em virtude de caráter dúplice das ações possessória, determinou a reintegração do réu na posse do imóvel. Fica também INTIMADO para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiás, na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 21 de junho de 2011 às 08h30min. A parte autora deverá trazer em audiência croqui e memorial descrito da área que pretende manter-se. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requererem a intimação dentro de 10 (dez) dias desta decisão. Goiás/TO, 25 de maio de 2011.

## GUARÁ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

**Autos: 2011.0003.6334-7/0 – Recisão Contratual – VR**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Associação Habitat para a Humanidade - Brasil

Advogado: Drº Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos OAB/TO nº 1754

Requeridos: Aparecida Alves Belizário e Outro

DESPACHO de fls. 41 V: "Em complementação a r. Decisão retro, designo, com fulcro no art. 125, inciso IV, CPC, audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/05/2011, às 17:30 horas. I. Guaraf, 17/05/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juiza de Direito."

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte autora abaixo identificada, por meio de seu advogado, bem como o advogado Dr. Edgar Stecker (OAB/DF 9012), intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2011.0004.2463-0 – Ação Cautelar de Arresto**

Requerente: Auto Posto Pequizeiro

Advogado: Dr. Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

Requerido: Odair Fiorini e Evandro Fiorini

Advogado: não constituído

DECISÃO de fls. 147/148: "Dando prosseguimento ao feito, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se manifestação de fls. 101/104, a qual, s.m.j, apresenta natureza de embargos de terceiro: MULTIGRAIN S/A; pois, o artigo 18, da Lei n. 8929/94 dá legitimidade, apenas, ao emitente da CPR ou terceiro prestador de garantia real para denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob a pena ali disposta - o que está corroborado pelo disposto no artigo 1047, inciso II, do CPC -; sem contar que a impenhorabilidade prevista nessa lei especial, segundo entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, perdura até o vencimento da respectiva dívida, que, no caso em tela, sucedeu no dia 15/4/2011; além do que a Multigrain S/A não justifica seu pedido em garantia real, mas sim em propriedade esbulhada; porquanto as Cédulas Rurais (fls. 121/127 e 130/136) indicam que a soja arrestada já tinha sido comercializada com a Multigrain S/A, muito antes da construção judicial em tela, demonstrando assim que a pretensão da Multigrain S/A é a de terceiro.

Logo, a ora requerente cuida-se de terceiro, que alega esbulho de bem de sua propriedade por ato de construção determinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do AI 11807/2011 - hipótese que se subsume no artigo 1046, do CPC -, ressaltando que a esta magistrada, tão-somente, restou o cumprimento da v. decisão de fls. 83/86, por meio da qual determinou o arresto de até 15(quinze) toneladas de soja de propriedade dos requeridos, depositadas em nome de Claudinei Rodrigues dos Santos (terceiro intermediário), no silo da empresa Multigrain Importação e Exportação S/A, situada no município de Fortaleza do Tabocão/TO (objeto certo e determinado) ou a intimação do adquirente, caso a soja já tenha sido comercializada, para se abster de efetuar o pagamento do produto diretamente aos requeridos, fazendo junto a este juízo - o que resta prejudicado até prova em contrário, uma vez que a própria Multigrain S/A afirma que não é devedora, mas sim credora do Sr. Claudinei, razão pela qual "a soja apenhada não mais pertence ao produtor Claudinei Rodrigues dos Santos, pois com a entrega (tradição), essa soja já passou a ser propriedade desta peticionante .... (fls. 103). (...) Dito isso, por concluir pela incompetência deste juízo para apreciar tal petitório, com espeque no artigo 113, § 2º, c/c artigo 1049, ambos do CPC, remeta-se, imediatamente, cópia da presente decisão, a petição de fls. 101/104 e os documentos que a instrui (fls. 105/140) - cujas cópias, devidamente autenticadas deverão permanecer nos autos -, além de cópias das fls. 91, 93/94, 99 e 143/146 ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator no AI 11807/2011."

**Autos: 2009.0008.5225-7**

Ação de Conhecimento

Autor: MOTA CARNEIRO E MELO LTDA - ME

Advogado(s): DR.MARIO EDUARDO LEMOS GONTIJO - OAB/AL 8365-B

Requerido: GRADIENTE ELETRÔNICA S/A

**Autos: 2009.0001.6099-1**

Ação de Indenização por Danos Materiais

Autor: JERRIS ELIANDRO RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): DR.VINICIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1654

Requerido: ALUISIO TENORIO MARQUES

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado

Autos de Ação Penal n.º 2011.0003.6360-6/0.

Acusado: MARCOS DA SILVA ALVES.

Advogado: Drs. Wanderlan Cunha Medeiros (OAB/TO 1.533) e Wandelson Cunha Medeiros (OAB/TO 2899). DECISÃO: " (...)Desse modo, nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia

31.05.2011, às 13h30min, a ter lugar na Sala de Audiências da Vara Criminal, onde se procederá a inquirição das testemunhas arroladas unicamente pela acusação, prosseguindo-se com a qualificação e o interrogatório do acusado MARCOS DA SILVA ALVES, e os demais atos insertos nos arts. 402 e 403 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se os procuradores do Acusado, via DJ. Intime-se. Requisite-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Guaraf - TO, 3 de maio de 2011. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal

**Autos de Ação Penal nº: 1.618/03**

Tipo Penal: Art. 180, Caput, c/c Art. 29 do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: João Rodrigues da Silva.

Advogado: Watson Luiz Menezes.(OAB/GO-11330).

Ficam os Advogados e as Partes abaixo identificadas intimadas do ato processual a seguir relacionado: *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao acusado SEBASTIÃO CUSTODIO CARNEIRO, e, bem assim adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado JOÃO RODRIGUES DA SILVA não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados supra nominados ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guaraf- TO, 16 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*Autos de Ação Penal nº: **667/92**. Tipo Penal: Art. 307 do Código Penal.Vítima: Justiça Pública.Réu: Rubens Ferreira Moreno. Advogado: Pedro Cruz Neto.(OAB/GO-3849)*Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes no comando dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. V, 114, inc. II, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado susa nominado, ordenando, de conseqüência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos, uma tornada esta decisão coisa julgada material. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guaraf- TO, 29 de janeiro de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*Autos de Ação Penal nº: **1.659/04**.Tipo Penal: Art. 180, Caput, c/c Art. 29, ambos do Código Penal.Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.Réu: Ronei de Paula Silva e Nilson Martins SilvaAdvogado: Carlos Alberto Alves de Araújo.(OAB-56.472)*Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que "in concreto", a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado Reginaldo Cabral Bastos, não excederia de 02 (dois) anos de reclusão, consoante a exposição suso expandida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar o princípio da "Prescrição Virtual" e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, e levando-se em conta a expiração do período de prova sem revogação da suspensão condicional do processo, em relação aos acusados Nilson Martins Silva e Ronei de Paula Silva, com base nas disposições constantes dos arts. 61, "caput", do CPP e 107 inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. V, 114 inc. II, e 110, estes do CP, e nos comandos do art. 61, caput, do CPP, c/c art. 89, § 5.º, da lei 9.099/95, respectivamente, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos indiciados supra nominados, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guaraf- TO, 23 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*Autos de Ação Penal nº: **559/92**. Tipo Penal: Art. 157, § 2º inc. I e II do Código Penal. Vítima: Dorotel Gonçalves Cavalcante e Outros. Réu: Rubens Ferreira Moreno.Advogado: Pedro Cruz Neto (OAB- 3849-GO). *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que "in concreto", a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 06 (seis) consoante a exposição suso expandida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar o princípio da "Prescrição Virtual" e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos,por tais razões e que fortes nas disposições constantes dos arts. 61, "caput", do CPP e 107 inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. III, 114 inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado Rubens Ferreira Moreno, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guaraf- TO, 29 de janeiro de 2.010. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*Autos de Ação Penal nº: **1.475/02**. Tipo Penal: Art. 180, caput, do Código Penal. Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.Réu: João Batista Martins.Advogdo(a): Marlene Gomes de Moraes e Silva.(OAB-SP 110325)*Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado JOÃO BATISTA MARTINS, ordenando, de conseqüência, o arquivamento destes autos, observados o trânsito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guaraf- TO, 17 de novembro 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*Autos de Ação Penal nº: **1.391/01**.Tipo Penal: Art. 180, caput, do Código Penal.Vítima: Justiça Pública.Réu: WELLINGTON DE ALMEIDA SOUZA.Advogado: Fernando C. Borges de Oliveira. (OAB/SP- 128.799- FUNAP).*Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, fortes no comando dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. IV, 114, inc. II, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado susa nominado, ordenando, de conseqüência, a baixa na distribuição e o arquivamento destes autos,observados o trânsito e julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas P.R.I.- Cumpra-se. Guaraf- TO, 16 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*Autos

de Ação Penal nº: **1.524/03** Tipo Penal: Art. 180, caput, do Código Penal. Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA. Réu: Domingos Sávio de Souza. Advogado: José Pedro Wanderley (OAB/TO-346B) *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado Domingos Sávio de Souza, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 18 de novembro 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."* Autos de Ação Penal nº: **1.567/03**. Tipo Penal: Art. 180, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal. Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA. Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto (OAB/TO-096). Réu: RICARDO ALEXANDRE AGNÁCIO BARBOZA. *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado João Hélio Rocha Araújo e Ricardo Alexandre Agnácio Barboza, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 16 de novembro 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."* Autos de Ação Penal nº: **1.583/03**. Tipo Penal: Art. 180, caput, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal. Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA. Advogado: Franklin Roriz Neto (OAB/MA- 3.177) Réu: Ronaldo Souza Coutrim. *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados Ronaldo Souza Coutrim e Ademiuton Belchior Corrente Neve Lima, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 16 de novembro 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."* Autos de Ação Penal nº: **1.532/03**. Tipo

#### **Autos Incidentais n.º 2011.0004.2492-3/0. Revogação de Prisão Preventiva.**

Acusado: JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA.  
Advogado: Drs. Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1317-B) e Daniela Augusto Guimarães (OAB/TO 3912). DESPACHO: Autos nº. 2011.0004.2492-3 Vistos e examinados. (...) Posto isso, e o que deste feito consta, acolhendo parecer ministerial INDEFIRO o pedido de revogação de prisão formulado pelo requerente JOELSON DIVINO PORTILHO DA SILVA, posto que subsistem os motivos ensejadores de sua custódia cautelar preventiva (ex-vi dos artigos 312 e 313, I, ambos do Código Penal). Intime-se o requerente, por seus procuradores, via DJE. Notifique-se o *Parquet*. Cumpra-se. Guarai, 10 de maio de 2011. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito Substituto respondendo pela Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS**

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto auxiliar da Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu nele denunciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificaram os Senhores Oficiais de Justiça incumbidos das diligências, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** para os termos da parte dispositiva da r. sentença nele exarada, a seguir transcrita:

#### **Autos de Ação Penal nº: 1.618/03**

Tipo Penal: Art. 180, Caput, c/c Art. 29 do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: Sebastião Custodio Carneiro. *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, ante a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, em relação ao acusado SEBASTIÃO CUSTODIO CARNEIRO, e, bem assim adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado JOÃO RODRIGUES DA SILVA não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados supra nominados ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 16 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*

#### **Autos de Ação Penal nº: 1.659/04**

Tipo Penal: Art. 180, Caput, c/c Art. 29, ambos do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: Reginaldo Cabral Bastos. *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que "in concreto", a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado Reginaldo Cabral Bastos, não excederia de 02 (dois) anos de reclusão, consoante a exposição suso expandida, considerando que, em situações tais, é*

*de se aplicar o princípio da "Prescrição Virtual" e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, e levando-se em conta a expiração do período de prova sem revogação da suspensão condicional do processo, em relação aos acusados Nilson Martins Silva e Ronei de Paula Silva, com base nas disposições constantes dos arts. 61, "caput", do CPP e 107 inc. IV, 1ª figura, c/c arts. 109, inc. V, 114 inc. II, e 110, estes do CP, e nos comandos do art. 61, caput, do CPP, c/c art. 89, § 5.º, da lei 9.099/95, respectivamente, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos indiciados supra nominados, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 23 de novembro de 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*

#### **Autos de Ação Penal nº: 1.567/03**

Tipo Penal: Art. 180, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: João Hélio Rocha Araújo. *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade do acusado João Hélio Rocha Araújo e Ricardo Alexandre Agnácio Barboza, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 16 de novembro 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*

#### **Autos de Ação Penal nº: 1.583/03**

Tipo Penal: Art. 180, caput, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal.

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA.

Réu: Ademiuton Belchior Corrente Neves Lima. *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, adotando um parâmetro de que in concreto, a pena corporal, a ser suportada pelo acriminado, não excederia de 02 (dois) anos, consoante a exposição suso aludida, considerando que, em situações tais, é de se aplicar a prescrição antecipada ou virtual, e, conseqüentemente, a extinção da punibilidade do infrator é medida que se impõe, já que não se pode conceber ao magistrado outro primado que não o da solução dos problemas em termos práticos, por tais razões, é que forte nas disposições constantes dos arts. 61, caput, do CPP e 107, inc. IV, 1ª figura, cc/cc arts. 109, inc. V, 114, inc. II, e 110, estes do CP, hei por bem extinguir, por sentença, a punibilidade dos acusados Ronaldo Souza Coutrim e Ademiuton Belchior Corrente Neve Lima, ordenando, de consequência, o arquivamento destes autos, observados o transito em julgado desta sentença e as baixas de praxe. Sem custas. P.R.I.- Cumpra-se. Guarai- TO, 16 de novembro 2.009. Eurípedes do Carmo Lamonier Juiz da Vara Criminal."*

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte de maio de dois mil e onze (20/05/2011). Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela Vara Criminal.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo nominado, intimado do ato processual a seguir relacionado:

#### **Autos de Ação Penal nº: 1.367-A/2000**

Tipo Penal: Arts. 157, § 2.º, incs. I e II e 288, parágrafo único, c/c art. 69, todos do Código Penal.

Vítima: ANTONIO CORREIA FILHO e ROSINALVA BARBOSA GOMES CORREIA.

Réu (s): JOSÉ RIBAMAR PORTINHO DA SILVA.

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ – OAB/TO 1485. *Parte Dispositiva: "Vistos etc... Posto isto, e o mais que destes autos constam, considerando o não exaurimento das produções de provas antes da vigência da novel Lei 11.719/08, que deu novas redações, dentre outros, aos artigos 394 a 405 do CPP, porquanto as testemunhas da acusação e da defesa ainda não foram ouvidas; e considerando, enfim, que as provas materiais e orais levadas a efeito na fase inquisitorial e as orais, sob o crivo do contraditório, carreadas a este caderno, consistentes apenas no interrogatório do acusado, sem o referendado das partes, em sede de audiência de instrução e julgamento (ex-vi art. 400 e seguintes do CPP), não se prestam a um juízo de condenação, é que, forte nos comandos do art. 3.º do Código de Processo Penal com aplicação subsidiária do art. 330, inc. I, do Digesto Procedimental Civil, hei por bem em julgar antecipada a lide em questão, para, com arrimo no art. 386, inc. VII, da Norma de Regência Penal, julgar improcedente a respeitável denúncia de fls. 02 a 04 e, de consequência, absolver, como absolvido tenho, o denunciado JOSÉ RIBAMAR PORTILHO DA SILVA, vulgo "Pentiado", da imputação lhe infligida, com curso nas sanções dos arts. 157, § 2.º, inc. I e II, e 288, parágrafo único, c/c art. 69, todos do Código Penal. Uma vez tornada esta decisão coisa julgada material, procedam-se às baixas de praxe e arquivem-se estes autos. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai-TO, 16 de outubro de 2.009. – Eurípedes do Carmo Lamounier – Juiz da Vara Criminal.*

#### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0008.0248-2**

**AÇÃO: COBRANÇA**

**REQUERENTE: RICARDO LUIS HERMES**

**ADVOGADO: DR LEANDRO FERNANDES CHAVES, OAB/TO 2.569**

**REQUERIDA: ANAIDES R. DA SILVA**

**CERTIDÃO N. 08/05**. Certifico e dou fé que, a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento está incluída na pauta do dia 02.08.2011, às 13h30min. Guarai-TO, 19.05.2011.

**AUTOS Nº: 2011.0000.4249-4**

**AÇÃO: RECLAMAÇÃO**  
 REQUENETE: MARIA LUIZA FEITOSA DE SOUSA  
 ADVOGADO:  
 EXEQUENTE: IRACI FERREIRA DA SILVA SATURNINO - ME  
 ADVOGADO: DR. ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO  
 REQUERIDA: RIBEIRO CHAVES S/A INDUSTRIAS  
 CERTIDÃO N. 13/05 Certifico e dou fé que, nos presentes autos foi prolatado o seguinte despacho: "Vistos em correição em 18.05.2011. *Manifeste-se o autor, no prazo de 48h, nos termos do despacho de fls. 59. Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito Substituto.*"  
 Guarai, 20.05.2011.

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito – 2010.0004.3981-7**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521  
 Requerido(a): Evilasio Gonçalves Lolola  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 20,80( vinte reais e oitenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

##### **Ação: Medida Cautelar Inominada... – 2010.0007.1169-0**

Requerente: Laura Santos Melo e Wellington Santos Melo  
 Advogado(a): Helder Lopes de Oliveira 4407  
 Requerido(a): Interv Center  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se os autores, para dar andamento ao feito em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi 12/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Revisão de Contrato de Financiamento c/c Liminar – 2010.0008.9355-0**

Requerente: Layson da Silva Oliveira  
 Advogado(a): José Laerte de Almeida OAB-TO 96  
 Requerido(a): Mercedes-BEZ do Brasil Ltda, Retífica de Motores Nova Opção, Bandiesel – Bandeirantes Bombas e Bicos Ltda e Anadiesel S/A-Gurupi  
 Advogado(a): 1º Dulce Elaine Cósia OAB-TO 2795, 2º Wallace Pimentel 1999-B, 3º Júlio Sérgio de Melo Júnior OAB-GO e 4º: Sérgio Gonzaga Jaime OAB-GO 1556-GO  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar as contestações acostados nos autos.

##### **Ação: Revisão Contratual c/c Pedido de Ant. de Tutela – 2010.0008.0588-0**

Requerente: Ligue Soluções em Telecomunicações Ltda ME  
 Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB-TO 1254  
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Aguarde-se como requer. Intime-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0008.9308-9**

Requerente: Luiz Pinto de Queiroz  
 Advogado(a): Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva OAB-TO 1775 - EMD  
 Requerido(a): Antônio Pereira de Souza  
 Advogado(a): Defensoria Pública de Gurupi-TO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 15/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar – 2011.0004.2914-3**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627  
 Requerido(a): Josefa Jesus Fernandes Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, o qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de lei. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 17/05/2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição Automática."

##### **Ação: Busca e Apreensão com Pedido de Liminar – 2011.0004.2917-8**

Requerente: Banco Itaucard S/A  
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627  
 Requerido(a): Mailson Aparecido Borges Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, o qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de lei. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 17/05/2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição Automática."

##### **Ação: Cobrança de Estadia – 2011.0002.4127-6**

Requente: Cleber de Matos  
 Advogado(a): Fernando Correia Guamá OAB-TO 3993-B  
 Requerido: Fertilizantes Tocantins  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi 24/05/2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito em Substituição Automática."

##### **Ação: Revisão de Contrato de Financiamento c/c Liminar – 2010.0008.9355-0**

Requerente: Layson da Silva Oliveira  
 Advogado(a): José Laerte de Almeida OAB-TO 96  
 Requerido(a): Itau Unibanco S/A  
 Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 56/93.

##### **Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Rescisão de Contrato e Ped. De Indenização por Danos Morais... 2009.0011.4295-4**

Requerente: Laboratório Labnorte Ltda  
 Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1530  
 Requerido(a): Americal S/A (Claro)  
 Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para manifestarem interesse em transigir ou especificarem as provas que desejam produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi 26/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Declaratória – 2011.0000.6463-3**

Requerente: José Rodrigues da Silva  
 Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida OAB-TO 4278  
 Requerido(a): Djanira Mendes Costa  
 Advogado(a): Leonardo Medes Maciel OAB-TO 4221  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 47/52.

##### **Ação: Autorização Judicial – 2008.0010.9433-1**

Requerente: Jarlene Lopes de Lima  
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510  
 Requerido(a): Júlio César Rosilho  
 Advogado(a): Marlúzia Marques Pereira OAB-TO 12.090  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo e forma legais, querendo, apresentar contrarrazões. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido os prazos para apresentá-las e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novo ou qualquer imprevisão processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 05/04/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

##### **Ação: Monitória – 2008.0006.7504-7**

Requerente: Honório e Tolentino Ltda  
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A  
 Requerido(a): Gentil da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, depósito, avaliação e intimação, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

##### **Ação: Ordinária de Indenização – 2.738/95**

Requerente: Espólio de João Pereira da Silva  
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO 4221  
 Requerido(a): Agropecuária Campo Guapo S/A  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B

**INTIMAÇÃO:** INTIMAÇÃO: "Sobre as habilitações intime-se a requerida para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aceitação... Cumpra-se. Gurupi 18/01/2011. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta."

**Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito – 2009.0011.2754-8**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521  
Requerido(a): Maysa Coelho Leal  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação: Busca e Apreensão convertida em Depósito – 2009.0012.0010-5**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B e Flávia de Albuquerque Lira OAB-PE 24.521  
Requerido(a): Evilasio Gonçalves Loliola  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de avaliação, que importa em R\$ 8,00 (oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

**Ação – Regressiva – 2010.0011.1281-1**

Requerente: Brasil Veículos Companhia de Seguros  
Advogado(a): Katyusse Karlla de Oliveira Monteiro Alencastro Veiga OAB-GO 20.818  
Requerido: Humberto Carlos do Vale e Bruno Luiz Messias de Oliveira  
Advogado(a): 1º requerido: Adalberto Esperando OAB-TO 2772; 2º requerido: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, manifestar-se sobre o termo de audiência de conciliação de fls. 61, no prazo de 10 (dez) dias.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS Nº: 2007.0007.0802-8- Execução de Contrato**  
REQUERENTE: HRAZI ALI MUSSI e outra  
ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos, OAB/ TO 37  
REQUERIDO: ALESSANDRA NOGUEIRA NAZARENO PEREZ E OUTRO  
ADVOGADO: Dr. José Carlos Carvalho, OAB/DF 1598-A  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem acerca dos cálculos trazidos pelo Banco do Brasil, fls 239/263, bem como dos cálculos efetuados pelo contador judicial, fls. 274/361, nos autos em epígrafe, para prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº: 2009.0004.6471-0- Indenizatória por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada**

REQUERENTE: ROSANGELA PEREIRA BARBOZA  
ADVOGADO: Dra. Odete Miotli Fornari, OAB/ TO 740  
REQUERIDO: NORTE SUL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa, OAB/TO 4361 e DR. Augusto César Rocha Ventura, OAB/GO 12.539  
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 142, cujo teor segue transcrito: "Expeça Alvará na forma requerida. Sobre o valor remanescente solicitado pela autora, fls. 140, diga a ré em 10 (dez) dias. Gurupi, 11 de maio de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0003.6523-2/0 – EXECUÇÃO**

Requerente: SILVIO FRANCISCO DE SOUZA  
Requerido: ANTÔNIO LIMEIRA MARINHO  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 910/99 – ORDINÁRIA**

Requerente: LADY FIEBIG TAUBE  
Requerido: AGROPECUÁRIA CANARANA  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, VALDEON ROBERTO GLÓRIA, OAB-TO 685-A, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2008.0005.2958-0/0 – COBRANÇA**

Requerente: LUIZ CLAUDIO M. RIBEIRO  
Requerido: CIA EXCELSIOR SEGUROS  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-GO N.º 25.468, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 1.057/99 –EXECUÇÃO**

Requerente: SOVERANA VEÍCULOS LTDA  
Requerido: ADALTO JOÃO A. DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, HENRIQUE VÉRAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2009.0005.4495-1/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: WANIA PEREIRA DA SILVA  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado RODRIGO LORENÇONI OAB-TO N.º 4.255, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: – 1.342/99 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA  
Advogado: Requerido: JOSÉ JOÃO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, CYNTHIA FRANÇA OAB-TO 322-E, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 371/99; 1913/02 e 488/99 –EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BAMERINDUS S/A  
Requerido: ARLINDO PERES FILHO  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE, OAB-TO N.º 1209, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 1.670/01 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: MOISÉS RODRIGUES PEREIRA  
Requerido: GRAHAM BELL  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, VALDEON ROBERTO GLÓRIA, OAB-TO 685-A, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: – 2.928/07; 2008.0001.1111-9 e 2.021/03**

Requerente: OSCAR BORGES DOS SANTOS  
Requerido: JOSÉ LUIZ  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, DULCE ELAINE CÔSCIA, OAB-TO n.º 2795, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

**AUTOS Nº: 2.811/06 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: ARADIESEL FREIOS  
Requerido: RUBENS DOS REIS AVELAN  
INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011/CGJUS/TO, seção 14, item 2.14.1, fica o advogado, JONAS TAVARES DOS SANTOS, OAB-TO, intimado, para devolver os autos em epígrafe, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei.

### **2ª Vara Criminal**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 2010.0002.7566-0/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): DALVA ROSA DA SILVA FONSECA  
VITIMA/REQUERIDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
ADVOGADO(A)(S): KÁRITA BARROS LUSTOSA – OAB/TO 3.725  
Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada acima identificada para juntar aos autos em referência o documento (frente e verso) comprobatório da propriedade do veículo. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2009.0005.9070-8**

REQUERENTE/ACUSADO(S): JOEL MARQUES DE SOUZA  
VITIMA: ORDEM PÚBLICA  
TIPIFICAÇÃO: Art. 302, Caput, da Lei 9.503/97  
ADVOGADO(A)(S): DR. FLÁVIO VIEIRA ARAÚJO – OAB/TO 3813  
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado acima identificado para que proceda a produção de MEMORIAIS no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 25 de maio de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITACÃO**

**AUTOS Nº: 2011.0004.2900-3/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: GUARDA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
Requerente: AZELINA CORREA DA SILVA  
Requeridos: ANA LUCIA FELIX DOS SANTOS e IZABEL SILVA ALVES  
FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO da Sra. ANA LUCIA FELIX DOS SANTOS, brasileira, convivente em união estável, do lar, demais qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, na cidade de São Félix do Xingu, Estado do Pará, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**AUTOS Nº: 2010.0008.0615-1/0 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR  
Requerente: ANTÔNIA LEIDE NASCIMENTO SILVA  
Requerido: JOSE LINO DA SILVA NETO  
FINALIDADE: Publicação da sentença.  
SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE O Sr. Luis Lino da Silva do cargo de curador tendo em vista seu falecimento, nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua irmã ANTÔNIA LEIDE NASCIMENTO SILVA, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícias de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil

desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi – TO, 12 de maio de 2011. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito."

### Vara de Execuções Penais

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2009.0009.3492-0 - Ação Penal**

Acusado: Arlindo Fogaça de Oliveira

Vítima: Maxy Helen de Moraes

Advogado: Dr. Walter Vitorino Junior OAB/TO 3655

INTIMAÇÃO: Apresentar memoriais no prazo de 5 dias.

### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 8.159/05 – EXECUÇÃO**

Requerente: ARLINDO PEREIRA ASEVEDO

Advogados: DR. AEROBALDO PEREIRA ASEVEDO OAB SP 55261

Requerido: JOSÉ ROBERTO ROQUE JUNIOR E OUTRO

Advogados: DR. NADIM EL HAGE OAB TO 19 B

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da lê nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 5 ao executado com as cautelas de estilo.... Gurupi-TO, 06 de abril de 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

##### **Autos: 2009.0006.2923-0 - COBRANÇA**

Requerente: GEAN CARLOS

Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329 OAB TO 2329

Requerido: ALBERTINO DOS SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Indefiro por ora o pedido de desentranhamento do título acompanha a inicial fl. 03, uma vez eu apenas pode ser retirado do processo após a quitação ou mediante desistência do processo. Intime-se a parte autora a informar de desiste do processo. Gurupi, 28 de fevereiro de 2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de direito".

##### **Autos: 2010.0009.9872-7 - COBRANÇA**

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E. – COLÉGIO CASTELIHO

Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929

Requerido: VILMA PEREIRA DA SILVA BRITO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte autoras com urgência a indicar o correto endereço da reclamada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção, tendo em vista que o CE dos Correios retornou com a informação de que o número informado não existe, fl. 24-verso.." Gurupi, 18 de maio de 2011. Edimar de Paula – Juiz de Direito em substituição".

##### **Autos: 2011.0002.7904-4- DECLARATÓRIA**

Requerente: W. B. DOS REIS

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSU

Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "... Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de inversão do ônus da prova em face da hipossuficiência da consumidora para prova dos fatos aduzidos na peça exordial. No tocante ao dano moral, deve ser provado ou demonstrado pela autora. Em pauta audiência uma de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se. Cite-se. E intimá-lo da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para a data de 20 de outubro de 2011, às 14:30hs." Gurupi, 17 de maio de 2011."

##### **Autos: 2010.0006.4260-4 – COBRANÇA**

Requerente: GLOBAL CENTRO DE ESTUDOS LTDA

Advogados: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB TO 4278

Requerido: NEURACI SILVA SANTOS

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Vistos etc. Trata-se de ação de cobrança, na qual as partes transigiriam, consoante acima disposto. Destarte, como base no artigo 22, parágrafo único, da lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, por sentença, o presente acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Não há custas nem honorários (art. 55 da lei 9.099/95). P.R.I... Gurupi-TO, 13/01/2011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

## ITACAJÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2011.0004.7859-4 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: FRANCO MITUHAR MATSUMIRA

Advogado: DR. ISAIAS GASEL ROSMAN OAB/TO 2335

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.31. Cite-se, nos termos do artigo 297 do CPC. Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito Respondendo.

## ITAGUATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **PROCESSO: 2008.0011.1340-9 - COBRANÇA**

Requerente: EVA FARIA BONFIM

Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT 881025-7

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 10h:00, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

##### **PROCESSO: 2010.0009.0995-3 - ANULATÓRIA**

Requerente: MARIA RAMOS DA SILVA

Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT. 881025-7

Requerido: BANCO BMC S/A

Advogada: DEBORA GONÇALES BORGES DA MATTA OAB/DF 29.568

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

##### **PROCESSO: 2009.0012.9026-0 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: CLAUDIA PEREIRA DE AMORIM

Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO OAB/TO 1689

Requerido: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO LTDA

Advogado: CLORIS GARCIA TOFFOLI OAB/SP 66.416

Advogado: MARCELO TANCREDI OAB/SP 167.221

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 14h:00, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

##### **AUTOS: 2009.0011.7802-9 – OBRIGAÇÃO DE FZAEER**

Requerente: BEIJAMIM XAVIER DA SILVA

Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT 881025-7

Requerido: BANCO PAN AMERICANO

Advogado: CLORIS GARCIA TOFFOLI OAB/SP 66.416

Advogado: MARCELO TANCREDI OAB/SP 167.221

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 13h:50min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

##### **AUTOS: 2010.0002.8761-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES**

Requerente: HERMINIANO MENDES FERREIRA

Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT. 881025-7

Requerido: BANCO BMC

Advogada: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

Advogado: CAIO MEDICI MADUREIRA OAB/SP 236.735

Advogada: ALESSANDRA CRISTINA MOURA OAB/SP 161.979

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 14h:10min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

##### **AUTOS: 2010.0000.6118-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESSARCIMENTO DE VALORES**

Requerente: PEDRO RODRIGUES GOMES

Defensora Pública: MARIA SONIA BARBOSA DA SILVA MAT 881025-7

Requerido: BANCO BMC

Advogado: LEONARDO H. THOMPSON FLORES OAB/DF 24.718

Advogado: FRANCISCO O. THOMPSON FLORES OAB/DF 17.122

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 14h:20min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

##### **AUTOS: 2010.0012.3773-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: SARA DA SILVA SOUSA BARRETO

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

Advogado: GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 16/06/2011, às 09h:30min, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

##### **AUTOS : 2009.0010.6245-4/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSÉ MARIA ROCHA AGUIAR

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

Requerido: MAGAZINE LILIANI S/A

Advogada: ESTELA MARIA FERRAZ PRADO OAB/MA 6.939

Advogada: NAIRA DE ALMEIDA OAB/MA 7.879-A

Advogado: MANOEL CARNEIRO SILVA OAB/MA 3.016

INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível desta Comarca, no dia 16/06/2011, às 09h:00, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento.

# MIRACEMA

## 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 685/11 (2011.0005.2915-6) – Pedido de Revogação de Prisão**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: EDILSON FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Jackson Macedo OAB nº2.934

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte final da DECISÃO.: "Reexaminando a matéria, concluo que não deve ser modificada a decisão que converteu a prisão temporária anteriormente decretada em desfavor de Edilson Francisco dos Santos em preventiva, cuja cópia se vê das fls. 48/52 dos presentes autos, de forma que a manutenção pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, por garantia da ordem pública nas sanções e por conveniência da instrução criminal, vez que denunciado como incurso nas sanções do artigo 217-A, c/c o Artigo 226, inciso II, na forma do artigo 71, caput, todos do código Penal. Para tanto, entendo como mais que sedimentada a necessidade de se manter a medida cerceadora da liberdade do agente Francisco Edilson dos Santos pelas razões expostas na referida decisão, restando prejudicado, portanto, pela perda de seu objeto, o pedido de revogação de sua prisão temporária. Intimem-se, após o que, arquivem-se os autos observadas que sejam as formalidades, certifique-se o Ministério Público. Dr. Marcello Rodrigues de Aláides, MM. Juiz de Direito, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e onze."

# NATIVIDADE

## 1ª Escrivania Cível

### DECISÃO

**AUTOS: 2007.0002.1079-8/0 – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: FILEMON BISPO DOS SANTOS

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: "(...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, CONHEÇO DOS EMBARGOS PARA DAR-LHES PROVIMENTO, reconhecendo a omissão relativa à renúncia ao direito sobre que se funda a ação, conferindo-lhe a seguinte redação: 'Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, caput, inciso V do Código de Processo Civil'. Retifique-se o registro de sentença, procedendo-se as necessárias anotações. Publique-se. Intime-se as partes. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0007.4223-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Requerido: OTACILIO TEODORO BELEM

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que o executado, ao ser citado, indicou a penhora '04 alqueires de terras, dentro da área maior da Fazenda Retiro, município de Natividade – 70', protestando pela juntada posterior da escritura do imóvel, o que não fora feito até a presente data. Em petição de fls. 14 o exequente vem se manifestar que a aceitação do bem está condicionada à apresentação da escritura devidamente registrada e acompanhada de anuência do cônjuge a respeito da sua constrição. Nesse interim, intime-se o executado para apresentar a escritura do imóvel ofertado à penhora, bem como a anuência de seu cônjuge a respeito da constrição. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0003.1958-7/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: L. F. M. DA S. e L. H. M. DA S. representados por sua genitora L. M. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C. M. D.

Advogado: DR. CARMINO FERREIRA – OAB/GO 19.794

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora pleiteia receber alimentos em atraso, com fundamento no artigo 732 do Código de Processo Civil, por força de acordo firmado entre as partes perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros de Goiás-GO. Como a Lei nº. 11.232/2005 não alterou o artigo 732 do Código de Processo Civil, continua prevalecendo nas ações de alimentos o primitivo sistema dual, em que o accertamento e execução forçada reclamam o sucessivo manejo de duas ações separadas e autônomas, isto é, uma para condenar o devedor a prestar alimentos e outra para forçá-lo a cumprir a condenação. É cediço que na hipótese do artigo 732 do Código de Processo Civil a execução de sentença deve processar-se nos moldes do disposto no Capítulo IV do Título II do Livro II do mesmo diploma, onde se acha disciplinada a execução por quantia certa contra devedor solvente (artigos 646 a 724). Portanto, a parte executada deve apresentar sua defesa por meio de embargos nos termos do artigo 736, parágrafo único do Código de Processo Civil. Forte nessas balizas, fora determinada a citação e intimação do executado para, em querendo, no prazo legal, apresentar embargos. Ocorre que a parte executada apresentou sua defesa por meio de justificativas nos próprios autos a fls. 25/26, razão pela qual, o processamento da mesma deve ser indeferido, como de fato INDEFIRO. Neste interim, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 24, bem como, indicar bens passíveis de penhora em nome do executado, para o regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se. Natividade, 11 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0004.8229-1/0 – DESAPROPRIAÇÃO C/C PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO DE POSSE**

Requerente: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Advogado: DR. ADEMILSON FERREIRA COSTA – OAB/TO 1.767

Requerido: GASPAS DOMINGUES COELHO

Advogado: DR. FRANCISCO CHARLES DO NASCIMENTO – OAB/DF 29.580

DESPACHO: "Acolho o parecer ministerial de fls. 57/59. Intime-se Adriano Moreira Coelho, filho do Requerido, na pessoa de seu advogado, para que informe a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias: a) Se está habilitado como parte nos autos; b) Se concorda com o pedido da parte autora; c) Se deseja a homologação do acordo com a extinção do feito; e d) Se após o levantamento do valor depositado irá dar plena e total quitação da área desapropriada. Ultrapassado referido prazo, dê-se nova vista dos autos ao representante do Ministério Público. Em seguida, conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 06 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1089-5/0 – APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: AUDENIR CARNEIRO RIOS

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "(...) Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado "cumprimento de sentença", que se realiza dentro da mesma relação processual em que se pronunciou a condenação (artigos 475-I a 475-R). Sabe-se também que embora a abolição da ação de execução de sentença separada da ação condenatória tenha sido adotada como regra para o sistema renovado do Código de Processo Civil, o antigo sistema dual foi preservado para as ações que busquem impor o adimplemento de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial "cumpre e acaba o ofício jurisdicional", no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, tendo em vista a via eleita inadequada, INDEFIRO o seu processamento. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Cumpra-se. Natividade, 04 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0005.6695-9/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

Requerente: RUTH RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que em despacho de fls. 92 fora determinado à intimação das partes para se manifestarem no prazo legal acerca do laudo pericial. Ocorre que até a presente data as partes não foram intimadas para tal mister. Sendo assim, intimem-se com as cautelas de praxe. Intimem-se também as partes para manifestarem sobre o estudo social de fls. 95/96, no mesmo prazo. Com ou sem manifestação, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais. Após, façam-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 04 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5623-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: EDI DA SILVA GUIMARÃES

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "(...) Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado "cumprimento de sentença", que se realiza dentro da mesma relação processual em que se pronunciou a condenação (artigos 475-I a 475-R). Sabe-se também que embora a abolição da ação de execução de sentença separada da ação condenatória tenha sido adotada como regra para o sistema renovado do Código de Processo Civil, o antigo sistema dual foi preservado para as ações que busquem impor o adimplemento de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial "cumpre e acaba o ofício jurisdicional", no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, tendo em vista a via eleita inadequada, INDEFIRO o seu processamento. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Cumpra-se. Natividade, 04 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0000.1213-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)**

Requerente/Embargado: SATURNINO GUEDES CARVALHO

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido/Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Tendo em vista que aos presentes Embargos foram atribuídos efeitos infringentes, intime-se a parte Embargada para, no prazo legal, se manifestar acerca do

petitório de fls. 39/41. Int. Cumpra-se. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0000.0537-1/0 – TESTAMENTO POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

Requerente: MARISTELA NUNES GUIMARÃES  
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068  
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A  
Requerido: ESPÓLIO DE OTÁVIO SILVA DE CASTRO  
DESPACHO: "Compulsando os autos verifico que ainda não fora cumprido na íntegra o despacho exarado a fls. 27. Desta feita, proceda a Escrivania Cível conforme determina o disposto no artigo 1.127 do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Apensem-se os presentes autos ao feito n. 2011.0003.6498-0/0. Cumpra-se. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0003.6498-0/0 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TESTAMENTO E OUTROS ATOS JURÍDICOS**

Requerente: LAURENTINA MARIA DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS  
Advogado: DR. ÉDER FRANCELINO ARAUJO – OAB/GO 10.647  
Requerido: MARISTELA NUNES GUIMARÃES  
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068  
DESPACHO: "(...) O apensamento solicitado já fora determinado nos autos n. 2006.0000.0537-1/0. Int. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0003.6498-0/0 – ORDINÁRIA DE NULIDADE DE TESTAMENTO E OUTROS ATOS JURÍDICOS**

Requerente: LAURENTINA MARIA DE ALMEIDA CASTRO E OUTROS  
Advogado: DR. ÉDER FRANCELINO ARAUJO – OAB/GO 10.647  
Requerido: MARISTELA NUNES GUIMARÃES  
Advogado: DR. DOMÍCIO CAMELO SILVA – OAB/GO 9.068  
DESPACHO: "Declarada a incompetência do Juízo da 2ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO, os presentes autos fora remetido para esta douta Justiça Comum. Tendo em vista a nulidade dos atos decisórios (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil), os atos serão válidos. Compulsando os autos, verifica-se que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, razão pela qual deixo de designar audiência preliminar nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Sendo assim, intimem-se as partes para que especifiquem, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados. Em seguida, volvam-me conclusos. Int. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1014-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: T. C. DE S.  
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
Requerido: J. B. DE S.  
Advogado: DR. CARLOS ROBERTO DE BRITO – OAB/SP 92.651  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 72, bem como manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e, em havendo, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo. Havendo ou não resposta, certifique-se e vistas dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 11 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5689-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA LOURDES SOARES DOS SANTOS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSITITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "(...) Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado "cumprimento de sentença", que se realiza dentro da mesma relação processual em que se pronunciou a condenação (artigos 475-I a 475-R). Sabe-se também que embora a abolição da ação de execução de sentença separada da ação condenatória tenha sido adotada como regra para o sistema renovado do Código de Processo Civil, o antigo sistema dual foi preservado para as ações que busquem impor o adimplemento de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial "cumpre e acaba o ofício jurisdicional", no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, tendo em vista a via eleita inadequada, INDEFIRO o seu processamento. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Cumpra-se. Natividade, 04 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0005.6702-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: NEUSA AVELINO FERREIRA  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259  
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
Requerido: INSITITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "(...) Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado "cumprimento de sentença", que se realiza dentro da mesma relação processual em que se pronunciou a condenação (artigos 475-I a 475-R). Sabe-se também que embora a abolição da ação de execução de sentença separada da ação condenatória tenha sido adotada como regra para o sistema renovado do Código de Processo Civil, o antigo sistema dual foi preservado para as ações que busquem impor

o adimplemento de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial "cumpre e acaba o ofício jurisdicional", no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, tendo em vista a via eleita inadequada, INDEFIRO o seu processamento. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Cumpra-se. Natividade, 04 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1078-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ABELINA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259  
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
Requerido: INSITITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "(...) Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado "cumprimento de sentença", que se realiza dentro da mesma relação processual em que se pronunciou a condenação (artigos 475-I a 475-R). Sabe-se também que embora a abolição da ação de execução de sentença separada da ação condenatória tenha sido adotada como regra para o sistema renovado do Código de Processo Civil, o antigo sistema dual foi preservado para as ações que busquem impor o adimplemento de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial "cumpre e acaba o ofício jurisdicional", no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, tendo em vista a via eleita inadequada, INDEFIRO o seu processamento. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Cumpra-se. Natividade, 04 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5674-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: DIONISIA MACEDO DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSITITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "(...) Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado "cumprimento de sentença", que se realiza dentro da mesma relação processual em que se pronunciou a condenação (artigos 475-I a 475-R). Sabe-se também que embora a abolição da ação de execução de sentença separada da ação condenatória tenha sido adotada como regra para o sistema renovado do Código de Processo Civil, o antigo sistema dual foi preservado para as ações que busquem impor o adimplemento de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial "cumpre e acaba o ofício jurisdicional", no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (actio iudicati). Neste interim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, tendo em vista a via eleita inadequada, INDEFIRO o seu processamento. Após, certifique-se a Escrivania o trânsito em julgado. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Cumpra-se. Natividade, 04 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0003.6443-2/0 – ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO COM OBRIGAÇÃO COMINATÓRIA DE FAZER**

Requerente: LUIZ ANTÔNIO CINTRA ROGÉ FERREIRA  
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547  
Requerido: DERIVAL ARAUJO DE AMORIM E OUTRA  
DESPACHO: "Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto ao autor emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como providenciar a juntada de cópias das duas últimas declarações ao IRPF no mesmo prazo, sob pena de indeferimento do benefício. Ou, de forma alternativa, providencie o recolhimento das custas processuais. Com a emenda, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações. Int. Natividade, 03 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0006.9155-0/0 – RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

Requerente: E. N. DA S.  
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
Requerido: J. C. L.  
DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da parte autora e a presente data, intime-se, por meio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificar ou retificar o endereço do requerido. Após, com ou sem manifestação

voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 03 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5634-5/0 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO**

Requerente: J. H. S. Q. N.

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: I. L. Q. A. representada por sua genitora D. C. DE A.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

DESPACHO: "Tendo em vista o lapso temporal decorrido entre a última manifestação da parte autora e a presente data, intime-se, por meio de seu procurador para, no prazo de 10 (dez) dias, ratificar ou retificar o endereço do requerido. Após, com ou sem manifestação voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se. Natividade, 03 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2011.0003.6427-0/0 – DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS**

Requerente: A. B. DOS S.

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

Requerido: M. J. F. B.

DESPACHO: "(...) Assim, cite-se a requerida, para, querendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Com a resposta escrita, vistas dos autos ao autor e depois ao Ministério Público, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 326 do Código de Processo Civil, e após o que, fazer conclusão para sentença. Processe-se em segredo de justiça, por força do dispositivo contido no artigo 155, inciso II do Código de Processo Civil. Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1060/50. Notifique-se o RMP. Intime-se. Natividade, 3 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0001.1737-9/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: A. O. S. representado por sua genitora C. O. DE J.

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: M. F. DA S.

Advogado: DR. ADEMILSON COSTA – OAB/TO 1.767

DESPACHO: "Sobre as justificativas de fls. 18/20, vistas dos autos à Exeçúente e depois ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, fazer conclusão. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0000.1202-1/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: I. A. e A. L. A. representados por sua genitora A. E. S.

Advogado: DR. ATAUL CORRÊA GUIMARÃES – OAB/TO 1.235

Advogado: DRA. NAIA BECMAM LIMA – OAB/ 3.306

Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM – OAB/TO 3.275

Requerido: S. A. DA S.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre a petição e documentos acostados a fls. 68/153, bem como manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e, em havendo, deverá a exeçúente informar o montante das parcelas em atraso apresentando planilha do débito atualizado, sob pena de extinção do processo. Havendo ou não resposta, certifique-se e vistas dos autos ao Ministério Público. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0003.6453-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. N. G.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: C. A. A.

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a exeçúente manifestou interesse no prosseguimento do feito a fls. 47 pleiteando a feito remessa dos autos a Contadoria Judicial desta Comarca a fim de que fosse promovida a apuração do saldo devedor. Ocorre que tal desiderato é ônus processual da parte, na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro. Desta forma, intime-se a exeçúente, pessoalmente, para informar no prazo de 10 (dez) dias, por meio de sua advogada, se o Executado encontra-se devendo pensão alimentícia e, em havendo, deverá à exeçúente informar o montante das parcelas em atraso apresentando planilha do débito atualizado, pois somente após esta, será possível concluir se o executado está ou não inadimplente, sendo então, o caso ou não de lhe ser decretada a prisão civil, sob pena de extinção. Após, vista ao RMP. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0003.6453-3/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: M. N. G.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: C. A. A.

Advogado: DR. JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A

DESPACHO: "Compulsando os autos, verifica-se que a exeçúente manifestou interesse no prosseguimento do feito a fls. 47 pleiteando a feito remessa dos autos a Contadoria Judicial desta Comarca a fim de que fosse promovida a apuração do saldo devedor. Ocorre que tal desiderato é ônus processual da parte, na forma do artigo 475-B do Código de Processo Civil, razão pela qual indefiro. Desta forma, intime-se a exeçúente, pessoalmente, para informar no prazo de 10 (dez) dias, por meio de sua advogada, se o Executado encontra-se devendo pensão alimentícia e, em havendo, deverá à exeçúente informar o montante das parcelas em atraso apresentando planilha do débito atualizado, pois somente após esta, será possível concluir se o executado está ou não inadimplente, sendo então, o caso ou não de lhe ser decretada a prisão civil, sob pena de extinção. Após, vista ao RMP. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1076-3/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MARIA LUISA DA SILVA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0003.4087-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MAGDAL FERNANDES COSTA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1077-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MADALENA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1092-5/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: MANUEL JOSÉ NOGUEIRA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0000.1218-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: SEBASTIÃO CURCINO DE OLIVEIRA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0000.1217-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: DARIO DIAS PEREIRA

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5611-6/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: RIBAMAR LOPES GOMES

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1093-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: SEBASTIÃO OLIVEIRA CARVALHINHO

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0005.6701-7/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ELIZE RODRIGUES NETO

Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259

Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331

Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0005.6697-5/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: SILVIO FRANCISCO RIBEIRO  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259  
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0005.6696-7/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: JOÃO FRANCISCO  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259  
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5679-5/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: BENEDITA JOSÉ DE OLIVEIRA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "(...) Sabe-se que o advento da Lei nº. 11.232/2005 substituiu a ação de execução de sentença condenatória a prestação de quantia certa por um procedimento complementar incidental denominado "cumprimento de sentença", que se realiza dentro da mesma relação de prestações de quantia certa ao Poder Público. Deste modo, quer isto dizer que, em tais ações, a sentença de mérito continua sendo o ato pelo qual o órgão judicial "cumpre e acaba o ofício jurisdicional", no processo de conhecimento, tal como dispunha o artigo 463, em sua redação anterior à Lei nº. 11.232/2005. Portanto, publicada a sentença condenatória contra a Fazenda Pública, finda está a prestação a que se destinava o processo, de modo que para alcançar medidas concretas de coerção da devedora, com vistas à satisfação do direito reconhecido em juízo, em favor do credor, necessário se torna a propositura de uma nova ação, ou seja, ação de execução de sentença (*adio iudicati*). Neste ínterim, nova petição inicial terá de ser deduzida em juízo, nova citação será promovida, e a eventual resposta da Fazenda executada dar-se-á por meio de embargos a execução, e não por contestação nem por simples petição. Ao impulso de tais considerações, tendo em vista a via eleita inadequada, indefiro processamento do petitório de fls. 61 e 62/63, por ter-se esgotado a prestação jurisdicional deste Juízo. Em seguida, arquivem-se os presentes autos com as cautelas e formalidades de estilo. Cumpra-se. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5718-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: VENTINA CARDOSO DA SILVA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0009.9956-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: IZABEL PEREIRA DE SANTANA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5691-4/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: BENEVIDES PINTO DOS REIS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5701-5/0 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: IRANI DE CARVALHO  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5703-1/0 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL**

Requerente: FLAVIA PEREIRA SANTANA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5671-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA JOSÉ PEREIRA VIANA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5668-0/0 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: VALDINEI ARAÚJO TEIXEIRA DIAS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5698-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: BASILIA FRANCISCO BARBOSA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5721-0/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: JOÃO PEREIRA VALADARES  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5736-8/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DA SILVA CARNEIRO  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5670-1/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: THEREZINHA PEREIRA DE SOUZA  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 4.128-A e OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5716-3/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO SOARES VASCONCELOS  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0008.5708-2/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: MARIA DE JESUS RODRIGUES ALVES  
Advogado: DR. MARCOS PAULO FAVARO – OAB/SP 229.901  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: "Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal. Após, contados e preparados, voltem-me conclusos. Intime-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0004.8153-8/0 – COBRANÇA**

Requerente: ANTONIA CORREIA FREIRE  
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A  
Requerido: JACINTO COSTA LEITE E OUTROS  
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A  
DESPACHO: "Certifique a Escritania, a tempestividade do recurso nominado nos termos do artigo 42 e parágrafo 1º da Lei nº. 9.099/95. Desde já o recebo, apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável para a parte recorrente, consoante artigo 43 da Lei nº. 9.099/95. No que se refere à análise aos pressupostos de admissibilidade, sejam objetivos ou subjetivos, deixo de fazê-la, por entender que dito exame deve ser realizado pelo Juiz *ad quem*, com fito de evitar ofensa ao direito de petição da parte recorrente, na hipótese deste Juízo *a quo*, negar seguimento à irrisignação, já que dita decisão interlocutória não caberia recurso. Por fim, intime-se o recorrido para, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, oferecer contrarrazões. Conforme artigo 42, parágrafo 2º

da Lei dos Juizados Especiais. Int. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0005.0202-9/0 – REVISIONAL DE ALIMENTOS**

Requerente: E. M. DA C.

Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537

Requerido: L. G. P. DE C. representado por sua genitora C. P. DE C.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 12 – verso, sob pena de extinção do processo. Após, conclusos. Cumpra-se. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 30 DIAS.** O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0002.3150-5/0 de Ação de Execução Fiscal proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO e INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS – IPEM/TO em desfavor de JACIEL PEREIRA SOBRINHO, e que, por este meio, INTIMA-SE o requerido JACIEL PEREIRA SOBRINHO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls.14 dos supra mencionados autos. **SENTENÇA:** "(...) Desta forma, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas e honorários, que fixo em 10% sobre o valor do débito, pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Natividade, 03 de novembro de 2010. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 25 de maio do ano de dois mil e onze (25.05.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 30 DIAS.**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2008.0000.1222-6/0 de Ação de Alimentos proposta por A. J. DE F. F. C. representado por sua genitora ZENAIDE GONÇALVES DE FREITAS COSTA em desfavor de G. F. C., e que, por este meio, INTIMA-SE o requerido G. F. C., brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 40/43 dos supra mencionados autos. **SENTENÇA:** "(...) ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a pretensão formulada na inicial para condenar o Requerido no pagamento de pensão alimentícia no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mediante depósito mensal, até o dia 10 (dez), na conta bancária indicada pela parte autora na exordial. Intime-se pessoalmente o Requerido do teor da presente sentença, por Carta Precatória e Carta com AR. Sem custas por serem as partes beneficiárias da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C. Natividade, 26 de setembro de 2008. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 de maio do ano de dois mil e onze (20.05.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO 30 DIAS.**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2009.0004.4616-0/0 de Ação de Alimentos proposta por C. T. A. DA S. representada por sua genitora DENISE ALVES DE ALMEIDA em desfavor de W. P. DA S. J., e que, por este meio, INTIMA-SE o requerido W. P. DA S. J., brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 16 dos supra mencionados autos, proferida em 20 de agosto de 2009. **SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e fixo o valor da pensão alimentícia mensal em R\$ 139,50 (centro e trinta e nove reais e cinquenta centavos), correspondentes a 30% do salário mínimo, devidos desde a citação, a serem depositados na conta corrente da genitora da menor – Banco Bradesco, C.c.:0620029-0; agência: 1554-7, até o dia 10 de cada de mês. Por força da sucumbência, arcará o requerido com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais), a serem convertidos ao Fundo da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Conta Corrente nº. 81.072-X, Agência nº. 3.615-3, Banco do Brasil. Sai a parte autora devidamente intimada. P.R.C. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto." **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 de maio do ano de dois mil e onze (20.05.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Técnico Judiciário, digitei e conferi. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.** O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6210-0/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por GENIVAL PINTO DE CERQUEIRA em face de GENILSON PINTO DE CERQUEIRA, brasileiro, solteiro, deficiente mental, RG n. 849.886 SSP/TO e CPF n. 014.025.971-69, natural de Natividade-TO, filho de Genival Pinto de Cerqueira e Maria Rodrigues Cardoso, residente e domiciliado na Fazenda Fortaleza, na Zona Rural do município de Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido GENILSON PINTO DE CERQUEIRA declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. GENIVAL PINTO DE CERQUEIRA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011).

Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0011.6417-0/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por MARIA FERREIRA DE CARVALHO em face de DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, deficiente, RG n. 1.132.355 SSP/GO e CPF n. 836.652.771-91, natural de Natividade-TO, filho de Paulino de Carvalho e Leonia Ferreira de Menezes, residente e domiciliado na Rua C, quadra 22, lote 07, setor Ginásial, Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição do requerido DOMINGOS FERREIRA DE CARVALHO declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA FERREIRA DE CARVALHO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6172-3/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por SEBASTIÃO LINHARES DE AGUIAR em face de ADELIA LINHARES DE AGUIAR, brasileira, solteira, deficiente, RG n. 242.766 SSP-TO, CPF n. 883.046.801-06, natural de São Valério da Natividade-TO, filha de Delduque Linhares de Aguiar e Ângela Nunes da Silva, residente e domiciliada na residente e domiciliada na Chácara Savana, situada no município de Santa Rosa do Tocantins-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida ADELIA LINHARES DE AGUIAR declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador o Sr. SEBASTIÃO LINHARES DE AGUIAR, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (03.05.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2011.0000.6260-6/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por MARIA DO BONFIM MONTEIRO NETO em face de JOSIANA MONTEIRO, brasileira, maior, inválida, RG n. 952.129 SSP-TO, CPF n. 022.525.761-03, natural de Natividade-TO, filha de Maria do Bonfim Monteiro Neto, residente e domiciliada na Rua Onofre A. Gonçalves, Santa Rosa do Tocantins-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida JOSIANA MONTEIRO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. MARIA DO BONFIM MONTEIRO NETO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO – Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 2010.0011.6409-9/0 – ação de INTERDIÇÃO E CURATELA proposta por CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA em face de MARIA DAS MERCÊS BATISTA DOS SANTOS, brasileira, solteira, deficiente, RG n. 1.074-705 SSP-TO, CPF n. 746.949.101/59, natural de Chapada da Natividade-TO, filha de Leonarda Leite do Bonfim, residente e domiciliada na Avenida Rio das Pedras, s/n., Centro, Chapada da Natividade-TO, em cujo feito foi decretada, por sentença, a interdição da requerida MARIA DAS MERCÊS BATISTA DOS SANTOS declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora a Sra. CONCEIÇÃO DE MARIA OLIVEIRA, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (02.05.2011). Eu, \_\_\_\_\_ Onildo Pereira da Silva - Escrivão, digitei, conferi, subscrevo. (ass.) Marcelo Laurito Paro. Juiz Substituto.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0000.6546-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093

Requerido: DIVINA MARIA BORGES

**SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos autos da ação de reintegração de posse proposta por DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face de DIVINA MARIA BORGES, para o fim de determinar a reintegração do autor na posse do veículo Carro, marca VOLKSWAGEN/FOX, ano e modelo 2008, cor prata, placa MWO 2237, chassi 9BWAB05Z494034007, ratificando na íntegra a liminar concedida às fls. 69/71, nos termos do art. 926 do Código de Processo Civil. Condono a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 26 do Código Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Expeça-se o necessário.

P.R.I.C. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0007.5887-4/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A  
Advogado: DRA. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311  
Advogado: DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093  
Requerido: EDMILSON CARDOSO DA MATA  
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO ANDRADE – OAB/GO 30.726  
SENTENÇA: "(...) Tendo sido atendido o pedido da autora, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a liminar concedida em fls. 33/35. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 26 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Expeça-se o competente alvará judicial, para que a parte autora efetue o devido levantamento do valor depositado dando por quitadas as referidas parcelas em atraso. P.R.I.C. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2008.0010.4707-4/0 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO**

Requerente: GENILZE GRÁCIA CAMELO  
Advogado: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO 1.853  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e com supedâneo no artigo 295, incisos II, III e V do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas e nem honorários advocatícios por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0002.1019-4/0 – SUPRIMENTO E RESTAURAÇÃO DE ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO**

Requerente: MARIA  
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, EXTINGO o processo sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem honorários. Após, arquivem-se com anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 10 de maio de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0000.0593-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: P. F. N. F. representada por sua genitora R. N. DE C.  
Advogado: DRA. GABRIELA DA SILVA SUARTE – OAB/TO 537  
Requerido: D. F. P.  
SENTENÇA: "(...)Isto posto e o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora e, via de consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários face a gratuidade processual. Após, arquivem-se com as anotações de praxe. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2011. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0005.6695-9/0 – RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

Requerente: RUTH RIBEIRO DE ARAUJO  
Advogado: DRA. RITA CAROLINA DE SOUZA – OAB/TO 3.259  
Advogado: DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO 21.331  
Advogado: DR. ROBERTO HIDASI – OAB/GO 17.260  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
INTIMAÇÃO: Intimam-se as partes para, no prazo legal, se manifestarem sobre o laudo pericial constantes dos autos.

**AUTOS: 2006.0009.1513-0/0 – COBRANÇA**

Requerente: ISMAEL SABINO DA LUZ  
Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2.420  
Requerido: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS  
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894  
INTIMAÇÃO: Intima-se o procurador do requerido para nos termos do despacho de fls. 78 manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do interesse na conciliação. Caso não haja interesse, no mesmo prazo mencionado, deverá especificar as provas que efetivamente pretende produzir.

**1ª Escrivania Criminal**

**DESPACHO**

**AUTOS: 2009.0004.4885-5 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: ALENIR PEREIRA DE ABREU  
Defensora Pública: DRA. POLLYANA LOPES ASSUNÇÃO  
DESPACHO: Tendo em vista a proximidade da data designada para o sorteio dos jurados e a realização do primeiro Júri nesta Comarca, antecipo aquele para realizar-se no dia 26/05/11, às 13h.

**AUTOS: 2010.0000.6541-0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Acusado: ODAIR JOSÉ DA SILVA  
Defensora Pública: DRA. PPOLLYANA LOPES ASSUNÇÃO  
DESPACHO: Tendo em vista a proximidade da data designada para o sorteio dos jurados e a realização do primeiro Júri nesta Comarca, antecipo aquele para realizar-se no dia 26/05/11, às 13h.

**NOVO ACORDO**

**1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2011.0000.8564-9/0**

LIBERDADE PRIVISÓRIA  
REQUERENTE: VILMAR ARAÚJO DE CASTRO  
ADVOGADO: RICARDO HAAG – OAB/TO 4143  
DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXVII da Constituição Federal e no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA a VILMAR ARAÚJO DE CASTRO, mediante o compromisso de comparecer a todos os atos do processo, manter atualizados os endereços de sua residência e trabalho, bem como cumprir as seguintes medidas protetivas de urgência, que ora decreto, de ofício: a) não deverá retornar ao imóvel onde reside a vítima, estando autorizado apenas a mandar buscar seus pertences de uso pessoal que ainda estejam na respectiva residência. b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial está proibido de se aproximar do referido imóvel, devendo manter uma distância mínima de 100 (cem) metros do mesmo. Além disso, deverá informar ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão. (...). Palmas, 24 de janeiro de 2011. José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito."

**PALMAS**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 42/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2005.0000.4133-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: JOÃO SILVA  
Advogado: TÁRCIO FERNANDES DE LIMA  
Requerido: BUCAR AMD BUCAR  
Advogados: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA – FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA  
Litisconsorte: HOSPITAL PADRE LUSO - SANTA-FÉ  
Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 28.06.2011, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2006.0009.4678-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DÓRTA  
Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – CLÉO FELDKIRCHER  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para o dia 07/06/2011, às 17h30min. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0004.2016-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – CLÉO FELDKIRCHER  
Requerido: TARCISA SANTANA MONTEIRO  
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0004.4001-7/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: ALESSANDRO SILVA CHAGAS  
Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
Advogado: JOSIRAN DE CARVALHO MIRANDA  
Requerido: JOSÉ ANTÔNIO MAGALHÃES  
Defensora Pública: MAURINA JÁCOME SANTANA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Determino o inteiro cumprimento da decisão de fls. 52/53. Designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, às 09 horas. Intimem. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2007.0010.5952-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: TARCISA SANTANA MONTEIRO  
Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
Embargado: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – CLÉO FELDKIRCHER  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0009.7734-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – CLÉO FELDKIRCHER  
Requerido: SIGMA SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU  
Requerido: RONNYER ANDERSON DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 14h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0010.5452-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS**

Requerente: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Advogada: ELAINE AYRES BARROS

Requerida: MÁRCIA RÉGINA DINIZ RUFINO

Advogado: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação para a data de 28.06.2011, às 14h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2008.0010.7457-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA**

Requerente: PET CENTER COM. DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA

Advogados: HUMBERTO SOARES DE PAULA – PATRÍCIA AYRES DE MELO

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – CLÉO FELDKIRCHER

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Determino que a Serventia verifique a existência de algum requerimento pendente de juntada. Nos termos dispostos no artigo 447, caput, do Código de Processo Civil, designo o dia 28/06/2011, às 10h, para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0000.0795-6/0 – AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerentes: MARCELO SANTOS RODRIGUES – RODRIGUES E REZENDE LTDA

Advogada: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: NORMELIO KASER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para efetuar as providências determinadas às fls. 68, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0001.4773-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E ANULAÇÃO DO TÍTULO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerentes: MARCELO SANTOS RODRIGUES – RODRIGUES E REZENDE LTDA

Advogada: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: NORMELIO KASER

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Recebo a inicial uma vez que se encontram presentes, a princípio, as condições da ação e os pressupostos processuais. Desde já, fixo o teto do valor do pedido àquele estabelecido no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao procedimento sumário, no prazo de 10 (dez) dias. Desde já. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07/06/2011, às 17h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Poderá, em sendo necessário, o Oficial de Justiça utilizar-se da prerrogativa do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0006.0056-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: ELIAS PEREIRA DA SILVA E ANANIAS PEREIRA DA SILVA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerida: QUINTA E BARBOSA LTDA (FOGOS E CIA)

Advogados: WALTER OHOFUGI JÚNIOR – LEILA CRISTINA ZAMPERLINI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 15h30min para a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0006.5351-3 - DECLARATÓRIA**

Requerente: DELMA ODETE RIBEIRO

Advogado: KENIA MARA FERREIRA MATOS – SAMUEL LIMA LINS

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento remarcada para o dia 28/06/2011, às 13:30 Horas."

**Autos nº: 2009.0007.5393-3/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: SEBASTIÃO LOURIVAL FERREIRA PRADO

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112

Requerido: BRASIL TELECOM S.A

Advogado: Josué Pereira Amorim OAB/TO 790; Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, devidamente intimadas, para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 22/06/2011, às 14h00min, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, bem como indicarem, em audiência, as provas que pretendem produzir.

**Autos nº: 2010.0000.0399-7/0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: MARCO AURÉLIO ALVES DE SOUZA

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta OAB/TO 497

Requerido: JULIO TEODORO DE OLIVEIRA NETO e outro.

Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Analisando o requerimento de fls.1211/1212, bem como a juntada do AR, às fls.1209/v, observo que a data designada para a realização da audiência não cumpre o prazo estabelecido no art.277 do CPC, uma vez que se exige a citação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. Assim, redesigno a audiência de conciliação para o dia 28.06.2011, às 17h.

Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0000.0077-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**

Requerente: JOSÉ TOLENTINO DE DEUS

Advogado: ÉDISON FERNANDES DE DEUS – VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogados: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista que cabe ao juiz buscar o entendimento entre as partes, designo o dia 07/06/2011, às 14h30min para a realização da audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 02 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0002.1227-8 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS

Executados: FONSECA E CARDEAL LTDA (ARAVEL MOTOS) – ODOLFO PINTO DA FONSECA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 08h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0005.2215-3/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – ROSALIA MARIA VIDAL MARTINS

Executado: REGINALDO CÂNDIDO FERREIRA - CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0006.6054-8/0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: SUELY MONTE SERRAT MUNIZ

Advogado: SAMUEL LIMA LINS – ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES

Requerido: BANCO UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 17h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito." Audiência remarcada para o dia 04/08/2011, às 09:30 horas.

**Autos nº: 2010.0006.8790-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: ORLANDO ANTÔNIO DE FREITAS NETTO

Advogados: HUGO MOURA – HUGO RODRIGO DE AMORIM

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (BANCO SANTANDER BRASIL S/A)

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Afasto a preliminar, por verificar que a alegação da parte autora não trata de relação de consumo, mas de pleito por indenização por danos morais pela prática de ilícito civil. Portanto, incabível ao caso a decadência arguida. Por oportuno, uma vez que cabe ao Juiz buscar o entendimento entre as partes, designo audiência de conciliação para a data de 28.06.2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0006.8904-0 /0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargantes: FONSECA E CARDEAL LTDA (ARAVEL MOTOS) E ODOLFO PINTO DA FONSECA

Advogado: VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 08h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0009.0081-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 Executado: JOSÉ ALLAN LINS DE ALENCAR  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 15h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0011.1386-9/0 – EMBARGOS DO DEVEDOR**

Embargante: CLEANTO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Advogado: HUMBERTO SOARES DE PAULA  
 Embargado: BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Tendo em vista o pedido realizado pelo causídico da parte exequente, designo audiência de conciliação para o dia 29.06.2011, às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0011.5830-7/0 – AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA**

Requerente: MARIA LUIZA CORTEZ GONÇALVES  
 Advogados: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR – KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL  
 Requerido: RETÍFICA BANDEIRANTES DE MOTORES LTDA  
 Advogados: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES – FRANCISCO DE ASSIS FILHO – ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Antes de apreciar o requerimento de fls. 350/353, tendo em vista a existência de parte ilícida na sentença e, ainda, obrigação de fazer, reputo conveniente buscar o entendimento entre as partes. Portanto, designo audiência de conciliação para o dia 28.06.2011, às 10h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0001.9916-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO LIMINAR**

Requerente: EDOARDO GOMES  
 Advogado: CECÍLIA MOREIRA FONSECA  
 Requerido: CARLOS ALBERTO RAJE  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA e determino seja oficiado ao Banco do Brasil para que providencie a baixa do cheque de nº 851940, agência 3962-4 e Conta Corrente nº 5326-0, junto ao Banco Central, SERASA e ao SPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Por oportuno, defiro os benefícios da justiça gratuita, pois preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/50. Ademais, fixo o teto do valor da indenização pretendida àquele estabelecido no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0002.9521-0/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: SCM – SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA  
 Advogados: TALYANNA B. LEOBAS DE F. ANTUNES – PAULO ROBERTO OLIVEIRA E SILVA  
 Requeridos: NITRIX MULTI TECNOLOGIA LTDA – EPP E BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA e determino seja oficiado ao Tabelionato de Protesto desta Capital para o cancelamento dos apontamentos de nº.s 594737, 597231 e 600984, referentes aos títulos de nº 016551-1/3, 016551-2/3 e 016551-3/3, respectivamente. Oficie-se também ao SERASA para baixa das restrições apontadas às fls. 34. Desde logo, fixo o teto do valor da indenização pretendida àquele estabelecido no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, 09h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentado o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado, devendo a certidão ser lavrada em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.3017-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: LETICYA FIGUEIREDO DE SOUZA  
 Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA  
 Requerido: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1060/0. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois do prazo para resposta. Considerando o valor atribuído à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se a parte autora para emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo

de 10 (dez) dias. Desde já, designo audiência de conciliação para o dia 28/06/2011, 10h. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. E as testemunhas, oportunamente arroladas deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade, deverá a parte recolher, no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação deste despacho, a respectiva locomoção. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso, queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Entretanto, em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 11 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.6087-9/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: RAIMUNDO MÁRCIO SILVA OLIVEIRA  
 Advogada: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES  
 Requerido: BANCO BMG S.A.  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Portanto, por todo o exposto, INDEFIRO os pedidos relativos à antecipação dos efeitos da tutela veiculados na petição inicial. Por oportuno, DEFIRO os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. DEFIRO, ainda, a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, ante a evidente situação de hipossuficiência do consumidor ora Requerente. Em razão do valor dado à causa, o presente feito tramitará em RITO SUMÁRIO, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Por esta razão, intime-se a parte autora emendar a inicial, adequando-a ao rito ora imprimido ao feito, no prazo de 10 (dez) dias. Desde logo, designo audiência de conciliação para o dia 07.06.2011, às 13h30min. Advirto que as partes deverão comparecer pessoalmente, ou através de representantes com poderes para transigir. CITE-SE a parte requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, deverá, caso, queira, oferecer resposta, oral ou escrita. Apresentando o rol de testemunhas, fica desde já estabelecido que estas deverão comparecer em audiência independentemente de intimação, salvo mediante justificativa plausível. Em não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cópia da presente decisão servirá como mandado. O Oficial de Justiça que cumprir o mandado deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0004.7258-8/0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerentes: SANTO ZAMPIERI – TELMO THOMAZ BASSO E LIGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO REPRESENTADOS POR ALUISIO GREGÓRIO MOTTA JUNIOR  
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 Requerido: FECCI ENGENHARIA LTDA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de justificação para o dia 27.06.2011, às 16h. Cite-se a Requerida para comparecer em audiência. Intime-se a parte autora para fazer-se acompanhar por suas testemunhas a fim de esclarecer as afirmações constantes do pedido liminar. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de maio de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**4ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2008.0003.1820-1 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO  
 ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 REQUERIDO: ELBES ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da carta precatória".

**AUTOS Nº: 2009.0005.8581-0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: VENUZIA ALENCAR CHAVES  
 ADVOGADO(A): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE  
 REQUERIDO: JOSE VIANA DE ARAUJO, RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO E OZIEL VIANA DA SILVA  
 ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS.618: (...)Inoportunos os embargos declaratórios não se opera a interrupção do prazo para recurso de apelação. Certifique-se, portanto, o trânsito em julgado da sentença. Int. Palmas, 01 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2011.0004.6000-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ANA CLAUDIA OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA  
 REQUERIDO: LOJAS NOVO MUNDO LTDA  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS.35/36: (...)Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de junho de 2011, às 14h00min. (...).

**AUTOS Nº 2011.0003.0793-5 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: WAGNER VIEIRA MARQUES  
 ADVOGADO(A): JOSE LAERTE DE ALMEIDA  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: "DECISÃO DE FLS. 21/22: (...) Denego, portanto a medida antecipatória nos termos pretendidos determinando por ora seja a requerida citada, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, para querendo apresentar defesa. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int. Palmas, 07 de abril de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0000.4062-2 – AÇÃO RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS**

REQUERENTE: JOAQUIM PEREIRA PORTO  
 ADVOGADO(A): RUBENS DARIO LIMA CAMARA  
 REQUERIDO: MARCIA BEATRIZ PORTO  
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: "DESPACHO DE FLS. 463: (...) Na sequência, para fins de continuidade da execução da dívida de valor em face de ambos os demandados o requerente deverá apresentar memória atualizada de cálculo do débito e, bem assim, indicar bens passíveis de penhora".

**AUTOS Nº: 2010.0002.0252-3/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

EEXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A  
 ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR, KEYLA MARCIA GOMES ROSAL, ELAINE AYRES BARROS E JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM  
 EXECUTADO: CERAMICA SÃO JUDAS TADEU LTDA, EMIVALDO MIGUEL DE ANDRADE E MARIA ROSA DE ANDRADE.

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente no prazo legal sobre a certidão de fls. 76/78"

**AUTOS Nº: 2010.0001.7944-0/0 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

EEXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO(A): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA E SORAYA GOMES DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 62/63."

**AUTOS Nº: 2010.0001.8707-9/0 – EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 REQUERIDO: EDNA ALVES BOERGES E SANDRA LUCIA BATISTA GARCIA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 48/49."

**AUTOS Nº: 2010.0001.7865-7/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: IVANI APARECIDA CARDOSO DOS SANTOS SILVA  
 ADVOGADO(A): DANIEL DOS SANTOS BORGES E FLÁVIO DE FARIA LEÃO E JOÃO BEUTER JÚNIOR  
 REQUERIDO: BANCO IBI  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 38/56."

**AUTOS Nº: 2010.0001.4479-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MANOEL ALVES BARROS  
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA E GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL  
 REQUERIDO: OMA TECIDOS DA MODA LTDA  
 ADVOGADO(A): JOAO CARLOS DA SILVA E LUIZ CARLOS HONORATO VIEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 78/103."

**AUTOS Nº: 2010.0000.0182-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUIS CARLOS DOS SANTOS MOREIRA  
 ADVOGADO(A): SERGIO RIBEIRO SOARES  
 REQUERIDO: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAUJO  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 52/72."

**AUTOS Nº: 2010.0000.0118-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: LUCIENE DA SILVA NUNES  
 ADVOGADO(A): JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 27/71."

**AUTOS Nº: 2010.0001.5456-1/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: EDERLI BATISTA DE PAULO  
 ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
 REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): BERNADINO DE ABREU NETO  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 41/88."

**AUTOS Nº: 2010.0008.1298-4/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: IVANILDO CARVALHO  
 ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES  
 REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 36/90."

**AUTOS Nº: 2010.0002.0973-0/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: PATRICIA MACENA LINO  
 ADVOGADO(A): SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO  
 REQUERIDO: FAPAL – ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO  
 ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 104/411."

**AUTOS Nº: 2010.0002.4471-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO MAGNO AZEVEDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A): AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR  
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 80/94."

**AUTOS Nº: 2010.0002.4498-6/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: LUCIA PAULA RIBEIRO ARAUJO  
 ADVOGADO(A): SAMUEL LIMA LINS E ELTON TOMAZ DE MAGALHAES  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A  
 ADVOGADO(A): SIMONE VIEIRA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 35/103."

**AUTOS Nº: 2011.0001.5306-7/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): JOSE MARTINS, FABRICIO GOMES, FRANCISCO DUQUE DABUS  
 REQUERIDO: ANTONIO DE LISBOA MORAES  
 ADVOGADO(A): PATRICIA JULIANA PENTES RAMOS MARQUES  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 47/136."

**AUTOS Nº: 2011.0002.0022-7/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: GERALDO ESTEVES JUNIOR  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BROGES  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A  
 ADVOGADO(A): CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 24/49."

**AUTOS Nº: 2011.0002.1419-8/0 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE IUNES MACHADO  
 REQUERIDO: AURI – WULANGE RIBEIRO JORGE  
 ADVOGADO(A): FLAVIO DE FARIA LEÃO  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 42/55."

**AUTOS Nº: 2011.0002.9474-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO EDSON PESSOA  
 ADVOGADO(A): ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 39/54."

**AUTOS Nº: 2011.0003.0199-6/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: GRACINALVA MATOS DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A): ARTHUR TERUO ARAKAKI E ELTON TOMAZ DE MAGALHAES  
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S.A  
 ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 30/112."

**AUTOS Nº: 2011.0002.3688-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: LUIZ SOARES BARROS  
 ADVOGADO(A): WANESSA PEREIRA DA SILVA  
 REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO(A): ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE  
 INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo legal sobre a contestação e documentos acostados as fls. 44/59."

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS: 2009.0000.6313-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: José Benedito Fonseca.  
 Advogado: Fabrício Montes Ramos OAB/MG 88.373.  
 INTIMAÇÃO: para nos termos do artigo 396-A, do CPP, apresentar resposta escrita à acusação.

**AUTOS: 2008.0005.1447-7 – AÇÃO PENAL.**

Autor: Ministério Público  
 Acusado: Luiz Carlos Alves Paes.  
 Advogado: Antônio dos Reis Calçado Junior OAB/TO 2.001-A.  
 INTIMAÇÃO: Tomar ciência de que foi encaminhado Carta Precatória à Comarca de São Félix do Xingu/PA, com o objetivo de inquirir a testemunha de defesa Ricardo Maia Neto

**AUTOS N.º 2011.0001.9947-4 – Ação Penal**

Denunciados: Rinaldo Campos de Oliveira e Rosângela Evangelista da Costa  
 Advogado: Adari Guilherme da Silva, OAB TO nº 1.729  
 Intimação: Fica a advogada do denunciado intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 27 de junho de 2011, às 14 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**3ª Vara Criminal****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 118/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2008.0008.1842-5/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Acusado: HERBERT LIMA E SILVA E OUTROS  
 Advogados: DR. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, OAB/TO 1794 E DRA. LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO, OAB/TO 1795

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, se manifestar sobre a não localização da testemunha Ivan Vieira dos Santos.

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 80/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2006.0004.3548-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: EDIWARDES GOMES DE SOUSA E WALDECY FERREIRA DOS SANTOS

Vítima: NEYLA RODRIGUES FERNANDES

Advogados: DR. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE, OAB/TO N.º 811, DRA. FRANCIELE PAOLA RODRIGUES BARBOSA, OAB/TO N.º 4436 E DR. CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES, OAB/TO N.º 30.597

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 20 de setembro de 2011, às 16:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se os acusados e seus advogados e o representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecado (v. fl. 342), com a observação de que o cumprimento da carta precatória para inquirição da vítima independe da realização da audiência em Palmas. Palmas/TO, 14 de abril de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

#### **AO ADVOGADO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 115/2011**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0000.1024-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: GENIALDO BELLINO

Advogado: DR. JUAREZ RIGOL, OAB/TO N.º 606

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 21 de junho de 2011, às 16:30 horas, para a conclusão da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que o acusado será interrogado. Notifiquem-se. Palmas/TO, 24 de maio de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 893/02**

Ação: REIVINDICATÓRIA

Requerente: PAULO MENDES DE MELO ALCANFOR

Advogado: MÁRCIO GONÇALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Litisconsorte: AUCELIO FERREIRA DOS SANTOS E GILVAN NOGUEIRA DE SÁ

Advogado: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – DEFENSOR PÚBLICO

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, poi, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Indeferir o pedido de fls. 125, em razão do recebimento da apelação que ora e receba em seu duplo efeito. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0007.0450-2/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: RAIMUNDO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado: JOSUÉ ALENCAR AMORIM E OUTRO

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**DESPACHO:** "O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, poi, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins." Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0004.6439-9/0**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DO REIS

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora para efetuar o preparo, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se." Palmas, 28 de novembro de 2008. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2007.0000.9912-9/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: REGIANE NASCIMENTO

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, considerando a urgência do pedido e o grande lapso temporal transcorrido, se ainda há interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 691/02**

Ação: COMINATÓRIA

Requerente: SINDICATO DOS AUDITORES DE RENDA DO ESTADO

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Intime-se a parte autora, através de seu Presidente, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o quê

de direito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, §1º). Cumpra-se." Palmas, 21 de agosto de 2009. Helvício de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2006.0006.2347-4/0**

Ação: AÇÃO DE AVERBAÇÃO

Requerente: DENYSE BATISTA XAVIER

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

**DESPACHO:** "Nos termos do § 1º do artigo 267, INTIME-SE PESSOALMENTE a parte Autora para que se manifeste, no prazo de 48 horas, dizendo se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se." Palmas, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.5932-9/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: PEDRO FRACADOSSO

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 03 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.9431-5/0**

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: MARIA AMÉRICO DE FIGUEREDO

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro à requerente o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se." Palmas, 29 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2005.0000.7604-1/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: TJR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Advogado: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Anotem-se na capa dos autos os dados compatíveis com o pedido de cumprimento da sentença. Intime-se o devedor por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Ao final do prazo acima estabelecido, se houver o pagamento, diga a parte interessada em 5 dias, vindo depois à conclusão. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%. Apresentada a nova memória de cálculo, necessária a realização de atos de constrição. Por consequência, DETERMINO: (a) em face da ordem legal preferencial de gradação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ - AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009; STJ - REsp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008, DJe 23.6.2008; STJ - REsp 1.101.288/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, j. em 02.04.2009, p. em 20.04.2009; STJ - AgRg no REsp 106678/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/02/2008, DJe 20/02/2008; AgRg no Ag nº 702.913/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de 19/06/2006; REsp nº 728.484/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/11/2005 e AgRg na MC nº 9.158/P, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/03/2005 e etc) a PENHORA ON LINE ao BACEN - Sistema BACENJUD, no valor apresentado pelo credor exequente, acrescido da multa de 10%, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD. Junte-se aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores. Com a resposta do BACEN, junte-se aos autos o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, intimando-se as partes para se manifestarem. Não sendo encontrado numerário suficiente para garantia do juízo, o exequente deverá indicar bens a penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção deste procedimento de cumprimento de sentença. Estando garantido o Juízo e caso o devedor ofereça impugnação, autue-se em apenso, tornando conclusos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, caso não seja oferecida impugnação. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se." Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.0884-2/0**

**Ação:** OBRIGAÇÃO DE FAZER

**Requerente:** ALDEON BATISTA DA ROCHA E OUTROS

**Advogado:** VIVIAN DE FREITAS MACHADO OLIVEIRA

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Posto isso, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de tutela antecipada, ressaltando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Cite-se o Estado do Tocantins, para, no prazo legal, contestar a presente demanda, com as advertências legais e devidas. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor dos requerentes, com fulcro no artigo 4º da Lei 1.060/50, ressaltando a possibilidade de rever o benefício na hipótese de eventual impugnação. Intime-se." Palmas, 28 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0010.3383-0/0**

**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA

**Requerente:** GENIVAL AMBROSIO ROCHA E OUTROS

**Advogado:** VINICIUS MIRANDA E OUTRO

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 88/102, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.1004-0/0**

**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA

**Requerente:** JULIANA GOMES DOS SANTOS BORGES BUCAR

**Advogado:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 47/60, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0830-5/0**

**Ação:** AÇÃO DECLARATÓRIA

**Requerente:** MARIA HELENA BISPO VARANDA

**Advogado:** LENADRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 49/62, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0902-6/0**

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** ABADIA DE CASTRO AMORIM NETA

**Advogado:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 57/70, em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0970-0/0**

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** MANOEL AUGUSTO DIAS ALVES

**Advogado:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 48/61, em 10 dias.

**Autos nº.: 2006.0005.8972-1/0**

**Ação:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

**Requerente:** IVO NOAL

**Advogado:** RENATO MURILIO LOPES

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "Acerca da proposta de honorários periciais de fls. 173, intime-se o requerente para que se manifeste acerca do mesmo. Cumpra-se." Palmas, 04 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 935/02**

**Ação:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

**Requerente:** ROSILENE DA SILVA LIMA

**Advogado:** MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado:** ALMIR SOUSA DE FARIA, CRISTIANO JOSÉ DA SILVA, DARMÍ RIBEIRO DA SILVA, DILMAR DE LIMA, EUCÁRIO SCHNEIDER, FERNANDO MAGNO DE PAIVA, FRANCISCO DE ASSIS PACHECO.

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ante o exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO. Translade-se cópia desta para os autos principais. Custas pelo Impugnante, se houver. Honorários indevidos. Transitada em julgado esta decisão, archive-se. Intime-se." Palmas, 26 de novembro de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0008.4592-0/0**

**Ação:** ORDINÁRIA

**Requerente:** JOÃO MOREIRA DE SOUZA

**Advogado:** SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Litiscorrente:** LUIZ CARLOS ABREU

**Advogado:** JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

**DESPACHO:** "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intime-se e cumpra-se." Palmas-TO, 06 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0000.0661-5/0**

**Ação:** MANDADO DE SEGURANÇA

**Impetrante:** ITAMAR CARDOSO BRITO

**Advogado:** SURAMA BRITO MASCARENHAS

**Impetrador:** COMANDANTE DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS, ANTONIO JOAQUIM BENVINDO

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**SENTENÇA:** "Posto isso, acolho integralmente o Parecer Ministerial, e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada por intempestivo o presente *mandamus*. Sem honorários advocatícios (Súmula 105 do Superior Tribunal de Justiça e Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal). Com fulcro no artigo 4.º, §1.º, da Lei n.º 1.060/50 c/c o artigo 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro em definitivo o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor na peça inaugural. Publique-se. Registre-se. Intime-se." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.7840-8/0**

**Ação:** DECLARATÓRIA

**Requerente:** DAVID GOMES PACINE

**Advogado:** LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 39/52 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.5866-7/0**

**Ação:** AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

**Requerente:** AGOSTINHO FERREIRA RIOS E OUTROS

**Advogado:** GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 177/190, em 10 dias.

**Autos nº.: 132/02**

**Ação:** POPULAR

**Requerente:** BISMARQUE ROBERTO DE SOUZA MIRANDA E OUTROS

**Advogado:** MARCELO SOARES OLIVEIRA

**Requerido:** NELITO VIEIRA CAVALCANTE

**Advogado:** FRABRÍCIO DIAS DE SOUSA CARNEIRO

**Requerido:** JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Litiscorrente:** VALDENIR FERNANDES DE ALMEIDA E OUTROS

**Advogado:** Não constituído

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 187/194, em 10 dias.

**Autos nº.: 2004.0000.7701-5/0**

**Ação:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

**Requerente:** TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

**Advogado:** ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

**Requerido:** ESTADO DO TOCANTINS

**Advogado:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DESPACHO:** "1. Anote-se na capa dos autos os dados compatíveis com o pedido de cumprimento da sentença. 2. Intime-se o devedor por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). 3. Ao final do prazo acima estabelecido, se houver o pagamento, diga a parte interessada em 5 dias, vindo depois à conclusão. 4. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%. 5. Apresentada a nova memória de cálculo, necessária a realização de atos de constrição. Por consequência, DETERMINO: (a) em face da ordem legal preferencial de graduação, em dinheiro (CPC, artigo 655, inciso I), e (b) observando que para os pedidos formulados após a reforma processual promovida pela Lei 11.382/2006, o expediente do esgotamento das diligências é irrelevante, na medida em que a penhora on line pode ser deferida de plano, a bem da efetividade da prestação jurisdicional (STJ: STJ - AgRg no Ag 1138725/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/08/2009, DJe 08/09/2009; STJ - REsp 1.056.246/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 10.6.2008, DJe 23.6.2008; STJ - REsp 1.101.288/RS, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, j. em 02.04.2009, p. em 20.04.2009; STJ - AgRg no REsp 106678/RS, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/2008, DJe 20/10/2008; AgRg no Ag nº 702.913/RJ, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, DJ de

19062006; REsp nº 728.484/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 07/11/2005 e AgRg na MC nº 9.158/P, Rel. Min. DENISE ARRUDA, DJ de 14/03/2005 e etc) a PENHORA ON LINE ao BACEN - Sistema BACENJUD, no valor apresentado pelo credor exequente, acrescido da multa de 10%, devendo aguardar-se a resposta do BACENJUD. 6. Junte-se aos autos o recibo de protocolamento de bloqueio de valores. Com a resposta do BACEN, junte-se aos autos o detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, intimando-se as partes para se manifestarem. 7. Não sendo encontrado numerário suficiente para garantia do juízo, o exequente deverá indicar bens a penhora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção deste procedimento de cumprimento de sentença. 8. Estando garantido o Juízo e caso o devedor ofereça impugnação, autue-se em apenso, tornando conclusos. 9. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, caso não seja oferecida impugnação. Após, venham-me conclusos. Cumpra-se." Palmas, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0007.4053-3/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LAZARO SOUZA DE CARVALHO

Advogado: LEIDJANE DOS SANTOS ALVES

Impetrado: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

Impetrado: DIRETOR DO SISTEMA EDUCACIONAL EADCON

Advogado: JEFFERSON COMELI

**DESPACHO:** "Defiro o pedido de fls. 93/95. Com fulcro no princípio da economia processual e visando das efetividades do processo, intime-se o autor para juntar cópias dos documentos que instruem a inicial, em 5 dias, quais deverão ser remetidos ao impetrado, sob pena de indeferimento da inicial. A par disso, notifique-se a autoridade acioada coatora do conteúdo da inicial, instruída com as cópias a serem apresentadas pelo impetrante, para que querendo, apresente as informações necessárias. Publicados em nome do subscritor da peça de fls. 93/95." Palmas, 05 de maio de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0019-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: TERESA CRISTINA CAMARGO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0109-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JAIR KENNEDY FELIX MONTEIRO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0014-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GILMAR FERREIRA DE CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O

PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0094-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ELAINE MARCIANO PIRES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0005.4569-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CRISTIANE PEREIRA BARBOSA

Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Advogado: Não constituído

**DESPACHO:** "Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Postergo a análise da liminar para após vinda das necessárias informações da autoridade coatora. Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei 12.016/2009, notifique-se a autoridade apontada coatora a fim de que preste as informações no prazo de 10 (dez) dias, enviando-lhe cópia da inicial com os documentos que a instrui. Após, com ou sem informações, venham-me os autos conclusos." Palmas, 12 de maio de 2011. Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0033-6/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: GENILZIO SILVA SALES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0046-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANGELA MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário,

uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0053-0/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PLASSONE ANTONIO DE CARVALHO DOS SANTOS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0099-9/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: SALDANHA DIAS VALADARES NETO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0035-2/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: TEREZINHA SOARES DE SOUZA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0056-5/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: PAULO RENATO GEMELLARO MORGADO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0089-1/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: DILSON CARVALHO

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0026-3/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ADERALDO FERREIRA GOMES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Ato contínuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0009.0103-0/0**

**Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: NIRO ALVES FERREIRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** "Ausentes, pois, os requisitos que ensejam a concessão da tutela antecipada, não há como deferir o pedido da requerente. Sendo assim, em razão dos fundamentos acima alinhavados, nos termos do art. 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo em tempo oportuno. Ademais, forçoso estabelecer que o processo deve seguir o rito ordinário, uma vez que ainda não foi instalada, no âmbito desta Comarca, o Juizado Especial da Fazenda Pública, valendo frisar que este Juízo também não conta com estrutura operacional adequada para dar efetividade ao rito preconizado Lei nº 12.153/2009. Analisando a inicial, verifica-se que a presente ação foi proposta inicialmente perante a Justiça Federal, contudo foi declinada a competência da Justiça Federal em favor da Justiça Estadual. Assim, determino, a correção do pólo passivo da ação, a fim de que

conste somente o ESTADO DO TOCANTINS, promovendo-se, a seguir, as alterações no protocolo, no Cartório Distribuidor e no Livro de Registros, observadas as formalidades legais. Cite-se o Estado do Tocantins para responder aos termos da presente ação. Alo continuo, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para intervir no processo, caso queira. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Cumpra-se. Intimem-se." Palmas, 14 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0006.5994-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ARLENE PEREIRA DA SILVA MACHADO E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 210/224 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0012.3025-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA LUZ

Advogado: WANESSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 22/41 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0005.6782-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LEONDIRIZ GOMES

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 30/51 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0005.7687-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: SURÁIA CARVALHO VILELA E OUTROS

Advogado: MARCO TÚLIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 134/162 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.4742-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARI-PUI AUCE DO NASCIMENTO

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 34/53 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.4939-0/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ANA RAIMUNDA MACHADO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 38/51 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0929-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WESLEY AGUIAR FRANÇA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 41/61 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0941-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HUMBERTO SILVA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 57/70 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0011.6013-1**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SEDRYCK SLWITCH

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 33/40 e 49/67 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0004.0959-4/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: EURIMAR BISPO DA SILVA

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 28/43 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2011.0000.0596-3/0**

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: GREYG LAKE OLIVEIRA COSTA

Advogado: MARLON COSTA LUZ – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 56/131 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0007.8494-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ALINE QUEIROZ LABRE

Advogado: HERICO FERREIRA BRITO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 34/47 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.4708-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROBERCINE ALVES MONTEIRO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 27/40 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0952-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA FILOMENA RESENDE LEITE

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 43/56 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0011.9138-0/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ANTONIO RODRIGUES FORTALEZA

Advogado: MARLON COSTA BLUZ AMORIM – DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 53/97 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0005.8233-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: VERA LUCIA BRITO SOARES SILVA E OUTROS

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 449/462 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0007.7417-9**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: GLEYSON ROCHA MOURA

Advogado: TATIANA BOREL LUCINDO

Impetrado: REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS (CEULP/ULBRA)

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (Nova Lei do Mandado de Segurança). Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 284, § único, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquite-se." Palmas, 17 de dezembro de 2011. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0005.4933-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: WELLINGTON ALVES DA COSTA

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 32/46 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.4851-3/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROSICLER GONÇALVES FERREIRA ALVES

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 42/57 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.4730-4/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EUDINA BEZERRA SANTOS

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 36/49 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7776-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EDGAR DA SILVA ARRAIS

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 47/60 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.6083-1/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: IDALINA FREITAS SILVA MAGALHÃES

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 46/59 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7806-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: NASCIMENTO MARQUES DE MIRANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 51/64 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0008.2505-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA SUELY GOMES DA COSTA E OUTROS

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 206/219 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0932-8/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RICARDO BEZERRA LOPES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 43/62 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.4714-2/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: LELÂNIA MARIA AGUIAR SOUSA

Advogado: PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 32/45 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0009.7845-9/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: EVANDRO ANDRADE DE MORAES

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 44/64 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0006.5046-1/0**

Ação: AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 64/78 , em 10 dias.

**Autos nº.: 2010.0010.0986-7/0**

Ação: AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: CONCEIÇÃO NDE MARIA BEZERRA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** Fica a parte requerente intimada para impugnar contestação de fls. 43/65 , em 10 dias.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2008.0004.6388-0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: R. L. de O.

Vítima: L. A. M. M.

Advogado (Vítima): PAULO ROBERTO RISUENHO, inscrito na OAB/TO n.º 1337-

B. INTIMAÇÃO/ADVOGADO: "(...) 02. Acerca da petição de fl. 80, intime-se a vítima de

que, caso pretenda intervir efetivamente no feito, deverá requerer sua habilitação como assistente do Ministério Público (artigo 268, do CPP). 03. Intimem-se. Palmas(TO), 06 de agosto de 2010. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta Auxiliar (Portaria nº 48/2011-DJe 2588).".

## PARAÍSO

### **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2007.0010.5305-0 - Adoção**

Requerente: Sergio Roberto Andrade e Ana Alves Santana Andrade

Advogado: JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO 854

Requerida: Antonia Soares Marques

Fica o Advogado da parte autora intimado da audiência redesignada para dia 16/10/2011, às 15:00 horas. Bem como que os requerentes não foram encontrados para intimação no endereço fornecido na inicial, segundo o Oficial de Justiça às fls. 89 dos autos.

**Autos de CP nº 2010.0009.4036-2- Inquirição**

Requerente: PAF Comércio de Tintas Ltda. e outros

Advogado: Leonardo Rodrigues Furtado de Mendonça, OAB/MG 79.251 e Marcelo Rodrigues Furtado de Mendonça, OAB/MG 56.993.

Requerido: Fernando Luiz Nunes Apolinário

Ficam os advogados das partes intimados que a testemunha Eduardo Rodrigues não foi encontrado para intimação para Audiência designada dia 17 de agosto de 2011, segundo informação do Oficial de Justiça nos autos.

**Cartas Precatórias n.2009.0005.1968-0**

Origem: Comarca de Paulo de Faria/SP

Proc n. 4030.01.2005.000097-0 – Execução para entrega de Coisa Certa

Exequente: FMC Química do Brasil Ltda

Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho

Executado: João Carlos Carvalho e Mra Cristina Costa Silva

Advogado: Não consta na Deprecata se os executados possuem advogado

Ficam os advogados das partes intimados da avaliação cujo teor é o seguinte: **LAUDO DE AVALIAÇÃO - Autos de Carta Precatória de Ação de Execução** Processo nº 2009.005.1968/9. Requerente: FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Requeridos: JOÃO CARLOS CARVALHO DA SILVA e MARA CRISTINA COSTA SILVA. Aos 16 dias do mês de maio de dois mil e onze (16.05.2011), eu Oficial de Justiça e Avaliador Judicial desta Comarca, diligencieei no imóvel denominado Fazenda Droguesa localizada no Município de Divinópolis e PROCEDI A AVALIAÇÃO do seguinte Bem: Um IMÓVEL Rural situado no município de Divinópolis-TO. Constituído pela parte do Lote ° 79 fls. 02 do loteamento Ribeirão Piedade, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquele Município no Livro 2-C R-12. fls. 118, M. 716, RI2, feito em 19 de Junho de 2.001, com área de 564.0075há. Com os seguintes LIMITES E CONDIÇÕES: Começa no M. 02, cravado na margem do Ribeirão Maroto, nas confrontações do Lote, 81 E Parte: Daí segue confrontando com parte deste Lote, com o rumo de 03°00'NE -1.287,00 ms, até o M. 03: Daí segue confrontando com o Lote 78, com os seguintes rumos e distâncias: 87°27'NE -1.601,86 ms, até o M.04:70°41 'SE-2.580,55ms, até o M.05: Daí, segue confrontando com o Lote 80, com o rumo de 44°03'SW- 2.270,88ms, até o M.06, cravado na margem do Ribeirão Maroto; Daí, segue por este Ribeirão abaixo, por sua margem direita, confrontando com o Lote 81, até o M. 02, ponto de partida. Imóvel cadastrado junto ao INCRA sob o nº 923109.100846-1.o imóvel da Matrícula acima mencionado de Propriedade dos executados MARA CRISTINA COSTA SILVA e JOÃO CARLOS DE CARVALHO SILVA, (pelo R-12-Mat. (-716 em 19.06.2001) conforme Certidão de Registro de Imóveis anexo). Encontra no referido imóvel as seguintes benfeitorias: Uma casa residencial construída em tijolos reboca, coberta de madeira, telha plan tamanho médio, piso no cimento; Toda cercada em parte arame liso e parte arame Farpado; Com aproximadamente (60) sessenta por cento da área total do imóvel formada em pastagens de Capim Quicuí e andropolgo, dividida em quatorze divisões de pastos. Contem Energia Elétrica, Dois Galpões de aproximadamente 112m2 cada um, feito em madeira de Lei. Sendo um coberto de telha Brasilit e o outro de telha francesa; Um Curral medido aprox. 600m2, feito em madeira de lei e cordoalho, com tronco. Que na Avaliação foi levado em consideração a Realidade do mercado imobiliário local, os preços de Mercado de imóveis Rurais nesta Comarca e no Município de Divinópolis TO, além de Várias Consultas em Imobiliárias e corretores de imóveis desta Comarca. Ficando o Imóvel acima mencionado com todas as suas benfeitorias AVALIADO em R\$ 1.446,28( Hum mil quatrocentos e quarenta e seis Reais e vinte e oito centavos) cada Hectare. Perfazendo os 564.0075ha, um total de R\$ 815.712, 77 ( Oitocentos e quinze Mil, Setecentos e doze Reais e setenta e sete centavos). O VALOR TOTAL DO IMÓVEL ACIMA MENCIONADO COM TODAS AS SUAS BENFEITORIAS É DE R\$ 815.712, 77 (Oitocentos e quinze Mil Setecentos e doze Reais e setenta e sete centavos). Paraíso do Tocantins, 16 de maio de 2011. (a) Raimundo Lopes Torres – Oficial de Justiça – avaliador".

### **1ª Vara Criminal**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2011.0000.7999-1- Pedido de Liberação de Veículo**

Requerente: MARCELO NEVES DE MIRANDA

Infração: Art. 171 do CPB

Advogados: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ALEXANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.549, com escritório profissional na rua Tapajós nº 323, centro, nesta cidade, para apresentar a documentação comprobatória da propriedade do veículo VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD, Placa: DUQ- 0920, chassi nº 9BWD05W28T030495, Ano/Modelo 2007/2008, RENAVAM nº 924598409, cor prata.

**Autos de Ação Penal nº 1.619/03**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADJALMA RODRIGUES CARDOSO

Advogado: Dr. VALTER DA SILVA COSTA

Infração: art.: 121, parágrafo 2º, inc. II do CPB

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de defesa do réu OZANO RODRIGUES DOS SANTOS, Dr. VALTER DA SILVA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/TO nº 2516 e OAB/MT nº 9704-A, com Escritório profissional situada na Av. Centro Oeste, nº 33, Galeria Pietrobom 1º andar, salas 7/8, centro, em Confresa-MT, INTIMADO a apresentar suas Alegações Finais em forma de *memoriais* no prazo de 03 (três) dias nos autos epigrafados.

## PEDRO AFONSO

### 1ª Escrivania Criminal

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal nº 2007.0006.3681-7/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ROGÉRIO RAMOS DE SENA e PEDRO GOMES DA LUZ

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2007.0006.3681-7/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados ROGÉRIO RAMOS DE SENA e PEDRO GOMES DA LUZ. E não sendo possível INTIMAR, pessoalmente, o denunciado ROGÉRIO RAMOS DE SENA, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 10.03.1985, natural de Tocantínia-TO, filho de Joaquim José de Sena e Idelice Maria Ramos de Sena, residente em local incerto e não sabido, fica por meio do presente, INTIMADO para tomar conhecimento do inteiro teor da Sentença proferida nos autos pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca, Dr. Milton Lamenha Siqueira, com o seguinte teor: "(...) Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para condenar o acusado Rogério Ramos de Sena, como incurso nas penas do art. 155, § 1º, do CP (...). 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o réu demonstrou culpabilidade mínima, uma vez que por falta do que fazer foi furtar; registra antecedentes (fls. 75): sua conduta social e personalidade devem ser consideradas normais; seu comportamento social é censurável, visto ter-se aproveitado do repouso noturno da vítima para subtrair-lhe; não há motivo plausível para o cometimento da infração, sobretudo porque o acusado é apto a trabalhar; as circunstâncias do crime é a subtração do bem; as consequências da infração não prejudicam o réu, mesmo porque a res furtativa foi restituída ao ofendido; o comportamento da vítima em nada contribui para a prática do ato criminoso. PENA-BASE: Devido à culpabilidade e reprovável conduta social do réu, fixo a pena-base no grau mínimo, ou seja, em um (01) ano de reclusão e trinta (30) dias-multa. 2ª FASE – ATENUANTES: Não há para ser considerado. AGRAVANTES: Nada há para ser considerado. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA: Não há para ser considerado. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida à pena definitiva pelo crime de furto em 01 (um) ano de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, cujo valor unitário arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Em virtude do que foi valorado na fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido na execução. SURSIS: Deixo de suspender o cumprimento da pena privativa de liberdade por entender que a medida mais consentânea com o fato é a substituição (Código Penal, art. 77, inciso III). SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos de prestação de serviços à comunidade, mediante as condições a serem fixadas na execução. RECURSO: Concedo ao acusado o direito a apelar em liberdade, em razão do regime inicial fixado e da substituição concedida. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA, COISAS APREENHIDAS ETC.: Nada há a se decidir. (...). DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, juntamente com os autos de Execução Penal a Comarca de Palmas, a quem competirá, dentre outras coisas, as providências para a cobrança da multa e a comunicação à Justiça Eleitoral; c) expeça-se a guia de recolhimento das custas; e d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ. (...) Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso – TO, 14 de março de 2008. Juiz M. Lamenha de Siqueira". Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu,\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal nº 2010.0011.2147-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GILBERTO AYRES ALVES e RAIMUNDO ALVES PINTO FILHO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0011.2147-0/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados GILBERTO AYRES ALVES, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14/07/1981, natural de Arapoema-TO, filho de Raimundo Alves Pinto e Maria Claudia Ayres Alves, e, RAIMUNDO ALVES PINTO FILHO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 02/05/1984, natural de Pedro Afonso-TO, filho de Raimundo Alves Pinto e Maria Claudia Ayres Alves, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LOS pessoalmente, fica por meio do presente, CITADOS para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à

resposta no prazo legal, ou se os acusados não constituírem defensor, ser-lhe-ão nomeados Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26/05/2011). Eu,\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal nº 2009.0006.8896-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: EDIMAR PEREIRA CARVALHO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2009.0006.8896-1/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado EDIMAR PEREIRA CARVALHO, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 10/06/1969, natural de Itacajá-TO, filho de Domingas Pereira Carvalho, estando incurso nas penas do artigo 121, caput, c/c artigo 14, II do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26/05/2011). Eu,\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal nº 2010.0001.1047-5/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOEL DE SOUZA SOARES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0001.1047-5/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado JOEL DE SOUZA SOARES, brasileiro, casado, servente de pedreiro, nascido aos 1º/06/1985, natural de São Félix do Xingu-PA, filho de Pedro Francisco de Sousa e Eloisa P. Soares, estando incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26/05/2011). Eu,\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

**Ação Penal nº 2010.0002.6969-5/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: TALLIS RIBEIRO DE SOUSA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0002.6969-5/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado TALLIS RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 15/03/1986, natural de Miracema do Tocantins-TO, filho de Maria Madalena Ribeiro de Sousa, estando incurso nas penas do artigo 121, § 2º, IV c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26/05/2011). Eu,\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevo. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0006.5772-5/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: RUBSNEY TEIXEIRA GOMES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0006.5772-5/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado RUBSNEY TEIXEIRA GOMES, brasileiro, casado, soldador, nascido aos 20/03/1978, natural de Campinaçu-GO, filho de Pedrelino Teixeira Gomes e Marciana Ferreira dos Santos, estando incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0002.1812-8/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: DECIVALDO CANUTO DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0002.1812-8/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado DECIVALDO CANUTO DA SILVA, brasileiro, união estável, montador, nascido aos 13/01/1977, natural de Missão Velha-CE, filho de José Canudo da Silva e Maria Alice da Silva, estando incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0010.3643-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ADRIANO DIAS BEZERRA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0010.3643-0/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado ADRIANO DIAS BEZERRA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 10/07/1992, natural de Carolina-MA, filho de Candido Alves Bezerra e Maria do Carmo Dias Bezerra, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0009.6576-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ROSIRENE PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0009.6576-4/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado

ROSIRENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, ajudante de padeiro, nascida aos 11/02/1990, natural de Arapoema-GO, filha de José Cirene Pereira da Silva e Veronice Regina dos Santos, estando incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0002.1815-2/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ALDECY BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0002.1815-2/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado ALDECY BARBOSA DA SILVA, brasileiro, união estável, agricultor, nascido aos 29/08/1976, natural de Guaraí-TO, filho de Ângelo de Sousa Silva e Honorina Barbosa da Silva, estando incurso nas penas do artigo 171, caput do Código Penal Brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0002.1810-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MANOEL TRINDADE COSTA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0002.1810-1/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado MANOEL TRINDADE COSTA, brasileiro, casado, carpinteiro, nascido aos 21/09/1970, natural de Tauá-CE, filho de Antônio Cicero Trindade e Maria do Socorro Costa, estando incurso nas penas do artigo 306 da Lei 9.503/97, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2009.0011.7904-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MESSIAS BERNARDO DE JESUS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2009.0011.7904-1/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado MESSIAS BERNARDO DE JESUS, brasileiro, união estável, ambulante, nascido aos 24/01/1982, natural de Santa Luzia-PA, filho de Joaquim de Jesus e Maria Bernardo de Jesus, estando incurso nas penas do artigo 158 do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para

oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0002.6966-0/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: LUCIMAR JORGE ALENCAR e JOSÉ GERALDO BENFICA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0002.6966-0/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados LUCIMAR JORGE ALENCAR, brasileiro, solteiro, nascido aos 17/07/1980, natural de Brasília-DF, filho de Ana Alencar da Silva, estando incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal Pátrio, e, JOSÉ GERALDO BENFICA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 31/01/1965, natural de Patos de Minas-MG, filho de João Benfica de Sousa e Maria Rosa Lagares Benfica, estando incurso nas penas do artigo 171, caput, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LOS pessoalmente, fica por meio do presente, CITADOS para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0005.4568-4/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0005.4568-4/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, soldado, nascido aos 30/09/1978, natural de São Miguel dos Santos-AL, filho de Maria de Lourdes dos Santos, portador do RG nº 1.547.542 SSP-AL, estando incurso nas penas do artigo 1221, caput, do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2009.0011.7899-1/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: CELSO FRANCISCO DA CRUZ, ENOQUE RORIGUES DANTAS e JAILTON VERA DE CARVALHO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2009.0011.7899-1/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados CELSO FRANCISCO DA CRUZ, brasileiro, casado, da construção civil, nascido aos 10/07/1971, natural de Tocantinópolis -TO, filho de Alonso Pereira da Cruz e Geralda Francisca da Cruz, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, II e IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, e, ENOQUE RODRIGUES DANTAS, vulgo "Roberto", brasileiro, união estável, pecuarista, nascido aos 08/04/1974, natural de São Bento-PB, filho de Sebastião Rodrigues da Silva e Severina Dantas Rodrigues, estando incurso nas penas do artigo 155, § 4º, IV, c/c artigo 29, ambos do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; ficam por meio do presente, CITADOS para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados não constituírem defensor, ser-lhe-á nomeados Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para

conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0010.3640-6/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: ANTÔNIO NETO DOS SANTOS FEITOSA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0010.3640-6/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado ANTÔNIO NETO DOS SANTOS FEITOSA, brasileiro, nascido aos 12/08/1985, filho de José Luiz da Silva Feitosa e Maria Alice dos Santos, estando incurso nas penas do artigo 299 do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****Ação Penal nº 2010.0002.6867-9/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MOACIR RIBEIRO DE SOUSA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2010.0002.6867-9/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado MOACIR RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro, lavrador, nascido aos 12/05/1960, natural de Centenário-TO, filho de Cecílio Ribeiro de Sousa e Natividade Alves de Sousa, estando incurso nas penas do artigo 213 c/c artigo 225, II, e artigo 226, III c/c artigo 71, I, todos do Código Penal Pátrio, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (25/05/2011). Eu, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevo. Ass) Juiz M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**Família, Infância, Juventude e Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE****AUTOS: 2010.0004.5301-1 – ALIMENTOS**

Requerente : L.F.M.C. rep. p/ F.N.C.

Defensora Pública: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES

Requerido: F.A.M.

Advogada: EULERLENE ANGELIM GOMES – OAB/TO 2060

ATO NORMATIVO – INTIMAÇÃO: Redesignação de audiência para o dia 09/08/2011 às 13:00 horas.

**PIUM****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.2011.0000.2497-6/0**

Requerente: ADÃO PEREIRA ROCHA

Advogado: CARLOS EDUARDO G. FERNANDES OAB/TO Nº 4242

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, através de seu Advogado, para querendo Impugnar a contestação de fls 27//63, no prazo legal.. Pium-To, 26/05/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0003.4627-2/0**

Requerente: NEUZINHO LEANDRO XAVIER

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB/TO Nº 4128

Requerida: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora, através de seu Advogado, para querendo Impugnar a contestação de fls 16/32, no prazo legal.. Pium-To, 26/05/2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0001.4131-0**

AÇÃO: Inventário  
 Requerente: Delmivan Barbosa Dias  
 Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB /TO., nº 2.537-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 20 ( vinte) dias, apresentar as primeiras declarações.

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.1012-4**

AÇÃO: Pensão por Morte  
 Requerente: Maria Rosa Batista da Silva  
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB /TO., nº 21331 e Dr. Roberto Hidas- OAB nº 17260  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: " \* Sobre a manifestação do INSS de fl. 60-verso, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0008.6818-0**

AÇÃO: Restabelecimento de Benefício Previdenciário  
 Requerente: Luíza Ribeiro de Souza  
 Advogado: Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB /TO., nº 4.705-A  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intimem-se o requerente pra, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar –se a respeito das informações e documentos de fls. 75/79. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8725-8**

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial  
 Requerente: Leonino Alves Resende  
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331 e Dr. George Hídase- OAB nº 8693  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intimem-se a partes para, no prazo de 10 (dez) dias: a) informarem se há possibilidade de conciliação em audiência preliminar, art. 331, CPC; b) Caso não haja possibilidade, as partes devem requerer o julgamento antecipado da lide OU especificar as provas, e arrolar testemunhas, no prazo acima, para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5317-3**

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade  
 Requerente: Leila Guia Nascimento da Silva  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intimem-se a partes para, no prazo de 10 (dez) dias: a) informarem se há possibilidade de conciliação em audiência preliminar, art. 331, CPC; b) Caso não haja possibilidade, as partes devem requerer o julgamento antecipado da lide OU especificar as provas, e arrolar testemunhas, no prazo acima, para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8718-5**

AÇÃO: Renda Mendal ou Amparo Assistencial a Inválido  
 Requerente: C. M. R. representado por sua mãe Zurailde Marques Ribeiro  
 Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331 e Dr. George Hídase- OAB nº 8693  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intimem-se a partes para, no prazo de 10 (dez) dias: a) informarem se há possibilidade de conciliação em audiência preliminar, art. 331, CPC; b) Caso não haja possibilidade, as partes devem requerer o julgamento antecipado da lide OU especificar as provas, e arrolar testemunhas, no prazo acima, para serem ouvidas em audiência de instrução e julgamento, sob pena de preclusão. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3062-2**

AÇÃO: Reivindicatória de Amparo Social  
 Requerente: Zilda Alves Ribeiro  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora para manifestar sobre a contestação de fls. 28/35, no prazo de 10 ( dez) dias. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5316-5**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou em Ordem Sucessiva, Auxílio Doença  
 Requerente: Pedro Moura  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto, indefiro os pedido de indeferimento da inicial e de suspensão do feito. Formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : l- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0006.3059-2**

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade  
 Requerente: Maria Aparecida Fernandes de Sousa  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Tendo em vista a adoção do rito ordinário para a demanda, determino sejam tomadas as seguintes providências: l- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5314-9**

AÇÃO: Reivindicatória de Amparo Social  
 Requerente: F. S. R. representado pro sua genitora Ana Lúci Ribeiro Lustosa  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto, indefiro os pedido de indeferimento da inicial e de suspensão do feito. Formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : l- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5310-6**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria Rural por Idade Rural  
 Requerente: Maria Estevão dos Santos  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli - OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto, indefiro os pedido de indeferimento da inicial e de suspensão do feito. Formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : l- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4796-9**

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade  
 Requerente: Maria Gomes da Silva  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto, indefiro os pedido de indeferimento da inicial e de suspensão do feito. Formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : l- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5313-0**

AÇÃO: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: Lorentina Rodrigues da Silva  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, indefiro os pedido de indeferimento da inicial e de suspensão do feito. Formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : l- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0003.7650-5**

AÇÃO: Pensão por Morte  
 Requerente: Ferdinan Barbosa Ribeiro  
 Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas- OAB nº 29479 e Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB nº 29480  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto, indefiro os pedido de indeferimento da inicial e de suspensão do feito. Formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : l- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

##### **PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2010.0010.5315-7**

AÇÃO: Reivindicatória de Pensão por Morte  
 Requerente: Rafael Soares Pereira e Luana Pereira Barbosa  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli . OAB nº 3685  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS  
 INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, da decisão proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Diante do exposto, indefiro os pedido de indeferimento da inicial e de suspensão do feito. Formulados em sede de contestação. Por conseguinte, dou por saneado o feito e : l- Digam as partes, em 10 ( dez) dias, se há

possibilidade de conciliação. (...) Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em Substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0005.4791-8**

AÇÃO:Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Arioaldo Soares

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro –OAB nº. 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Sobre a manifestação do INSS de fl. 45-verso, dando conta de que o beneficiário pleiteado já se encontra implantado, diga a parte autora no prazo de 10 ( dez) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2007.0005.3961-7**

AÇÃO:Aposentadoria por Invalidez

Requerente:Luiz Coelho Lopes

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO., nº 21331- Dr. George Hidas- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Sobre os documentos juntados às fls. 48/59, e notadamente diante da informação de que existe benefício previdenciário em nome do requerente ( fls. 49/50), diga a parte autora no prazo de 10 ( dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8724-4**

AÇÃO:Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Zacarias Pereira de Oliveira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO., nº 21331- Dr. George Hidas- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Sobre a petição e documentos de fls. 64/65, dando conta de que o benefício pleiteado foi implantado pelo INSS, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0004.1013-2**

AÇÃO:Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Francisco Alves Queiroz

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO., nº 21331- Dr. George Hidas- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "Sobre a petição e documentos de fls. 44/51, informando a data em que o benefício pleiteado foi informando pelo INSS, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8719-3**

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Maria Batista Gonçalves Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO., nº 21331- Dr. George Hidas- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: Sobre a petição e documentos de fls. 66/67, dando conta de que o benefício pleiteado foi implantado pelo INSS, diga a parte autora no prazo de 10 ( dez) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8719-3**

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Maria Batista Gonçalves Pereira

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB/GO., nº 21331- Dr. George Hidas- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: Sobre a petição e documentos de fls. 66/67, dando conta de que o benefício pleiteado foi implantado pelo INSS, diga a parte autora no prazo de 10 ( dez) dias. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de maio de 2011. ( ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0005.6996-4**

AÇÃO: Ordinária de Reparação de Danos

Requerente: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Maurício Karaemer Ughini- OAB/TO., nº 3956-B

Requerido: Construtora Cerqueira

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia- OAB nº 868

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito: Defiro o pedido retro. Intime-se a parte para, no prazo de 10 ( dez) dias, apresentar a documentação requerida retro pelo Doutor Promotor de Justiça. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito em substituição automática."

**PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2011.0003.8990-7**

AÇÃO: Carta Precatória ( expedida nos autos de Inventário nº 2009021039029-0)

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Requerente: Eliana Nascimento Costa

Advogado: Dra. Maria de Fátima Cláudio Pacifico- OAB/RJ. 65.912

Requerido: Espólio de Aldredo Ladeira Ramos

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar o recolhimento da locomoção referente ao

cumprimento do mandado de avaliação a ser expedido nos autos da Carta Precatória supracitada, ou seja: R\$ 184,32 (cento e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos) a ser depositado na conta do Oficial de Justiça designado para cumprir o ato Senhor Willys Aires Pimenta- matrícula n.º148054 CPF n.º 600212841-72, conta corrente nº1421-4, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, comprovando-se posteriormente nos autos supra citado.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**AUTOS Nº 2011.0000.5822-6 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s):JOSÉ TADEU DE SOUZA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito – Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 3372/11 ou 2011.0000.5822-6, que a Justiça Pública – como Autora, move contra o acusado JOSÉ TADEU DE SOUZA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 11/02/1967 em Porto Nacional/TO, filho de José Alves de Souza e Eloina Batista de Souza, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, CITADO da AÇÃO PENAL, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Escrivã Substituta, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa - Juiz de Direito – Substituto automático da 1ª Vara Criminal.

**AUTOS Nº 2011.0003.5594-8 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s):RENARD DIAS LEMOS E MAYCON FERREIRA NUNES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito – Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 3407/11 ou 2011.0003.5594/8, que a Justiça Pública – como Autora, move contra o acusado MAYCON FERREIRA NUNES, brasileiro, solteiro, entregador de gás, nascido aos 14/11/1988 em Porto Nacional/TO, filho de Stephençon Nunes Bonfim e Belarmina Ferreira de Castro Nunes, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, CITADO da AÇÃO PENAL, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Escrivã Substituta, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa - Juiz de Direito – Substituto automático da 1ª Vara Criminal.

**AUTOS Nº 2011.0003.1775-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s):JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, vulgo "Zé Rita"

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito – Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 3406/11 ou 2011.0003.1775-2, que a Justiça Pública – como Autora, move contra o acusado JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, vulgo "Zé Rita", brasileiro, união estável, nascido aos 28/03/1969, em Sucupira do Norte/MA, filho de Antônio Lopes de Souza e Sebastiana Alves de Oliveira, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, CITADO da AÇÃO PENAL, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 406 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Escrivã Substituta, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa - Juiz de Direito – Substituto automático da 1ª Vara Criminal.

**AUTOS Nº 2011.0002.0647-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s):THARLES WEUDES BERNARDES SOUZA, vulgo "índio"

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito – Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 3395/11 ou 2011.0002.0647-0, que a Justiça Pública – como Autora, move contra o acusado THARLES WEUDES BERNARDES SOUZA, vulgo "índio", brasileiro, solteiro, servente, nascido aos 18/09/1992, em Boa Vista/RR, filho de Francisco de Assis Souza e Aldaci Pereira da Silva, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, CITADO da AÇÃO PENAL, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal,

Escrivã Substituta, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa - Juiz de Direito – Substituto automático da 1ª Vara Criminal.

**AUTOS Nº 2011.0003.8475-1 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): ABDIAS FILHO DE ALMEIDA DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor Márcio Barcelos Costa, Juiz de Direito – Substituto Automático da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 3414/11 ou 2011.0003.8475-1, que a Justiça Pública – como Autora, move contra o acusado ABDIAS FILHO DE ALMEIDA SILVA, brasileiro, união estável, estudante, nascido aos 20/03/1983 em Porto Nacional/TO, filho de Abdias Carvalho da Silva e Eloina de Almeida Silva, estando em lugar incerto, não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica então, por meio do presente, CITADO da AÇÃO PENAL, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 24 de maio de 2011. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Escrivã Substituta, digitei o presente. Márcio Barcelos Costa - Juiz de Direito – Substituto automático da 1ª Vara Criminal.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº 2009.0002.7794-5 – TCO**

Sentenciado: GILSON ONÓRIO DA SILVA

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo imprecudente o pedido estampado na exordial, para o fim de absolver o acusado Gilson Onório da Silva, qualificado nos autos, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 09 de setembro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0001.8959-2 – TCO**

Sentenciado: WALDÉCIO CAMILO DA SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as anotações e baixas necessárias." Porto Nacional, 14 de maio de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2005.0001.7841-3 – TCO**

Sentenciada: CÉLIA DIAS DA SILVA

SENTENÇA: "... Declaro extinta a punibilidade da autora dos fatos, com base no §5º, do art. 89 da Lei 9099/95. P.R.I.". Porto Nacional, 06 de outubro de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2005.0002.4940-0 – TCO**

Sentenciado: JOÃO PEREIRA DA COSTA

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado João Pereira da Costa, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 24 de março de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2005.0002.4934-5 – TCO**

Sentenciado: DIVINO ALVES FERREIRA

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime previsto no artigo 19 do Decreto Lei 3.688/41, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 16 de agosto de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2005.0001.4082-3 – TCO**

Sentenciado: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Joaquim Rodrigues dos Santos, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 10 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2009.0008.5809-3 – TCO**

Sentenciado: JOÃO WILTON AZEVEDO

SENTENÇA: "Em consonância com o Parquet, em razão da ausência de tipicidade formal, determino o arquivamento do feito, ressalvado o disposto no art. 18 CPP. Int." Porto Nacional, 03 de março de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2006.0000.6878-0 – TCO**

Sentenciado: MAYCON ROBERT INVERNIZE

SENTENÇA: "Diante do exposto, determino o arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência em razão da atipicidade da conduta imputada ao autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações necessárias." Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0002.5783-0 – TCO**

Sentenciado: JOÃO FILHO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado João Filho Pereira da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 117/05 – TCO**

Sentenciado: DIOGENES OLIVEIRA DE SOUSA

SENTENÇA: "Declaro extinta a punibilidade do acusado com base no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 089/03 – TCO**

Sentenciado: RONIVON LIMA SILVA

SENTENÇA: "Assim, declaro extinta a punibilidade do acusado com base no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 07 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2007.0001.0344-4 – TCO**

Sentenciado: VALDECI TELES CARNEIRO

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Valdeci Teles Carneiro, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 22 de março de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0005.9843-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: REGINALDO JOÃO TEIXEIRA

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime previsto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 3.688/41, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 30 de junho de 2010. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 904/05 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: DELCI VIEIRA PACHECO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da acusada Delci Vieira Pacheco, qualificado nos autos, com fundamento no art. 89, §5º da Lei 9099/95. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.". Porto Nacional, 04 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 058/99 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciada: CELMA MOREIRA DA ROCHA AVELINO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da acusada Celma Moreira da Rocha Avelino, qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0007.0129-3 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciada: KLEICIANE ARAÚJO REIS

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade da acusada Kleiciane Araújo Reis, qualificada nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2008.0007.7760-5 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

SENTENÇA: "Diante do exposto, determino o arquivamento da presente ação penal em razão da atipicidade da conduta imputada ao autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações necessárias." Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 463/00 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: JOÃO BATISTA DE SOUZA SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado João Batista de Souza Silva, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 843/04 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: NEY BARBOSA FILHO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Ney Barbosa Filho, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 901/05 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado Sebastião Pereira da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 863/05 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: WAGNER PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Wagner Pereira de Souza, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 849/04 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: RONIVALDO DA SILVA CARVALHO

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do acusado Ronivaldo da Silva Carvalho, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. P.R.I.". Porto Nacional, 18 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2006.0008.5952-4 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réus: NAIARA SANTANA MANDUCA E OUTROS

Advogado(a)(s): Dr. Airlton A. Schutz –OAB/TO 1.348, Dr. Pedro D. Biazotto –OAB/TO 1.228

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentação de alegações finais, no prazo legal. Porto Nacional, 25 de maio de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

**AUTOS Nº 2010.0007.3185-2 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Sentenciado: MÁRCIO ROGERIO GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Rafael Ferrarezi, OAB/TO 2942-B

SENTENÇA: “Assim, em consonância com o parecer do MP, declaro extinta a punibilidade do acusado com base no art. 109, V, c/c art. 107, IV, ambos do CP. Int.”. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2011. Luciano Rostirolla-Juiz Substituto.

## TAGUATINGA

### 1ª Escrivania Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2010.0005.4967-10- AÇÃO: COBRANÇA CUMULADA COM DANOS MORAIS**

Requerente: José Fabio Ramos Marinho

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Município de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Roger Mello Oltaño – OAB/TO 2583

FINALIDADE: intimação: “VISTOS EM CORREIÇÃO. I – Sobre a contestação, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Taguatinga, 24 de maio de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2011.0001.3082-2 –EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: Banco Matone

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago OAB n.º 15664

Executado: Ailton Gomes Ferreira

Advogado: não constituído

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE: “Conforme Provimento 02/2011 da CGJ, fica o advogado do exequente intimado da certidão do Oficial de Justiça às fls. 32 verso, a seguir transcrita: Certifico, que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me nesta data ao endereço fornecido, estando lá, após as formalidades legais, deixei de fazer a CITAÇÃO de AILTON GOMES FERREIRA, em virtude do mesmo está morando atualmente em PALMAS, seu endereço é desconhecido. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 24 de maio de 2011. (as) Wilton José de Amorim Lopes. Oficial de Justiça”

**AUTOS: 2008.00007.5515-6/0 –REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: Maria Aparecida de Carvalho

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO n.º 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE: “Conforme Provimento 02/2011 da CGJ, fica o advogado da autora intimado da perícia médica designada para o dia 25 de julho de 2011, às 09h00min, a ser realizada junto a junta médica de Palmas, no Fórum, no endereço Avenida Teothônio Segurado, Edifício do Fórum Marques São João da Palma, Palmas-TO, a ser desempenhada pelo DR. PAULO FARIA BARBOSA, bem como caso queira apresentar assistente técnico e quesitos no prazo legal.

### 2ª Vara Cível e Família

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0005.7640-7 – CARTA PRECATÓRIA p/ LEILÃO**

PROCESSO DE ORIGEM: Execução- N°6519/2002

REQUERENTE: Juliano Augusto Garcia Guerra

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi – OAB/SP n°198.278

REQUERIDO: Ilza Maria Vieira de Souza

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria V. Souza– OAB/TO 2034-B

INTIMAÇÃO dos advogados das partes da data do Leilão designação do **dia 9 de junho de 2011, a partir das 13:30 horas, bem como dos despachos de fls.14/15 e 17v.** DESPACHO fls.14/15: “(...) Determino, portanto, que o reclamante seja **intimado a indicar**, nos moldes do artigo 706 do Código de Processo Civil, **o leiloeiro público, no prazo de 10 (dez) dias**. Em seguida, determino que os bens nomeados à penhora sejam alienados em hasta pública, sendo que designo o leilão para a data de 28/05/11, às 13:30 horas, no local onde os bens móveis se encontram, (parágrafo 2º, do artigo 686, do CPC), devendo a reclamada informar a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, o local onde os mesmos estão. Caso não seja oferecido lance superior à importância da avaliação, designo a data de **09/06/11, às 13:30 horas**, no mesmo local, para o segundo leilão, em que haverá a alienação pelo maior lance, exceto se oferecido preço vil (artigos 686, inciso VI e 692, ambos do CPC). Nos moldes do inciso VIII, do artigo 52 da Lei 9.099/95 e parágrafo 3º, do artigo 686 do Código de Processo Civil, fica dispensada a publicação de editais em jornais, por se tratar de alienação de bens de pequeno valor. Proceda-se à publicação do edital, devendo o Cartório observar os termos dos artigos 686 e seguintes do CPC, bem como os demais atos necessários. Atualize-se débito e a avaliação dos bens penhorados. Intime-se a parte reclamada. Cumpra-se...” **DESPACHO /FLS.17v:** ‘ Vistos em correição. I – Sobre o pedido ouça-se a parte contrária no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando uma cópia da petição ao D. Juízo Deprecante. II – Dada a exiguidade da data assinalada para a realização do leilão, aliado ao fato de o ato ter sido designado para o final de semana, sábado, suspendo tão somente o aludido ato, com esteio no postulado da segurança jurídica. III – Ouvida a parte contrária, façam-se os autos conclusos com

urgência. IV – Intimem-se. Comuniquem-se os interessados. Taguatinga, 25 de maio de 2011. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

## TOCANTÍNIA

### 1ª Escrivania Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.: 2010.0004.4477-2 (2887/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO N. 4128-A E OAB/SP N. 229.901

E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO N. 4301-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 33: “DESIGNO o dia 13 de setembro de 2011, às 15:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0001.2770-0 (2886/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA RIBEIRO LIMA

Advogado(a): DR. MARCOS PAULO FÁVARO – OAB/TO N. 4128-A E OAB/SP N. 229.901

E OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO – OAB/TO N. 4301-A

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 42: “DESIGNO o dia 13 de setembro de 2011, às 16:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0012.1526-2 (3270/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA DO LIVRAMENTO MORAIS

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N.

3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 57: “DESIGNO o dia 13 de setembro de 2011, às 16:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0006.0243-2 (3064/10)**

Natureza: Auxílio Maternidade Rural

Requerente: DIANA DE MACEDO SILVA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N.

3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 49: “DESIGNO o dia 13 de setembro de 2011, às 16:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0006.3303-6 (3068/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA DOMINGAS PEREIRA DE SOUSA

Advogado(a): DR. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N.

3671-A E OAB/SP N. 216.628

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 38: “DESIGNO o dia 13 de setembro de 2011, às 17:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0001.2760-2 (2913/10)**

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: MARCILENE RIBEIRO DA SILVA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL

HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N.

29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 42: “REDESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 17:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de

intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2011.0000.8190-2 (3325/11)**

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: MARIA JOSÉ MARTINS DA SILVA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 42: “DESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 13:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0009.2914-8 (3145/10)**

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: EDILSON PEREIRA ROCHA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 60: “DESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 13:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0009.2911-3 (3144/10)**

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA CARDOSO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 38: “DESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 14:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2011.0000.8193-7 (3326/11)**

Natureza: Salário Maternidade

Requerente: OSELICE ALVES DA TRINDADE SOUSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferida às fls. 33: “DESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 13:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0005.5121-8 (3003/10)**

Natureza: Pensão por Morte

Requerente: ARNILDA CURSINO BARROS

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 58: “REDESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 17:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0001.2765-3 (2916/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: MARIA SANTANA RIBEIRO CARDOSO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 41: “REDESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 16:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0001.2756-4 (2915/10)**

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: ISaura LOPES SOARES

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 35: “REDESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 17:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2011.0000.8189-9 (3324/11)**

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: RAIMUNDO BARROS DE SOUSA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 46-48: “DESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 14:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Na hipótese de não existir quesitos nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos e para comparecerem à perícia, devendo a requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes: (...) Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0006.3479-2 (3086/10)**

Natureza: Benefício Assistencial

Requerente: JURANIR DA SILVA RIBEIRO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 39-41: “DESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 14:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Na hipótese de não existir quesitos nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos e para comparecerem à perícia, devendo a requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes: (...) Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0009.2918-0 (3139/10)**

Natureza: Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: ANTONIO LUIS LOUZEIRA DE OLIVEIRA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 45-47: “DESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 15:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Na hipótese de não existir quesitos nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos e para comparecerem à perícia, devendo a requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes: (...) Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

**AUTOS N.: 2010.0009.2916-4 (3140/10)**

Natureza: Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: MANOEL GOMES DE ABREU

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 41-43: “DESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 15:40h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Na hipótese de não existir quesitos nos autos, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos e para comparecerem à perícia, devendo a requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes: (...) Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0001.2761-0 (2912/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: PEDRO RIBEIRO GUIMARAES

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 45-47: “REDESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 16:00h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Na hipótese de não existir quesitos nos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos e para comparecerem à perícia, devendo a requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes: (...) Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2010.0001.2763-7 (2914/10)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: NILSON MEDEIROS CORADO

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 60-61: “REDESIGNO o dia 15 de setembro de 2011, às 16:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Na hipótese de não existir quesitos nos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos e para comparecerem à perícia, devendo a requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes: (...) Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

AUTOS N.: 2011.0000.8191-0 (3313/11)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: JOSE CORREIA CRUZ

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E OAB/TO N. 4705-A E JOAO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 50-51: “Designo o dia 15 de setembro de 2011, às 15:20h, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento. O(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão-somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação. Agende-se data perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, atentando-se para o fato de ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita. Na hipótese de não existir quesitos nos autos, intemem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os quesitos e para comparecerem à perícia, devendo a requerente levar todos os exames médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária. (...) Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação a ser cumprido por oficial de justiça na residência da requerente, a fim de averiguar os seguintes fatos, respondendo, ainda, aos quesitos apresentados pelas partes: (...) Intimem-se. Tocantínia, 4 de maio de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.”

## TOCANTINÓPOLIS

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2009.03.9995-1/0 - Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS**

Requerente: VALDENISSE ARAÚJO QUEIROZ

Defensor Público: ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA

Requerido: VANESSA DE DEUS LIMA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

INTIMAÇÃO das partes e advogados da sentença a seguir: “Isto posto, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora para:-Com fundamento no artigo 927, caput, do Código Civil condenar a Sra. Vanessa de Deus a pagar a Sra. Valdenisse Araujo Queiroz, a título de , a quantia de R\$ 508,53 (quinhentos e oito reais e cinquenta e três centavos), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação, ou seja, 17 de agosto de 2009 (CC, art. 405). Sem custas ou verbas honorárias (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52, III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação, nos termos do art. 475-J, do CPC, combinando com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais – Fonaje. Toc./TO, 23/maio/2011. - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto - Respondendo.”

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS 2011.0005.1667-4/0 ou 377/2011**

Requerente: ALCOA ALUMÍNIO S.A, CAMARGO CORRÉA ENERGIA S.A, VALE S.A E SUEZ ENERGIA RENOVÁVEL S.A, CONSORCIO ESTREITO ENERGIA

Advogado: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA OAB-SC 12.580 E ALACIR BORGES OAB-SC 5.190

Requerido: ANTÔNIO J. A. NETO

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Intime-se o autor para emendar a inicial quanto ao valor da causa em 10(dez) dias sob pena de extinção, pois o valor da causa deve corresponder à vantagem econômica pretendida pela parte. Intime-se. Toc. 23/05/11..Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

**AUTOS 2011.0000.0181-0 OU (59/2011)**

Requerente: BANCO FIAT S.A

Advogado: Dr IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB-MA 8190

Requerido: EVALDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Compulsando os autos, não compartilho do entendimento do autor quanto ao valor da causa, entendendo que o mesmo não atribuiu o valor correto à causa.Com efeito, em se tratando de Ação de reintegração de posse fundada em contrato de leasing, o valor da causa será o do contrato, a teor da regra do art. 259, V, do CPC: “quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato”.Nesse sentido: Mand. Seg. nº 194119145, TARGS. Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos. Tocantinópolis, 1º de abril de 11.Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

**AUTOS 2011.0001.3748-7/0 OU (143/2011)**

Requerente: BANCO ITAUCARD

Advogado: Dr IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB TO 4618-A

Requerido: ANDRE LEAL QUEIROZ

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Compulsando os autos, não compartilho do entendimento do autor quanto ao valor da causa, entendendo que o mesmo não atribuiu o valor correto à causa.Com efeito, em se tratando de Ação de reintegração de posse fundada em contrato de leasing, o valor da causa será o do contrato, a teor da regra do art. 259, V, do CPC: “quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato”.Nesse sentido: Mand. Seg. nº 194119145, TARGS. Diante disso, determino seja o requerente intimado a emendar a inicial, adaptando o valor da causa ao valor do contrato, conforme entendimento doutrinário majoritário, recolhendo as custas complementares, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Após, voltem conclusos. Tocantinópolis, 1º de abril de 11.Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito”.

**AUTOS 2010.0010.4499-9/0 (750/2010)– USUCAPÍAO**

Requerente: LIDUINA MARIA GONÇALVES SOARES

Advogado: Dr FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB-TO 1976

Requerido: IZIDORO TAVARES DE SOUSA

INTIMAÇÃO das partes e advogados da decisão a seguir: “Defiro a assistência Judiciária, tendo em vista que conforme entendimento do STF, a declaração do autor é bastante para a concessão do benefício, dentro do espírito constitucional de acesso de todos ao judiciário. Saliento, que esta afirmação inverídica sujeita a parte à condenação ao décuplo das custas (art. 4º, §1º da Lei 1.060/50).Cite-se o requerido, pessoalmente, para no prazo de 15 dias ofertar resposta, sob pena dos efeitos da revelia. Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa da União, o Estado e o Município, encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Após dê-se vista ao Ministério Público. Tocantinópolis, 06 de Dezembro de 10. NILSON-AFONSO DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

## INCRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS

### COMUNICADO AO PÚBLICO

Comunicamos que o atendimento ao público na Divisão de Ordenamento Fundiário será realizado somente com prévio agendamento a partir de 1º de junho de 2011.

O agendamento será realizado pelo telefone (63) 3219-5240 ou pessoalmente na Sala da Cidadania do Incra, em Palmas (TO). O atendimento será prestado apenas ao proprietário ou procurador e técnico credenciado, que deverá no momento do agendamento comunicar o assunto para realização de triagem e encaminhamento.

Os atendimentos marcados serão realizados somente às quartas e quintas-feiras, no horário das 10h às 12h e das 14h às 17h. Informamos, ainda, que não serão prestadas informações por telefone sobre os processos em tramitação na Divisão.Contamos com a compreensão de todos, já que a medida pretende tornar mais célere a análise dos processos no setor, assim como evitar o intenso movimento de pessoas que buscam informações sobre o andamento destes processos apenas com o intuito especulativo.

O atendimento nos demais setores do Incra continua normalmente. Mais informações ou agendamento pelo telefone (63) 3219-5240.

Palmas (TO), 24 de maio de 2011.

Ruberval Gomes da Silva  
Superintendente Regional Substituto do Incra  
Portaria Incra/ P/ Nº 126/2010

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA**  
**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**  
**Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**  
**Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ**  
**Desª. ÂNGELA PRUDENTE**

**JUIZES CONVOCADOS**  
**Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
**Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)**

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. AMADO CILTON (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
**Sessões: quartas-feiras (14h00)**

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON (Revisor)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON (Relatora)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Revisora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
**Sessões: quartas-feiras, às 14h00.**

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. ANTONIO FELIX (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)**

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Des. ANTONIO FELIX (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
**Sessões: Terças-feiras (14h00)**

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Revisor)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. DANIEL NEGRY (Relator)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Des. ANTONIO FELIX (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)**  
**PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)**  
**Sessões: Terças-feiras, às 14h00.**

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON (Revisor)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON (Relatora)**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)**  
**Juíza ADELINA GURAK (Revisora)**  
**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**  
**Des. DANIEL NEGRY**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
**Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)**  
**Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)**

**Desa. (Suplente)**  
**Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**Des. DANIEL NEGRY (Membro)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. AMADO CILTON (Presidente)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)**  
**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)**  
**Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)**  
**Des. (Suplente)**  
**Des. (Suplente)**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRA**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**  
**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ**  
**2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA  
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)